



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 33, DE 2014

(Nº 83/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

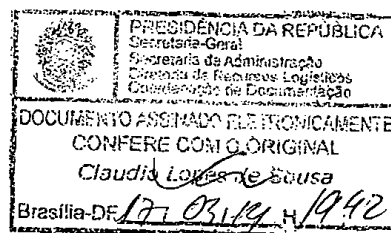
Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

17944.000486/2013-51

EM nº 00037/2014 MF



Brasília, 17 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Secretário da Fazenda representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações das Resoluções nº 41, de 08 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, bem como a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

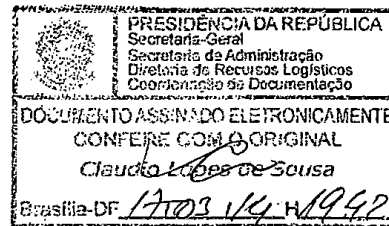
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. À presente operação de crédito foi por mim concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, conforme solicitação do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da

República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

EM/37/2014/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

X

AFD

*"Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da
Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM"*

PROCESSO Nº 17944.000486/2013-51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 142/2014-COPEM/STN, de 19 de fevereiro de 2014 (fls. 598/601), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1319 (fl. 177), de 18.05.2012, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08.06.2012.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS



Processo nº 17944.000486/2013-51

PARECER PGFN/COF/Nº 257 /2014.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

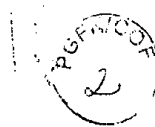
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS



Processo nº 17944.000486/2013-51

A Lei Estadual nº 14.822, de 07.07.2012 (fls. 12/13) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 21, fl. 600).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 599), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28.12.2011.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 508/519), a STN informa também que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 15.265/2013), há dotações necessárias e suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17.06.2013 (fls. 234/249), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria “C”, o que indica situação fiscal cujos indicadores não atendem



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

os critérios de elegibilidade para recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306/2012. A esse respeito, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se no sentido de que a operação em tela enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes da Portaria MF nº 306/2012, elevando o assunto à consideração do Sr. Ministro da Fazenda (fl. 601).

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 93, de 30.01.2014, com validade de 90 dias (fls. 537/540), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Em consulta ao sítio eletrônico da STN¹ (fl. 610) verifica-se que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, bem como a garantias que tenham sido, eventualmente, por ela honradas.

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 19.02.2014 (fls. 544/545) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS



Processo nº 17944.000486/2013-51

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC – Serviço Auxiliar para Transferências Voluntárias (item 23 do Parecer nº 142/2014/COPEM/STN, fl. 600). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e **não foram constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fl. 611/612).

Em relação ao limite de gastos com saúde, foi efetuada consulta complementar ao SIOPS², conforme orientação constante do CAUC, onde consta que o Estado aplicou o percentual mínimo exigido pela legislação no exercício de 2013 (fls. 213/214).

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de São Paulo apresentou a Certidão nº 077/2014 de seu Tribunal de Contas, datada de 07.02.2014 (fls. 555/559), atestando, quanto ao ano de 2012 (último exercício analisado) e ao exercício de 2013, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpru também os art. 167, III, da Constituição Federal e 11, 20, 52 e 55, §

² http://siops.datasus.gov.br/rel_LRFUF.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

2ª todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Secretário da Fazenda do Estado, às fls. 510, item 9, amparado pelo Decreto nº 56.645/2011, quanto ao exercício em curso (2014), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Da Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Estado de São Paulo (fls. 514, item 18), o Estado observou o limite legal de despesas com PPPs, declarando, ainda, que não foram firmados contratos nessa modalidade até a presente data.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 0507/2013, datado de 13.05.2013 (fls. 605/609), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS



Processo nº 17944.000486/2013-51

MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios foi feita por meio da Certidão de fls. 548/549, de 05.02.2014.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 131/2014-Depec/Dicin/Surec, de 20 de fevereiro de 2014, sob o número TA661512 (fl. 603), informou que credenciou a operação.

II

16. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.



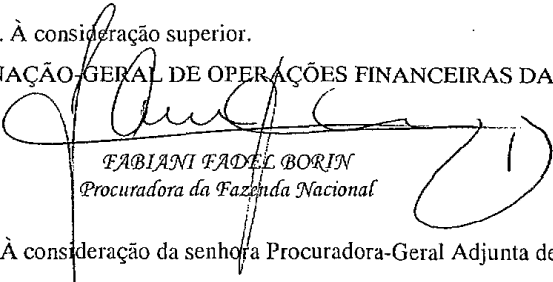
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificada a adimplência do Estado em face da União; e (ii) formalizado o contrato de contragarantia.

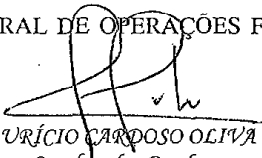
É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
25 de fevereiro de 2014.


FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
26 de fevereiro de 2014.

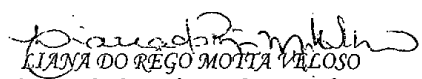

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de fevereiro de 2014.

Confere com os autos do processo	
PGFN/COF	
Em	06 / 03 / 14
	

pe-a-fd-sp-trem de Guarulhos


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 131/2014—Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301587816

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília - DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA661512 – Governo do Estado de São Paulo**
Agence Francaise de Developpement
Processo MF nº 17944.000486/2013-51

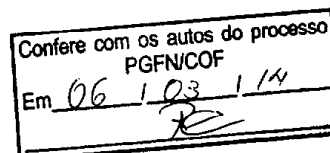
Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA661512, de 14/08/2013, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agence Francaise de Developpement, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 300.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Trem de Guarulhos – CPTM.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 129/2014—Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto





Processo nº 17944.000486/2013-51
Governo do Estado de São Paulo
Parecer nº 142/2014/COPEM/STN



Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1.319, de 18/05/2012 (fl. 177), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08/06/2012, recomendou a preparação do Projeto no valor de até € 500.000.000,00 provenientes da AFD, com contrapartida estadual de no mínimo € 33.416.000,00.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 32/51), o objetivo geral do Projeto é ampliar a malha ferroviária da cidade de São Paulo para melhorar o atendimento da demanda com novos padrões de conforto e rapidez, promovendo a mobilidade dos usuários da Região Metropolitana de São Paulo. Da mesma forma, o projeto oferece também acessibilidade e rapidez para os passageiros que se dirigem ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, além da estação Guarulhos - CECAP (Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães), num total estimado de 11 km de extensão.

4. A execução do Projeto, em conjunto com outras ações que estão sendo implantadas na cidade, promoverá um novo patamar no nível de serviços oferecidos, resultando, entre outros, na melhoria do aumento do número de viagens em horários de pico, maior confiabilidade e regularidade na circulação dos trens, redução do tempo de viagem e de poluição, maior oferta de lugares e melhor nível de conforto, melhoria no desempenho operacional e maior segurança nas viagens.

**RECURSO FINANCEIRO**

5. De acordo com informações do interessado (fls. 498), o Projeto contará com investimentos totais de € 557.480.000,00, sendo € 300.000.000,00 financiados pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

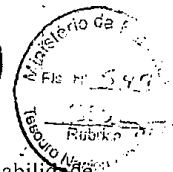
Euro		
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013		10.227.000,00
2014	148.954.000,00	80.000.000,00
2015	77.700.000,00	79.800.000,00
2016	35.858.000,00	33.443.000,00
2017	27.238.000,00	30.000.000,00
2018	10.250.000,00	24.010.000,00
TOTAL	300.000.000,00	257.480.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 429/474) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA661512 (fls. 587/597), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Agencia Francesa de Desenvolvimento - AFD;
Valor da Operação	€ 300.000.000,00
Desembolso	Até 66 meses, contados a partir da vigência do contrato (fl. 432-v);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 30 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Estima-se que a 1ª amortização ocorrerá em 30/04/2019 e a última em 30/10/2033 (fls. 434-v);
Juros	A Taxa Fixa de Referência (Reference Fixed Rate) será definida na data da assinatura do acordo de empréstimo. Conforme Cláusula 4.1 e Definições, para cada desembolso, a taxa de juros será calculada da forma seguinte: Taxa Fixa de Referência +/- variação do Index Rate (fls. 433 e 476). Na data de 10/01/2014, a Taxa Fixa de Referência era de 4,01% a.a. para financiamento em Euros de 20 anos com 5 de carência – taxa variável correspondente em 6M EURIBOR + 1,59% a.a.) – (fl.476);
Juros de Mora	3,5% a.a. pelo período de atraso, acima da taxa de juros, conforme cláusula 4.3 (fl. 433-v);
Comissão de Compromisso	0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, conforme cláusula 6.1 (fl. 434);
Comissão Inicial (Appraisal Fee)	0,5% sobre o montante total do empréstimo, a ser paga na data de efetivação do empréstimo e, o mais tardar, antes do primeiro desembolso, cláusula 6.2 (fl.434-v);
Taxa Legal	Até o montante máximo de € 8.000,00, cláusula 6.3 (fl. 434-v)

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 543), o cálculo estimativo do serviço da dívida, situado em 4,17% a.a.



REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 93/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/01/2014 (fls. 537/540), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519) informa que o Projeto em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28/12/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519), informa que constam na Lei Estadual nº 15.265/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12/13), autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais. Para o financiamento do Projeto em questão a Lei autoriza a contratação no montante de até € 500.000.000,00. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a” da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º



trimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, encontram-se em anexo ao processo às fls. 542.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, (fls. 234/249), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

15. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C" (fl. 249-v), ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

16. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

17. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

18. A este propósito, o Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 590/2013, de 12/08/2013 (fls. 380), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação, ressaltando:

- a) A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação;
- b) A relevância do Projeto para o Governo Federal, uma vez que o Projeto foi aprovado na COFLEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e
- c) A Lei Orçamentária Estadual nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013 (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26/12/2013), contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

19. Conforme consulta a COREM, esta informa por meio do Memorando nº 173/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/07/2013, (fls. 234), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001, a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.



VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

20. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

21. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, conforme informação consignada no Memorando nº 86/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04/07/2013 (fls. 378), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

23. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519), o Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 19/02/2014 (fls. 544/545).

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 546).

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 547). Não obstante, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de Certidão específica, válida por 30 dias a partir de 5/2/2014 (fl. 548/549), atesta que o Estado



Contra-se adimplente quanto ao pagamento de precatórios. Ademais, o Tribunal de Justiça informa, por meio de Ofício dirigido ao Ente (fls. 548/549), que a Fazenda do Estado de São Paulo fez opção pelo Regime Especial Mensal e deposita em conta própria, 1,5% da Receita Corrente Líquida.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontram-se às fls. 429/476 as minutas do contrato de empréstimo para o Projeto em tela. As condições prévias aos desembolsos estão estabelecidas na cláusula 2.3 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 270), devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades.

29. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

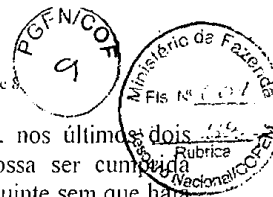
X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 560/571) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão (fls. 555/559), de 7/2/2014, atestou para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) e artigo 198 (gastos com saúde), da Constituição Federal. Quanto ao exercício de 2013 (ainda não analisado), o Tribunal também prestou informações sobre os gastos nas funções "Saúde" e "Educação", bem como os dados da arrecadação de tributos, tendo como base dados informados pelo Estado, cuja documentação definitiva será encaminhada àquele Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2013 (fl. 583). Aliado a isto, consta Declaração do Secretário de Fazenda, representando o Governo do Estado, referente a Comprometimento Tributário e à aplicação de recursos na Saúde e na Educação, conforme RREO do 6º bimestre de 2013 (fls. 584/586).

32. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas para o exercício analisado de 2012 e o exercício em curso, conforme consta do Parecer nº 93/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/01/2014 (fls. 537/540). Ainda sobre este ponto, em relação ao período relativo ao 3º quadrimestre de 2013, cabe acrescentar que, tanto na Certidão do Tribunal de Contas do Estado, de 07/02/2014 (fl. 574/582), quanto em declaração do Secretário da Fazenda, de 07/02/2014 (fl. 573), consta o cumprimento do limite com Despesas com Pessoal.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:



"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20. nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

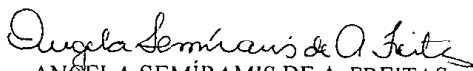
34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de São Paulo.

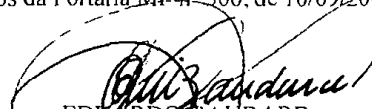
35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519), que observou os limites de despesas com PPP até o 5º Bimestre de 2013, declarando, ainda, que não assinou, até a data daquele documento, contrato na modalidade PPP (fl. 514).

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.


ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

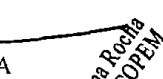

EDUARDO GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de COPEM

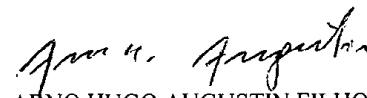


De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 590/2013, de 12/08/2013 (fl. 380), encaminhado pelo Estado de São Paulo ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação. Segundo análise elaborada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 86/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04/07/2013 (fls. 378/379), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; a relevância do Projeto para o Governo Federal, uma vez que o Projeto foi aprovado na COFLEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e a Lei Orçamentária Estadual nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013 (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26/12/2013), conforme Parecer do Órgão Jurídico, às fls. 508/519, contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.000486/2013-51 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
 Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI



CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

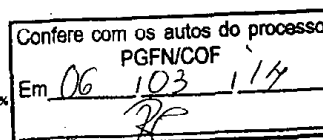
NOME DO PROJETO Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13
 MUTUÁRIO Estado de São Paulo
 CREDOR Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)
 VALOR TOTAL € 557.480.000,00
 EMPRÉSTIMO € 300.000.000,00
 CONTRAPARTIDA € 257.480.000,00
 DATA DE ANÁLISE PELA STN 13/02/2014
 DATA PROVÁVEL DE ASSINAT. 30/04/2014
 DATA INÍCIO COM. COMPROM 30/04/2014

AMORT. (PARCELAS) 30
 DATA 1ª AMORT. / ÚLTIMA 30/04/2019 30/10/2033
 CARÊNCIA 5 anos
 COMISSÃO DE COMPROMISSO 0,50%
 DESPESAS GERAIS E TAXAS LEGAIS
 TAXA DE JUROS Euribor 6m + Spread
 SPREAD ATUAL 1,59%
 FRONT-END-FEE (100% FIN.) 0,50%
 LAWYER'S FEE
 € 1.500.000,00
 € 8.000,00

ANO	DESEMBOLSO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTOS				SALDO DEVEDOR	YRS	CURVA ZERO SOBERANA DO TESOURO	VP FLUXO LÍQUIDO DESCONTADO PELA ZERO SOBERANA
			COMISSÃO DE COMPROM., DESP. GERAIS E TAXAS	FRONT-END E LAWYER'S FEES	TAXA DE JUROS	PGTO DE JUROS				
30/04/14	74.477.000	-	-	1.508.000	1,59%	-	74.477.000	0,50	1,14%	(72.969.000)
30/10/14	74.477.000	-	573.204	-	1,96%	743.037	148.854.000	1,00	1,75%	(72.733.977)
30/04/15	38.850.000	-	381.811	-	2,09%	1.577.208	167.804.000	1,50	1,86%	(36.240.941)
30/10/15	38.850.000	-	285.165	-	2,15%	2.047.936	233.331.000	2,00	2,09%	(35.437.586)
30/04/16	17.929.000	-	186.421	-	2,25%	2.595.262	244.583.000	2,50	2,15%	(14.521.016)
30/10/16	17.929.000	-	140.852	-	2,58%	3.204.053	262.512.000	3,00	2,21%	(13.810.809)
30/04/17	13.619.000	-	94.781	-	2,78%	3.697.386	276.131.000	3,50	2,56%	(9.181.522)
30/10/17	13.619.000	-	60.667	-	3,18%	4.457.058	289.750.000	4,00	2,84%	(8.304.969)
30/04/18	5.125.000	-	25.910	-	3,43%	5.022.181	294.675.000	4,50	3,06%	(68.516)
30/10/18	5.125.000	-	13.026	-	3,67%	5.506.293	300.000.000	5,00	3,24%	342.890
30/04/19	-	10.000.000	-	-	3,91%	5.836.649	290.000.000	5,50	3,56%	13.506.635
30/10/19	-	10.000.000	-	-	4,08%	6.011.013	280.000.000	6,00	3,84%	13.115.767
30/04/20	-	10.000.000	-	-	4,30%	6.114.618	270.000.000	6,50	4,07%	12.754.509
30/10/20	-	10.000.000	-	-	4,42%	6.071.035	260.000.000	7,00	4,27%	12.289.698
30/04/21	-	10.000.000	-	-	4,61%	6.062.148	250.000.000	7,50	4,50%	11.659.538
30/10/21	-	10.000.000	-	-	4,69%	5.964.555	240.000.000	8,00	4,70%	11.342.536
30/04/22	-	10.000.000	-	-	4,80%	5.891.458	230.000.000	8,50	4,88%	10.864.390
30/10/22	-	10.000.000	-	-	4,92%	5.746.840	220.000.000	9,00	5,03%	10.357.878
30/04/23	-	10.000.000	-	-	5,03%	5.613.890	210.000.000	9,50	5,11%	9.899.758
30/10/23	-	10.000.000	-	-	5,07%	5.416.342	200.000.000	10,00	5,19%	9.458.010
30/04/24	-	10.000.000	-	-	5,06%	5.147.175	190.000.000	10,50	5,25%	8.992.379
30/10/24	-	10.000.000	-	-	4,78%	4.817.784	180.000.000	11,00	5,32%	8.396.364
30/04/25	-	10.000.000	-	-	4,89%	4.449.606	170.000.000	11,50	5,43%	8.014.115
30/10/25	-	10.000.000	-	-	5,00%	4.321.290	160.000.000	12,00	5,53%	7.635.423
30/04/26	-	10.000.000	-	-	5,11%	4.135.521	150.000.000	12,50	5,63%	7.245.573
30/10/26	-	10.000.000	-	-	5,23%	3.985.767	140.000.000	13,00	5,72%	6.890.672
30/04/27	-	10.000.000	-	-	5,34%	3.781.886	130.000.000	13,50	5,80%	6.528.149
30/10/27	-	10.000.000	-	-	5,46%	3.609.854	120.000.000	14,00	5,87%	6.106.999
30/04/28	-	10.000.000	-	-	5,58%	3.406.002	110.000.000	14,50	5,94%	5.686.795
30/10/28	-	10.000.000	-	-	5,71%	3.191.435	100.000.000	15,00	6,01%	5.248.834
30/04/29	-	10.000.000	-	-	5,31%	2.684.018	90.000.000	15,50	6,07%	5.129.409
30/10/29	-	10.000.000	-	-	4,73%	2.162.751	80.000.000	16,00	6,13%	4.727.675
30/04/30	-	10.000.000	-	-	4,77%	1.928.099	70.000.000	16,50	6,19%	4.457.447
30/10/30	-	10.000.000	-	-	4,81%	1.710.841	60.000.000	17,00	6,24%	4.206.385
30/04/31	-	10.000.000	-	-	4,85%	1.470.870	50.000.000	17,50	6,29%	3.961.069
30/10/31	-	10.000.000	-	-	4,88%	1.243.093	40.000.000	18,00	6,33%	3.731.679
30/04/32	-	10.000.000	-	-	4,93%	1.003.103	30.000.000	18,50	6,37%	3.510.229
30/10/32	-	10.000.000	-	-	4,86%	758.894	20.000.000	19,00	6,42%	3.289.051
30/04/33	-	10.000.000	-	-	5,02%	507.560	10.000.000	19,50	6,46%	3.097.547
30/10/33	-	10.000.000	-	-	5,06%	257.431	10.257.431	20,00	6,49%	2.906.395
30/04/34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
300.000.000,00	300.000.000,00	-	1.761.816,61	1.508.000,00	-	142.051.744,60	445.321.561,21	-	-	(37.135.156)

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

TIR - CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO	4,17%
DURATION	10,25
MODIFIED DURATION	10,04
TIR EQUIVALENTE - TESOURO NACIONAL	5,25%



- (1) TIR - Corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
 (2) Duration - Média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
 (3) Modified Duration - Duration modificada considerando-se o custo efetivo da operação
 (4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
 Obs: O Cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

2



fls. 1



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13-JADE – TREM GUARULHOS. ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinado ao projeto **“Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM”**, a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. O empreendimento objetiva prover ao Município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado de São Paulo, uma ligação por meio de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metroferroviária já existente (fl. 02).

3. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



fls. 2

12
25

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

Informação quanto às autorizações legislativas

4. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de mesma data (fls. 35-36).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

5. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XXI, fl. 45).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item III, fl. 43).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001

7. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item I, fl. 43).

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



fls. 3

571
73

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item V, fl. 43).

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001

9. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item VII, fl. 43).

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

10. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item X, fl. 44), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF

11. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XII, fl. 44).



fls. 4



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

12. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de setembro de 2012 a agosto de 2013 (2º quadrimestre de 2013), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, conforme indicado na Informação GCR n. 03/2014 (fl. 269), conforme quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
setembro de 2012 a agosto de 2013 - 2º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	55.609.380.710	648.323.358	495.765.064	7.867.120.666	1.412.703.217
Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	19.417.485.473	18.167.603	0	2.476.094.577	0
Repasse previdenciários ao RPPS (III) ⁽¹⁾	16.305.673.946	0	0	0	0
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	52.443.569.183	630.155.755	495.765.064	5.391.026.088	1.412.703.217
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	121.061.084.852	121.061.084.852	121.061.084.852	121.061.084.852	121.061.084.852
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ⁽⁴⁾	0	0	0	0	0
Inativos e Pensionistas ⁽⁵⁾	0	0	0	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	43,32%	0,52%	0,41%	4,45%	1,17%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC ⁽⁶⁾	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computados no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



fls. 5

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

Declarações sobre Orçamento e PPA

13. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias a análise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 09 de janeiro de 2014, o quanto segue (fl. 270):

13.1. O Projeto "Trem de Guarulhos" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
3707	Trem de Guarulhos - Implantação

13.2. Constan da Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
Tesouro do Estado	26.783.3707.2331
Operações de Crédito	26.783.3707.2331
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



163

fls. 6

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

14. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 55/2013 (item 2, fl. 153).

15. Junta-se ainda ao processo a Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014 (fls. 274-280), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e inclui o Programa objeto deste parecer.

16. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, de forma global, no “Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida”, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XV, fl. 44).

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

17. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF, atualizado pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 28 de novembro de 2013 (fls. 271-273), o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

17.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 10,53 %, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre de 2013 - RREO;



fls. 7

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

17.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 25,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre de 2013 - RREO;

17.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fl. 45).

Informações sobre PPPs

18. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XIX, fl. 45), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme “Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas” - janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre - RREO (fl. 273), anexo; declarando, ainda, que não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP, até a presente data (item XIX, fl. 45).

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

19. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 44).



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



fls. 8

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC

20. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XX, fl. 45), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Declara, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Informações adicionais

21. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de “AFD – TREM DE GUARULHOS” até o valor de **R\$ 1.347.700.000,00** (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões e setecentos mil reais), com financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XI, fl. 44).

22. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item II, fl. 43).

23. Em observância ao disposto no § 4º do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IV, fl. 43).



fls. 9

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

24. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item VI, fl. 43).

25. Em relação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101/200, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 44).

26. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente líquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XIII, fl. 44).

27. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

28. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 43/2013 (fls. 248-253) esclarece que a minuta do contrato de empréstimo já foi negociada com o Banco, no período de 12 a 14 de agosto de 2013, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, representantes do Governo do Estado de São Paulo, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e representantes da União Federal, conforme Parecer CJ/SF n. 1.445/2013 (fls. 326-332).



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



547
m

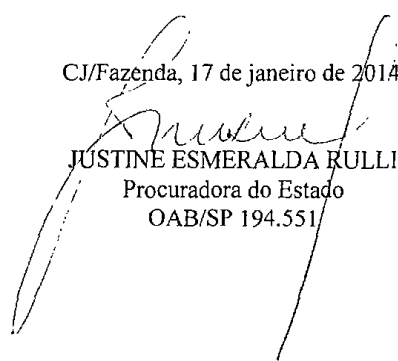
fls. 10

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

29. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

30. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 17 de janeiro de 2014.


JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
OAB/SP 194.551



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



21

fls. 11

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0083/2014. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 17 de janeiro de 2014.

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0083/2014, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até €300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados ao projeto **“Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM”**.

GPG, 20 de janeiro de 2014.


ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ RENATO FERREIRA PRES
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Procuradoria Geral do Estado



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



fls. 12

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0083/2014

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0083/2014, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados ao projeto “Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM”.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

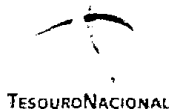
GS, 22 de janeiro de 2014.

P/ ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

P/ ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

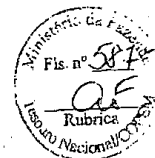
NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 26 1 03 1 14



Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI



Nota nº 7/ 2014/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 14 fevereiro de 2014.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e Agência Francesa de Desenvolvimento-AFD, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Trem de Guarulhos - CPTM.

ROF TA 661512 - Processo nº 17944.000486/2013-51.

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação:

Tendo em vista o atendimento pelo Estado de São Paulo dos limites e condições estabelecidos pela RSF nº 43/01, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, por meio do Parecer nº 93/2014 - COPEM/STN, nos termos do art 98 do Decreto nº 93.872/86, o Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o AFD, no valor de EUR 300.000.000,00, destinados ao Projeto Trem de Guarulhos - CPTM, objeto da Recom. COFIEX nº 1319/2012. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

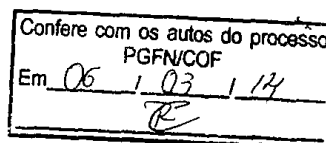
À consideração superior.

ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS

Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD

Gerente da COPEM/STN





TESOURO NACIONAL



24

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 93/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Processo nº 17944.000486/2013-51

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de Euros).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos-Implantação Linha 13 JADE da CPTM.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

I. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento para Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com as seguintes características (fls. 496-497):

a) Valor da operação: EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de Euros);

b) Destinação dos recursos: Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

c) Juros e atualização monetária: a Taxa Fixa De Referência (RFR) será definida na data de assinatura do contrato. Conforme cláusula e definições, para cada desembolso, a taxa de juros será calculada da seguinte forma: Taxa fixa de Referência + variação do Index Rate. na data do PVL a taxa fixa de referência é de 4,01% a.a. (financiamento em Euros de 20 anos com 5 de carencia, taxa variável correspondente 6m EURIBOR + 1,59 a.a.), pagos semestralmente.

d) Liberação: EUR 148.954.000,00 em 2014, EUR 77.700.000,00 em 2015, EUR 35.858.000,00 em 2016, EUR 27.238.000,00 em 2017, EUR 10.250.000,00 em 2018 (fls. 498), convertidos pelo câmbio de R\$/EURO de 3,33 de 29/01/2014 (fl.524);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei autorizadora: nº 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12-13).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 28-51) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 508-519) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 523)	12.293.371.743,03
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 522)	4.008.462.499,41
Saldo:	8.284.909.243,62

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 495)	25.934.738.925,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 499)	8.299.103.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 498)	496.016.820,00
Saldo:	17.139.619.105,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 498, 499 e 524)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	496.016.820,00	8.299.103.000,00	127.883.302.341,52	6,88	42,98
2015	258.741.000,00	6.486.689.000,00	132.510.626.489,77	5,09	31,82
2016	119.407.140,00	2.275.058.000,00	137.305.385.544,54	1,74	10,90
2017	90.702.540,00	646.694.000,00	142.273.637.963,60	0,52	3,24
2018	34.132.500,00	39.824.000,00	147.421.661.423,69	0,05	0,31

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 498, 500-502 e 524)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	25.161.480,00	15.200.656.050,00	127.883.302.341,52	11,91
2015	25.384.590,00	15.778.010.220,00	132.510.626.489,77	11,93
2016	30.769.200,00	16.571.100.670,00	137.305.385.544,54	12,09



2017	35.541.090,00	17.255.490.310,00	142.273.637.963,60	12,15
2018	39.227.400,00	17.806.837.500,00	147.421.661.423,69	12,11
2019	73.916.010,00	18.571.461.590,00	152.755.960.752,77	12,21
2020	105.294.600,00	18.866.945.880,00	158.283.276.149,21	11,99
2021	102.484.080,00	19.079.233.260,00	164.010.591.698,45	11,70
2022	99.776.790,00	19.437.612.640,00	169.945.144.197,79	11,50
2023	97.066.170,00	19.751.444.190,00	176.094.432.300,50	11,27
2024	94.435.470,00	20.178.123.530,00	182.466.225.990,82	11,11
2025	91.651.590,00	20.399.904.610,00	189.068.576.401,76	10,84
2026	88.914.330,00	20.855.689.860,00	195.909.825.988,22	10,69
2027	86.237.010,00	16.690.295.100,00	202.998.619.068,13	8,26
Média:				11,41
Percentual do Limite de Endividamento:				99,21

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 498, 500-502 e 524)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	25.161.480,00	15.200.656.050,00	127.883.302.341,52	11,91
2015	25.384.590,00	15.778.010.220,00	132.510.626.489,77	11,93
2016	30.769.200,00	16.571.100.670,00	137.305.385.544,54	12,09
2017	35.541.090,00	17.255.490.310,00	142.273.637.963,60	12,15
2018	39.227.400,00	17.806.837.500,00	147.421.661.423,69	12,11
2019	73.916.010,00	18.571.461.590,00	152.755.960.752,77	12,21
2020	105.294.600,00	18.866.945.880,00	158.283.276.149,21	11,99
2021	102.484.080,00	19.079.233.260,00	164.010.591.698,45	11,70
2022	99.776.790,00	19.437.612.640,00	169.945.144.197,79	11,50
2023	97.066.170,00	19.751.444.190,00	176.094.432.300,50	11,27
2024	94.435.470,00	20.178.123.530,00	182.466.225.990,82	11,11
2025	91.651.590,00	20.399.904.610,00	189.068.576.401,76	10,84
2026	88.914.330,00	20.855.689.860,00	195.909.825.988,22	10,69
2027	86.237.010,00	16.690.295.100,00	202.998.619.068,13	8,26
2028	83.573.010,00	19.017.384.280,00	210.343.912.745,07	9,08
2029	80.822.430,00	18.975.175.370,00	217.954.988.226,08	8,74
2030	78.115.140,00	18.879.058.780,00	225.841.462.549,02	8,39
2031	75.404.520,00	18.789.692.920,00	234.013.300.734,26	8,06
2032	72.713.880,00	18.731.609.430,00	242.480.828.376,04	7,75
2033	68.677.920,00	18.470.119.660,00	251.254.744.689,49	7,38
2034	33.300.000,00	18.169.885.230,00	260.346.136.029,69	6,99
Média:				10,29
Percentual do Limite de Endividamento:				89,50

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 121.061.084.851,85
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 153.453.938.068,24
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 17.747.368.000,00

f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 999.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 172.200.306.068,24
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,42
Percentual do Limite de Endividamento:	71,12

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 480-481) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 482.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 11,41 e para o período de 2014 a 2034, com comprometimento anual de 10,29, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO ✓
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO ✓
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO ✓
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange [aos itens "d" e "e"/ao item "d"], que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme



seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 508-519).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 503-507) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012), ao exercício ainda não analisado (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 207-208), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 479).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 75).

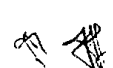
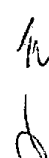
19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 7/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/01/2014 (fls. 520), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 217; 234-249).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

22. Cabe destacar que foi constatada divergência de valores da Dívida Consolidada do Governo do Estado de São Paulo entre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF (fl.482) e o montante total da Amortização constante no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas (fls.500-502). Tal divergência decorre: 1) da diferença entre as datas base do último RGF homologado pelo Governo de São Paulo no SISTN e do Cronograma de pagamentos apresentado e 2) da contabilização do Resíduo do refinanciamento contratado com base na Lei 9.496/97, conforme Observação 1 do Cronograma de Pagamentos:

“Serviço da dívida Lei 9496/97: O GESF possui contrato de refinanciamento em moeda interna com a União ao amparo da lei 9.496/97. Este contrato tem um limite de comprometimento para pagamento da prestação mensal equivalente a 13% da Receita Líquida Real. A parcela mensal apurada que excede a 13% é transferida e acumulada sofrendo os mesmos encargos do contrato, ou seja, juros de 6% a.a. + atualização monetária pelo IGP-DI. Desta forma, um novo contrato surge com a denominação de Resíduo. Em virtude desta situação este refinanciamento encontra-se desdobrado: Contrato Parcela P: a ser quitado em 360 meses, ou seja, até 2027. O valor que excede ao limite de 13% da RLR é transferido para o contrato Resíduo. Assim sendo, ao final de 2027 este contrato está encerrado. Contrato de Resíduo: todo valor da prestação não quitada no contrato Parcela P é transferido para este saldo residual sendo atualizado pelos encargos contratuais, ou seja, juros de 6% a.a. – IGP-DI. Este contrato se estende em até 120 meses (2037) após a quitação do contrato Parcela P. não há nesta fase o limite de comprometimento estabelecido no contrato anterior e o valor da prestação apurada será quitado. Em função da fixação do teto para pagamento da prestação, bem como da incidência dos encargos contratuais, o saldo devedor do Resíduo apontado em qualquer data base sempre será diferente do total de principal acumulado no decorrer de todo o período.”





CONCLUSÃO

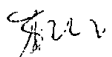
23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

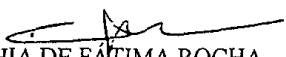
26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

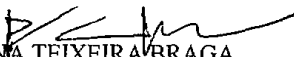

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

*Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios*

Confere com os autos do processo	
PGFN/COF	
Em	06/03/14
	



Nota nº 01/2014/COPEM/STN/MF
Governo do Estado de São Paulo - SP

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros). Recursos destinados ao financiamento do Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 JADE da CPTM.

Conclusão do processo de negociação.

17944.000486/2013-51

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 JADE da CPTM.
2. A citada negociação ocorreu no período de 24 a 26/07/2013 em Brasília e foi concluída, apenas no dia 19/12/2013 por meio eletrônico (fls. 426/428). A ata de negociação e as minutas finais dos contratos encontram-se anexas ao processo às fls. 256/264 e 429/474.
3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em desacordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, do Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, fls. 411/412 e o Cronograma financeiro da operação (fls. 10), no que se refere à taxa de juros informada:
 - a) Valor da operação: EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) (fls. 431v);
 - b) Juros: A Taxa Fixa de Referência (Reference Fixed Rate) será definida na data da assinatura. Conforme cláusula e definições, para cada desembolso, a taxa de juros será calculada da forma seguinte: Taxa Fixa de Referência +/- variação do Index Rate (fls. 433 e 476);
 - c) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses (fls. 256);
 - d) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses (fls. 256 e 447);
 - e) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses, 30 parcelas semestrais, sendo a primeira em abril de 2019 e a última em outubro de 2033 (fls. 256 e 434);
 - f) Comissão de Compromisso: 0,5% do total não desembolsado (fls. 434);
 - g) Comissão de Avaliação: 0,5% sobre o montante total do empréstimo e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso. (fls. 434v);
 - h) Juros de Mora: 3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos (fls. 433v);
 - i) Taxas Legais: Até € 8.000,00, que deverão ser pagas ao credor até a data do primeiro desembolso (fls. 434v).
4. Segue anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,11 % a.a, estima os gastos com os encargos da operação.



5. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl.10), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, o que provavelmente decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal aptidão. O Cronograma financeiro também encontra-se desatualizado, pois não haverá desembolsos em 2013.

6. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

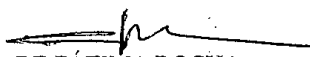


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle



ELIANE BUCAR
Gerente da COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE



Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Trem de Guarulhos		
Multuário:	Governo do Estado de São Paulo		
Credor	AFD		
Valor Total	US\$	300.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	300.000.000,00	
Contrapartida	\$	-	
Data de Análise pela STN:	03-Jan-14		

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	30		
Amortização:	US\$ 10.000.000,00		
Data 1ª Amortização	15/04/2019		
Data Última Amortização:	15/10/2033		
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,50%		
Taxa Legal	US\$ 8.000,00		
Taxa de Juros:	4,01%		
Spread Atual	0,00%		
Front-end fee (100% financiada):	0,50%		
Front-end fee:	US\$ 1.500.000,00		

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP F Desc. Sot
15-abr-14	48.000.000,00	-	-	1.500.000,00	4,01%	-	1.508.000,00	48.000.000,00	-	0,00%	(4)
15-out-14	93.000.000,00	-	640.500,00	-	4,01%	878.440,00	1.518.940,00	141.000.000,00	0,50	0,99%	(9)
15-abr-15	79.500.000,00	-	401.916,67	-	4,01%	2.858.461,67	3.260.378,33	220.500.000,00	1,00	1,61%	(7)
15-out-15	79.500.000,00	-	202.062,50	-	4,01%	4.494.708,75	4.696.771,25	300.000.000,00	1,50	1,87%	(7)
15-abr-16	-	-	-	-	4,01%	6.115.250,00	6.115.250,00	300.000.000,00	2,00	2,01%	
15-out-16	-	-	-	-	4,01%	6.115.250,00	6.115.250,00	300.000.000,00	2,50	2,06%	
15-abr-17	-	-	-	-	4,01%	6.081.833,33	6.081.833,33	300.000.000,00	3,00	2,14%	
15-out-17	-	-	-	-	4,01%	6.115.250,00	6.115.250,00	300.000.000,00	3,50	2,46%	
15-abr-18	-	-	-	-	4,01%	6.081.833,33	6.081.833,33	300.000.000,00	4,00	2,78%	
15-out-18	-	-	-	-	4,01%	6.115.250,00	6.115.250,00	300.000.000,00	4,50	3,01%	
15-abr-19	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	6.081.833,33	16.081.833,33	290.000.000,00	5,00	3,20%	1
15-out-19	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	5.911.408,33	15.911.408,33	280.000.000,00	5,50	3,45%	1
15-abr-20	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	5.707.566,67	15.707.566,67	270.000.000,00	6,00	3,67%	1
15-out-20	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	5.503.725,00	15.503.725,00	260.000.000,00	6,50	3,85%	1
15-abr-21	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	5.270.922,22	15.270.922,22	250.000.000,00	7,00	4,01%	1
15-out-21	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	5.095.041,67	15.095.041,67	240.000.000,00	7,50	4,24%	1
15-abr-22	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	4.855.466,67	14.855.466,67	230.000.000,00	8,00	4,45%	1
15-out-22	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	4.688.358,33	14.688.358,33	220.000.000,00	8,50	4,65%	
15-abr-23	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	4.460.011,11	14.460.011,11	210.000.000,00	9,00	4,82%	
15-out-23	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	4.280.675,00	14.280.675,00	200.000.000,00	9,50	4,89%	
15-abr-24	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	4.076.833,33	14.076.833,33	190.000.000,00	10,00	4,95%	
15-out-24	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	3.872.991,67	13.872.991,67	180.000.000,00	10,50	5,00%	
15-abr-25	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	3.648.100,00	13.648.100,00	170.000.000,00	11,00	5,05%	
15-out-25	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	3.455.308,33	13.455.308,33	160.000.000,00	11,50	5,18%	
15-abr-26	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	3.243.644,44	13.243.644,44	150.000.000,00	12,00	5,28%	
15-out-26	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	3.057.625,00	13.057.625,00	140.000.000,00	12,50	5,40%	
15-abr-27	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	2.838.188,89	12.838.188,89	130.000.000,00	13,00	5,50%	
15-out-27	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	2.649.941,67	12.649.941,67	120.000.000,00	13,50	5,60%	
15-abr-28	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	2.448.100,00	12.448.100,00	110.000.000,00	14,00	5,68%	
15-out-28	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	2.242.258,33	12.242.258,33	100.000.000,00	14,50	5,77%	
15-abr-29	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	2.027.277,78	12.027.277,78	90.000.000,00	15,00	5,84%	
15-out-29	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	1.834.575,00	11.834.575,00	80.000.000,00	15,50	5,91%	
15-abr-30	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	1.621.822,22	11.621.822,22	70.000.000,00	16,00	5,98%	
15-out-30	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	1.426.891,67	11.426.891,67	60.000.000,00	16,50	6,04%	
15-abr-31	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	1.216.366,67	11.216.366,67	50.000.000,00	17,00	6,10%	
15-out-31	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	1.019.208,33	11.019.208,33	40.000.000,00	17,50	6,15%	
15-abr-32	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	815.366,67	10.815.366,67	30.000.000,00	18,00	6,21%	
15-out-32	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	611.525,00	10.611.525,00	20.000.000,00	18,50	6,26%	
15-abr-33	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	405.455,56	10.405.455,56	10.000.000,00	19,00	6,30%	
15-out-33	-	10.000.000,00	-	-	4,01%	203.841,67	10.203.841,67	-	19,50	6,35%	
15-abr-34	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	20,00	6,39%	
15-out-34	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	20,50	6,43%	
15-abr-35	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	21,00	6,47%	
15-out-35	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	21,50	6,50%	
15-abr-36	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	22,00	6,54%	
15-out-36	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	22,50	6,57%	
15-abr-37	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	23,00	6,60%	
15-out-37	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	23,50	6,63%	
15-abr-38	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	24,00	6,65%	
15-out-38	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	24,50	6,67%	
15-abr-39	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	25,00	6,69%	
15-out-39	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	25,50	6,71%	
15-abr-40	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	26,00	6,73%	
15-out-40	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	26,50	6,75%	
15-abr-41	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	27,00	6,77%	
15-out-41	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	27,50	6,79%	
15-abr-42	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	28,00	6,81%	
15-out-42	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	28,50	6,83%	
15-abr-43	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	29,00	6,85%	
15-out-43	-	-	-	-	4,01%	-	-	-	29,50	6,87%	
	300.000.000,00	300.000.000,00	1.244.479,17	1.500.000,00	-	139.546.607,64	442.299.086,81	-	-	-	(3)

TIR(1):	4,11%
Duration(2):	9,85
Modified Duration(3):	9,65
TIR Equivalente(4):	4,95%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação.

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/10/2014
R



Processo nº 17944.000486/2013-51 ✓
Governo do Estado de São Paulo - SP ✓

Parecer nº 930 /2013/COPEM/STN

Brasília, 02 de agosto de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos-Implantação Linha 13 JADE da CPTM. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento para Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com as seguintes características (fls. 03; 07-08): ✓

- a) Valor da operação: EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros); ✓
- b) Destinação dos recursos: Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM; ✓
- c) Juros e atualização monetária: LIBOR de 6 meses acrescidos de 1,59%a.a.; ✓
- d) Liberação: EUR 48.000.000,00 em 2013; EUR 93.000.000,00 em 2014, EUR 159.000.000,00 em 2015 (fls. 10; 368); ✓
- e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses; ✓
- f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses; ✓
- g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses; ✓
- h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13). ✓
- i) Câmbio: 3,0275, de 01/08/2013 (fl 363) ✓

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 28-51) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 15-26; 187-201) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 222)	16.081.007.104,98
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 221)	790.014.013,61
Saldo:	15.290.993.091,37

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 365)	24.603.792.921,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 70)	7.111.339.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 10; 363)	145.320.000,00
Saldo:	17.347.133.921,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 10; 363 e 70)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	145.320.000,00	7.111.339.000,00	122.354.365.591,32	5,93	37,07
2014	281.557.500,00	4.868.849.000,00	126.781.630.919,77	4,06	25,39
2015	481.372.500,00	3.989.378.000,00	131.369.092.234,63	3,40	21,27
2016	0,00	668.892.000,00	136.122.546.060,90	0,49	3,07
2017	0,00	374.410.000,00	141.047.998.664,77	0,27	1,66

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10; 363 e 72-74)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	947.607,50	13.829.915.000,00	122.354.365.591,32	11,30
2014	4.598.772,50	14.316.429.000,00	126.781.630.919,77	11,30
2015	11.107.897,50	14.824.195.000,00	131.369.092.234,63	11,29
2016	17.081.155,00	15.266.701.000,00	136.122.546.060,90	11,23
2017	17.217.392,50	15.741.755.000,00	141.047.998.664,77	11,17
2018	77.528.220,00	16.324.054.000,00	146.151.673.642,92	11,22
2019	76.417.127,50	16.700.263.000,00	151.440.019.786,41	11,08
2020	75.145.577,50	16.959.378.000,00	156.919.719.229,09	10,86
2021	74.001.182,50	17.192.283.000,00	162.597.695.890,86	10,62
2022	72.923.392,50	17.536.149.000,00	168.481.124.226,45	10,45
2023	71.739.640,00	17.838.542.000,00	174.577.438.290,78	10,26
2024	70.592.217,50	18.274.563.000,00	180.894.341.132,28	10,14

2025	69.493.235,00	18.481.814.000,00	187.439.814.526,20	9,90
2026	68.300.400,00	18.924.794.000,00	194.222.129.060,00	9,78
2027	67.128.757,50	16.479.434.000,00	201.249.854.583,72	8,22
Média:				10,59
Percentual do Limite de Endividamento:				92,07

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10; 363 e 72-74)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	947.607,50	13.829.915.000,00	122.354.365.591,32	11,30
2014	4.598.772,50	14.316.429.000,00	126.781.630.919,77	11,30
2015	11.107.897,50	14.824.195.000,00	131.369.092.234,63	11,29
2016	17.081.155,00	15.266.701.000,00	136.122.546.060,90	11,23
2017	17.217.392,50	15.741.755.000,00	141.047.998.664,77	11,17
2018	77.528.220,00	16.324.054.000,00	146.151.673.642,92	11,22
2019	76.417.127,50	16.700.263.000,00	151.440.019.786,41	11,08
2020	75.145.577,50	16.959.378.000,00	156.919.719.229,09	10,86
2021	74.001.182,50	17.192.283.000,00	162.597.695.890,86	10,62
2022	72.923.392,50	17.536.149.000,00	168.481.124.226,45	10,45
2023	71.739.640,00	17.838.542.000,00	174.577.438.290,78	10,26
2024	70.592.217,50	18.274.563.000,00	180.894.341.132,28	10,14
2025	69.493.235,00	18.481.814.000,00	187.439.814.526,20	9,90
2026	68.300.400,00	18.924.794.000,00	194.222.129.060,00	9,78
2027	67.128.757,50	16.479.434.000,00	201.249.854.583,72	8,22
2028	66.002.527,50	19.316.720.000,00	208.531.871.038,53	9,29
2029	64.855.105,00	19.224.283.000,00	216.077.379.677,02	8,93
2030	63.713.737,50	19.186.244.000,00	223.895.914.689,51	8,60
2031	62.566.315,00	19.152.166.000,00	231.997.355.251,08	8,28
2032	61.409.810,00	19.103.089.000,00	240.391.938.004,47	7,97
Média:				10,09
Percentual do Limite de Endividamento:				87,78

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

Corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida:	
f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 116.284.305.723,77
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 166.816.869.699,08
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 17.012.868.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 908.250.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 184.737.987.699,08
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,59
Percentual do Limite de Endividamento:	
	79,43

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 366-367) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 68.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,59 e para o período de 2013 a 2032, com comprometimento anual de 10,09, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

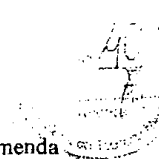
8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do §



10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 15-26; 187-201). ✓

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 52-64) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 361). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§

W

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 207-208), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 361).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 75).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 202-206; 209; 218 e 362)-cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 209; 217; 234-249).

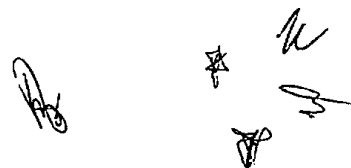
21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.





25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


JANET MARIA PEREIRA
Analista de Finanças e Controle


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ho Yiu Cheng
Gerente
STN/COPEM/GEAPE II

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/10/2014




TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000486/2013-51
Governo do Estado de São Paulo - SP

Nota nº 530/2013/COPEM/STN

Brasília, 03 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Trem de Guarulhos-Implantação Linha 13 JADE da CPTM.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) para Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com as seguintes características (fls. 03; 07-08): ✓

a) Valor da operação: EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);

b) Destinação dos recursos: Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

c) Liberação: EUR 48.000.000,00 em 2013, EUR 93.000.000,00 em 2014, EUR 159.000.000,00 em 2015 equivalentes a R\$ 139.992.000,00, R\$ 271.234.500,00 e R\$ 463.723.500,00 (fl.224), respectivamente, convertidos pelo câmbio de R\$ 2,9165/EURO, de 02/07/2013 (fl.216); ✓

d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses; ✓

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR de 6 meses acrescidos de 1,59%a.a.;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 222)	R\$ 16.081.007.104,98
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 221)	R\$ 790.014.013,61
Saldo:	R\$ 15.290.993.091,37

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 220)	R\$ 23.648.621.818,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 70)	R\$ 7.111.339.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 10; 216)	R\$ 139.992.000,00
Saldo:	R\$ 16.397.290.818,00



c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 10; 216 e 70)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	139.992.000,00	7.111.339.000,00	119.072.740.009,04	6,09
2014	271.234.500,00	4.868.849.000,00	123.381.263.132,49	4,17
2015	463.723.500,00	3.989.378.000,00	127.845.685.679,31	3,48
2016	0,00	668.892.000,00	132.471.648.707,80	0,50
2017	0,00	374.410.000,00	137.264.997.392,11	0,27

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10; 216 e 72-74)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	912.864,50	13.829.915.000,00	119.072.740.009,04	11,62
2014	4.430.163,50	14.316.429.000,00	123.381.263.132,49	11,61
2015	10.700.638,50	14.824.195.000,00	127.845.685.679,31	11,60
2016	16.454.893,00	15.266.701.000,00	132.471.648.707,80	11,54
2017	16.586.135,50	15.741.755.000,00	137.264.997.392,11	11,48
2018	74.685.732,00	16.324.054.000,00	142.231.788.407,92	11,53
2019	73.615.376,50	16.700.263.000,00	147.378.297.585,41	11,38
2020	72.390.446,50	16.959.378.000,00	152.711.027.839,15	11,15
2021	71.288.009,50	17.192.283.000,00	158.236.717.384,89	10,91
2022	70.249.735,50	17.536.149.000,00	163.962.348.253,73	10,74
2023	69.109.384,00	17.838.542.000,00	169.895.155.114,25	10,54
2024	68.004.030,50	18.274.563.000,00	176.042.634.414,02	10,42
2025	66.945.341,00	18.481.814.000,00	182.412.553.851,74	10,17
2026	65.796.240,00	18.924.794.000,00	189.012.962.192,21	10,05
2027	64.667.554,50	16.479.434.000,00	195.852.199.436,40	8,45
			Média:	10,88

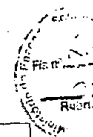
Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10; 216 e 72-74)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	912.864,50	13.829.915.000,00	119.072.740.009,04	11,62
2014	4.430.163,50	14.316.429.000,00	123.381.263.132,49	11,61
2015	10.700.638,50	14.824.195.000,00	127.845.685.679,31	11,60
2016	16.454.893,00	15.266.701.000,00	132.471.648.707,80	11,54
2017	16.586.135,50	15.741.755.000,00	137.264.997.392,11	11,48
2018	74.685.732,00	16.324.054.000,00	142.231.788.407,92	11,53
2019	73.615.376,50	16.700.263.000,00	147.378.297.585,41	11,38

[Handwritten signatures and initials]



2020	72.390.446,50	16.959.378.000,00	152.711.027.839,15	11,15
2021	71.288.009,50	17.192.283.000,00	158.236.717.384,89	10,91
2022	70.249.735,50	17.536.149.000,00	163.962.348.253,73	10,74
2023	69.109.384,00	17.838.542.000,00	169.895.155.114,25	10,54
2024	68.004.030,50	18.274.563.000,00	176.042.634.414,02	10,42
2025	66.945.341,00	18.481.814.000,00	182.412.553.851,74	10,17
2026	65.796.240,00	18.924.794.000,00	189.012.962.192,21	10,05
2027	64.667.554,50	16.479.434.000,00	195.852.199.436,40	8,45
2028	63.582.616,50	19.316.720.000,00	202.938.907.359,53	9,55
2029	62.477.263,00	19.224.283.000,00	210.282.040.430,46	9,17
2030	61.377.742,50	19.186.244.000,00	217.890.877.126,19	8,83
2031	60.272.389,00	19.152.166.000,00	225.775.031.655,74	8,51
2032	59.158.286,00	19.103.089.000,00	233.944.466.108,27	8,19
			Média:	10,37

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 116.284.305.723,77
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 166.816.869.699,08
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 17.012.868.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 874.950.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 184.704.687.699,08
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,59

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 66-67) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 68: 72.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,88 e para o período de 2013 a 2032, com comprometimento anual de 10,37, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 52-64) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).



OBSERVAÇÃO

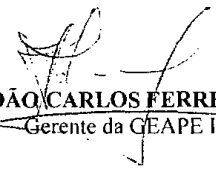
8. Por ocasião da análise da operação de crédito efetuada em 03/07/2013, constatou-se uma divergência no somatório dos valores anuais no Cronograma de Pagamento das dívidas contratadas e a contratar (Anexo C – item 6) em contraposição ao valor da coluna “total”, o que não impossibilita, entretanto, as negociações com a Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo utilizado o valor encontrado a partir do somatório dos valores anuais.

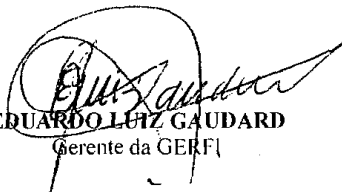
CONCLUSÃO

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

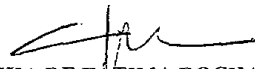
À consideração superior.


MARCELINO ANTÔNIO ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle

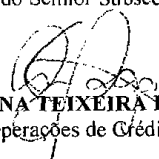

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

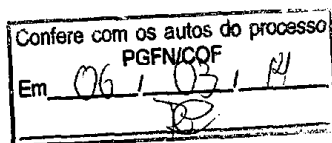

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional





TESOURO NACIONAL

Nota n.º 446/2013/COREM/STN

Em 17 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o BIRD, no valor de US\$ 300.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e com a CAF, no valor de US\$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 377/2013 – STN/COPEM, de 03 de junho de 2013, do Mem. nº 394/2013 – STN/COPEM, de 05 de junho de 2013 e do Mem. nº 408/2013/COPEM/SURIN/STN/MI-DI, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.
3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário

[Assinatura]



2 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM-STN, de 17/06/2013.

Servindo a Dívida. Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida. Capacidade de Geração de Poupança Própria. Participação dos Investimentos na Despesa Total. Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,79 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

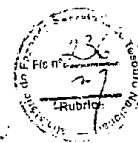
10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C" conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

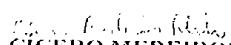
Boa
VSE

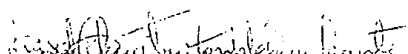
Pg. nº 3 de 29 da Nota nº 446/2013 COREM/STN, de 17/06/2013



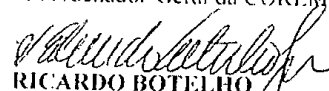
13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior,


CICERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle


LUÍSA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

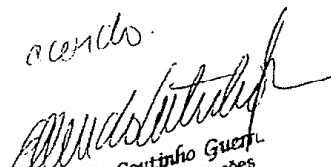
De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo.


Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações
Financeiras Intergovernamentais
do Tesouro Nacional



Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SP

Discriminação	2.010	2.011	2.012
I - Endividamento	2,0	1,9	1,9
- Dívida Pública Consolidada	189.435.230.621,8	197.977.467.534,2	207.744.578.349,3
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,2	104.702.366.324,5	111.376.740.346,0
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	10,2%	10,7%	11,2%
- Serviço da Dívida	9.667.206.028,14	11.238.898.219,72	12.484.273.912,92
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,17	104.702.366.324,54	111.376.740.346,01
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,5	0,5
Resultado Primário	4.704.016.087,60	5.831.853.175,51	6.070.620.586,87
Serviço da Dívida	9.667.206.028,14	11.238.898.219,72	12.484.273.912,92
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,1%	49,1%	51,5%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	46.506.545.132,54	51.371.564.826,17	57.338.297.370,52
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,17	104.702.366.324,54	111.376.740.346,01
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,2%	10,3%	8,0%
- Receitas Correntes	139.937.328.989,1	153.068.673.696,3	165.339.315.078,0
- Despesas Correntes	122.926.441.627,6	137.281.906.080,1	152.155.687.953,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,8%	6,2%	4,8%
- Investimentos	12.641.410.030,78	9.684.420.890,30	8.101.099.083,06
- Despesa Total	143.932.446.939,68	156.588.889.765,50	169.099.450.957,79
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	46,53%	45,41%	42,67%
- Contribuições e Remunerações RPPS	7.115.832.447,46	7.949.216.660,57	8.930.770.535,24
- Despesas Previdenciárias	15.293.481.500,15	17.504.846.283,26	20.928.323.800,28
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	83,9%	82,8%	80,1%
- Receitas Tributárias	104.722.334.422,24	115.569.938.895,59	123.859.597.340,62
- Despesas de Custeio	124.858.151.372,60	139.659.104.370,24	154.685.240.422,25
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

12/12/13

Pe. nº 5 de 29 da Nota nº 446/2013 CORREIA SEN. de 17/06/2013.



Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: SP

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.010	2.011	2.012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	1,9	2,3	2,8	2,5
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	3,1	2,9	3,1	3,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	1,8	2,3	2,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,9	4,4	5,1	4,6
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,5	5,5	6,0	5,6
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	5,2	5,4	5,7	5,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,0	0,0	0,0	0,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balancos		
0	6	20%	30%	50%

Handwritten signature and initials.



Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,45	22,09
III - Resultado Primário servindo a Dívida	8	3,04	24,28
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,01	14,10
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,65	18,59
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,56	16,67
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,49	10,98
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,00	-
	44		166,70

Pontuação	3,79
-----------	------

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL

C

Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto

ESTADO: SP

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
1,72	13,54%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,10	0,45%

Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
1,82	13,99%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C	MF
Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto	

Handwritten signature/initials



Pg. n.º 7 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013

ANEXO À NOTA Nº 446/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Genais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	189.435.230.621,76	0,00	0,00	189.435.230.621,76
(+) Obrigações Expiráveis a Longo Prazo	169.547.573.061,84	0,00	0,00	169.547.573.061,84
Dívida Contratual Interna	165.253.041.651,63	0,00	0,00	165.253.041.651,63
Dívida Contratual Externa	4.294.529.410,21	0,00	0,00	4.294.529.410,21
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	14.795.513.472,06	0,00	0,00	14.795.513.472,06
(+) Demais Dívidas	5.092.144.087,86	0,00	0,00	5.092.144.087,86
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

160



g. n.º 8 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores:		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	197.977.467.534,19	0,00	0,00	197.977.467.534,19
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	179.852.746.100,23	0,00	0,00	179.852.746.100,23
Dívida Contratual Interna	174.028.493.874,96	0,00	0,00	174.028.493.874,96
Dívida Contratual Externa	5.824.252.225,27	0,00	0,00	5.824.252.225,27
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	14.719.671.198,16	0,00	0,00	14.719.671.198,16
(+) Demais Dívidas	3.405.050.235,80	0,00	0,00	3.405.050.235,80
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	207.744.578.349,27	0,00	0,00	207.744.578.349,27
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	192.070.694.157,26	0,00	0,00	192.070.694.157,26
Dívida Contratual Interna	185.752.364.248,98	0,00	0,00	185.752.364.248,98
Dívida Contratual Externa	6.318.329.908,28	0,00	0,00	6.318.329.908,28
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	13.033.156.196,99	0,00	0,00	13.033.156.196,99
(+) Demais Dívidas	2.640.727.995,02	0,00	0,00	2.640.727.995,02
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de compatibilidade divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012 no item "Demais Dívidas". As informações utilizadas para o cálculo da CAPAG no item "Demais Dívidas" incluem os valores das "Outras Obrigações do Estado" e "Obrigações Legais e Tributárias", apresentados pelo Estado no Balanço Patrimonial. Em razão disso, não considera o valor das "Demais Dívidas" informado pelo Estado. Os valores dos "Precatórios a partir de 05/05/2000" utilizados são aqueles informados no RGF do 3º Quadrimestre.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

132



Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais	Específicos	
		B	C	
(=) Receita Corrente Líquida	87.571.024.599,51	9.210.050.452,66	0,00	96.781.075.052,17
(+) Receita Corrente	131.015.311.418,61	11.489.697.305,24	0,00	142.505.008.723,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	27.822.109.670,69	0,00	0,00	27.822.109.670,69
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	398.208.603,52	2.279.646.852,56	0,00	2.677.855.456,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.766.402,33	1.892.035.205,11	0,00	1.905.801.607,44
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,30	0,00	0,00	269.022.939,30
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,42	0,00	264.796.761,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
(-) Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS -> RPPS)	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receita Corrente Líquida	94.242.486.467,46	10.459.879.857,08	0,00	104.702.366.324,54
(+) Receita Corrente	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	30.801.265.381,85	0,00	0,00	30.801.265.381,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	458.276.539,45	2.592.266.499,02	0,00	3.050.543.038,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
(-) Compensação Finance. Entre Regimes Previdenciários (RGPS -> RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00

188



n.º 10 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2012

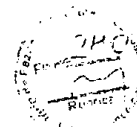
Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	101.067.236.657,30	10.309.503.688,71	0,00	111.376.740.346,01
(+) Receita Corrente	152.648.774.970,13	13.186.673.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Transferências Constitucionais e Legais	32.994.624.197,18	0,00	0,00	32.994.624.197,18
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	585.081.922,13	2.877.175.069,44	0,00	3.462.256.991,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,97	0,00	0,00	366,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contr. p/Custeio Pensões Militares	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

10. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos a:

- Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
- Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.
- Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, em função da inclusão da receita de retorno do FUNDEB na Receita Corrente do Estado e da dedução, na Receita Corrente Líquida, das contribuições efetuadas pelo Estado ao FUNDEB. Além disso, há diferenças entre os valores informados pelo Estado no RREO e no Balanço com relação à Compensação Financeira entre os regimes previdenciários; prevaleceram as informações do Balanço.



Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Descrição	Dados publicados A	2010		Dados finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	9.867.206.028,14	0,00	0,00	9.867.206.028,14
(-) Juros e Encargos da Dívida	6.216.034.968,46	0,00	0,00	6.216.034.968,46
(+) Amortizações da Dívida	3.651.171.059,68	0,00	0,00	3.651.171.059,68

Ano de 2011

2011				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais		
		B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	0,00	0,00	11.238.898.219,72
(-) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(+) Amortizações da Dívida	4.137.942.397,91	0,00	0,00	4.137.942.397,91

Ano 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	12.484.273.912,92	0,00	0,00	12.484.273.912,92
(-) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.202,13	0,00	0,00	7.701.378.202,13
(+) Amortizações da Dívida	4.782.895.205,79	0,00	0,00	4.782.895.205,79

Balanco Orçamentário.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Ass.
WB



Pg. n.º 12 de 29 da Nota n.º 446/2013, CORE-MESTEN, de 17/06/2013.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

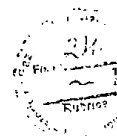
Quanto ao Resultado Primário

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-9.879.253.663,69	14.583.269.751,29	0,00	4.704.016.087,60
(+) Receitas Correntes	131.045.311.418,61	11.489.697.305,24	0,00	142.535.008.723,85
(-) Receitas Financeiras	2.501.544.970,24	0,00	0,00	2.501.544.970,24
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.317.676,15	0,00	0,00	5.317.676,15
Juros de Títulos de Renda	320.769.391,27	0,00	0,00	320.769.391,27
Remuneração de Depósitos Bancários	2.175.457.902,82	0,00	0,00	2.175.457.902,82
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	4.564.468.360,42	0,00	0,00	4.564.468.360,42
(-) Operações de Crédito	1.587.827.603,15	0,00	0,00	1.587.827.603,15
(-) Amortização de Empréstimos	5.884.075,75	0,00	0,00	5.884.075,75
(-) Alienação de Bens	2.800.772.861,76	15.020.000,00	0,00	2.815.792.861,76
(-) Despesas Correntes	126.050.054.073,60	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	6.216.034.968,46	0,00	0,00	6.216.034.968,46
(-) Despesas de Capital	21.006.005.312,07	0,00	0,00	21.006.005.312,07
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	12.569.760.580,27	0,00	0,00	12.569.760.580,27
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.193.524.110,00	-15.020.000,00	0,00	1.178.504.110,00
(+) Amortização de Dívidas	3.651.171.059,08	0,00	0,00	3.651.171.059,08

100



Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-10.581.191.602,97	16.413.044.778,48	0,00	5.831.853.175,51
(+) Receitas Correntes	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(-) Receitas Financeiras	3.092.586.002,49	0,00	0,00	3.092.586.002,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
Juros de Títulos de Renda	287.097.252,51	0,00	0,00	287.097.252,51
Remuneração de Depósitos Bancários	2.801.337.297,14	0,00	0,00	2.801.337.297,14
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.436.380.134,19	0,00	0,00	1.436.380.134,19
(-) Operações de Crédito	1.196.759.419,33	0,00	0,00	1.196.759.419,33
(-) Amortização de Empréstimos	5.030.571,43	0,00	0,00	5.030.571,43
(-) Alienação de Bens	49.467.583,77	0,00	0,00	49.467.583,77
(-) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.300.898.422,38	0,00	137.341.906.080,12
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.300.955.821,78	0,00	0,00	7.300.955.821,78
(-) Despesas de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.456.518.976,49	0,00	0,00	14.456.518.976,49
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.030.634.467,79	0,00	0,00	1.030.634.467,79
(+) Amortização de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-11.123.306.153,66	17.193.926.740,53	0,00	6.070.620.586,87
(+) Receitas Correntes	152.648.224.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.903.728,28
(-) Receitas Financeiras	3.602.539.272,16	0,00	0,00	3.602.539.272,16
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
Juros de Títulos de Renda	419.335.830,01	0,00	0,00	419.335.830,01
Remuneração de Depósitos Bancários	3.177.312.828,35	0,00	0,00	3.177.312.828,35
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.914.793.963,61	0,00	0,00	1.914.793.963,61
(-) Operações de Crédito	790.014.013,61	0,00	0,00	790.014.013,61
(-) Amortização de Empréstimos	12.408.690,59	0,00	0,00	12.408.690,59
(-) Alienação de Bens	1.026.105.332,48	0,00	0,00	1.026.105.332,48
(-) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(-) Despesas de Capital	16.943.763.003,99	0,00	0,00	16.943.763.003,99
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.328.960,68	0,00	0,00	17.440.328.960,68
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	862.755.899,01	0,00	0,00	862.755.899,01
(+) Amortização de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

21. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos às seguintes contas:

202



- a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
 - b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.
 - c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.
22. Foram realizados ajustes nesse item no ano 2010 relativo a receita intra-orçamentária de capital que se refere a alienação de bens, reclassificando os valores para a conta de “Alienação de Bens”.
23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. O Estado não considera, no RREO, como “Aplicações Financeiras”, os valores registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – Juros de Título de Renda, que, nesta análise são deduzidas do Resultado Primário.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

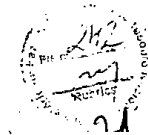
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Ass:



Pg. n.º 15 de 29 da Nota n.º 446/2013 - CORRENTES, de 17/06/2013

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	48.786.191.985,12	-2.279.646.852,58	0,00	46.506.545.132,54
(=) Pessoal e Encargos Sociais	46.542.501.922,66	15.293.481.500,15	0,00	61.835.983.422,81
(-) Contribuição por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Precatização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	11.416.763.330,59	-11.416.763.330,59	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	3.876.718.169,56	-3.876.718.169,56	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e prestações trabalhistas	44.438.118,82	0,00	0,00	44.438.118,82
(-) Inativos e pensionistas custeados em recursos vinculados	11.005.352.818,87	2.279.646.852,58	0,00	15.284.999.671,45
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.766.602,33	1.892.035.205,31	0,00	1.905.801.807,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,36	0,00	0,00	269.022.939,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,47	0,00	264.796.761,47
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contribuição do Pensionista Militar	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Contribuições Patronais (Intra)	17.520.615.985,46	0,00	0,00	17.520.615.985,46
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RPPS ↔ RPPS)	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89

185



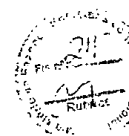
de n.º 16 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM-STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

Descrição	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	53.963.831.325,19	-2.592.266.499,02	0,00	51.371.564.826,17
(+) Pessoal e Encargos Sociais	51.416.486.588,33	17.504.846.283,26	0,00	68.921.332.871,59
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	62.705.462,51	0,00	0,00	62.705.462,51
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	14.894.796.083,89	2.592.266.499,02	0,00	17.487.062.582,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do servidor inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Contribuições Patronais (Intra)	14.381.539.569,47	0,00	0,00	14.381.539.569,47
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS >>> RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97

130
162

Por n.º 17 de 29 da Nota n.º 446/2013 CORRENTIN, de 17/06/2013.



Ano de 2012

Distribuição	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	60.215.472.439,96	-2.877.175.069,44	0,00	57.338.297.370,52
(-) Pessoal e Encargos Sociais	57.978.305.904,62	20.928.318.286,99	0,00	78.906.624.191,56
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.838.066.169,42	-15.838.066.169,42	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	5.030.252.117,52	-5.030.252.117,52	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	681.252.215,45	0,00	0,00	681.252.215,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	18.609.899.536,15	2.877.175.069,44	0,00	20.687.074.605,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.522,45	0,00	0,00	49.492.522,45
Contribuições Patronais (total)	17.359.453.031,50	0,00	0,00	17.359.453.031,50
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
Outras Receitas Patronais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira e Regimes Previdenciários (RPPS e RPPS)	65.364.587,52	0,00	0,00	65.364.587,52

Fonte: Balanço Orçamentário.

27. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 - Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados nas contas "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 - Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;
- Inclusão, na conta "Aposentadorias e Reformas", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas";
- Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 - Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;
- Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 - Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

Ass
Rutkos



Pg. n.º 18 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

- e. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível identificar a que se referem as divergências.

Quanto à Receita Corrente Líquida

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

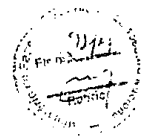
30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).
31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias.
33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	128.447.631.683,88	11.489.697.305,24	0,00	139.937.328.989,12
(+) Receitas Correntes	131.015.311.418,61	11.489.697.305,24	0,00	142.535.008.723,85
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.569.760.580,27	0,00	0,00	17.569.760.580,27
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00

123

Eq. n.º 19 de 29 da Nota n.º 446/2013 CORRENTES, de 17/06/2013



2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	140.016.527.340,22	13.052.146.356,10	0,00	153.068.673.696,32
(-) Receitas Correntes	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.456.518.976,09	0,00	0,00	14.456.518.976,09
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00

2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	152.152.636.315,81	13.186.678.758,15	0,00	165.339.315.077,96
(-) Receitas Correntes	157.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	170.834.953.728,28
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.178.960,68	0,00	0,00	17.440.178.960,68
(-) Dedução da Receita Para a Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

34. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61

2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	140 647 804.502,50	-3 369 895 422,38	0,00	137 281 909.080,12

2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	156.167.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

35. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos a:

- Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
- Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

10/12/2013



- c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

36. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDE, 4ª edição, pág. 183)
37. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	12.641.410.030,78	0,00	0,00	12.641.410.030,78

2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	9.684.420.890,30	0,00	0,00	9.684.420.890,30

2012

2012					
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	8.101.099.083,06	0,00	0,00	8.101.099.083,06	

Fonte: Balanço Orçamentário.

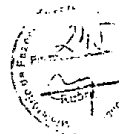
38. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

39. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
40. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
41. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signature/initials.

Pg. n.º 21 de 29 da Nota n.º 446 2013 COREM/STN, de 17.06.2013.



2010

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesa Total	147.056.059.385,73	-3.123.612.446,05	0,00	143.932.446.939,68
(+) Despesa Corrente	176.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	172.926.441.627,61
(+) Despesa de Capital	21.006.005.312,07	0,00	0,00	21.006.005.312,07

2011

2011					
Determinações	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesa Total	159.949.788.187,88	-3.360.898.422,38	0,00	156.588.889.765,50	
(+) Despesa Corrente	140.642.804.502,53	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,15	
(+) Despesa de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38	

2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	173.106.698.940,17	-4.007.247.982,38	0,00	169.099.450.957,79
(=) Despesa Corrente	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(=) Despesa de Capital	16.943.763.003,99	0,00	0,00	16.943.763.003,99

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

42. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

43. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
44. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signature/initials.



Anexo n.º 22 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

2010

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	13.010.670.495,02	2.279.646.852,58	-8.174.484.900,14	7.115.832.447,46
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	398.208.603,52	2.279.646.852,58	0,00	2.677.855.456,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.766.602,33	1.892.035.205,31	0,00	1.905.801.807,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,36	0,00	0,00	269.022.939,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,42	0,00	264.796.761,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contribuição do Pensionista Militar	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
(*) Contribuições Intraorçamentárias	12.520.615.985,46	0,00	-8.174.484.900,14	4.346.131.085,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	3.808.085.223,96	0,00	0,00	3.808.085.223,96
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	538.045.861,36	0,00	0,00	538.045.861,36
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	8.174.484.900,14	0,00	-8.174.484.900,14	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.317.676,15	0,00	0,00	5.317.676,15
(*) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89

142



2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	14.898.947.536,72	2.592.266.499,02	-9.541.997.375,17	7.949.216.660,57
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	458.276.539,45	2.592.266.499,02	0,00	3.050.543.038,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.015.110,33	0,00	2.121.015.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.941,17	0,00	133.124.941,17
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	27.398.403,52	0,00	0,00	27.398.403,52
(+) Contribuições Interoberamentais	14.391.539.569,47	0,00	-9.541.997.375,17	4.839.542.194,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.732.891.840,16	0,00	0,00	4.732.891.840,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	606.650.354,14	0,00	0,00	606.650.354,14
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Interoberamentais para o RPPS	9.541.997.375,17	0,00	-9.541.997.375,17	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97

47



an.º 24 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	18.015.790.149,95	2.877.175.069,44	-11.962.194.684,15	8.930.770.535,24
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	585.081.922,13	2.877.175.069,44	0,00	3.462.256.991,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	100.986.864,83	0,00	0,00	100.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
(+) Contribuições Intraorçamentárias	17.359.453.031,50	0,00	-11.962.194.684,15	5.397.258.347,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.671.619.862,51	0,00	0,00	4.671.619.862,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	725.638.484,84	0,00	0,00	725.638.484,84
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	11.962.194.684,15	0,00	-11.962.194.684,15	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO, RGF.

45. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.
- Exclusão do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.15 - CONTR PREV EM REGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV", "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP", pois não se trata de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasse para a cobertura do déficit orçamentário.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

46. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

22
62



Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	2010 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	17.017.222.427,89	-1.723.740.927,74	0,00	15.293.481.500,15
(+) Aposentadorias e Reformas	1.629.865.965,80	9.786.877.364,79	0,00	11.416.763.330,59
(+) Pensões	93.854.961,94	3.782.863.207,62	0,00	3.876.718.169,56
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	11.416.763.330,59	-11.416.763.330,59	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	3.876.718.169,56	-3.876.718.169,56	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	19.089.490.831,68	-1.584.644.548,42	0,00	17.504.846.283,26
(+) Aposentadorias e Reformas	1.517.199.721,00	11.633.209.805,91	0,00	13.150.408.526,91
(+) Pensões	67.444.827,42	4.266.992.928,93	0,00	4.334.437.756,35
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.334.437.756,35	-4.334.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	22.569.028.721,35	-1.640.704.921,07	0,00	20.928.323.800,28
(+) Aposentadorias e Reformas	1.574.078.877,60	14.323.967.791,82	0,00	15.898.046.669,42
(+) Pensões	66.006.043,47	4.963.646.074,05	0,00	5.030.252.117,52
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.513,34	0,00	0,00	5.513,34
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	5.030.252.117,52	-5.030.252.117,52	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;
- Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;
- Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 –

Assinatura



Pp. n.º 26 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/SIN, de 17/06/2013.

Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

49. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
50. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	104.489.937.307,17	232.397.115,07	0,00	104.722.334.422,24
(+) Receita Tributária	103.211.772.287,64	0,00	0,00	103.211.772.287,64
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	878.001.717,13	0,00	0,00	878.001.717,13
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	271.938.498,43	232.397.115,07	0,00	504.335.613,50
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	178.224.803,97	0,00	0,00	178.224.803,97

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	115.371.190.156,18	198.748.739,41	0,00	115.569.938.895,59
(+) Receita Tributária	113.543.019.737,69	0,00	0,00	113.543.019.737,69
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.034.731.207,74	0,00	0,00	1.034.731.207,74
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	469.576.459,95	198.748.739,41	0,00	668.325.199,36
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	323.862.750,80	0,00	0,00	323.862.750,80

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	123.697.537.906,50	162.059.434,12	0,00	123.859.597.340,62
(+) Receita Tributária	121.781.362.213,62	0,00	0,00	121.781.362.213,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	918.216.478,31	0,00	0,00	918.216.478,31
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	659.166.611,04	162.059.434,12	0,00	821.226.045,16
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	338.792.603,53	0,00	0,00	338.792.603,53

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à inclusão da dívida ativa tributária referente ao Programa de Parcelamentos Incentivado do ICMS, registrada pelo Estado na conta "1.9.9.0.01.00 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS"

W3



Quanto às Despesas de Custeio

52. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

53. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	2010 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	129.701.225.133,34	-3.123.612.446,05	-1.719.461.314,69	124.858.151.372,60
(+) Despesas Correntes	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,60
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.719.461.314,69	1.719.461.314,69
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.719.461.314,69	1.719.461.314,69
(+) Amortizações de Dívidas	1.651.171.059,68	0,00	0,00	1.651.171.059,68

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	144.780.746.900,44	-3.360.898.422,38	-1.760.744.107,82	139.659.104.370,24
(+) Despesas Correntes	140.612.804.507,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.251.906.085,12
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
(+) Amortizações de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	160.945.831.641,97	-4.007.247.982,38	-2.253.343.237,34	154.685.240.422,25
(+) Despesas Correntes	156.167.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.160.687.953,80
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
(+) Amortizações de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta "3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos", uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita:

W. H.



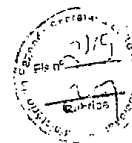
- b. Inclusão dos valores de sentenças judiciais registrados pelo Estado na conta “3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais”, pois não existe conta correspondente na Entrada de dados da CAPAG.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

56. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

13

Pg. nº 29 de 29 da Nota nº 446/2013 COREF/MS/IN, de 17-06-2013.



2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

57. No presente caso, não foi realizada tal verificação, em razão de o Estado ter obtido, na 1ª Etapa de cálculo desta metodologia, a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** - risco de crédito **muito alto**.

WE

Confere com os autos do processo	
PGFN/COF	
Em	<u>06</u> / <u>03</u> / <u>14</u>
<i>RE</i>	



fls. 1

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011

PARECER Nº: 1555/2013

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROJETO TREM DE GUARULHOS – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13 JADE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD. ANÁLISE DE LEGALIDADE, VALIDADE E EXEQÜIBILIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

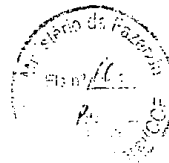
1. Por meio da Informação GCR nº 50/2013 (fl. 163), a Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda informa que foram negociadas, no período de 24 a 26 de julho de 2013 (fls. 164-169) e concluídas em 19 de dezembro de 2013, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD no valor equivalente a EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de Euros), destinados ao financiamento do Projeto “Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM”, a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exeqüibilidade dos documentos acostados às fls. 170-262.

3. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 0647/2013 (fls. 157-162vº), sobre o



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



fls. 2



PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011

PARECER Nº: 1555/2013

presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

5. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de julho de 2012 (fls. 35-36), autorizou o Poder Executivo a realizar operações com a Agência Francesa de Desenvolvimento, para execução do Projeto “Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM”, até o valor equivalente a EUR 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Euros).

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 4º, da Lei estadual nº 14.822/2012, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

“Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



fls. 3



PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011

PARECER Nº: 1555/2013

I - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993."

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 164-169). Além disso, houve intensa participação desta Consultoria Jurídica nas tratativas posteriores às reuniões realizadas no período de 24 a 26 de julho de 2013, por meio de conversas telefônicas e troca de correspondências eletrônicas, com representantes da União Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Agência Francesa de Desenvolvimento, que resultaram nas minutas finais aprovadas em 19 de dezembro de 2013 (fls. 170-262).

8. Registre-se, por oportuno, que a Agência Francesa de Desenvolvimento é uma agência de cooperação financeira do Governo francês, considerada organismo bilateral. Suas diretrizes são determinadas pelo Governo francês no âmbito da relação global entre a França e o Brasil. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela Agência Francesa de



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011

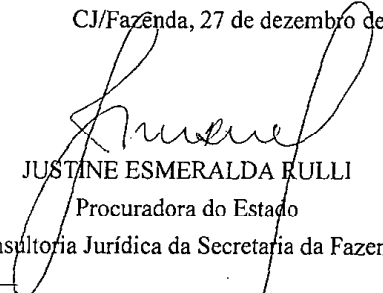
PARECER Nº: 1555/2013

Desenvolvimento em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I¹, do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembléia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202², do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 14.822/2012 (fl. 35-36).

10. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 27 de dezembro de 2013.


JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

¹ Constituição Bandeirante.

² “Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)”

² “Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)”

VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)”



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011

PARECER Nº: 1555/2013

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1555/2013. Encaminhe-se ao
Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 27 de dezembro de 2013.


MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1555/2013.
Retorne-se à d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 27 de dezembro de 2013.


ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador do Estado Adjunto
Respondendo pelo expediente de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado

Confere com os autos do processo	
PGFN/COF	
Em	06 103 114
	



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFEX

97.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1319, de 18 de maio de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

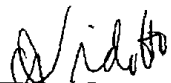
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
2. **Mutuário:** Estado de São Paulo
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até € 500.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de € 33.416.000,00 - Estado de São Paulo

Ressalva(s):

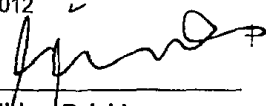
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 8 de junho de 2012


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 06/03/14

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



610
1

TESOURO NACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em:	25/02/2014 09:57:09
Unidade da Federação:	SÃO PAULO
Mutuário:	SÃO PAULO (ESTADO)
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE.
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE.
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE.

Emitida às 13:03:42 do dia 25/02/2014 (data e hora de Brasília)
Válida em: 25/2/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado de São Paulo, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, na forma do § 4º do art. 167, da Constituição da República, vinculado à Garantia da República Federativa do Brasil para a operação de crédito externo a ser contratada com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor equivalente a até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de Euros) para a execução do Projeto **"Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM"**, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, **que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, inciso I, e 159, incisos I, alínea "a", e II, e das receitas estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição, encontram-se listadas abaixo.**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	RECEITA/ INGRESSO	VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL
001 – BANCO DO BRASIL	1897-X	445278-X	F.P.E	Art. 159
		441948-0	IPI	Art. 159
		1300001-2	TRIBUTOS ESTADUAIS	Art. 155
			IR retido na fonte	Art. 157, I

Não há, no momento, receitas da categoria prevista no art. 157, inciso II, da Constituição.

Declaro não existirem outras contas-correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para a operação de crédito referida.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2014

ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645, de 05/01/2011.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEPRE 5.1 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS DE A a H

Processo Geral de Gestão nº 7659/10

Informação nº 0087/14

1. Por meio do Ofício nº 945/2013/GS-GCR, datado de 20 de dezembro de 2013, a Fazenda do Estado de São Paulo solicita a expedição de certidão de adimplência em relação ao pagamento de precatórios (fls. 2519/2521).

2. Assim, temos a informar o que segue:

- a) a Fazenda do Estado de São Paulo, com a edição do Decreto nº 55.300, de 30/12/2009, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/09, fez a opção pelo Regime Especial Mensal (fl. 25);
- b) esclarecemos que a Fazenda do Estado, deposita mensalmente em conta própria, 1,5% da Receita Corrente Líquida; e
- c) ressaltamos ainda, que os valores referentes aos precatórios do E. Tribunal de Justiça são liberados mensalmente para o setor de pagamentos e que a parte correspondente a cada E. Tribunal assinante do acordo de cooperação (STJ, TRF3, TRT1, TRT2, TRT3 e TRT15) são repassados regularmente.

3. Pelo exposto, submetemos, respeitosamente, o expediente à r. apreciação superior, com a proposta de oficializar-se a Fazenda do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da presente e do que vier a ser decidido superiormente.

4. À consideração superior.

Em 05/06/2014.

ROSÂNGELA DE SOUSA CARMO
Contador Judiciário

ODEILTON DE JESUS MOTA
Chefe de Seção Técnica Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

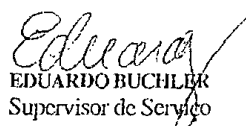


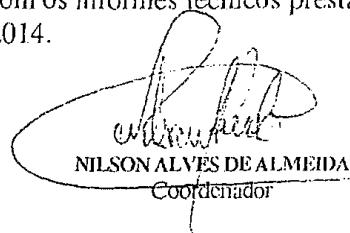
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 7659/10

De acordo com os informes técnicos prestados.
Em 05/02/2014.

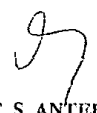

EDUARDO BUCHLER
Supervisor de Serviço


NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

De acordo.

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo.
Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de
Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 05/02/2014.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

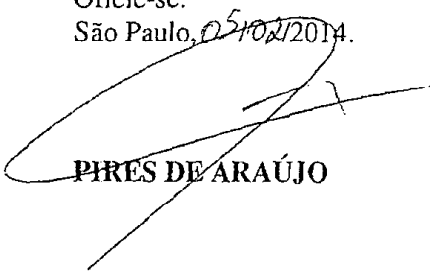
Visto.

Aprovo o parecer.

Expeça-se a Certidão com urgência.

Oficie-se.

São Paulo, 05/02/2014.


PIRES DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE, Desembargador Pedro Cauby Pires de Araújo, no uso de suas atribuições,

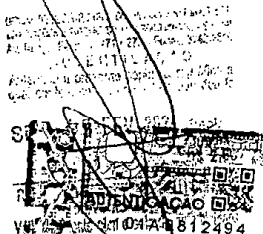
Certifica, para os devidos fins de direito, que o Estado de São Paulo - Administração Direta e Indireta - aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/09 e optou, dentro das modalidades previstas, pelo Regime Especial de Pagamento de Precatórios, consoante o inciso I do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A partir da adesão ao Regime Especial, o Estado de São Paulo, está depositando regularmente recursos nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com os quais são pagos os precatórios do aludido Ente, proveniente da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

Portanto, o Estado de São Paulo - Administração Direta e Indireta - encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.

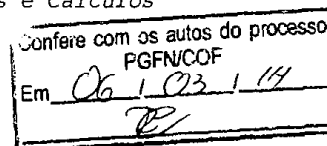
A presente certidão tem validade de 30 dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.



PIRES DE ARAÚJO

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos



201



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os poderes a mim conferidos por meio do Decreto Estadual nº 59.054, de 8 de abril de 2013, declaro, para fins de instrução do processo relativo à obtenção de autorização para o Estado de São Paulo contratar operação de crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor equivalente a até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), com a garantia da União, cujos recursos deverão financiar parte do Projeto “Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 - Jade”, ao amparo da Lei Estadual nº 14.822, de 7 de julho de 2012 e a ser executado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, por intermédio da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, que:

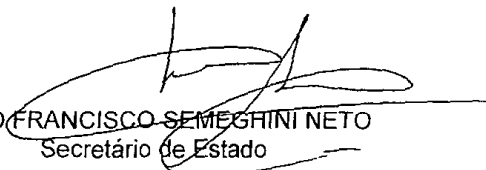
1 – constam da Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
Tesouro do Estado	26.783.3707.2331
Operações de Crédito	26.783.3707.2331
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141

2 - o Projeto “Trem de Guarulhos” está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
3707	Trem de Guarulhos - Implantação

São Paulo, em 9 de janeiro de 2014


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA



495
4)

QUADRO I

RECEITA E DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

Lei nº 15.265 de 26 de Dezembro de 2013

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	199.926.750.257	DESPESAS CORRENTES	184.983.800.950
RECEITA TRIBUTÁRIA	141.751.835.666	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	93.419.503.758
RECEITA DE	26.922.679.467	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.691.961.630
CONTRIBUIÇÕES RECEITA	6.876.224.804	OUTRAS DESPESAS	81.872.335.562
PATRIMONIAL RECEITA	18.356.800	CORRENTES	
AGROPECUÁRIA RECEITA	212.694.300		
INDUSTRIAL RECEITA DE	2.861.283.875		
SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS	16.103.255.038		
CORRENTES	5.180.420.307		14.942.949.307
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	
	12.264.697.922		27.197.647.229
RECEITAS DE CAPITAL	9.298.620.100	DESPESAS DE CAPITAL	15.349.331.728
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	802.460.560	INVESTIMENTOS	6.186.879.780
ALIENAÇÃO DE BENS	3.109.620	INVERSOES FINANCEIRAS	5.661.435.721
AMORTIZAÇÃO DE	872.104.558	AMORTIZAÇÃO DE	
EMPRÉSTIMOS	1.288.403.084	DÍVIDA	15.060.680.431
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			10.000.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		DÉFICIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL	
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUBTOTAL	212.191.448.179	SUBTOTAL	212.191.448.179
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(21.816.501.143)	DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(21.816.501.143)
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.262.908.304)	DESPESAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.262.908.304)
TOTAL	189.112.038.732	TOTAL	189.112.038.732

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	178.110.249.114	DESPESAS CORRENTES	163.167.299.807
RECEITAS DE CAPITAL	11.001.789.618	DESPESAS DE CAPITAL	25.934.738.925
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000
TOTAL	189.112.038.732	TOTAL	189.112.038.732

P/ *Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
Assessor Administrativo

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14
R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	12
Proc.	TC-06973/026/14

Expediente: TC-06973/026/14

Interessado: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
Of. nº 33/2013-GCR

Assunto: Solicita emissão de certidão

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em atendimento à solicitação de folhas 01 e 09, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo apontou a arrecadação dos seguintes tributos:

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO

Art.11 da LRF

-Impostos

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-Taxas

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	13
Proc.	TC-06973/026/14



Natureza Forense

- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda - Contribuição de Melhoria

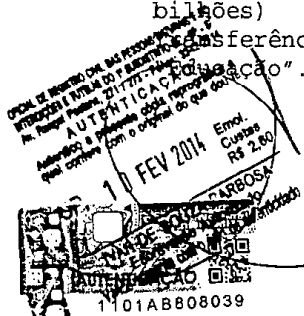
Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 198 da Constituição Federal

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2012 o Governo do Estado de São Paulo aplicou 12,42% (R\$ 11,72 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R\$ 94,34 bilhões) em gastos na função "Saúde".

Art. 212 da Constituição Federal

Já, em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R\$ 28,42 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R\$ 94,34 bilhões) em gastos com a função

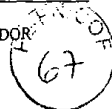




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	14
Proc.	TC-06973/026/14



INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO

Art.11 da LRF

-Impostos

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-Taxas

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

-Contribuição de Melhoria

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Av. Rangel Pavesi, 111/113 - Fone: 2442-2114
A autenticar a presente cópia, com o original, em
qual qualquer com o original do que do

SP, 10 DE FEV 2014





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	15
Proc.	TC-06973/026/14



Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 198 da Constituição Federal

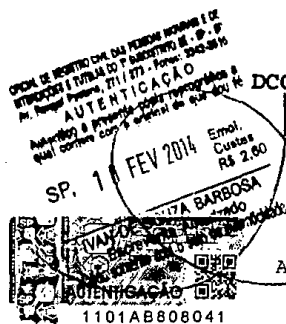
Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2013, o Governo do Estado de São Paulo informou a aplicação de 12,43% (R\$ 13,08 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R\$ 105,28 bilhões) em gastos na função "Saúde".

Art. 212 da Constituição Federal

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, informou a aplicação de 30,17% (R\$ 31,76 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R\$ 105,28 bilhões) em gastos com a função "Educação".

Cumprе informar que os gastos nas funções "Saúde" e "Educação", bem como os dados da arrecadação de tributos, basearam-se nos dados informados pelo Estado, cuja documentação definitiva será encaminhada a este E. Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2.013 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, oportunidade em que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

DCG-1, em 07 de fevereiro de 2014.



Sérgio Teruo Nakahara

Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

1101AB808041



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	16
Proc.	TC-06973/026/14

Expediente: TC-06973/026/14

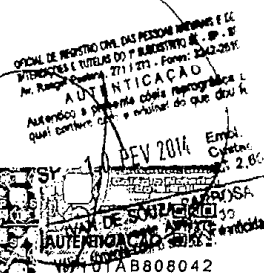
Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo

Exercício da última conta apreciada: 2012

Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

Art. 21, inciso IV

Senhor Diretor Técnico de Divisão,



INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO

Art.167, III da Constituição Federal - ADIN nº 2.238

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2012, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

O Executivo registrou, até o 3º quadrimestre de 2012, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos. Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3º Quadrimestre de 2012:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	48.926.856	42,41%	49%
Poder Legislativo	1.072.364	0,93%	3%
Assembleia Legislativa	606.248	0,53%	1,75%
Tribunal de Contas do Estado	466.116	0,40%	1,25%
Poder Judiciário	5.098.081	4,42%	6%
Ministério Público	1.358.923	1,18%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	56.456.223	48,94%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	115.369.738		

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 - LRF e SIAFEM

(a) LRF, art.20, II, letras a, b, c, d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	17
Proc.	TC-06973/026/14



O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	48.648.294	42,27%	49%
Poder Legislativo	1.072.364	0,93%	3%
Assembléia Legislativa	606.248	0,53%	1,75%
Tribunal de Contas do Estado	466.116	0,40%	1,25%
Poder Judiciário	5.098.081	4,43%	6%
Ministério Público	1.358.923	1,18%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	56.177.662	48,81%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	115.091.176		

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 - LRF e SIAFEM

(a) LRF, art. 20, II, letras a, b, c, d

Art. 33 da LRF

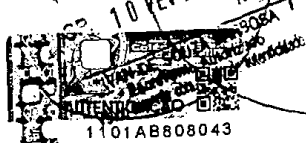
Não foram constatadas operações de crédito irregulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual.

Art. 37 da LRF

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público Estadual.

Art. 52 da LRF - RREO

OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e presente o responsável pelo
qual compare com o original de que trata o art. 52 da LRF



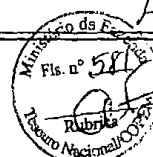
bimestre, o Poder Executivo cumpriu o prazo legal de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, segundo a forma prescrita no art. 52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	18
Proc.	TC-06973/026/14



§ 2º do Art. 55 da LRF

Até o 3º quadrimestre, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público cumpriram o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO

Art.167, III da Constituição Federal - ADIN nº 2.238

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2013, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

O Executivo registrou, até o 3º quadrimestre de 2013, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos. Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3º Quadrimestre de 2013:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	54.420.580	42,03%	49%
Poder Legislativo	1.160.462	0,90%	3%
Assembleia Legislativa	650.261	0,50%	1,75%
Tribunal de Contas do Estado	510.201	0,39%	1,25%
Poder Judiciário	5.587.919	4,32%	6%
Ministério Público	1.499.633	1,16%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	62.668.595	48,40%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	129.472.631		

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 - LRF e SIAFEM

SP. 10 FEV 2014

1101AB808044

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	19
Proc.	TC-06973/026/14

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	54.154.487	41,91%	49%
Poder Legislativo	1.160.462	0,90%	3%
. Assembleia Legislativa	650.261	0,50%	1,75%
. Tribunal de Contas do Estado	510.201	0,39%	1,25%
Poder Judiciário	5.587.919	4,32%	6%
Ministério Público	1.499.633	1,16%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	62.402.502	48,30%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	129.206.538		

Art. 52 da LRF - RREO

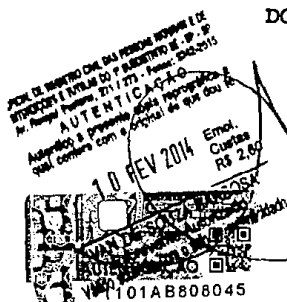
Até o 6º bimestre, o Poder Executivo cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art. 55 da LRF

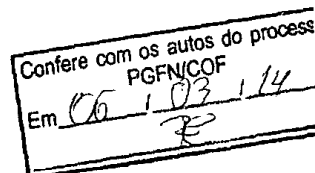
Até o 3º quadrimestre, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cumpriram o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Ministério Público publicou os dados do 1º e 2º quadrimestres no prazo legal, e o 3º quadrimestre no dia 04 de fevereiro de 2014.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 07 de fevereiro de 2014.



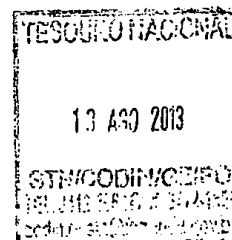
Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Gabinete do Ministro da Fazenda
01121006.002938.2013.000.000
Data: 13 / 08 / 2013



São Paulo, 12 de agosto de 2013

OFÍCIO Nº 590 /2013-GS/GCR

Senhor Ministro,



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo negociou com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no período de 22 a 26 de Julho p.p., contrato de empréstimo até o valor equivalente a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), destinado a Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que na avaliação da análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, classificou o mesmo na categoria "C", insuficiente, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista que a operação pleiteada é de extrema importância para o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a Vossa Excelência a excepcionalidade prevista nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, autorizando a concessão de aval da União à operação de crédito junto a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

Para tanto, segue anexo com as justificativas em consonância com a supracitada Portaria MF nº 306, de 2012.

Na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO AO OFÍCIO Nº 590/2013-GS/GCR

Justificativas relativas ao pedido de excepcionalidade previstas nos termos da Portaria MF nº 306 de 10.09.2012, Art. 11º, "a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições":

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

A Lei Estadual Nº 14.822, 07 de julho de 2012, cópia anexa, prevê as contragarantias necessárias à operação

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Recomendação nº 1319, de 18 de maio de 2012 e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "AFD - Trem de Guarulhos".

c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

A Lei Estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, conta com dotações necessárias e suficientes alocadas, para execução do Programa em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, nas seguintes fontes, no Programa 3707 – Ação Trem de Guarulhos – Implantação:

Fonte	Ação
Tesouro do Estado	26.783.3707.2331
Operações de Crédito	26.783.3707.2331
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com sede em Paris, França. Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do Programa: Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Valor do Crédito:

€ 300.000.000,00

Valor equivalente em Reais: R\$ 1.044.131.978,30

Taxa de câmbio: R\$ 2,8732 na data de 17/06/2013

Finalidade:

A implantação da Linha 13 – JADE com extensão aproximada de 11 km, atenderá à demanda reprimida de Guarulhos, expandindo a oferta dos serviços com novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e segurança, reduzindo-se os tempos de viagem e reduzindo os congestionamentos provocados pelo excesso de veículos nas vias existentes e que fazem a ligação com São Paulo.

Origem dos Recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

Atualização Monetária: N/A

Taxa de Juros Efetiva:

Taxa de Juros baseada na LIBOR de 6 meses + 1,59% a.a, fixada na data da assinatura, pagos semestralmente sobre os saldos devedores.

Prazo Total:

20 anos - 240 (duzentos e quarenta) meses

Carência:

5 anos - 60 (sessenta) meses

Amortização:

15 anos - 30 (trinta) parcelas semestrais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Garantia: República Federativa do Brasil

Recomendação
COFEX: nº 1319, de maio de 2012.

Comissão – Front End Fee: 0,50% do montante total do empréstimo, pago no
1º desembolso ou no mais tardar 60 dias da data de
efetividade do empréstimo

Comissão de compromisso: 0,50% a.a sobre o saldo não desembolsado

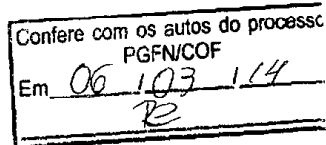
Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.
Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da
Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação)
espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a
completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua
competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do
art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins
de contato institucional:

Representante do Estado: -
Andrea Sandro Calabi ✓
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: gabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, de junho de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50





Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Pelácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 121 • Número 4 • São Paulo, quinta-feira, 6 de janeiro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

PODER
Executivo

SEÇÃO I

imprensa oficial

Decretos

DECRETO Nº 56.645,
DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Delega competência ao Secretário da
Fazenda para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, ANDREA SANDRO CALABI, para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contrapartidas, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contrapartida de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para representar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devem instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federados, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda, os poderes de que trata este artigo ficam outorgados ao Secretário Adjunto da Pasta, PHILIPPE VEDOLIN DUCHEAU.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.716, de 27 de agosto de 2009.

Pelácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Caso Civil, em 5 de janeiro de 2011.

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.837/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

1. data da publicação no D.O. e nº do processo;

2. todos os característicos do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

O material requisitado deverá ser visto e aprovado.

Processo FUSSESP nº 106.829/2010

Secretariado Meio Ambiente - Instituto de Botânica

Av. Miguel Estéfano, 3687 - Água Funda - São Paulo - SP

Material em bom estado de conservação

Quant. Especificação do Material Particularidade

36 Colares e pulseiras 11815, 11616, 11618, 11620, 11622, 11624, 11625, 15670, 15672, 15673, 15674, 15688, 18445, 0011, 0015, 0131, 0132, 0140-43-115, 140-12-174 e 17, etc.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 30-12-2010

PROCESSO SEP 13062/007

Resolução SEP de 30 de dezembro de 2010.

1 - No uso da competência a mim conferida pelo Artigo 1º, Anexo I, do Decreto nº 48.999 de 29 de setembro de 2004, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, considerando os fatos ocorridos no Processo SEP 13062/007, diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação de fls. 54354/5, dos Responsáveis pela Diretoria de Apoio Logístico e pela Coordenadoria de Administração e Recursos C/SEP nº 3274/008, manifestação de fls. 54754/9 e de fls. 61952/2, que acatou, aplicou a SAT LIMPEZAS E INFRAESTRUTURA UDA, as seguintes:

a) Anúncio de 20% sobre parte da obra não cumprida, no importe de R\$ 940,81 (novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) nos termos da Resolução SEP-69/0.

b) Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos da Resolução CEP-10, de 19 de novembro de 2002.

Após o julgamento dos recursos foi transmitido o prazo sem a sua interposição, providenciando-se a notificação conforme o artigo 7º, da Resolução SEP 06/09 a imediata divulgação no site www.saopaulo.sp.gov.br, inclusive para a liberação da senha de acesso à Rede Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BECOS, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Anúncio

Rica anulada a publicação no D.O.E. de 31/12/2010, sobre notificação do Despacho da Diretoria Adjunta Administrativa de 23/11/2010.

AGÊNCIA METROPOLITANA

DA BAIXADA SANTISTA

Entrada de Contrato

Notificação publicada no DOE de 31/12/2010

Processo AGEM nº 860/2010

Contrato AGEM nº 01/04/2010

Projeto Eletrônico nº 008/2010

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista

AGEM

Contratada: Empresa RJ Agenciamento de Pessoal Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria, com o fornecimento de mão de obra de 02 copistas, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integrou como Anexo I o Edital do Pregão Eletrônico.

Outra assinatura: 22/12/2010

Validade: 15 (quinze) meses

Valor Total Mensal: R\$25.515,00

Valor Total Contrato: R\$377.225,00

Anúncio

Rica anulada a publicação no D.O.E. de 31/12/2010, sobre notificação do Despacho da Diretoria Adjunta Administrativa de 23/11/2010.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIAS LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Entrada do Termo de Promulgação de Prazo

Processo PFL nº 156/2009, Contratante: Fundação Prefeito Farias Lima - CEPAL, Deletores: Carlos Américo e Roberto Lúcio

Termo de Promulgação de Prazo nº 89/2010, de 29/12/2010, da Ata de Registro de Preços nº 11/2009, para prestação de serviços gráficos. As partes elaborem, em comum acordo e sem ônus para o caso de art. 13, do Decreto estadual nº 42.945 de 16/07/2003, alterado pelo Decreto nº 51.809, de 16/05/2007 e pelo Decreto nº 54.935, de 20/10/2009, promulgado, sem qualquer alteração de valores, a Ata de Registro de Preços, firmada em 23/12/2009, sob o nº 11/2009, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços gráficos. Com fulcro na Cláusula Terceira, da mencionada Ata, fica promulgada a sua ata de validade até 05/01/2012, sendo esta a data de sua publicação, observado o disposto no Termo de Referência constante do Edital de Pregão Presencial nº 26/2009, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Permanecem sem qualquer alteração as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 11/2009.

Ata de Registro de Preços

Ata nº 1007/2010

Processo nº 1007/2010

Parcer Jurídica em 20/12/10

Entidade: Registradora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FIDAP

Registrada: Empresa Valmor Santos Roda Silva Aguiar - ME

Objeto: Ata de Registro de Preços para o fornecimento de água mineral sem gás (garrafa e copo), com garantia em comodato Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação

Valor R\$ 3.522,00

Data de assinatura: 04/01/2011

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Retificação

Contrato nº 01/09/2010

Processo nº 198/10

Parcer nº 07/09/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo

- FIDAP

Consignado: Francisco G. Castello Brito Neto

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com inclusão no grupo 52 e 1º, inciso II e art. 49, inc. I, alínea "b" do Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 11/01/2011 a 10/01/2011

Valor arrematado: R\$ 27.738,80

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5472

Data de assinatura: 03/01/2011

Despacho do Superintendente, de 5-1-2011

Deferimento: pedidos de Cancelamento de inscrição, constantes nos Processos 14405/09, 14406/09, 14407/09, 14408/09, 14409/09, 14410/09, 14411/09, 14412/09, 14413/09, 14414/09, 14415/09, 14416/09, 14417/09, 14418/09, 14419/09, 14420/09, 14421/09, 14422/09, 14423/09, 14424/09, 14425/09, 14426/09, 14427/09, 14428/09, 14429/09, 14430/09, 14431/09, 14432/09, 14433/09, 14434/09, 14435/09, 14436/09, 14437/09, 14438/09, 14439/09, 14440/09, 14441/09, 14442/09, 14443/09, 14444/09, 14445/09, 14446/09, 14447/09, 14448/09, 14449/09, 14450/09, 14451/09, 14452/09, 14453/09, 14454/09, 14455/09, 14456/09, 14457/09, 14458/09, 14459/09, 14460/09, 14461/09, 14462/09, 14463/09, 14464/09, 14465/09, 14466/09, 14467/09, 14468/09, 14469/09, 14470/09, 14471/09, 14472/09, 14473/09, 14474/09, 14475/09, 14476/09, 14477/09, 14478/09, 14479/09, 14480/09, 14481/09, 14482/09, 14483/09, 14484/09, 14485/09, 14486/09, 14487/09, 14488/09, 14489/09, 14490/09, 14491/09, 14492/09, 14493/09, 14494/09, 14495/09, 14496/09, 14497/09, 14498/09, 14499/09, 14500/09, 14501/09, 14502/09, 14503/09, 14504/09, 14505/09, 14506/09, 14507/09, 14508/09, 14509/09, 14510/09, 14511/09, 14512/09, 14513/09, 14514/09, 14515/09, 14516/09, 14517/09, 14518/09, 14519/09, 14520/09, 14521/09, 14522/09, 14523/09, 14524/09, 14525/09, 14526/09, 14527/09, 14528/09, 14529/09, 14530/09, 14531/09, 14532/09, 14533/09, 14534/09, 14535/09, 14536/09, 14537/09, 14538/09, 14539/09, 14540/09, 14541/09, 14542/09, 14543/09, 14544/09, 14545/09, 14546/09, 14547/09, 14548/09, 14549/09, 14550/09, 14551/09, 14552/09, 14553/09, 14554/09, 14555/09, 14556/09, 14557/09, 14558/09, 14559/09, 14560/09, 14561/09, 14562/09, 14563/09, 14564/09, 14565/09, 14566/09, 14567/09, 14568/09, 14569/09, 14570/09, 14571/09, 14572/09, 14573/09, 14574/09, 14575/09, 14576/09, 14577/09, 14578/09, 14579/09, 14580/09, 14581/09, 14582/09, 14583/09, 14584/09, 14585/09, 14586/09, 14587/09, 14588/09, 14589/09, 14590/09, 14591/09, 14592/09, 14593/09, 14594/09, 14595/09, 14596/09, 14597/09, 14598/09, 14599/09, 14600/09, 14601/09, 14602/09, 14603/09, 14604/09, 14605/09, 14606/09, 14607/09, 14608/09, 14609/09, 14610/09, 14611/09, 14612/09, 14613/09, 14614/09, 14615/09, 14616/09, 14617/09, 14618/09, 14619/09, 14620/09, 14621/09, 14622/09, 14623/09, 14624/09, 14625/09, 14626/09, 14627/09, 14628/09, 14629/09, 14630/09, 14631/09, 14632/09, 14633/09, 14634/09, 14635/09, 14636/09, 14637/09, 14638/09, 14639/09, 14640/09, 14641/09, 14642/09, 14643/09, 14644/09, 14645/09, 14646/09, 14647/09, 14648/09, 14649/09, 14650/09, 14651/09, 14652/09, 14653/09, 14654/09, 14655/09, 14656/09, 14657/09, 14658/09, 14659/09, 14660/09, 14661/09, 14662/09, 14663/09, 14664/09, 14665/09, 14666/09, 14667/09, 14668/09, 14669/09, 14670/09, 14671/09, 14672/09, 14673/09, 14674/09, 14675/09, 14676/09, 14677/09, 14678/09, 14679/09, 14680/09, 14681/09, 14682/09, 14683/09, 14684/09, 14685/09, 14686/09, 14687/09, 14688/09, 14689/09, 14690/09, 14691/09, 14692/09, 14693/09, 14694/09, 14695/09, 14696/09, 14697/09, 14698/09, 14699/09, 14700/09, 14701/09, 14702/09, 14703/09, 14704/09, 14705/09, 14706/09, 14707/09, 14708/09, 14709/09, 14710/09, 14711/09, 14712/09, 14713/09, 14714/09, 14715/09, 14716/09, 14717/09, 14718/09, 14719/09, 14720/09, 14721/09, 14722/09, 14723/09, 14724/09, 14725/09, 14726/09, 14727/09, 14728/09, 14729/09, 14730/09, 14731/09, 14732/09, 14733/09, 14734/09, 14735/09, 14736/09, 14737/09, 14738/09, 14739/09, 14740/09, 14741/09, 14742/09, 14743/09, 14744/09, 14745/09, 14746/09, 14747/09, 14748/09, 14749/09, 14750/09, 14751/09, 14752/09, 14753/09, 14754/09, 14755/09, 14756/09, 14757/09, 14758/09, 14759/09, 14760/09, 14761/09, 14762/09, 14763/09, 14764/09, 14765/09, 14766/09, 14767/09, 14768/09, 14769/09, 14770/09, 14771/09, 14772/09, 14773/09, 14774/09, 14775/09, 14776/09, 14777/09, 14778/09, 14779/09, 14780/09, 14781/09, 14782/09, 14783/09, 14784/09, 14785/09, 14786/09, 14787/09, 14788/09, 14789/09, 14790/09, 14791/09, 14792/09, 14793/09, 14794/09, 14795/09, 14796/09, 14797/09, 14798/09, 14799/09, 14800/09, 14801/09, 14802/09, 14803/09, 14804/09, 14805/09, 14806/09, 14807/09, 14808/09, 14809/09, 14810/09, 14811/09, 14812/09, 14813/09, 14814/09, 14815/09, 14816/09, 14817/09, 14818/09, 14819/09, 14820/09, 14821/09, 14822/09, 14823/09, 14824/09, 14825/09, 14826/09, 14827/09, 14828/09, 14829/09, 14830/09, 14831/09, 14832/09, 14833/09, 14834/09, 14835/09, 14836/09, 14837/09, 14838/09, 14839/09, 14840/09, 14841/09, 14842/09, 14843/09, 14844/09, 14845/09, 14846/09, 14847/09, 14848/09, 14849/09, 14850/09, 14851/09, 14852/09, 14853/09, 14854/09, 14855/09, 14856/09, 14857/09, 14858/09, 14859/09, 14860/09, 14861/09, 14862/09, 14863/09, 14864/09, 14865/09, 14866/09, 14867/09, 14868/09, 14869/09, 14870/09, 14871/09, 14872/09, 14873/09, 14874/09, 14875/09, 14876/09, 14877/09, 14878/09, 14879/09, 14880/09, 14881/09, 14882/09, 14883/09, 14884/09, 14885/09, 14886/09, 14887/09, 14888/09, 14889/09, 14890/09, 14891/09, 14892/09, 14893/09, 14894/09, 14895/09, 14896/09, 14897/09, 14898/09, 14899/09, 14900/09, 14901/09, 14902/09, 14903/09, 14904/09, 14905/09, 14906/09, 14907/09, 14908/09, 14909/09, 14910/09, 14911/09, 14912/09, 14913/09, 14914/09, 14915/09, 14916/09, 14917/09, 14918/09, 14919/09, 14920/09, 14921/09, 14922/09, 14923/09, 14924/09, 14925/09, 14926/09, 14927/09, 14928/09, 14929/09, 14930/09, 14931/09, 14932/09, 14933/09, 14934/09, 14935/09, 14936/09, 14937/09, 14938/09, 14939/09, 14940/09, 14941/09, 14942/09, 14943/09, 14944/09, 14945/09, 14946/09, 14947/09, 14948/09, 14949/09, 14950/09, 14951/09, 14952/09, 14953/09, 14954/09, 14955/09, 14956/09, 14957/09, 14958/09, 14959/09, 14960/09, 14961/09, 14962/09, 14963/09, 14964/09, 14965/09, 14966/09, 14967/09, 14968/09, 14969/09, 14970/09, 14971/09, 14972/09, 14973/09, 14974/09, 14975/09, 14976/09, 14977/09, 14978/09, 14979/09, 14980/09, 14981/09, 14982/09, 14983/09, 14984/09, 14985/09, 14986/09, 14987/09, 14988/09, 14989/09, 14990/09, 14991/09, 14992/09, 14993/09, 14994/09, 14995/09, 14996/09, 14997/09, 14998/09, 14999/09, 15000/09

AGÊNCIA METROPOLITANA

DA BAIXADA SANTISTA



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
 Volume 122 • Número 243 • São Paulo, sábado, 29 de dezembro de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 14.925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

1 - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 173.448.364.017,00 (cento e setenta e três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e dezessete reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores en \$A 1.00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	162.355.665.831
2.1 - RECEITAS CORRENTES	155.870.935.500
RECEITA TRIBUTÁRIA	130.935.272.990
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.230.400
RECEITA PATRIMONIAL	4.769.585.033
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.662.320
RECEITA INDUSTRIAL	2.332.350
RECEITA DE SERVIÇOS	330.999.016
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.091.065.243
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.795.787.501
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.654.720.331
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.716.440.030
ALIENAÇÃO DE BENS	470.644.430
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	200
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	467.635.461
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INOIRUTA	28.212.687.000
2.1 - RECEITAS CORRENTES	28.695.808.540
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	620.878.460
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(18.489.578.814)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(18.489.578.764)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(50)
RECEITA TOTAL	173.448.364.017

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2013 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 173.448.364.017,00 (cento e setenta e três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e dezessete reais), sendo:

1 - no Orçamento Fiscal: R\$ 149.918.347.883,00 (cento e quarenta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.530.016.134,00 (vinte e três bilhões, quinhentos e trinta milhões, e dezesseis mil e cento e trinta e quatro reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

 $\gamma_{\text{H}_2\text{O}} = 0.98$ [illegible]

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 9.449.458.536,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
FORTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	4.532.039.536
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.363.958.000
PRÓPRIOS	1.603.588.000
OUTRAS FONTES	1.949.873.000
TOTAL	9.449.458.536

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.449.458.536,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.142.000
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	51.701.000
SECRETARIA DA FAZENDA	386.522.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.230.830.000
CASA CIVIL	37.056.000
SEC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.157.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	5.197.282.536
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.347.286.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	69.353.000
SECRETARIA DE ENERGIA	126.131.000

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º - Não onerado o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transferir, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta

lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2013, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - O Governo do Estado criará e manterá atualizado sistema para acompanhamento da execução orçamentária referente às alterações nos valores das dotações promovidas pelo Poder Legislativo na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo para o exercício de 2013, devendo constar:

I - número da emenda acatada, nome e partido do parlamentar;

II - número e nome do órgão, do programa e da ação referente à emenda;

III - valor previsto;

IV - valor empenhado, liquidado, pago e pago em restos a pagar referentes à emenda.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de dezembro de 2012.

Geraldo Alckmin

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Marcelo Martins Araújo

Secretário da Cultura

Luz Carlos Quadrelli

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edmar Mesquita

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Linamara Rizzo Batistella

Secretária das Diretrizes da Pessoa com Deficiência

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

David Zalis

Secretário de Gestão Pública

Silvia Franca Torres

Secretário da Habitação

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Julio Francisco Semeghini Aletto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson de Oliveira Griboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Fernando Grelle Vieira

Secretário da Segurança Pública

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Cláudio Valverde

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Turismo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2012.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Marcos Antonio Monteiro

Diretora Vice-Presidente

Maria Fátima Moura Gallego

Diretor Financeiro

Henrique Shiguem Nakagaki

Diretor Industrial

Isail José de Andrade

Diretor de Gestão de Negócios

José Alexandre Pereira de Araújo

Jornalista Responsável

Antonio Euclides Teixeira (MTB 8106)

redacao@imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.056.047/0001-84

I.E. 109.675.610.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 - São Paulo - SP

CEP 03103-902

11 2799-9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

Matriz

Filiais

Capital

XV de Novembro

11 3105.6781 / 11 3101.6472

Rua XV de Novembro 318 - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-000

Interior

Piracicaba

15 3019.6249 / 15 3019.8250

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 02/01/2013 10:54:00.
Nº do Skri de Certificação: EDFCAB205627DCAF087BEBFBE93A4968040A6DC
[Ticket: 16839649] - www.imprensaoficial.com.br

37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Programa

3703 PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO DO TRANSP. METROP. - PITU VIVO

Valor do Programa no Período	Correntes	Capital
Recursos Orçamentários	631.903.284	4.916.368.077
Demais Recursos		
Total	631.903.284	4.916.368.077

Objetivo
ELABORAR O PLANEJAMENTO E COORDENAR A GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A MOBILIDADE DA POPULAÇÃO, ESTABELECEER UMA POLÍTICA TARIFÁRIA EQUILIBRADA, REDUZIR OS TEMPOS DE VIAGEM DOS USUÁRIOS, AMPLIAR O PREDOMÍNIO DO TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE O INDIVIDUAL E PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE TRANSPORTE, USO DO SOLO E MEIO AMBIENTE.

Justificativa
NECESSIDADE DE OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES NO SENTIDO DE PROVIDER POPULAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS DE MAIOR QUALIDADE DE VIDA METROPOLITANA, GARANTIR O MÁXIMO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DAS EMPRESAS VINCULADAS À STM (METU, OPTM E METRO) E ATRAIR A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA NOS EMPREENDIMENTOS.

Público Alvo
POPULAÇÃO RESIDENTE OU EM TRÂNSITO NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS

Abraço Especial
REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Indicadores

ÍNDICE GERAL DA IMAGEM DO TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO NAS REGIÕES METROPOLITANAS (SEM FOMENTAR DAS NOTAS ATRIBUÍDAS A CADA EMPRESA)

Meta recente 88,55 **Até final do Plano** 74,92

Ações

COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SOBRE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Meta recente 53 **Até final do Plano** CONTRATOS VIGENTES

COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Meta recente 1 **Até final do Plano** UNIDADE ATENDIDA

ESTUDOS DE MODELAGEM FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA DO SISTEMA TRANSP. METROPOLITANO

Meta recente 4 **Até final do Plano** CONTRATOS VIGENTES

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROFERROVIÁRIO METROPOLITANO - BID

Meta recente 118.800 **Até final do Plano** LUGARES DISPONÍVEIS POR HORA SENTIDO

MODERNIZAÇÃO DO MATERIAL RODANTE DO SISTEMA METROFERROVIÁRIO METROPOLITANO - BIRD

Meta recente 9 **Até final do Plano** TRENS ENTREGUES

37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

MODERNIZAÇÃO DO MATERIAL RODANTE DO SISTEMA METROFERROVIÁRIO METROPOLITANO - BIRD

Meta recente 26 **Até final do Plano** TRENS ENTREGUES

MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS METROFERROVIÁRIO E FERROVIÁRIO BIRD/BIC

Meta recente 63.000 **Até final do Plano** LUGARES DISPONÍVEIS POR HORA SENTIDO

MONITORAMENTO DA QUALIDADE E DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Meta recente 12 **Até final do Plano** CONTRATOS VIGENTES

MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

Meta recente 5 **Até final do Plano** ESTAÇÕES CONCEDIDAS FISCALIZADAS

PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Meta recente 22 **Até final do Plano** CONTRATOS VIGENTES

Programa

3704 EXPANSÃO E GESTÃO DO TRANSPORTE DE BARRA E MÉDIA CAPACIDADE - PITU EM MARCHA

Valor do Programa no Período R\$ 1.307.668.663

Recursos Orçamentários 48 **Correntes** 811.627.262 **Capital** 496.041.401

Demais Recursos 824.400.646 **Total** 824.400.646

Objetivo
AMPLIAR A UTILIDADE DA MALHA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS DE SÃO PAULO, EXPANDINDO E MODERNIZANDO SEUS SERVIÇOS, ADEQUANDO-SE AS EXIGÊNCIAS DE MOBILIDADE E AO VOLUME DE DEMANDA INTEGRADA À REDE EXISTENTE E COM NOVOS PADRÕES DE QUALIDADE E DE INSERÇÃO URBANA.

Justificativa
A REQUALIFICAÇÃO E A EXPANSÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DE SUA ACESSIBILIDADE E DE SUA CONECTIVIDADE COM OS DEMAIS MODOS ATENDERÁ A DEMANDA RECORRENTE E FUTURA E O REORDENAMENTO DA MATRIZ DE PARTICIPAÇÃO DE TRANSPORTE NAS REGIÕES METROPOLITANAS E ENTRE ELAS E AGLOMERADOS URBANOS REDUZINDO TEMPOS DE VIAGEM E EXTERNALIDADES AMBIENTAIS NEGATIVAS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Público Alvo
POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS

Abraço Especial
REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Indicadores

ÍNDICE DE QUALIDADE DO CLIENTE - IQC NA RMB

Meta recente 5,11 **Até final do Plano** 5,6

ÍNDICE DE QUALIDADE DO CLIENTE - IQC NA RMC

Meta recente 5,24 **Até final do Plano** 5,7

ÍNDICE DE QUALIDADE DO CLIENTE - IQC NA RMC

Meta recente 5,72 **Até final do Plano** 5,5

ÍNDICE DE QUALIDADE DO TRANSPORTE - IQT NA RMB

Meta recente 6,27 **Até final do Plano** 6,9

ÍNDICE DE QUALIDADE DO TRANSPORTE - IQT NA RMC

Meta recente 5,96 **Até final do Plano** 6,6

ÍNDICE DE QUALIDADE DO TRANSPORTE - IQT NA RMC

Meta recente 5,87 **Até final do Plano** 5,5

NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO - MSU

Meta recente 60,69 **Até final do Plano** 70

ÍNDICE DE EXPANSÃO DOS CORREDORES METROPOLITANOS - JEC

Meta recente 0 **Até final do Plano** 0,78

Ações

Meta do Período **Produto**

ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE MOBILIDADE REDUZIDA

Meta recente 8 **Até final do Plano** PROJETOS IMPLANTADOS

CORREDOR METROPOLITANO GUARULHOS-TUCURUVI DA REG. METROP. DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO

Meta recente 37 % **Até final do Plano** CORREDOR IMPLANTADO

CORREDOR METROPOLITANO NOROESTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - EXPANSÃO

Meta recente 20 % **Até final do Plano** EXPANSÃO IMPLANTADA

CORREDOR SÃO MATEUS-JABAQUARA-MORUMBI - ELETRIFICAÇÃO E MELHORAMENTO

Meta recente 50 % **Até final do Plano** CORREDOR ELETRIFICADO E MELHORADO

IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ALPHAVILLE - (CARAMPUBA-CAJAMAR)

Meta recente 4 % **Até final do Plano** CORREDOR IMPLANTADO

IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ARUAQUAQUECETUBA

Meta recente 7 % **Até final do Plano** CORREDOR IMPLANTADO

IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ITAPEVICOTIA

Meta recente 7 % **Até final do Plano** CORREDOR IMPLANTADO

IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ITAPEVISA PAULO

Meta recente 21 % **Até final do Plano** CORREDOR IMPLANTADO

IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO PERIMETRAL LESTE

Meta recente 58 % **Até final do Plano** CORREDOR IMPLANTADO

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO - SEM DA BAIXADA SANTISTA

Meta recente 30 % **Até final do Plano** SISTEMA IMPLANTADO

PRO-POLOS - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS POLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA

Meta recente 4 **Até final do Plano** POLOS IMPLANTADOS

SISTEMA VÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO - BVM - IMPLANTAÇÃO

Meta recente 4 **Até final do Plano** PROJETOS IMPLANTADOS

SISTEMAS DE BARRA E MÉDIA CAPACIDADE - EXPANSÃO NAS REGIÕES METROPOLITANAS

Meta recente 1 **Até final do Plano** ESTUDOS REALIZADOS

TECNOLOGIAS VEICULARES - DESENVOLVIMENTO

Meta recente 1 **Até final do Plano** TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS

TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO VINCULADO À STM - GERENCIAMENTO

Meta recente 2.338.790.876 **Até final do Plano** PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

Programa

3705 EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE SOBRE TRILHOS - PITU EM MARCHA

Valor do Programa no Período R\$ 15.278.431.794

Recursos Orçamentários 48 **Correntes** 8.888.875.101 **Capital** 7.389.576.693

Demais Recursos 824.400.646 **Total** 824.400.646

Objetivo
AMPLIAR A UTILIDADE DA MALHA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS DE SÃO PAULO, EXPANDINDO E MODERNIZANDO SEUS SERVIÇOS, ADEQUANDO-SE AS EXIGÊNCIAS DE MOBILIDADE E AO VOLUME DE DEMANDA INTEGRADA À REDE EXISTENTE E COM NOVOS PADRÕES DE QUALIDADE E DE INSERÇÃO URBANA.

Justificativa
A REQUALIFICAÇÃO E A EXPANSÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DE SUA ACESSIBILIDADE E DE SUA CONECTIVIDADE COM OS DEMAIS MODOS ATENDERÁ A DEMANDA RECORRENTE E FUTURA E O REORDENAMENTO DA MATRIZ DE PARTICIPAÇÃO DE TRANSPORTE NAS REGIÕES METROPOLITANAS E ENTRE ELAS E AGLOMERADOS URBANOS REDUZINDO TEMPOS DE VIAGEM E EXTERNALIDADES AMBIENTAIS NEGATIVAS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Público Alvo
POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS

Abraço Especial
REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Indicadores

ÍNDICE DA DENSIDADE DA REDE FERROVIÁRIA

Meta recente 2,5 **Até final do Plano** 3,3

ÍNDICE DE OFERTA DE SERVIÇO

Meta recente 142.200 **Até final do Plano** 245.600

ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NAS REGIÕES METROPOLITANAS DE SÃO PAULO

Meta recente 72 **Até final do Plano** 85

ÍNDICE GERAL DA IMAGEM DOS SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NAS REGIÕES METROPOLITANAS DE SÃO PAULO

Meta recente 54 **Até final do Plano** 70

Ações

Meta do Período **Produto**

ESTUDOS PARA EXPANSÃO E NOVOS SERV. SOBRE TRILHOS NAS REG. METROP. E AGLOM. URBANOS

Meta recente 100 % **Até final do Plano** ESTUDOS ELABORADOS

EXPRESSO AEROPORTO-IMPLANTAÇÃO

Meta recente 100 % **Até final do Plano** EXPRESSO AEROPORTO IMPLANTADO

EXTENSÃO DA LINHA S - ESMERALDA ATE VARGINHA

Meta recente 100 % **Até final do Plano** LINHA S - ESMERALDA ESTENDIDA

IMPLANTAÇÃO DA LIGACÃO DA LINHA S - DIAMANTE ATE ALPHAVILLE

Meta recente 5 % **Até final do Plano** LIGACÃO DA LINHA S - DIAMANTE ATE ALPHAVILLE IMPLANTADA

IMPLANTAÇÃO DO EXPRESSO ABC	57 %	EXPRESSO ABC JÁ INSTALADO
IMPLANTAÇÃO DO EXPRESSO OESTE-SUL	72 %	EXPRESSO DESTA SUL IMPLANTADO
IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE GUARULHOS-ABC	1 %	METRÔ LEVE GUARULHOS-ABC IMPLANTADO
IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-JUNDIAÍ	13 %	TREM REGIONAL SÃO PAULO - JUNDIAÍ IMPLANTADO
IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-SANTOS	1,1 %	TREM REGIONAL SÃO PAULO - SANTOS IMPLANTADO
IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-SOROCABA	3,1 %	TREM REGIONAL SÃO PAULO - SOROCABA IMPLANTADO
INTEGRAÇÃO CENTRO - IMPLANTAÇÃO	0,3 %	INTEGRAÇÃO CENTRO IMPLANTADA
LINHA 10 - TURQUESA - LUZ - RIO GRANDE DA SERRA - MODERNIZAÇÃO	25 %	LINHA 10 - TURQUESA - MODERNIZADA
LINHA 11 - CORAL - LUZ-ESTUDANTES - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO EXPRESSO LESTE	18 %	LINHA 11 - CORAL - MODERNIZADA E EXPRESSO LESTE EXPANDIDO
LINHA 12 - SAFIRA - BRÁS-CALVO-VIANÁ - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA	19 %	LINHA 12 - SAFIRA - MODERNIZADA
LINHA 7 - RUBI - LUZ - JUNDIAÍ - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA	23 %	LINHA 7 - RUBI - MODERNIZADA
LINHA 8 - DIAMANTE - JÚLIO PRESTES-AMADOR BUENO - MODERNIZAÇÃO	27 %	LINHA 8 - DIAMANTE - MODERNIZADA
LINHA 9 - ESMERALDA - OSASCO-OSVALDO - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA	15 %	LINHA 9 - ESMERALDA - MODERNIZADA
LINHAS FERROVIÁRIAS-OPERAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPM	3.921.400.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
TREM DE GUARULHOS-IMPLANTAÇÃO	95,5 %	TREM DE GUARULHOS IMPLANTADO

Programa

3708 EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO - PITU EM MARCHA			
Valor do Programa no Período	R\$	38.286.417.857	
Recursos Orçamentários		1.332.290.898	Capital
Demais Recursos		7.632.002.000	12.719.273.000
Total		8.964.292.898	25.904.125.281

Objetivo

AMPLIAR O SISTEMA METROVIÁRIO E SUA PARTICIPAÇÃO NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, OPERANDO SERVIÇOS DE QUALIDADE, MAIOR ACESSIBILIDADE E OPORTUNIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL, A RECAPITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA POR MEIO DE ADEQUADA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM ALTOS NÍVEIS DE SEGURANÇA E REGULARIDADE.

Justificativa

O SISTEMA METROVIÁRIO, FAZ A SUA PEQUENA REDE INSTALADA E AJUDA A UMA INFRA-ESTRUTURA SATURADA, DEMANDA REPRIMA, MEIO AMBIENTE DEGRADADO E AUMENTO DA EXPECTATIVA DE VIDA, LEVA A NECESSIDADE DE EXPANDIR A REDE COM AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA SOBRE TRENS (METRÔ E MONOTRILHO) E PROMOVER SUA CAPACIDADE CONTÍNUA PARA ATENDER A POPULAÇÃO COM QUALIDADE, EFICIÊNCIA E EFECÁCIA.

Público Alvo

POPULAÇÃO RESIDENTE OU EM TRÂNSITO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Abrangência Espacial:
REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Indicadores	Mais recente	Ao final do Plano
ÍNDICE DA VARIAÇÃO DO TOTAL DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO METRÔ	1	1,9
ÍNDICE DE DENSIDADE DA REDE METROVIÁRIA	15,2	16,3
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA	59,3	60,2
VARIAÇÃO DA EXTENSÃO DA REDE DE METRÔ	1	1,38

Ações	Meta do Período	Produto
ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXPANSÃO DA REDE METROVIÁRIA	100 %	PROJETOS ELABORADOS
LINHA LAPA - FÁBIA LIMA - MOEMA	1 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 1 - AZUL - RECAPITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	44	TRENS MODERNIZADOS
LINHA 15 - BRANCA - VILA PRUDENTE - OUTRA	28 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 17 - OURO - JABAQUARA - SÃO PAULO - MORUMBI	80 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 18 - TAMANDUÁ (SPI) - ALVARENGA (SBC)	38 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 19 - ÁGUA ESPRADA - GUARULHOS	0,3 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 2 - VERDE - PROLONGAMENTO VILA PRUDENTE - CIDADE TREJUNTES	68 %	TRECHOS IMPLANTADOS

LINHA 2 - VERDE - RECAPITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	108 %	LINHA 2 MODERNIZADA
LINHA 3 - VERMELHA - RECAPITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	40	TRENS MODERNIZADOS
LINHA 4 - AMARELA - VILA SÔNIA-LUZ - FASE II	87 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 4 - AMARELA - TRECHO VILA SÔNIA-TABOÃO DA SERRA	2 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 5 - LILÁS - RECAPITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	100 %	LINHA 5 MODERNIZADA
LINHA 5 - LILÁS - TRECHO CAPÃO REDONDO - JARDIM ANGELA	1 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 5 - LILÁS - TRECHO LARGO 13 - CHACARA KLABIN	83 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 6 - LARANJA - TRECHO BRASILÂNDIA-SÃO JOAQUIM	31 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 6 - LARANJA - TRECHO SÃO JOAQUIM - CIDADE LIDER	1 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHA 6-LARANJA - TRECHO BANDEIRANTES-BRASILÂNDIA	2 %	TRECHOS IMPLANTADOS
LINHAS METROVIÁRIAS - ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE	15 %	ADAPTAÇÕES IMPLANTADAS
LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE GRATUIDADES A USUÁRIOS	308.618.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE
LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE SUBSÍDIOS USUÁRIOS ESTUDANTES	296.618.000	ESTUDANTES TRANSPORTADOS COM SUBSÍDIO
OPERAÇÃO DAS LINHAS METROVIÁRIAS	4.297.997.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
Programa		
3708 NOS TRENS DO DESENVOLVIMENTO		
Valor do Programa no Período	R\$	82.835.837
Recursos Orçamentários		37.302.547
Demais Recursos		15.533.589
Total		37.302.547

Objetivo

ATENDER A UMA DEMANDA ALTAMENTE INTERESSADA NO TURISMO DE MODO A CONQUISTAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA, AUMENTAR A INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO E OPERAÇÃO PARA OPERAR ENT REFINAMENTO A UMA GEMADA REPRIMA DE TURISTAS

Justificativa

A ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO ESTÁ LOCALIZADA ESTRATEGICAMENTE NO REGIÃO DO VÁLE DO PARAÍBA E SERRA DA MANHOUTEIRA, REGIÃO COM TECNOLOGIA DE PONTA INDUSTRIAL, POR EXCELÊNCIA, O PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO E ATRATIVO TURÍSTICO E HA QUASE UM SÉCULO PROMOVE O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS.

Público Alvo

POPULAÇÃO QUE SE UTILIZA DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Abrangência Espacial

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Indicadores	Mais recente	Ao final do Plano
ATENDIMENTO ANUAL NOS SERVIÇOS FERROVIÁRIOS	155.000	850.000
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS DO SISTEMA FERROVIÁRIO, MODERNIZAÇÃO DE TRENS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS	75	100

Ações	Meta do Período	Produto
OPERAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO 1.000.000		USUÁRIOS ATENDIDOS

RECAPITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO	70%	ESTRADA RECAPITADA E MODERNIZADA
---	-----	----------------------------------

37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Programa

4402 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA EXCELÊNCIA DA GESTÃO			
Valor do Programa no Período	R\$	107.365.098	
Recursos Orçamentários		62.484.089	Capital
Demais Recursos		62.484.089	44.821.007
Total		62.484.089	44.821.007

Objetivo

IMPLANTAR PLANO ESTRATÉGICO DE BANDA LARGA, REDE DE COMUNICAÇÃO MÓVEL E "CLOUD COMPUTING" ATUALIZADA A INFRAESTRUTURA DE TIC JÁ EXISTENTE.

Justificativa

A EXCELÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA DEPENDE DO USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E COMUNICAÇÃO - TIC PARA ATUALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS E MAIOR OFERTA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS A SOCIEDADE.

Público Alvo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Mais recente	Ao final do Plano
GRAU DE MATUREZADE DO USO DE TIC PARA A GESTÃO	Não Disponível	5

Ações	Meta do Período	Produto
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000	RECURSOS DE TIC ADEQUADOS

DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE INCLUSÃO DIGITAL	1	PESSOAS INCLUIDAS DIGITALMENTE
--	---	--------------------------------

GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.500	RECURSOS DE TIC EM FUNCIONAMENTO
---	-------	----------------------------------



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio das Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 137 • São Paulo, terça-feira, 24 de julho de 2012

www.imprensaoficial.com.br

PODER
Executivo

SEÇÃO I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.837,
DE 23 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Um complemento ao disposto no artigo 174, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Estado;
- III - a organização e a estrutura dos organismos;
- IV - a alteração da legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - a administração da dívida e captação de recursos;
- VII - as disposições gerais.

SEÇÃO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as estabelecidas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida;
- II - Estado estímulos do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações;
- III - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitanos;
- IV - Estado criador de valor público pela eficiência da gestão.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei de orçamento anual do Estado para o exercício de 2013 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais, serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2013, devendo as liberações mensais, das metas de fomento, no mínimo, e percentual global de 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos) por cento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - A arrecadação prevista no "caput" deste artigo será adicionada de 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos) por cento das transferências Correntes de União, decorrentes da compensação financeira pela distribuição do ICMS dos reportes, das empresas eletrônicas e das linhas de fomento, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando o valor mínimo pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses enviados do Estado e de outras fontes, o número de alunos matriculados, bem como as despesas efetuadas para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, dos respectivos serviços de cidade e aplicação em investimentos.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas, de reduzir as desigualdades regionais, visando a melhoria do padrão de vida no artigo 174, § 2º da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, a proposta das despesas com pessoal e encargos observará:

- I - os quadros de cargos e funções a que se refere ao artigo 115, § 3º, da Constituição do Estado;
- II - o montante a ser gasto no exercício de 2012, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;
- III - os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - a realização de estudos visando à alocação das carreiras e dos investimentos do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 12.393, de 23 de maio de 2006.

Artigo 8º - As concessões de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou pagamento de despesas de que trata o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem incluídas em orçamento e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão previstos em disposições desta lei e compreenderão as ações destinadas:

- I - as infraestruturas, planejamento e execução de obras;
- II - a aquisição de imóveis em bens de capital;
- III - a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV - a pesquisa e a aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão previstos em orçamento fiscal sob a forma de dotação ou aumento de capital a ser destinado ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e de serviços de dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de prestações e pensões das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão previstos em orçamento fiscal sob a forma de dotação ou aumento de capital a ser destinado ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e de serviços de dívida.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, em todas as regiões administrativas, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas do Estado, visando ao amplo participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da audiência mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública geral, com a participação dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, inclusive por meios de comunicação impressos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Artigo 13 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, o Poder Executivo deverá preferencialmente estimar os parâmetros econômicos calculados por fontes externas à Administração Pública Estadual para estimativa dos valores de referência.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 14 - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2013 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2012, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de licenças, indenizações, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- IV - mensagem que contenha o projeto de lei de direito previdenciário;
- V - relatório atenuando, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;
- VI - os programas e as ações orçamentárias, incluídos na proposta orçamentária do exercício, não considerados quando da elaboração do Plano Plurianual 2012-2015, aprovado na forma da Lei nº 14.570, de 28 de dezembro de 2011, ou da lei de diretrizes orçamentárias referentes ao exercício de 2013;
- VII - os critérios adotados para estimar as fontes de recursos para o exercício;
- VIII - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo as dotações previstas destinadas aos regimes previdenciários;
- IX - demonstrativo a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, contendo a programação de investimentos para 2013, financiada pelas operações fiscais e da seguridade social, discriminada de acordo com as Regiões Administrativas do Estado e as respectivas programações;
- X - as exceções orçamentárias, quando não for possível a identificação causal da programação e o caso do novo VI, no respectivo relatório será apresentado com:

- 1º - as exceções orçamentárias, quando não for possível a identificação causal da programação e o caso do novo VI, no respectivo relatório será apresentado com:
- 2º - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimensalmente, no Diário Oficial do Estado, relatório gerencial de investimentos, fiscal, regional, formalizado no sistema de apuração na categoria "a definir" em consonância com o parágrafo anterior.

§ 3º - Ainda na audiência da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, integrada e acompanhada a proposta de lei orçamentária anual.

§ 4º - Os orçamentos classificam-se em orçamento fiscal e da seguridade social, compreendendo:

- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupo, segundo o orçamento e despesa por programas;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os recursos de recursos;
- c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;
- d) receita da despesa dos organismos fiscal e da seguridade social, discriminada de acordo com as Regiões Administrativas do Estado e as respectivas programações;
- e) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com o respectivo base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição econômica;

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicação da programação prevista.

Artigo 17 - As despesas com publicidade deverão ser destinadas em atividade específica da estrutura programática, sob denominação que permita clara identificação.

Artigo 18 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 19 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 20 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, contida, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos) por cento da receita corrente líquida.

Artigo 21 - Para efeito do disposto no artigo 13 desta lei, o Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar as despesas necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 22 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 23 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 24 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 25 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 26 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 27 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 28 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 29 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 30 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 31 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 32 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 33 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 34 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 35 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 36 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 37 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 38 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 39 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 40 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 41 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 42 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 43 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 44 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 45 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 46 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 47 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 48 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 49 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 50 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 51 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 52 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 53 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 54 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 55 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 56 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 57 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 58 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 59 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

comerciais e de serviços prestados no Estado do turismo e de agenciamentos, com ênfase às atividades de promoção e desenvolvimento turístico.

§ 2º - A concessão de operações de crédito em que o Município ou qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal não poderá ser utilizada para a garantia de operações de crédito em que a agência financeira oficial de fomento.

§ 3º - Na implementação de programas de fomento com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento poderá priorizar as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia paulista.

§ 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência financeira oficial de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração das custas operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

SEÇÃO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 24 - A administração da dívida interna e externa compreende a emissão de recursos por meio das instituições de administração pública estadual, obedecendo à legislação em vigor, levando-se em consideração as necessidades de recursos para atender:

- I - manter as operações de dívidas, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais;
- II - ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- III - aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Estado do Estado;
- IV - ao aumento do capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- V - a administração de novas organizações;
- VI - mediante alienação de ativos;
- VII - ao atendimento de prioridades prioritárias e de investimentos;
- VIII - a amortização do endividamento;
- IX - ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM.

Artigo 25 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações concluídas ou com autorizações concedidas até a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2013:

- 1º - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo o valor da dívida, o prazo, a data de vencimento e o cronograma de pagamento do serviço da dívida;
- 2º - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2013, incluindo modificação de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de despesas e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá atingir sobre o total de serviços de cada órgão, sobre o projeto, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder da Mesorregião do Estado e da Defesa Pública, incluindo as despesas que destinem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - As hipóteses de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo e o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público, ao Ministério da Transparência e ao Ministério da Administração, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a limitação de despesas e movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defesa Pública não poderão promover a limitação de gastos estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de despesas e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá atingir sobre o total de serviços de cada órgão, sobre o projeto, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder da Mesorregião do Estado e da Defesa Pública, incluindo as despesas que destinem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - A limitação de gastos estabelecida no "caput" deste artigo não poderá ser aplicada às despesas de custeio, bem como às despesas de manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - Os recursos do fomento do Estado destinados às entidades militares no "caput" deste artigo terão-se em caráter de exceção orçamentária.

Artigo 27 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, bem como as sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas, de reduzir as desigualdades regionais, visando a melhoria do padrão de vida no artigo 174, § 2º da Constituição do Estado.

Artigo 28 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 29 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 30 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 31 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 32 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 33 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 34 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 35 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 36 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 37 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 38 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Artigo 39 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem em andamento conteúdos orçamentários aquando em andamento.

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 26/07/2012 11:42:48.
Nº de Série do Certificado: EDFCA82D5627DCAF0B7BE8FBE93A4968D400A6DC
{ Ticket: 17657236 } - www.imprensaoficial.com.br

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

ORÇÃO: 37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Programa	Meta 2012	Resultado
37000		
37010		
37011		
37012		
37013		
37014		
37015		
37016		
37017		
37018		
37019		
37020		
37021		
37022		
37023		
37024		
37025		
37026		
37027		
37028		
37029		
37030		
37031		
37032		
37033		
37034		
37035		
37036		
37037		
37038		
37039		
37040		
37041		
37042		
37043		
37044		
37045		
37046		
37047		
37048		
37049		
37050		
37051		
37052		
37053		
37054		
37055		
37056		
37057		
37058		
37059		
37060		
37061		
37062		
37063		
37064		
37065		
37066		
37067		
37068		
37069		
37070		
37071		
37072		
37073		
37074		
37075		
37076		
37077		
37078		
37079		
37080		
37081		
37082		
37083		
37084		
37085		
37086		
37087		
37088		
37089		
37090		
37091		
37092		
37093		
37094		
37095		
37096		
37097		
37098		
37099		

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

ORÇÃO: 37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Programa	Meta 2012	Resultado
37000		
37010		
37011		
37012		
37013		
37014		
37015		
37016		
37017		
37018		
37019		
37020		
37021		
37022		
37023		
37024		
37025		
37026		
37027		
37028		
37029		
37030		
37031		
37032		
37033		
37034		
37035		
37036		
37037		
37038		
37039		
37040		
37041		
37042		
37043		
37044		
37045		
37046		
37047		
37048		
37049		
37050		
37051		
37052		
37053		
37054		
37055		
37056		
37057		
37058		
37059		
37060		
37061		
37062		
37063		
37064		
37065		
37066		
37067		
37068		
37069		
37070		
37071		
37072		
37073		
37074		
37075		
37076		
37077		
37078		
37079		
37080		
37081		
37082		
37083		
37084		
37085		
37086		
37087		
37088		
37089		
37090		
37091		
37092		
37093		
37094		
37095		
37096		
37097		
37098		
37099		

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

ORÇÃO: 37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Programa	Meta 2012	Resultado
37000		
37010		
37011		
37012		
37013		
37014		
37015		
37016		
37017		
37018		
37019		
37020		
37021		
37022		
37023		
37024		
37025		
37026		
37027		
37028		
37029		
37030		
37031		
37032		
37033		
37034		
37035		
37036		
37037		
37038		
37039		
37040		
37041		
37042		
37043		
37044		
37045		
37046		
37047		
37048		
37049		
37050		
37051		
37052		
37053		
37054		
37055		
37056		
37057		
37058		
37059		
37060		
37061		
37062		
37063		
37064		
37065		
37066		
37067		
37068		
37069		
37070		
37071		
37072		
37073		
37074		
37075		
37076		
37077		
37078		
37079		
37080		
37081		
37082		
37083		
37084		
37085		
37086		
37087		
37088		
37089		
37090		
37091		
37092		
37093		
37094		
37095		
37096		
37097		
37098		
37099		

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

ORÇÃO: 38000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Programa	Meta 2012	Resultado
38000		
38010		
38011		
38012		
38013		
38014		
38015		
38016		
38017		
38018		
38019		
38020		
38021		
38022		
38023		
38024		
38025		
38026		
38027		
38028		
38029		
38030		
38031		
38032		
38033		
38034		
38035		
38036		
38037		
38038		
38039		
38040		
38041		
38042		
38043		
38044		
38045		
38046		
38047		
38048		
38049		
38050		
38051		
38052		
38053		
38054		
38055		
38056		
38057		
38058		
38059		
38060		
38061		
38062		
38063		
38064		
38065		
38066		
38067		
38068		
38069		
38070		
38071		
38072		
38073		
38074		
38075		
38076		
38077		
38078		
38079		
38080		
38081		
38082		
38083		
38084		
38085		
38086		
38087		
38088		
38089		
38090		
38091		
38092		
38093		
38094		
38095		
38096		
38097		
38098		
38099		

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

ORÇÃO: 39000 - SECRET. DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HUMANOS

Programa	Meta 2012	Resultado
39000		
39010		
39011		
39012		
39013		
39014		
39015		
39016		
39017		
39018		
39019		
39020		
39021		
39022		
39023		
39024		
39025		
39026		
39027		
39028		
39029		
39030		
39031		
39032		
39033		
39034		
39035		
39036		
39037		
39038		
39039		
39040		
39041		
39042		
39043		
39044		
39045		
39046		
39047		
39048		
39049		
39050		
39051		
39052		
39053		
39054		
39055		
39056		
39057		
39058		
39059		
39060		
39061		
39062		
39063		
39064		
39065		
39066		
39067		
39068		
39069		
39070		
39071		
39072		
39073		
39074		
39075		
39076		
39077		
39078		
39079		
39080		
39081		
39082		
39083		
39084		
39085		
39086		
39087		
39088		
39089		
39090		
39091		
39092		
39093		
39094		
39095		
39096		
39097		
39098		
39099		





PODER Executivo

SEÇÃO II

Geraldo Alckmin - Governador

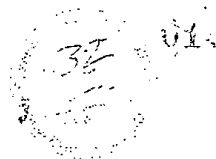
www.imprensaoficial.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR 1.180,
DE 6 DE JULHO DE 2012

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 08/07/2012 22:19:51.
 Nº de Série do Certificado: EDFCAB2D5627DCAF0B7BEBFBE93A4968D400A6DC
 [Ticket: 16052580] - www.imprensaoficial.com.br

CPTM



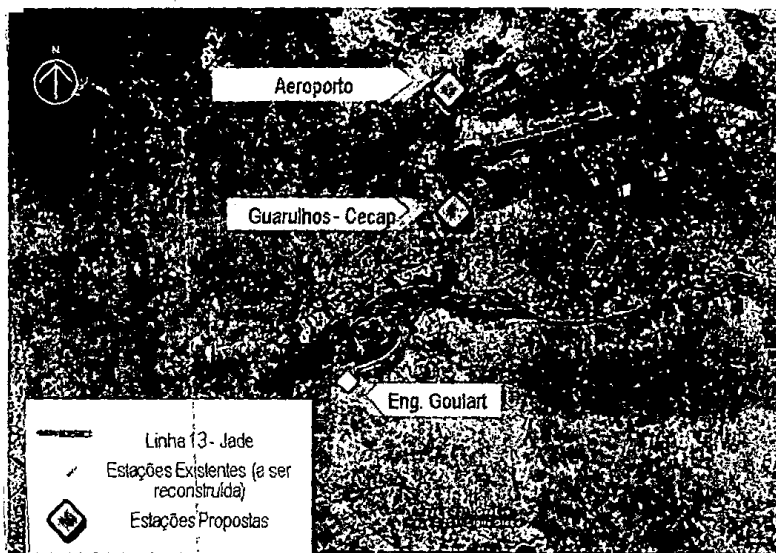
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

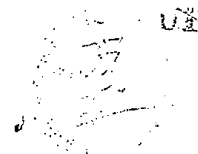
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PROJETO: TREM DE GUARULHOS - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13 - JADE DA
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PARECER TECNICO



819



SUMÁRIO

1. Objeto do Projeto
 - 1.1. Objetivos Gerais
 - 1.2. Prazos de Execução
 - 1.3. Custos Totais e Fontes de Recursos
 - 1.4. Crônograma de Execução Financeira
2. Justificativas
 - 2.1. Histórico da Linha e Justificativa para a Recapitação e Modernização da Linha 8 – Diamante
 - 2.2. Justificativa do Agente Financiador
 - 2.3. Sumário da Situação
 - 2.4. Nível da População Atendida
3. O Projeto
 - 3.1. Detalhamento do Projeto
4. Implantação do Projeto
 - 4.1. Demanda e Oferta aos Usuários
 - 4.2. Benefícios do Projeto
5. Informação Específica Relativa ao Projeto
 - 5.1. Arranjo Institucional
 - 5.2. Repasse dos Recursos
 - 5.3. Operacionalização dos Investimentos
6. Informações Econômico-Financeiros



TREM DE GUARULHOS - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13 - JADE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO DO PROJETO

O projeto prevê a implantação da Linha 13 – Jade, que fará a ligação entre as estações Engenheiro Goulart, junto a Linha 12 – Safira da CPTM, em São Paulo e a estação Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, com uma parada intermediária na estação CECAP, num total de 11 km de extensão, para atender a demanda com novos padrões de conforto e rapidez, promovendo a mobilidade dos usuários da Região Metropolitana de São Paulo.

1.1. OBJETIVOS GERAIS

A implantação da Linha 13 – Jade, busca atender uma demanda reprimida e em expansão, e nesta fase inicial, fará a ligação entre as Estações Engenheiro Goulart, junto à Linha 12 – Safira da CPTM, em São Paulo e a Estação Aeroporto, em Guarulhos, com uma parada intermediária na Estação CECAP (Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães), num total estimado de 11 km de extensão, com novos padrões de conforto e rapidez, reduzindo o tempo de viagem e os congestionamentos provocados pelo excesso de veículos nas vias existentes e que fazem a ligação com São Paulo, promovendo ainda a mobilidade dos usuários da Região Metropolitana de São Paulo.

Com a implantação da Linha 13 – Jade, o município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado de São Paulo, passa a ser atendido pelo sistema de transporte de alta capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, proporcionando a população deste Município mobilidade e melhor acessibilidade aos centros de serviços da Cidade de São Paulo.

Da mesma forma, o projeto oferece também acessibilidade e rapidez para aqueles que se dirigem ao Aeroporto Internacional e, onde estão concentradas diversas atividades econômicas e serviços, além da estação Guarulhos-CECAP, integrada a outros serviços do Município.

1.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução de implantação do projeto será de 4 anos.



1.3. CUSTOS TOTAIS E FONTES DE RECURSOS

O valor total do Projeto é de R\$ 1.437.767.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e trinta e sete milhões e setecentos e sessenta e sete mil reais) dos quais R\$ 808.620.000,00 (Oitocentos e oito milhões, seiscentos e vinte mil reais) serão provenientes de operação de crédito

Item	Investimento (R\$ bilhão)
Obras Cíveis	0,818
Sistemas	0,214
Material Rodante	0,333
Estudos e Projetos	0,064
Outras (meio ambiente)	0,008
Total	1,437

*Obs: Não inclui desapropriações no valor estimado de R\$ 50.000.000,00

1.4. PREVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Linha 13 - Jade Trem de Guarulhos (R\$)		Total Geral por fonte	Total Geral	2012	2013	2014	2015
			\$1.437.767	\$27.566	\$156.184	\$468.673	\$785.344
Obras Cíveis	AFD	\$660.013	\$818.381	\$0	\$131.672	\$179.471	\$507.238
	Tesouro/ Outras Rs	\$158.368					
Sistemas	AFD	\$127.370	\$214.299	\$0	\$0	\$95.726	\$118.573
	Tesouro/ Outras Rs	\$86.929					
Material Rodante	AFD	\$0	\$333.353	\$0	\$0	\$178.582	\$154.771
	Tesouro/ Outras Rs	\$333.353					
Estudos e Projetos	AFD	\$21.237	\$63.740	\$24.644	\$22.235	\$12.078	\$4.762
	Tesouro/ Outras Rs	\$42.505					
Meio Ambiente	AFD	\$0	\$7.995	\$2.922	\$2.257	\$2.816	\$0
	Tesouro/ Outras Rs	\$7.995					
Total Geral AFD		\$808.620	\$808.620	\$0	\$129.380	\$250.670	\$428.570

Linha 13 - Jade Trem de Guarulhos (€)		Total Geral por fonte	Total	2012	2013	2014	2015
			\$533.415	\$10.227	\$57.945	\$173.879	\$291.364
Obras Cíveis	AFD	\$244.866	\$303.621	\$0	\$48.851	\$66.584	\$188.186
	Tesouro/ Outras Rs	\$58.755					
Sistemas	AFD	\$47.254	\$79.505	\$0	\$0	\$35.515	\$43.991
	Tesouro/ Outras Rs	\$32.251					
Material Rodante	AFD	\$0	\$123.675	\$0	\$0	\$66.254	\$57.420
	Tesouro/ Outras Rs	\$123.675					
Estudos e Projetos	AFD	\$7.879	\$23.648	\$9.143	\$8.257	\$4.481	\$1.767
	Tesouro/ Outras Rs	\$15.769					
Meio Ambiente	AFD	\$0	\$2.966	\$1.084	\$837	\$1.045	\$0
	Tesouro/ Outras Rs	\$2.966					
Total Geral AFD		\$300.000	\$300.000	\$0	\$48.000	\$92.999	\$159.000

Base dez/2012 (€ = 2,6954) mil

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. HISTÓRICO DA LINHA E JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13 - JADE DA CPTM

O sistema de transporte sobre trilhos na Região Metropolitana de São Paulo vem sofrendo exigências crescentes de mobilidade para os usuários, que é acelerada não só pela transferência livre nas principais estações centrais da malha, que compreende a rede metropolitana, com 69 km, e a ferroviária, com 260 km operacionais, como, também, pela implantação do chamado "Bilhete Único", integrando a rede sobre trilhos ao sistema de ônibus da cidade de São Paulo, com mais de 12 mil ônibus.

4
B



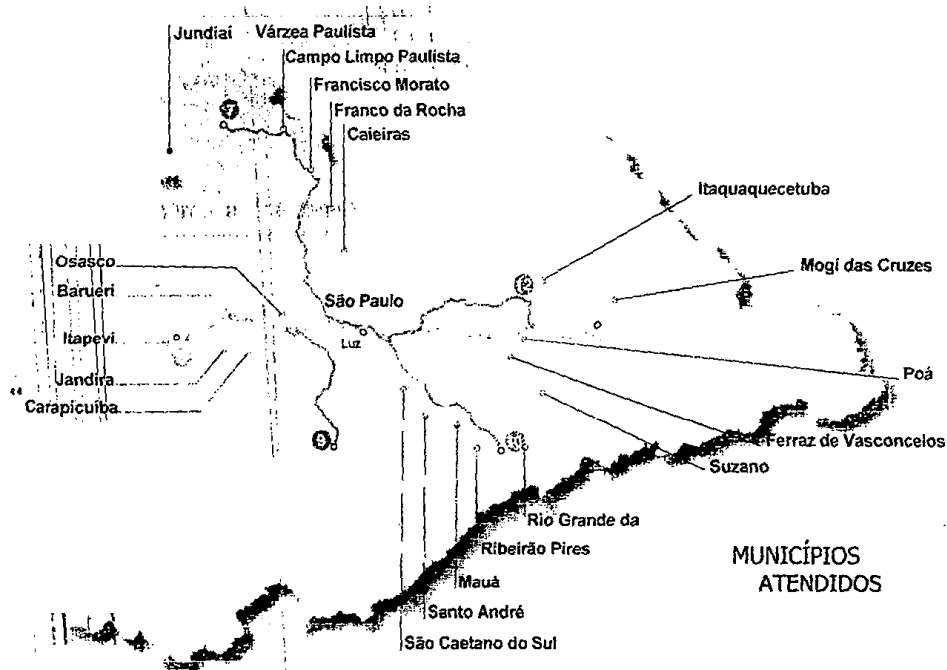
A CPTM, a partir de 1996, criou condições para a evolução do número de passageiros transportados, o qual passou de 800 mil em 1996, para 2,4 milhão (média dia útil), no ano de 2011. O perfil dos usuários dos serviços de transporte da CPTM é assim caracterizado: 86% se utilizam do sistema no deslocamento para o trabalho; 78% recebem de 1 a 5 salários mínimos; a viagem média aproximada é de 22 km.

Atualmente a CPTM opera o sistema de trens metropolitanos, composta de 06 (seis) Linhas sendo:

- Linha 7 – Rubi (Luz-Francisco Morato);
- Linha 8 – Diamante (Júlio Prestes-Itapevi);
- Linha 9 – Esmeralda (Osasco-Grajaú);
- Linha 10 – Turquesa (Luz-Rio Grande da Serra);
- Linha 11 – Coral (Luz-Estudantes) e
- Linha 12 – Safira (Brás-Calmon Viana).

Número de Estações: 89 (oitenta e nove) estações operacionais

Número de Municípios atendidos: 22 Municípios



Para o atendimento a crescente demanda, a CPTM está promovendo um conjunto de



intervenção direcionada à recuperação, modernização e ampliação dos serviços ferroviários de transporte de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo consolidando um elevado padrão de qualidade em seus serviços prestados.

A implantação deste plano de modernização enseja ao melhor aproveitamento dos recursos que se tornam disponíveis à população, trazendo também a possibilidade de responder a novas demandas, como a ligação entre as cidades de São Paulo e Guarulhos, que hoje não é atendida pela CPTM.

Neste contexto, tem-se a necessidade de prover ao município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado São Paulo, uma ligação através de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metro ferroviária já existente. Esta ligação é importante para permitir maior e melhor acessibilidade e mobilidade para a população da região, com uma única tarifa, a todos os centros de serviços da metrópole, em consonância com a atual política de desenvolvimento adotada para a área leste da Região Metropolitana de São Paulo.

A Linha 13 – Jade, com extensão aproximada de 11 km, nesta fase, fará a ligação entre a Estação Engenheiro Goulart da Linha 12 – Safira e o Aeroporto Internacional – Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, passando pela estação CECAP, a ser construída junto ao Conjunto Habitacional Zezinho de Magalhães.

Desta forma, a Linha 13 – Jade ligará a Cidade de Guarulhos à malha metroferroviária com rapidez e regularidade e servirá a demanda para o Aeroporto Internacional Governador Franco Montoro, em Guarulhos, tornando-se importante alternativa de deslocamento através de um sistema de alta capacidade para o aeroporto com o maior movimento de passageiros no Brasil, bem como servindo aos trabalhadores locais.

2.2. JUSTIFICATIVA DO AGENTE FINANCIADOR

A Escolha do tomador do empréstimo no caso o Estado de São Paulo levou principalmente em consideração o histórico do Agente Financiador no caso a AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento.

Este Agente, a AFD, tem aumentado sua participação no desenvolvimento de nações, em especial na América Latina, nos últimos anos, bem como no desenvolvimento de projetos junto aos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

2.3. SUMÁRIO DA SITUAÇÃO

As obras de modernização e expansão da CPTM atendem ao planejamento estratégico da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, contidas no Plano Integrado de Transporte Urbano – PITU, visando estimular a utilização de transporte coletivo, melhorar sua acessibilidade e condições operacionais e está inserida no PPA 2012-2015.

A CPTM tem metas estabelecidas que implicam na redução dos intervalos entre trens e atendimento da demanda potencial de usuários, o que requer, além da aquisição de novos trens e sistemas, também a readequação e reconstrução de estações e investimentos em infraestrutura de circulação (composta de sinalização, rede aérea, telecomunicações e via permanente), resultando em novos padrões de serviços, e a implantação de novos pátios, abrigos, lavadores de trens e bases de manutenção, reforço do sistema de energia, bem

como a ampliação da oferta através de novos serviços.

Desta forma será possível, em conjunto com as ações em implantação, ter um novo patamar no nível de serviços oferecido, resultando nas seguintes melhorias:

- ✓ Maior confiabilidade e regularidade na circulação de trens;
- ✓ Aumento no número de viagens no horário de pico;
- ✓ Maior oferta de lugares e melhor nível de conforto;
- ✓ Menor tempo de espera nas estações;
- ✓ Mais transporte para pessoas com menor renda familiar;
- ✓ Maior contribuição com a sustentabilidade sócio ambiental;
- ✓ Estimativa de acréscimo de 55% de usuários no sistema metroferroviário nos próximos anos;
- ✓ Redução dos tempos de viagem;
- ✓ Redução da poluição;
- ✓ Acréscimo de postos de trabalho direto
- ✓ Melhoria no Desempenho Operacional
- ✓ Mais Segurança nas Viagens

Neste contexto, tem-se a necessidade de prover ao município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado São Paulo, uma ligação através de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metro ferroviária já existente. Esta ligação é importante para permitir maior e melhor acessibilidade e mobilidade para a população do município, com uma única tarifa, a todos os centros de serviços da metrópole, em consonância com a atual política de desenvolvimento adotada para a área leste da Região Metropolitana de São Paulo.

O projeto de implantação da Linha 13 - Jade consiste na implantação de uma nova linha, com novas estações e infraestrutura de circulação (rede aérea, energia, sinalização, telecomunicações, via permanente, estacionamentos e oficinas) para atender a demanda existente para a cidade de Guarulhos e também, a demanda de e para o Aeroporto Internacional – Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, tornando-se importante alternativa de deslocamento através de um sistema de alta capacidade para o aeroporto com o maior movimento de passageiros no Brasil, bem como servindo de atendimento aos trabalhadores locais.

2.4. NÍVEL DA POPULAÇÃO ATENDIDA

Os habitantes da cidade de São Paulo (em especial aqueles que se deslocam diariamente para a região de Guarulhos) e da cidade de Guarulhos, particularmente a população de usuários do transporte público. O projeto beneficia 1.222.000 pessoas diretamente (cidade de Guarulhos) e 11 milhões de pessoas indiretamente (Cidade de São Paulo), totalizando 12,2 milhões de pessoas beneficiadas (IBGE - Censo 2010).



3. O PROJETO



3.1. DETALHAMENTO DO PROJETO

A linha 13 – Jade será implantada, tendo como trecho inicial a Estação Engenheiro Goulart no km 14,620 da Linha 12 – Safira, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM, com a qual dividirá a faixa de domínio existente, até o km 17,100, nas proximidades da Estação USP Leste.

Neste ponto, tem início o elevado, transpondo-se a divisa dominial e descolando-se totalmente da Linha 12 – Safira, seguindo em faixa exclusiva até a Estação Aeroporto. Ao sair da faixa ferroviária, o elevado transpõe a área de propriedade da Universidade de São Paulo – Leste até atingir as margens da Rodovia Ayrton Senna (pista sentido leste) e segue entre a via auxiliar local (intitulada Via Parque) e a citada Universidade, até a transposição sobre o rio Tietê.

Após a transposição sobre o rio Tietê, a Linha 13 – Jade cruza a Rodovia Ayrton Senna até chegar às margens da Rodovia Helio Smidt (pista sentido norte) e segue acompanhando esta Rodovia.

No km 21,900 transpõe a Rodovia Helio Smidt e imediatamente após, transpõe as duas pistas da Rodovia Helio Smidt, e segue entre a pista sul dessa rodovia e o rio Baquirivunguçu, até atingir a alça de acesso secundário ao Terminal Aeroportuário, onde faz nova transposição sobre as duas pistas da Rodovia Helio Smidt, até atingir o km 25,300 onde está prevista a Estação Aeroporto.

O projeto, alvo deste financiamento, contempla os seguintes itens:

Obras Cíveis:

- Implantação de toda a infraestrutura de via necessária ao projeto (pontes, acessos);
- Implantação de Via Permanente no trecho Engenheiro Goulart – Aeroporto Internacional de São Paulo;
- Implantação de rede aérea entre as Estações Engenheiro Goulart e a Estação Aeroporto Internacional de São Paulo;
- Reconstrução da Estação Engenheiro Goulart;
- Construção das novas Estações CECAP e Aeroporto Internacional de São Paulo;

Sistemas

- Construção de subestações de energia e cabinas seccionadoras e aquisição do telecomando de energia;
- Implantação de sistema de sinalização;

Material Rodante :

- Aquisição de oito trens com capacidade com oito carros cada;

Estudos e Projetos :

- Projetos básico e executivo
- Supervisão e gerenciamento de obras

Meio Ambiente

- Estudos ambientais

4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**4.1. DEMANDA E OFERTA AOS USUÁRIOS**

A demanda projetada com os benefícios deste novo serviço será de 200 mil passageiros/dia útil em 2020, qualificando as linhas da CPTM para absorver o incremento de passageiros.

Linha 13 – Jade	2015	2020
Passageiros/Dia útil	120.400	200.676

Fonte: Estudos de demanda OP/STP 2011

Constatá-se que a implantação da Linha 13 - Jade agrega novos usuários à demanda existente atualmente na CPTM, captando demanda que antes se deslocava neste eixo através de ônibus e automóvel.

4.2. BENEFÍCIOS DO PROJETO

A CPTM está promovendo um conjunto de intervenções direcionadas à recuperação, modernização e ampliação dos serviços ferroviários de transporte de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, consolidando um elevado padrão de qualidade em seus serviços prestados.

A implantação deste plano de modernização enseja ao melhor aproveitamento dos recursos que se tornam disponíveis à população, trazendo também a possibilidade de responder a novas demandas, como a ligação entre as cidades de São Paulo e Guarulhos, que hoje não é atendida pela CPTM.

Neste contexto, tem-se a necessidade de prover ao município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado São Paulo, uma ligação através de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metro ferroviária já existente. Esta ligação é importante para permitir maior e melhor acessibilidade e mobilidade para a população da região, com uma única tarifa, a todos os centros de serviços da metrópole, em consonância com a atual política de desenvolvimento adotada para a área leste da Região Metropolitana de São Paulo.

A Linha 13 – Jade, com extensão aproximada de 11 km, nesta fase, fará a ligação entre a Estação Engenheiro Goulart da Linha 12 – Safira e o Aeroporto Internacional – Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, passando pela estação CECAP, a ser construída junto ao Conjunto Habitacional Zezinho de Magalhães.

Desta forma, a Linha 13 – Jade ligará a Cidade de Guarulhos à malha metroferroviária com rapidez e regularidade e servirá a demanda para o Aeroporto Internacional Governador Franco Montoro, em Guarulhos, tornando-se importante alternativa de deslocamento através de um sistema de alta capacidade para o aeroporto com o maior movimento de passageiros no Brasil, bem como servindo aos trabalhadores locais.

Além dos benefícios diretos para os usuários do sistema, a implantação da Linha 13 - Jade, também gera benefícios externos através da redução dos níveis de poluição, também irá proporcionar a redução de congestionamentos na rede viária, com a consequente redução



de emissões veiculares, de ruídos e vibrações, além do aumento da conectividade da Rede Metropolitana de transporte.

O projeto beneficia os habitantes da Região Metropolitana de São Paulo (especialmente a Zona Norte), particularmente, a população de baixa renda, que são os principais usuários do transporte público, atingindo diretamente, cerca de 1,2 milhões de pessoas (população do município de Guarulhos), além dos habitantes de toda a região metropolitana que se deslocam diariamente para a cidade de Guarulhos. Fonte IBGE - Censo 2010).

5. INFORMAÇÃO ESPECÍFICA RELATIVA AO PROJETO

5.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

A companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM é empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e trabalha em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

5.2. REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

5.3. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM será responsável pela operacionalização dos investimentos.

6. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIROS

PREVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Linha 13 - Jade Trem de Guarulhos		Fonte Recurso	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Anc
Obras Cíveis			\$1.437.767	\$27.566	\$156.184	\$468.673	\$785.
Infraestrutura total necessária para implantação do projeto		AFD	\$818.381	\$0	\$131.672	\$179.471	\$507.
		Tesouro / Outras Fontes	\$660.013	\$0	\$121.046	\$152.327	\$386.
Sistemas			\$214.299	\$0	\$0	\$95.726	\$118.5
		AFD	\$127.370	\$0	\$0	\$88.297	\$39.0
Sinalização e energia		Tesouro / Outras Fontes	\$86.929	\$0	\$0	\$7.429	\$79.5
Material Rodante			\$333.353	\$0	\$0	\$178.582	\$154.7
Aquisição de Material Rodante		AFD	\$0	\$0	\$0	\$0	\$0
		Tesouro / Outras Fontes	\$333.353	\$0	\$0	\$178.582	\$154.7
Estudos e Projetos			\$63.740	\$24.644	\$22.255	\$12.078	\$4.762
Projetos inerentes a implantação, gerenciamento e supervisão das obras		AFD	\$21.237	\$0	\$8.334	\$10.046	\$2.857
		Tesouro / Outras Fontes	\$42.503	\$24.644	\$13.921	\$2.032	\$1.905
Meio Ambiente			\$7.995	\$2.922	\$2.257	\$2.816	\$0
Taxas e estudos ambientais		AFD	\$0	\$0	\$0	\$0	\$0
		Tesouro / Outras Fontes	\$7.995	\$2.922	\$2.257	\$2.816	\$0

Para as informações econômico-financeiras foram utilizados os seguintes elementos :

- Benefícios diretos
- Benefícios indiretos
- Custos de investimento
- Custos de operação/manutenção

BENEFÍCIOS DIRETOS

Foram considerados os seguintes benefícios diretos :

- Redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- Redução dos custos operacionais, dos custos de manutenção de vias e de controle do sistema de ônibus devido a redução da frota em circulação, gerando menor volume de tráfego.
- Economia no consumo de combustíveis.



Redução do Tempo de Viagem dos Passageiros

O benefício econômico decorrente da redução do tempo de viagem dos passageiros é estimado a partir da diferença entre os tempos de viagem nas situações com e sem projeto.

Tal benefício ocorre uma vez que usuários do subsistema pneus migram para o novo serviço sobre trilhos disponível, que possui velocidade média superior. De forma conservadora, não foi presumida racionalização das linhas de ônibus, decorrente da implantação do projeto.

Valores de **passageiro*hora** nas situações "com" e "sem" Linha 13

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13	
	Hora Pico	Valores Anuais	Hora Pico	Valores Anuais
2015	1.436.676	4.310.028.418	1.442.710	4.328.130.324
2020	1.429.718	4.289.155.200	1.436.854	4.310.562.300
TOTAL	45.052.987	130.868.200.935	45.235.249	131.397.626.834

Obtida a economia de tempo, atribui-se então um valor financeiro para este tempo, resultando no benefício econômico da redução do tempo de viagem dos passageiros.

Valor do Tempo = R\$ 5,93 por hora : Para a determinação do Valor do Tempo, atualizou-se monetariamente o valor do tempo apresentado pela Pesquisa Origem/Destino de 2007, de R\$4,35/hora. Para a atualização, foi utilizado o IGP-M, da FGV. A partir da população que justificou ter realizado viagens a pé por conta do alto preço das tarifas do transporte coletivo, a OD/07 relacionou o tempo da viagem a pé com a renda, chegando a um valor médio do tempo)

Ao aplicar o valor do tempo à redução do tempo das viagens estimada, obteve-se um benefício total, ao longo dos 30 anos de operação considerados, de R\$ 3,1 bilhões.

Benefício de Redução do Tempo de Viagem dos Passageiros

(em milhares)

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13		Redução de Tempo	
	Pass*hora Anual	Pass*hora em R\$	Pass*hora Anual	Pass*hora em R\$	Pass*hora Anual	Pass*hora em R\$
2015	4.173.202	24.731.680	4.190.729	24.835.552	17.527	103.872
2020	4.152.992	24.611.906	4.173.719	24.734.744	20.728	122.838
TOTAL	130.868.201	775.565.240	131.397.627	778.702.781	529.426	3.137.541
Benefício Total nos 30 anos de Operação Considerados					R\$ 3.137.541	

Redução dos Custos Operacionais do Sistema de Transporte

A redução dos custos operacionais do sistema de trânsito é estimada contrapondo-se os custos operacionais de cada um dos modos, nos cenários "com" e "sem" Linha 13. A implantação da Linha 13 permitirá redução da quilometragem percorrida pelos ônibus.

Ao reduzir o veículo*km, reduz-se, conseqüentemente, os custos operacionais dos ônibus, que abrangem manutenção e depreciação dos veículos, além de custos com cobradores, motoristas, fiscais e administração. Adicionalmente, também reduz-se os custos de gestão,

operação e manutenção do sistema viário, que sofre menor desgaste na medida em que é reduzido o fluxo de veículos.

Assim, levou-se em consideração custo operacional para o sistema ônibus:

Custo Operacional Ônibus(1) = R\$ 3,58 por veículo*km

Ressalta-se que este valor de custo operacional não leva em consideração os custos com consumo de combustível. Tal custo, pela sua relevância na composição orçamentária, foi tratado separadamente.

A tabela a seguir reproduz os valores obtidos para veículo*km do modo ônibus nos anos de 2015 e 2020, assim como o agregado para os 30 anos considerados.

Valores de veículo*km no modo ônibus nas situações "com" e "sem" Linha 13

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13	
	Hora Pico	Valores Anuais	Hora Pico	Valores Anuais
2015	488.853	2.012.852.464	490.853	2.021.086.991
2020	469.483	1.933.095.968	471.374	1.940.880.772
TOTAL	14.404.511	59.310.572.956	14.463.313	59.552.691.051

Ao aplicar o custo operacional à variação da quilometragem percorrida pelos ônibus, obtém-se um benefício anual da ordem de R\$ 29,5 milhões em 2015. Ao longo dos 30 anos de operação considerados, o montante chega a pouco mais de R\$ 866,8 milhões.

Benefício de Redução dos Custos Operacionais do Sistema de Transporte

(em milhares)

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13		Redução de Tempo	
	Veich*km Anual	Veich*km em R\$	Veich*km Anual	Veich*km em R\$	Veich*km Anual	Veich*km em R\$
2015	2.012.852	7.206.830	2.021.087	7.236.313	8.235	29.483
2020	1.933.096	6.921.269	1.940.881	6.949.142	7.785	27.873
TOTAL	59.310.573	212.355.956	59.552.691	213.222.837	242.118	866.881
Benefício Total nos 30 anos de Operação Considerados					R\$ 866.881	

Redução do Consumo de Combustível

O benefício de redução do consumo de combustíveis foi separado dos demais custos operacionais, como já explicado, em função de sua relevância na composição dos custos. Analogamente à redução dos custos operacionais do sistema de trânsito, a redução do consumo com combustíveis é estimada comparando os cenários "com" e "sem" Linha 13.

Com a implantação da Linha 13, será possível reduzir a quilometragem percorrida pelos ônibus. A redução de veículo*km, por sua vez, implica em menor consumo de combustível.

A tabela a seguir reproduz os valores obtidos para veículo*km do modo ônibus nos anos de 2015 e 2020, assim como o agregado para os 30 anos considerados.

¹ O custo operacional do sistema ônibus foi baseado na tabela de custos da EMTU, a preços de 2010. Para a atualização monetária, foi utilizado o IGP-M, da FGV acumulado no período.



Valores de veículo*km no modo ônibus nas situações "com" e "sem" Linha 13

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13	
	Hora Pico	Valores Anuais	Hora Pico	Valores Anuais
2015	488.853	2.012.852.464	490.853	2.021.086.991
2020	469.483	1.933.095.968	471.374	1.940.880.772
TOTAL	14.404.511	59.310.572.956	14.463.313	59.552.691.051

Para determinação do custo com consumo de combustível por veículo*km, tomou-se como referência a tabela de custos da EMTU:

* Custo Combustível Ônibus (2) = R\$ 0,84 por veículo*km

Ao aplicar o custo com consumo de combustível à variação da quilometragem percorrida pelos ônibus, obtém-se um benefício anual da ordem de R\$ 6,8 milhões em 2015. Ao longo dos 30 anos de operação considerados, o montante atinge R\$ 202,2 milhões.

Benefício de Redução do Consumo de Combustível (em milhares)

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13		Redução de Tempo	
	Veich*km Anual	Veich*km em R\$	Veich*km Anual	Veich*km em R\$	Veich*km Anual	Veich*km em R\$
2015	2.012.852	1.681.594	2.021.087	1.688.473	8.235	6.879
2020	1.933.096	1.614.963	1.940.881	1.621.466	7.785	6.504
TOTAL	59.310.573	49.549.723	59.552.691	49.751.995	242.118	202.272
Benefício Total nos 35 anos de Operação Considerados					R\$ 202.272	

BENEFÍCIOS INDIRETOS

Os benefícios indiretos representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, compreendendo:

- Redução dos custos de acidentes, o que gera a diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;
- Redução dos custos de poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

Redução de Acidentes

O benefício econômico decorrente da redução do número de acidentes deriva do fato de cada modo de transporte possuir índices de acidentes e custos de acidentados específicos. Assim, quando os passageiros migram de um modo de transporte para outro, o custo com acidentes é alterado.

² O custo com consumo de combustível foi baseado na tabela de custos da EMTU, a preços de 2010. Para a atualização monetária, foi utilizado o IGP-M, da FGV acumulado no período.



Para este benefício, mede-se a variação da quilometragem percorrida pelos usuários de cada um dos modos de transporte dadas as situações "com" e "sem" Linha 13. Finalmente, o produto dos custos específicos pelo diferencial do total de passageiros*km determina o valor do benefício.

A tabela a seguir reproduz os valores obtidos para passageiro*km nos anos de 2015 e 2020, assim como o agregado de todo o período considerado:

Valores de passageiro*km no modo ônibus nas situações "com" e "sem" Linha 13

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13	
	Hora Pico - R\$	Valores Anuais - R\$	Hora Pico - R\$	Valores Anuais - R\$
2015	15.698.335	45.599.926.532	15.865.075	46.084.264.396
2020	14.340.550	41.655.883.624	14.464.260	42.015.232.590
TOTAL	29.443.233.729	1.287.488.451.550	447.202.182	1.299.015.861.161

OBS: por não possuírem custo de acidentes associados, as variações de pass*km dos modos CPTM e Metrô não são representadas nesta tabela

Valores de passageiro*km no modo CPTM nas situações "com" e "sem" Linha 13

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13	
	Hora Pico - R\$	Valores Anuais - R\$	Hora Pico - R\$	Valores Anuais - R\$
2015	6.152.518	17.871.599.167	5.880.284	17.080.824.078
2020	6.937.611	20.152.109.014	6.682.480	19.411.012.171
TOTAL	12.220.506.837	640.519.860.706	212.150.941	616.247.972.848

Valores de passageiro*km no modo Metrô nas situações "com" e "sem" Linha 13

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13	
	Hora Pico - R\$	Valores Anuais - R\$	Hora Pico - R\$	Valores Anuais - R\$
2015	4.655.043	13.521.790.971	4.693.178	13.632.565.988
2020	7.885.121	22.904.400.257	7.997.122	23.229.734.462
TOTAL	12.278.256.744	808.269.588.644	282.042.367	819.265.922.020

Obtida a variação da quilometragem percorrida pelos passageiros nas situações "com" e "sem" projeto, esta é multiplicada pelo custo financeiro do acidente, resultando no benefício econômico da redução do número de acidentes.

Custo do Acidente por Modo

- Ônibus = R\$ 7,52 por 1000 pass*km
- Metrô = R\$ 0,00 por 1000 pass*km
- CPTM = R\$ 0,00 por 1000 pass*km

Aplicando o custo do acidente à variação da quilometragem percorrida pelos passageiros, obtém-se um benefício anual da ordem de R\$ 2,7 milhões em 2015. Ao longo dos 30 anos de operação considerados, o montante chega a aproximados R\$ 86,6 milhões.

Benefício de Redução do Número de Acidentes

(em R\$ Milhares)

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13		Redução de Tempo	
	Pass*km Anual	Pass*km em R\$	Pass*km Anual	Pass*km em R\$	Pass*km Anual	Pass*km em R\$
2015	46.599.927	342.859	46.084.264	346.501	484.338	3.642
2020	44.655.884	313.204	42.015.233	315.906	359.349	2.702
TOTAL	1.287.488.452	9.680.437	1.299.015.861	9.767.110	11.527.410	86.673
Benefício Total nos 30 anos de Operação Considerados					R\$ 86.672	

Redução dos Custos Ambientais decorrentes da Emissão de Poluentes

A redução dos custos ambientais ocorre em virtude da redução da quilometragem percorrida por veículos mais poluentes, como ônibus e carros, e a consequente diminuição de emissão de poluentes. Para medir tal benefício, estima-se a variação do veículo*km na hora pico, de cada um dos modos, entre os cenários "com" e "sem" Linha 13.

Posteriormente, multiplica-se o custo de emissão de poluentes, específico para cada um dos modos, pela variação do veículo*km estimado. O custo específico de poluição é calculado a partir da aplicação das seguintes funções de emissão de poluentes:

Poluente	Rede de Transporte Coletivo (ônibus)
CO (g/km)	$CO = 43,34 - 8,98 \cdot \ln(v)$
HC (g/km)	$HC = 14,14 - 3,67 \cdot \ln(v)$
NO _x (g/km)	$NO_x = 37,21 - 6,46 \cdot \ln(v)$
SO _x (g/km)	$SO_x = 3,127 - 0,7858 \cdot \ln(v)$
MP (g/km)	$MP = 1,74 - 0,32 \cdot \ln(v)$
CO ₂ (g/km)	$CO_2 = 3002,8 - 582,9 \cdot \ln(v)$

Fonte: ANTT - IPEA

E assumindo os preços expressos abaixo:

Poluente	2013 US\$/ton	2013 R\$/ton
CO	\$604,27	R\$ 1.196,45
HC	\$2.674,73	R\$ 5.295,98
NO _x	\$3.091,75	R\$ 6.121,67
SO _x	\$11.768,02	R\$ 23.300,68
MP	\$15.813,31	R\$ 31.310,36
CO ₂	\$97,11	R\$ 192,29



Fonte: ANTT – IPEA (base 2006). Atualizado até 2013 pelo CPI e convertido para Real pela Paridade do Poder Compra BR/EUA

A tabela a seguir reproduz os valores obtidos para veículo*km nos anos de 2015 e 2020, assim como o agregado para os 30 anos considerados. Nota-se que ocorre variação na produção quilométrica apenas nos modos Ônibus e CPTM, sendo presumido que este último não emite poluentes. Assim, a única variação na produção quilométrica relevante, para efeito da análise de impacto ambiental, ocorre no modo ônibus:

Valores de veículo*km no modo ônibus nas situações “com” e “sem” Linha 13

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13	
	Hora Pico- R\$	Valores Anuais- R\$	Hora Pico- R\$	Valores Anuais- R\$
2015	488.853	2.012.852.464	490.853	2.021.086.991
2020	469.483	1.933.095.968	471.374	1.940.880.772
TOTAL	14.404.511	59.310.572.956	14.463.313	59.552.691.051

Ao aplicar as funções de emissão de poluentes ao veículo*km obtido e, posteriormente, multiplicar o resultado pelos custos dos respectivos poluentes, obtém-se um benefício de cerca de R\$ 4,7 milhões em 2015. Ao longo de 30 anos, o benefício soma R\$ 130,8 milhões.

Benefício de Redução de Emissão de Poluentes

Ano	Com Linha 13		Sem Linha 13		Redução de Emissão	
	Emissão em ton	Emissão em R\$ mil	Emissão em ton	Emissão em R\$ mil	Emissão em ton	Emissão em R\$ mil
2015						
CO	40.897	48.931	41.083	49.153	186	223
HC	9.523	50.434	9.570	50.681	47	247
NOx	41.562	254.429	41.746	255.553	184	1.124
SOx	2.239	52.174	2.250	52.426	11	252
MP	1.851	57.957	1.859	58.215	8	258
CO2	3.036.195	583.815	3.049.840	586.439	13.646	2.624
Benefício Total em 2005						4.728
Benefício Total nos 30 anos de Operação Considerados						R\$ 130.882

CUSTOS DE OPERAÇÃO

Para o dimensionamento e projeção dos custos de operação e manutenção da Linha 13 – Jade, toma-se como referência a estrutura de custos da CPTM, bem como os custos de operação e manutenção das linhas ao longo do exercício de 2012.

Como resultado, os custos operacionais somam R\$ 44,8 milhões ao ano..

(em R\$ milhares)

		Ano 3	Ano 8
CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	3.948.388	44.865	123.263
PESSOAL	1.260.323	14.861	39.534
ENERGIA	156.887	1.850	4.921
LIMPEZA	261.478	3.083	8.202
SERV. ESTAÇÃO	257.550	1.530	8.330
MANUTENÇÃO	1.908.775	22.499	59.876
BILHETAGEM	88.878	1.042	2.399
Custo Total -> R\$/carro.km		R\$ 7,11	R\$ 7,37
Custo de Operação -> R\$/carro.km		R\$ 3,46	R\$ 3,72
Custo de Manutenção -> R\$/carro.km		R\$ 3,65	R\$ 3,65
Custo mensal de manutenção por Trem		R\$ 108.889	R\$ 175.000
Custo com Vendas -> % Receita Tarifária		3,0%	3,0%

CUSTOS SOCIOECONÔMICOS

Os custos socioeconômicos são representados pelos investimentos para a implantação da Linha 13 (item 1.3) e aumento dos custos operacionais (custeio) decorrente de sua operação. Como no dimensionamento, os investimentos e custos estão valorados a preços de mercado (preços financeiros), os mesmos foram transformados para preços econômicos por meio do expurgo dos tributos incidentes, em média, na formação dos preços de mercado, de acordo com a tabela abaixo.

Item	Carga Tributária Média
Custo Econômico - Variação do Custeio	30,00%
Custo Econômico - Investimentos	25,00%

A projeção dos custos econômicos resultou:

CUSTOS ECONOMICOS						(R\$ milhares)
Custos	Valor Presente	%	Nominal	%	2015	2020
Investimentos L13	R\$ 984.912	47 %	R\$ 1.036.989	32%	132.152	-
Custeio L13	R\$ 1.117.920	53 %	R\$ 2.184.665	68%	30.879	80.630

TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR

A implantação da Linha 13 – Jade gera benefício socioeconômico líquido, representado pelas figuras de mérito Valor Presente Líquido Econômico (VPLE), Taxa Interna de Desconto Econômico (TIRE) e Relação Benefício sobre Custo (B/C). Os resultados obtidos foram:

- VPLE = R\$ 263,1 MM
- TIRE = 6,35%

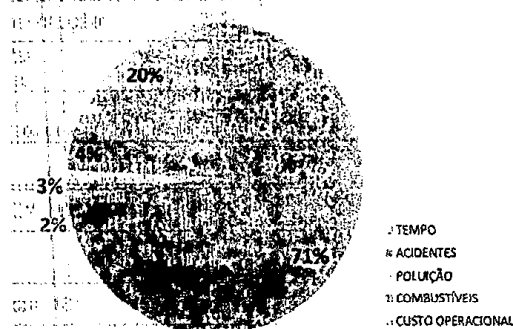
CPTM



B/C = 1,13

Ao total dos 30 anos de operação considerados, a Linha 13 – Jade gera um benefício socioeconômico de mais de R\$ 4,4 bilhões. Destes, o mais expressivo decorre da economia de tempo dos passageiros, que soma R\$ 3,1 bilhões, o equivalente a 71% do benefício total.

Linha 13: Distribuição do Benefício Socioeconômico



BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS (R\$ milhares)					
Benefícios	Valor Presente	%	Nominal	%	2015
Economia de Tempo	1.667.676	70%	3.137.541	71%	103.872
Redução de Acidentes	47.864	2%	86.673	2%	3.642
Redução de Poluição	71.255	3%	130.882	3%	4.728
Economia de Combustíveis	109.576	5%	202.272	5%	6.879
Redução do Custo Operacional	469.612	20%	866.881	20%	29.483
TOTAL	2.365.984	100%	4.424.250	100%	148.604

CUSTOS ECONÔMICOS (R\$ milhares)					
Custos	Valor Presente	%	Nominal	%	2015
Investimentos L13	984.912	47%	1.036.989	32%	132.152
Custeio L13	1.117.920	53%	2.184.665	68%	30.879
TOTAL	2.102.832	100%	3.221.654	100%	163.032



Os custos econômicos, representados pelos custos de investimentos e aqueles relativos à operação e manutenção do serviço, descontados a carga tributária incidente, somam R\$ 3,2 bilhões no total dos 30 anos. Adicionalmente, a relação entre o valor presente do benefício econômico e o valor presente custo econômico fica em 1,13.

Finalmente, o fluxo do benefício socioeconômico líquido, igual aos benefícios econômicos menos os custos econômicos, apresentou uma TIRE de 6,35%a.a.. Quando descontado a uma taxa de 4,10%a.a., tal fluxo resulta em um VPLE de R\$ 263,1 MM.

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Parecer técnico elaborado em 20/05/2013

Nome: SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO

- **Cargo:** Diretor de Planejamento e Projetos
- **Telefone:** 11 - 3293.4515
- **E-mail:** silvestre@cptm.sp.gov.br

Nome: PEDRO TEGON MORO

- **Cargo:** Assessor Técnico
- **Telefone:** 11 - 3293.4899
- **E-mail:** pedro.moro@cptm.sp.gov.br

Confere com os autos do processo
PGF/COF
Em 06/03/14
<i>R</i>



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13-JADE – TREM GUARULHOS. ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinado ao projeto "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM", a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. O empreendimento objetiva prover ao Município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado de São Paulo, uma ligação por meio de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metroferroviária já existente (fl. 02).

3. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

Informação quanto às autorizações legislativas

4. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de mesma data (fls. 35-36).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

5. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XXI, fl. 45).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item III, fl. 43).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001

7. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item I, fl. 43).

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de



fls. 3

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item V, fl. 43).

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001

9. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações, de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item VII, fl. 43).

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

10. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item X, fl. 44), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF

11. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XII, fl. 44).



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

12. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de janeiro a abril de 2013 (1º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XVII, fl. 45), conforme quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013 - 1º QUADRIMESTRE

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	53.681.337.756	632.356.031	482.405.371	7.676.694.688	1.387.061.187
Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	19.900.979.080	16.918.317	0	2.403.200.972	0
Repasses previdenciários ao RPPS (III) ⁽³⁾	15.980.352.393	0	0	0	0
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	49.760.711.069	615.437.714	482.405.371	5.273.493.716	1.387.061.187
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	116.284.305.724	116.284.305.724	116.284.305.724	116.284.305.724	116.284.305.724
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ⁽⁴⁾	0	0	0	0	0
Inativos e Pensionistas ⁽⁵⁾	0	0	0	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,79	0,53	0,41	4,54	1,19
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TCU ⁽⁶⁾	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



fls. 5

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

Declarações sobre Orçamento e PPA

13. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias a análise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 15 de maio de 2013, o quanto segue (fls. 41-42):

13.1. O Projeto "Trem de Guarulhos" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
3707	Trem de Guarulhos - Implantação

13.2. Consta da Lei Estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
Tesouro do Estado	26.783.3707.2331
Operações de Crédito	26.783.3707.2331
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

14. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 55/2013 (item 2, fl. 153).

15. Junta-se ainda ao processo a Lei estadual nº 14.837, de 23 de julho de 2012 (fls. 55-56), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e inclui o Programa objeto deste parecer.

16. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, de forma global, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida", sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XV, fl. 44).

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

17. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

17.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 9,10 %, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a abril de 2013 - 2º Bimestre de 2013 - RREO (item XVI, fls. 44-45);

17.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 20,54% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a abril de 2013 - 2º Bimestre de 2013 - RREO (item XVI, fls. 44-45);

17.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fl. 45).

Informações sobre PPPs

18. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XIX, fl. 45), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme “Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas” - janeiro a abril de 2013 - 2º Bimestre - RREO (fl. 52), anexo; declarando, ainda, que não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP, até a presente data (item XIX, fl. 45).

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

19. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 44).

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC

20. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XX, fl. 45), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC,



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



fls. 8

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Declara, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Informações adicionais

21. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de “AFD – TREM DE GUARULHOS” até o valor de **R\$ 1.347.700.000,00** (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões e setecentos mil reais), com financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XI, fl. 44).

22. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item II, fl. 43).

23. Em observância ao disposto no § 4º do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IV, fl. 43).

24. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita



fls. 9

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item VI, fl. 43).

25. Em relação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101/200, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 44).

26. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente líquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XIII, fl. 44).

27. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

28. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 55/2013 (fl. 155) esclarece que a minuta apresentada às fls. 59-152 tem caráter preliminar e será objeto de negociação com a CAF, com a participação da Procuradoria Geral do Estado e representantes do Governo do Estado de São Paulo, ocasião em que serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes.

29. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.



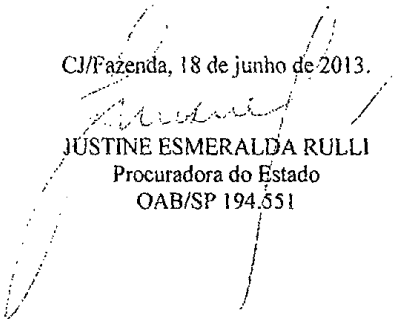
fzs. 10

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

30. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 18 de junho de 2013.


JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
OAB/SP 194.551



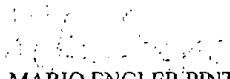
fls. 11

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

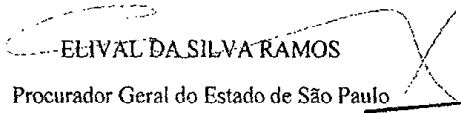
De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0647/2013. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

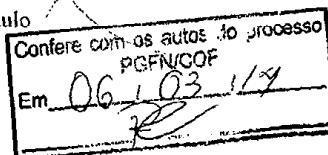
CJ/Fazenda, 18 de junho de 2013.


MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 647/2013, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até €300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados ao projeto "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM".

GPG, de junho de 2013


ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



fls. 12

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011.
PARECER Nº: 0647/2013

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0647/2013, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento AFD, destinados ao projeto “Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM”.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, de junho de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda

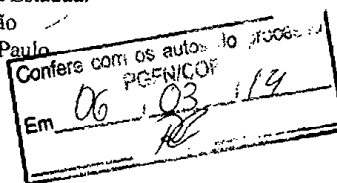
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

ANDREA SANDRO CALABI

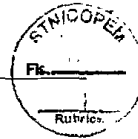
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO

Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PRELIMINARY DRAFT
FOR INFORMATION PURPOSES ONLY



AFD AGREEMENT No. CBR 1049 01 S

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated [•]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

The Lender

THE STATE OF SÃO PAULO

The Borrower

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Guarantor

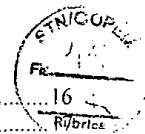
For the

***“Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens
Metropolitanos – CPTM”***

EUR 300,000,000

TABLE OF CONTENTS

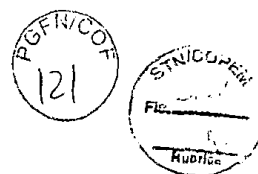
1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions	6
1.2	Interpretation.....	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILIZATION.....	6
2.1	Facility	6
2.2	Purpose	6
2.3	Conditions of Utilization	6
3.	DRAWDOWN OF FUNDS	7
3.1	Drawdown Amount	7
3.2	Drawdown Request.....	7
3.3	Payment Completion	7
3.4	Payment Mechanics	7
4.	INTEREST	9
4.1	Interest Rate	9
4.2	Calculation and Payment of Interest.....	10
4.3	Late-payment and Default Interest	10
4.4	Communication of Interest Rates	11
4.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>)	11
5.	CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	11
5.1	Notification	11
5.2	Replacement Rate	11
6.	FEES	11
6.1	Commitment Fee	11
6.2	Appraisal Fee	12
6.3	Lawyers' Fees.....	12
7.	REPAYMENT.....	12
8.	PREPAYMENT AND CANCELLATION	12
8.1	Voluntary Prepayment	12
8.2	Mandatory Prepayment.....	13
8.3	Cancellation by the Borrower.....	13
8.4	Cancellation by the Lender.....	13
8.5	Restrictions	13
9.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS	14
9.1	Incidental Expenses	14
9.2	Prepayment Compensatory Indemnity.....	14
9.3	Taxes and Duties.....	14
9.4	Additional Costs	15
9.5	Currency Indemnity	15
9.6	Payment Dates	15
10.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	15
10.1	Status.....	15
10.2	Binding Obligations.....	16
10.3	No-conflict with Other Obligations	16
10.4	Power and Authority	16
10.5	Validity and Admissibility in Evidence	16
10.6	Governing Law and Enforcement.....	16



10.7	Registration Costs and Stamp Duties.....	17
10.8	Free Transfer of Funds.....	17
10.9	No Event of Default.....	17
10.10	No Misleading Information	17
10.11	Project Documents.....	17
10.12	<i>Pari Passu</i> Ranking	17
10.13	No litigation	17
10.14	Licit Origin of Funds	17
10.15	No Act of Corruption or Fraud	17
10.16	No Material Adverse Effect.....	17
11.	UNDERTAKINGS	18
11.1	Authorizations.....	18
11.2	Project Documents.....	18
11.3	Compliance with Laws and Regulations	18
11.4	Borrower's Budget.....	18
11.5	<i>Pari Passu</i> Ranking	18
11.6	Monitoring	18
11.7	Use of the Facility.....	19
11.8	Additional Costs	19
11.9	Business Relationship.....	19
11.10	Licit Origin of Funds	19
11.11	No Act of Corruption or Fraud	19
11.12	Monitoring of the Final Beneficiary	19
11.13	Payment of commissions and fees	19
12.	INFORMATION UNDERTAKINGS	20
12.1	Financial statements and budget	20
12.2	Additional Information	20
12.3	Information relating to the Final Beneficiary	21
13.	EVENTS OF DEFAULT - ACCELERATION	21
13.1	Events of Default	21
13.2	Acceleration	23
13.3	Notification of an Event of Default	24
14.	GUARANTEE.....	24
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY	26
15.1	Payments	26
15.2	Business Day	26
15.3	Currency of Payment	27
15.4	Day Count Convention	27
15.5	Closing Place; Payments; Disbursements.....	27
16.	MISCELLANEOUS	28
16.1	Language.....	28
16.2	Certifications and Determinations	28
16.3	Partial Invalidity	28
16.4	No Waiver.....	28
16.5	Assignment.....	28
16.6	Legal Value.....	29
16.7	Cancellation of Previous Agreements.....	29
16.8	Amendment.....	29
16.9	Disclosure of Information.....	29
17.	NOTICES	29
17.1	Written Notices.....	29

17.2	Receipt	30
17.3	Electronic Communications.....	31
18.	GOVERNING LAW, ARBITRATION AND CHOICE OF RESIDENCE	31
18.1	Governing Law	31
18.2	Arbitration.....	31
18.3	Choice of Domicile.....	32
19.	EFFECTIVENESS AND TERMINATION.....	32
	SCHEDULE 1-A - DEFINITIONS.....	34
	SCHEDULE 1-B - INTERPRETATION	40
	SCHEDULE 2-A - PROJECT DESCRIPTION.....	41
	SCHEDULE 2-B - INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK.....	42
	SCHEDULE 2-C - STANDARD PROCEDURE.....	43
	SCHEDULE 2-D - PROJECT AGREEMENT <i>[TO BE INSERTED]</i>	44
	SCHEDULE 3 - INDICATIVE FINANCING PLAN	45
	SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT	46
	SCHEDULE 5 - FORM OF LETTER	47
	SCHEDULE 6 - STATEMENT CONCERNING THE SCREENING OF ANY OF THE FINANCIAL SANCTION LISTS ADOPTED BY THE UNITED NATIONS, EUROPEAN UNION AND FRANCE.....	50
	SCHEDULE 7-A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF SÃO PAULO	51
	SCHEDULE 7-B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY.....	54

CREDIT FACILITY AGREEMENT



BETWEEN:

THE STATE OF SÃO PAULO, a public entity with head offices in the city of São Paulo, herein represented by its Governor, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, duly authorized to execute this Agreement under the State Constitution,

(hereinafter “**State**” or the “**Borrower**”);

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT, a French public entity (*Etablissement Public Industriel et Commercial*), governed by French law, whose registered office is at 5, Rue Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12 – France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599 represented by [●], duly authorized for the purposes hereof,

(hereinafter “**AFD**” or the “**Lender**”);

AND

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. [], dated [] (the “**Guarantor**”).

(Hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and individually as a “**Party**”)

WHEREAS,

- (A) The State of São Paulo is intending to extend its metropolitan rail network with the construction of a new line, so called “Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM” (the “**Project**”) as further described in Schedule 2-A (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested the Lender to make available a Facility for the purpose of financing part of the Project.
- (C) The Project shall be implemented solely by the Final Beneficiary in accordance with the Project Agreement set out in Schedule 2-D (*Project Agreement*). As a result, the funds made available to the Borrower under the Facility shall be made available by the Borrower to the Final Beneficiary in accordance with the standard procedures described in Schedule 2-C (*Standard Procedure*).
- (D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution [●] dated [●].
- (E) Pursuant to its board resolution C20130256 dated 19 September 2013, the Lender has agreed to partially finance the Project and to make available the Facility to the Borrower pursuant to the terms and conditions hereunder.

ON THE BASIS OF THE FOREGOING, IT IS HEREBY AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalized terms used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules hereto) shall have the meaning given to them in Schedule 1-A (*Definitions*), except as otherwise provided herein.

1.2 Interpretation

Terms used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1-B (*Interpretation*), except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILIZATION

2.1 Facility

The Lender undertakes to make available to the Borrower, upon the Borrower's request and subject to the terms and conditions provided herein, in particular the provisions set out in Clause 2.3 (*Conditions of Utilization*) hereinafter, a Facility in a maximum aggregate principal amount of three hundred million Euros (EUR 300,000,000).

2.2 Purpose

The Borrower shall use all amounts borrowed under this Facility exclusively towards the financing of the Project, in accordance with the Project's description set forth in Schedule 2-A (*Project Description*), Schedule 2-B (*Indicative Logical Framework*) of the Project Agreement and the Financing Plan set forth in Schedule 3 (*Indicative Financing Plan*).

The borrowed funds shall be made available by the Borrower to the Final Beneficiary in accordance with the standard procedure set out in Schedule 2-C (*Standard Procedure*).

2.3 Conditions of Utilization

The Lender shall only make the requested Drawdown available if, on the date of the Drawdown Request and on the contemplated Drawdown Date:

- (a) no Event of Default has occurred or is continuing or would result from the Drawdown;
- (b) EURIBOR or the Index Rate is available or a replacement rate has been agreed in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) or the Interest Rate can be determined;
- (c) all the conditions precedent listed in Schedule 4 (*Conditions Precedent*) have been fulfilled and are satisfactory to the Lender. In the event that fulfilment of all or part of the conditions precedent set out in Schedule 4 (*Conditions Precedent*) consists of the delivery of documents:
 - the final version of documents, which drafts have been (i) previously provided to the Lender and (ii) agreed upon by the Lender, shall not reveal differences from such drafts likely to affect the project or the rights or interest of the Lender; and
 - all documents, other than mentioned in subparagraph above, shall be in form and substance satisfactory to the Lender.



3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown Amount

The Facility shall be made available to the Borrower during the Availability Period, within the limits of the Available Credit, in several Drawdowns.

Each Drawdown shall be at least equal to fifty million Euros (EUR 50,000,000) or to the Available Credit if such amount is smaller than fifty million Euros (EUR 50,000,000). Each Drawdown shall not exceed one hundred million Euros (EUR 100,000,000).

3.2 Drawdown Request

Subject to conditions set forth in Clause 2.3 (*Conditions of Utilization*), the Borrower shall be entitled to draw on the Facility by delivering to the Lender a duly filled in Drawdown Request.

The Borrower authorizes the Final Beneficiary to submit Drawdown Requests to the Director of the AFD agency at Agence Française de Développement, SAS Quadra 03 - Bloco C - Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208, 70070-934 Brasília - DF, Brazil. A copy of each Drawdown Request shall be sent to the Borrower by the Final Beneficiary.

The Drawdown Request shall be irrevocable and shall be deemed valid only if:

- (a) it is substantially in the form attached at Schedule 5-A (*Form of Drawdown Request*);
- (b) it is submitted to and received by the Lender no later than fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown; and
- (c) all documents, including necessary supporting documents, are included with the Drawdown Request and are in compliance with the provisions of Clause 3.4 (*Payment Mechanics*).

3.3 Payment Completion

If all conditions set out herein are satisfied, the Lender shall make available to the Borrower the requested Drawdown.

The Lender shall promptly send to the Borrower a Drawdown Confirmation Letter substantially in the form attached as Schedule 5-B (*Form of Drawdown Confirmation Letter*).

3.4 Payment Mechanics

The funds shall be made available in several Drawdowns in the form of advances as set out below. Advances will be disbursed by the Lender to the Special Account.

a) Initial Advance

Subject to the conditions set forth in Clauses 2.3 (*Conditions of Utilization*) and 3.4 (*Payment Mechanics*) of the Agreement being fulfilled, the Lender will make the first Drawdown in the form of an advance following receipt of the following documents from the Final Beneficiary:

- a drawdown request in accordance with Clause 3.2 (*Drawdown Request*);
- the bank account details of the Special Account,
- a timetable of the expected expenditures for the entire duration of the Project.

b) Drawdown of subsequent advances

Drawdown of the following advances shall be made at the request of the Final Beneficiary for an amount at least equal to 80% of the amount of the preceding advance, and subject to presentation of the following documents from the Final Beneficiary:

- a drawdown request in accordance with the Clause 3.2 (*Drawdown Request*);
- bank statements from the Special Account and accompanying financial statements showing the debit movements corresponding to expenditures of the Project, as well as monthly statements;
- a detailed statement of expenditures paid by the Final Beneficiary corresponding to justification of use of 70% of the preceding advance and of the justification of use of 100% of the next to last advance and setting out the budget line items to which such expenditures are imputed, it being agreed that (i) the information provided shall include the name, address of the supplier or service provider, references of the contract or of the order, a description of financed goods, services or works, the amount and the payment date. And (ii) the Final Beneficiary shall certify true such statement with the original invoices which it holds and will make such invoices available to the Lender at any time;
- copies certified by an authorised representative of the Final Beneficiary to conform to the originals, of paid invoices classified in the same order as the statement of expenditures referred to above;
- a timetable of expected expenditures for the coming twelve months.

c) Drawdown of the last advance

The Drawdown of the last advance shall be carried out in accordance with same conditions as those of the preceding advances. The amount of such advance will take into account the revised requirements of the Project, based on an agreement between the Lender and the Final Beneficiary.

The Borrower procures that the Final Beneficiary shall undertake to provide the Lender with all documentary evidence corresponding to the use of 100% of the penultimate advance, within a six-month (6) period following the drawdown date of the last advance and 100% of the last advance, within a twelve-month (12) period following the drawdown date of the last advance.

d) Deadline for the utilization of funds

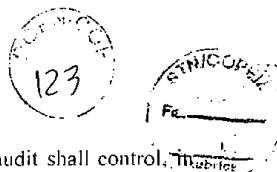
The Borrower procures that the Final Beneficiary shall undertake that all funds disbursed in the form of advances shall be fully used at the latest ~~[sixty-six months after the Signing Date]~~.

e) Checking of Financial Sanction Lists

With respect to each disbursement of an advance, the Borrower procures that the Final Beneficiary shall undertake to provide the Lender with a statement in compliance with the form attached as Schedule 6 (*Statement concerning the screening of the financial sanction lists adopted by the United Nations, European Union and France*) to the Agreement which certifies that measures are performed to check any of the Financial Sanction Lists and that the Final Beneficiary has not entered into any business relationship with any person, group or entity which is listed on any of those lists pursuant to the provisions set forth in Clause 11.9 (*Business Relationship*).

f) Control - Audit

The Borrower undertakes that the funds disbursed in the form of advances will be subject to annual audits. Such audits will be undertaken by an independent auditing firm selected by the Borrower or the Final Beneficiary based on a call for tenders and following the Lender's written no objection on the short list of auditing firms and the terms of reference of the audit



assignment. The costs of the audit will be imputed to the Facility. The audit shall control, in particular, diligences undertaken by the Final Beneficiary to comply with Clause 11.9 (*Business Relationship*) of the Agreement.

The audit report shall be available at the latest six (6) months following the end of each financial year, which audit report shall conform to international standards.

The Lender, acting in good faith and in a commercially reasonable manner, shall be entitled to carry out or to have carried out on its behalf and at the expense of the Borrower, without prior notice and at any time during the lifetime of the Project, any control or verification which it considers necessary concerning the payment of expenditures paid with the funds of the advances.

g) Record-keeping

The Borrower undertakes that the Final Beneficiary shall keep documentary evidence and miscellaneous documents for a period of five (5) years following the Deadline for Drawdown. The Borrower undertakes that the Final Beneficiary shall provide such documents to the Lender or to any independent firm upon request.

h) Remuneration of the Special Account

The Special Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

i) Sanctions

The Lender shall be entitled to request the Borrower to reimburse the funds which are undocumented or insufficiently documented within a six-month (6) period following the date of disbursement of the last advance. The Borrower will reimburse the amount upon the Lender's first written request, within a 60-day period following the date of receiving such written request. The reimbursement of such funds shall be considered to be a prepayment.

In addition to the sanctions set out in Clause 13 (*Events of Default – Acceleration*), the Lender, acting in good faith and in a commercially reasonable manner, reserves the right to postpone or permanently reject any Drawdown Request, if any of the following events occurs:

- detection of an anomaly giving rise to the presumption, in particular, of an incorrect allocation of funds; or
- absence or insufficient documentary evidence of the use of funds disbursed in the form of advances.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

The Interest Rate applicable to each Drawdown shall be equal to the Reference Fixed Rate, increased or reduced by the Index Rate fluctuation between the Signing Date and the Rate Setting Date.

The Interest Rate set in accordance with this Clause 4.1 (*Interest Rate*):

- shall not exceed ~~[voir DFC/DFM pour la fixation]~~ ~~[insérer pourcentage en lettres]~~ ([●]%) per annum; and

- shall not be less than zero point twenty five percent (0.25%) per annum, notwithstanding any rate downturn.

The Borrower or the Final Beneficiary as the case may be, may specify in the Drawdown Request letter, the maximum fixed interest rate above which such Drawdown Request shall be cancelled.

4.2 Calculation and Payment of Interest

The Borrower shall pay interest in arrears on each Payment Date.

Interest payable by the Borrower on any given Payment Date and for a given Interest Period shall be equal to the aggregate of interest due on the Outstanding Principal Amount owed by the Borrower in respect of all Drawdown on the immediately preceding Payment Date. Interest owed by the Borrower on a Drawdown shall be calculated on the basis of:

- (i) the Outstanding Principal Amount owed by the Borrower on the Drawdown on the immediately preceding Payment Date or on the Drawdown Date if the relevant Interest Period is the first Interest Period;
- (ii) the actual number of days elapsed in the relevant Interest Period based on a 360 (three hundred and sixty)-day year and interests are calculated based on the actual number of days elapsed, at the rate set out in this Clause 4 (*Interest*) during the Interest Period; and
- (iii) the Interest Rate as set in accordance with Clause 4.1 (*Interest Rate*).

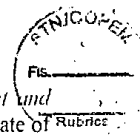
4.3 Late-payment and Default Interest

- (a) Late-payment and Default Interest on Overdue Amounts (other than interest):

If the Borrower fails to pay to the Lender on its due date any amount payable by it under the Agreement (in principal, prepayment compensation indemnity or incidental expenses of any kind, other than overdue interest), interest shall accrue on the overdue amount, without any formal notice from the Lender, within the limits permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (whether before or after an arbitral award, if any), at the Interest Rate applicable to the relevant Interest Period (late-payment interest) plus three point five percent (3.5%) per annum (default interest), it being understood that no late-payment and default interest shall be applicable until the grace period set out in Clause 13.1 (*Events of Default*) has expired.

- (b) Late-payment and Default Interest on Overdue Interest

Late-payment interest shall accrue, without any formal notice from the Lender, within the limits permitted by law, on interest overdue for one year or more at the Interest Rate applicable to the relevant Interest Period (late-payment interest) plus three point five percent (3.5%) per annum (default interest) it being understood that no late-payment and default interest shall be applicable until the grace period set out in Clause 13.1 (*Events of Default*) has expired.



- (c) The Borrower shall pay any accrued interest pursuant to this Clause 4.3 (*Late-payment and Default Interest*) upon the Lender's first demand, or on any Payment Date following the date of the outstanding payment.
- (d) The collection of late-payment or default interest by the Lender shall neither imply the grant of term of payment, nor constitute a waiver of any of its rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly inform the Borrower of the Interest Rate fixed in accordance with the Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

The Parties acknowledge that by virtue of certain characteristics of the Facility (in particular the variability of the applicable Interest Rate), the effective global rate cannot be calculated at the Signing Date.

For the purposes of complying with French law and enabling the Borrower to know the actual cost of the Facility, the Lender deems it useful to inform that, presupposing that the Facility will be entirely drawn down on the Signing Date and assuming an indicative fixed rate on **[•]** of **([•]%)** per annum, the Facility overall effective rate (*Taux Effectif Global*) would be **[•]** percent **([•]%)** for a half-yearly period and that the overall effective rate (*Taux Effectif Global*) per annum would be **[•]** percent **([•]%)**.

5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Notification

The Lender shall notify the Borrower in the event that, for any Interest Period, EURIBOR or the Index Rate cannot be determined as a result of any circumstances affecting the European interbank market or the bond market, without prejudice to the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

5.2 Replacement Rate

During a thirty (30) calendar day period starting from the notification given by the Lender in compliance with Clause 5.1 (*Notification*) above, the Lender and the Borrower shall negotiate a replacement rate applicable to the Facility, provided that such replacement rate shall not be refused without reasonable grounds. The replacement rate (if any) shall apply retroactively as from the first day of the relevant Interest Period. If a Notification is given by the Lender, the Borrower and the Guarantor undertake to take the necessary actions under applicable regulations, if required, in connection with such rate replacement.

6. FEES

6.1 Commitment Fee

After a six-month period from the Signing Date, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee computed at a rate of zero point fifty percent (0.50 %) per annum.

The commitment fee shall be computed on the basis of the actual number of days elapsed, on the amount of the Facility reduced by the aggregate amount of the Drawdowns made from time to time and reduced, as the case may be, by the portions of the Facility cancelled pursuant to Clause 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

The first commitment fee shall accrue from (i) the first day immediately following the six-month period starting on the Signing Date to (ii) the following Payment Date. Subsequent commitment fee shall accrue from the date immediately following a Payment Date up to the next Payment Date. For the avoidance of doubt, no commitment fee shall be due if the Drawdown has occurred on or before six months from the Signing Date.

Each commitment fee shall be due and payable (i) on the Payment Date following the last day of the Deadline for Drawdown and, (ii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

The Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee equal to zero point fifty per cent (0.50%) calculated on the principal amount of the Facility. The Appraisal Fee shall be paid as instructed by the Lender and at the latest on the Drawdown Date.

6.3 Lawyers' Fees

Subject to prior receipt by the Borrower of copy of the relevant invoice, the Borrower shall reimburse the Lender for lawyers' fee up to a maximum amount of eight thousand Euros (8,000 EUR). Such lawyers' fees shall only include the fees in relation to the legal opinion to be issued by a Brazilian law firm in connection with the Agreement and the Guarantee. Such lawyers' fees shall be due and payable, at the latest, on Drawdown Date. No additional lawyers' fee shall be payable by the Borrower, except, as the case may be, pursuant to Clause 9.1 (*Incidental Expenses*).

7. REPAYMENT

As of the end of the Grace Period, the Borrower shall repay to the Lender the Facility in 30 (thirty) instalments in principal due and payable on each relevant Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on ~~1 April 2019~~ and the last instalment shall be due and payable ~~on October 2033~~.

On the Deadline for Drawdown, subject to the potential cancellation of the Facility pursuant to Clause 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Lender shall send the Borrower an amortization schedule of the Facility.

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

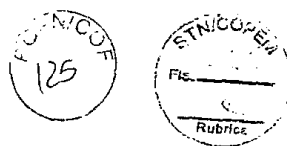
8.1 Voluntary Prepayment

No prepayment of all or part of the Facility shall occur before ~~[insert the date corresponding to the middle term of the Facility]~~.

As from ~~[] [date corresponding to the middle term of the Facility]~~, the Borrower may prepay all or part of the Facility pursuant to the following conditions:

- (a) the Lender has received a written and irrevocable prior notice no later than thirty (30) Business days prior to the date of the contemplated prepayment date;
- (b) the amount to be prepaid is equal to an integer number of instalments in principal.

Prepayments shall be permitted only on Payment Dates.



8.2 Mandatory Prepayment

The Borrower shall immediately and prepay the Facility in whole or in part after being informed of any of the following events:

- (a) Illegality: it becomes unlawful under any regulation applicable to the Lender, for the Lender to perform any of its obligations as contemplated by the Agreement or to fund or maintain its participation in the Facility. In addition to the mandatory prepayment, upon written notice to the Borrower, the Lender may exercise its creditors' rights as set out in the second paragraph of Clause 13.2 (*Acceleration*); or
- (b) Acceleration: the Lender accelerates the Facility pursuant to Clause 13 (*Events of Default - Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Up to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel all or part of the Available Credit, by serving to the Lender not less than three (3) Business Days prior notice.

Upon receipt of the Borrower's written cancellation, the Lender shall cancel the amount notified, provided that the Project financing requirements, as determined in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender.

8.4 Cancellation by the Lender

The Lender shall be entitled to cancel all or part of the Available Credit upon delivery of a written notice to the Borrower, which shall be immediately effective, if:

- (a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown; or
- (b) the first Drawdown Request has not been made by the Borrower and the conditions precedent to first Drawdown listed in Schedule 4 (*Conditions Precedent*) have not been fulfilled to the satisfaction of the Lender within a maximum period of fourteen (14) months from the date of approval of the Facility by the Lender's competent bodies as indicated in paragraph (E) of the Preamble; or
- (c) an Event of Default has occurred and is continuing;
- (d) the event referred to under Clause 8.2 (*Mandatory Prepayment*) (a) (*Illegality*) has occurred.

8.5 Restrictions

- (a) Any notice of cancellation or prepayment given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable and final, and, unless otherwise provided in this Agreement, shall specify the date or dates on which the cancellation or prepayment will be made and the relevant amounts to be prepaid or cancelled.
- (b) The Borrower may only prepay or cancel all or part of the Facility on the dates and in accordance with the terms and conditions provided in this Agreement.
- (c) Any prepayments shall be made together with the payment of accrued interest on the amount prepaid and the indemnity set out in Clause 9.2 (*Prepayment Compensatory Indemnity*) below.
- (d) Prepaid amounts shall be applied to the remaining instalments, in reverse order of maturity.
- (e) The Borrower may not re-borrow all or part of the Facility which shall have been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Incidental Expenses

- 9.1.1 The Borrower shall reimburse to the Lender the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.
- 9.1.2 After the Signing Date, in the event an amendment to the Agreement is required at the Borrower or Guarantor's request or following any change in applicable Brazilian regulations or as a result of any Brazilian related event, the Borrower shall reimburse to the Lender all fees (in particular lawyer's fees up to maximum amount of five thousands Euros (5,000 EUR)) which it will have reasonably incurred in connection with the assessment, negotiation or compliance with any such amendments.
- 9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender any duly justified fees and expenses which the Lender shall have reasonably incurred in reserving or in enforcing its rights against the Borrower or the Guarantor pursuant to the Agreement, according to the applicable regulations of the International Chamber of Commerce.
- 9.1.4 Pursuant to Clause 15.5(d), the Borrower shall pay directly to the Lender – or shall reimburse the Lender in case the payments were made by the Lender – any and all fees and expenses related to transfers of funds to or for the account of the Borrower from the Paris financial market to any other financial market agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses relating to payment of all sums due under the Facility.

9.2 Prepayment Compensatory Indemnity

9.2.1 Fixed Rate Facility

With respect to any breakage cost (or other similar losses) incurred by the Lender as a result of the prepayment of all or part of the Facility pursuant to Clause 8.1 (*Voluntary Prepayment*) and Clause 8.2 (*Mandatory Prepayment*), the Borrower shall indemnify the Lender by payment of an amount calculated on the Facility by applying the following rules to the Facility:

- in the event the interest rate applicable to the Facility increased by one percent (1%), is less than or equal to the Reinvestment Rate, no indemnity shall be due;
- in the event the interest rate applicable to the Facility increased by one percent (1%), (the "Increased Rate"), exceeds the Reinvestment Rate, the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the discounted difference, which should come to the Lender's prejudice between the amount of the interest borne by the Facility at the Increased Rate if no prepayment had been made and the amount of the interest obtained by placing an amount equal to the prepaid amount with the same amortization schedule.

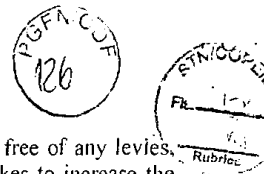
The discount rate used shall be equal to the Reinvestment Rate. The date used to calculate the present value shall be the date of the prepayment.

9.3 Taxes and Duties

9.3.1 Registration Costs

The Borrower shall pay directly or, as the case may be, reimburse to the Lender, if the Lender has made any advances thereon, any stamp duty, registration costs and other similar taxes to which the Agreement would be subject.

9.3.2 Tax Gross-up



The Borrower undertakes that all payments made under this Agreement shall be free of any levies, taxes and duties due in the Federative Republic of Brazil, and expressly undertakes to increase the amount of any such payments to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Borrower shall reimburse to the Lender all levies, taxes and duties to be borne by the Borrower and which, as the case may be, would have been paid by the Lender, other than levies, taxes and duties payable in France.

9.4 Additional Costs

Within thirty (30) Business Days of receiving a request from the Lender, the Borrower shall pay to the Lender all additional costs including any reduction of any amount due and payable under the Agreement, as a result of the introduction of or change in any legal or regulatory provisions, or any change in the application or interpretation whether made by a French or Brazilian competent authority, of a law or regulation, following the Signing Date, provided that the Lender determines in good faith that such additional costs cannot be avoided by taking reasonable measures available to it and provided further that the Lender shall make commercially reasonable efforts to assign its right and/or obligations under the Agreement in accordance with Clause 16.5 (Assignment) if such assignment would allow to avoid or mitigate the payment or such additional costs.

9.5 Currency Indemnity

In the event any sum due by the Borrower under the Agreement, or under any order, judgment or arbitral award given relating to this sum, has to be converted from the currency in which that sum is denominated into another currency, the Borrower shall indemnify the Lender against all its expenses and losses, and shall indemnify the Lender against all cost, loss or liability arising out of or as a result of the said conversion including any discrepancy between (i) the exchange rate between the two currencies used to convert that sum and (ii) the exchange rate(s) available to the Lender at the time of receipt of that sum. Such indemnification obligation is independent from any other obligations of the Borrower under the Agreement.

9.6 Payment Dates

Any payment due by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the events that have given rise to the relevant indemnification or repayment, provided that it has been informed at least sixty (60) days in advance.

Notwithstanding the foregoing, indemnities relating to prepayment pursuant to Clause 9.2 (*Prepayment Compensatory Indemnity*) shall be due and payable on the prepayment date.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Borrower makes the representations and gives the warranties set out in this Clause 10 (*Representations and Warranties*) to the Lender on the Signing Date. The representations and warranties shall be deemed reiterated on the date of the Drawdown Request and on each Payment Date.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Binding Obligations

The Agreement has been duly executed and constitutes valid and binding obligations of the Borrower, enforceable in accordance with their terms.

10.3 No-conflict with Other Obligations

The execution, delivery and performance of the Agreement by the Borrower do not conflict with any applicable domestic or foreign law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Borrower.

10.4 Power and Authority

The Borrower has all requisite power to execute and deliver the Agreement and to perform the obligations arising hereunder to conduct its activities in compliance with its purpose, and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of the Agreement.

10.5 Validity and Admissibility in Evidence

All Authorizations required:

- (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under the Agreement; and
- (b) to make the Agreement admissible in evidence in Brazil or in arbitral proceedings,

have been obtained and are in full force and effect and, except for the registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed prior to the first Drawdown), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, (ii) the signatures of the representatives of the Lender signing in France, shall have been notarized by a notary public licensed as such under the laws of France, and (iii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; and

to the best of the Borrower's knowledge, no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations.

10.6 Governing Law and Enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.7 Registration Costs and Stamp Duties

Under the laws of Brazil the Agreement shall not be filed, recorded or enrolled with any court or other authority and no stamp duty, registration costs or similar tax are payable on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated herein.



10.8 Free Transfer of Funds

The amounts due by the Borrower under the Agreement are freely transferable to France or to any other country, after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

10.9 No Event of Default

No Event of Default has occurred or might reasonably be expected to occur.

10.10 No Misleading Information

Any information and documents provided by the Borrower to the Lender are true, accurate and are up to date as at the date they were provided or, as the case may be, as at the date to which they refer and they have neither been amended, modified, terminated, cancelled, distorted nor are likely to be untrue or misleading in any material respect, due to an omission, the occurrence of new circumstances or as a result of disclosing or not disclosing information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project and are valid, binding and enforceable. They have not been amended, terminated or suspended, without the Lender's prior approval, since the date of their delivery to the Lender, and their validity is not being challenged or otherwise disputed.

10.12 *Pari Passu* Ranking

The Borrower's payment obligations under the Agreement rank at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness.

10.13 No litigation

Within the framework of this Agreement, to the best of the Borrower's knowledge and belief, no litigation, arbitration or administrative proceedings of or before any court, arbitral body or other authority which, if adversely determined, might reasonably be expected to have a Material Adverse Effect are pending or have been threatened against the Borrower.

10.14 Licit Origin of Funds

The Borrower represents that the funds, other than public funds, invested in the Project are not of Illicit Origin.

10.15 No Act of Corruption or Fraud

The Borrower represents that the Project (in particular the negotiation, award and performance of contracts financed with the Facility by the Final Beneficiary) has not given rise to any Act of Corruption or Fraud.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents that no event likely to have a Material Adverse Effect has occurred since the date of its last representations made pursuant to this Clause 10 (*Representations and Warranties*).

11. UNDERTAKINGS

The undertakings set out in this Clause 11 (*Undertakings*) shall remain in full force and effect from the Signing Date for as long as any amount remains outstanding under the Agreement.

11.1 Authorizations

The Borrower undertakes to promptly obtain, renew, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorization required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under the Agreement and to ensure their legality, validity, enforceability and/or admissibility in evidence.

The Borrower undertakes to obtain, maintain and comply with all provisions, conditions and limitations (if any) set forth in or imposed on by any agreement, Authorization, approval or public authorities, government services or courts' decisions or orders, except for non significant breach, and to take all actions and steps which should be necessary pursuant to any applicable law for the performance of any of the Borrower's obligations.

11.2 Project Documents

The Borrower undertakes to inform the Lender of any amendment, change or modification to the Project Documents. Any material change to the Project Documents shall require the Lender's prior approval.

11.3 Compliance with Laws and Regulations

The Borrower undertakes to comply with all laws and regulations to which it may be subject or which may be applicable to the Project, in particular relating to (i) environmental protection, (ii) safety and labour issues, and (iii) procurement (including, but not limited to, principles of competition and transparency and the quality of companies selected to perform relevant works and services). The Borrower shall comply in all respects with all of its obligations under the Project Documents to which it is a party.

11.4 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as a mandatory expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.5 *Pari Passu* Ranking

The Borrower undertakes to maintain that its payment obligations under the Agreement rank at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness.

11.6 Monitoring

The Borrower authorizes the Lender's representatives or advisers to proceed with monitoring and auditing missions to assess the conditions of the Project implementation and operation, as well as assessment of the impacts and attainment of the Project's objectives.

For that purpose, the Borrower undertakes to grant access to the Lender to any document or on site to allow such missions to be conducted pursuant to a schedule and conditions which will be determined by the Lender, following consultations with the Borrower.

For a period of five (5) years from the Deadline for Drawdown, the Borrower undertakes to maintain and keep available to the Lender the entire documentation relating to the Project.



11.7 Use of the Facility

The Borrower undertakes to use the Facility pursuant to the provisions of Clause 2.2 (*Purpose*).

11.8 Additional Costs

In the event that additional costs not included in the Financing Plan are incurred, the Borrower undertakes to obtain the necessary financing of such additional costs.

11.9 Business Relationship

The Borrower procures that the Final Beneficiary shall ensure that the persons, groups or entities participating in the Project shall not be listed on any of the Financial Sanctions Lists (including in particular the fight against financing of terrorism).

The Borrower procures that the Final Beneficiary shall not to acquire or supply any equipment or to operate in any sector which is subject to an embargo by any of the following entities:

- the United Nations;
- the European Union; and
- France.

11.10 Licit Origin of Funds

The Borrower undertakes to ensure that the funds, other than public funds, invested in the Project are not of Illicit Origin.

11.11 No Act of Corruption or Fraud

The Borrower undertakes to inform the Lender immediately after being aware that any Act of Corruption or Fraud has occurred or may have occurred in connection with the use of the proceeds of the Facility.

In the event that:

- the Borrower informs the Lender of the occurrence of any Act of Corruption or Fraud in connection with the use of the proceeds of the Facility as indicated above; or
- the Lender determines that an Act of Corruption or Fraud has occurred or may have occurred in connection with the use of the proceeds of the Facility;

the Borrower shall take timely and appropriate action, satisfactory to the Lender, in order to address such Act of Corruption or Fraud.

11.12 Monitoring of the Final Beneficiary

The Borrower undertakes to ensure that the Final Beneficiary fulfils its obligations under the Project Agreement and uses the funds exclusively to finance the Project as provided for in the Agreement.

11.13 Payment of commissions and fees

The Borrower undertakes to pay all commissions and fees (as the case may be) as provided in Clause 6 (*Fees*) of the Agreement, prior to any funds being disbursed to it by the Lender under the Facility.

11.14 Tax gross-up

If at any time, any applicable law, regulation or regulatory requirement or any French or Brazilian governmental authority, monetary agency or central bank requires the Borrower to make any deduction or withholding in respect of taxes from any payment due under this Agreement for the account of the Lender, the sum due from the Borrower in respect of such payment shall be increased in the extent necessary to ensure that, after the making of such deduction or withholding, the Lender receive a net sum equal to the sum which it would have received had no such deduction or withholding been required to be made.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) shall remain in full force and effect from the Signing Date for as long as any amount is outstanding under the Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

- as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements ("*prestação de contas*") delivered to the State Court of Accounts of the State of São Paulo ("*Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*"); and
- full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and
- each year, the Borrower's Budget, the State's financial accounts (including the presentation of the State's indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections ("*Plano Plurianual*" and "*Lei Orçamentária Anual*" as published in the Official Gazette).

In addition, the Borrower shall provide the Lender with all information the Lender may reasonably request concerning the Borrower's domestic and foreign debt and the status of any loans guaranteed by the Borrower.

12.2 Additional Information

The Borrower shall inform the Lender of:

- (a) any event which constitutes or might constitute an Event of Default or might have a Material Adverse Effect, the nature of such event, and all the actions taken to remedy it, if any, as promptly as practicable upon becoming aware of any such event;
- (b) as soon as possible, any decision or event which might affect the organization, completion or continuance of the Project;
- (c) any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant effect on the environment or on the work conditions of its employees or its contracting parties in charge of the implementation of the Project, the nature of such incident or accident and all the actions taken or to be taken, as the case may be, by the Borrower to remedy it, as promptly as practicable following the occurrence of such accident;
- (d) for the entire period in which services are performed, including studies and audits, if any, the interim and final reports prepared by the service providers and, following the performance of work, a general progress report; and
- (e) as soon as possible, any other information or any elements or evidence concerning the conditions of performance of the contracts and the Project Documents that the Lender may reasonably request.



12.3 Information relating to the Final Beneficiary

The Borrower undertakes to do all that is necessary to ensure that, during the Project's implementation, the Final Beneficiary:

- (i) provides the Lender with its annual financial and budgetary documents as soon as they are approved, as well as all information the Lender may reasonably request concerning the Final Beneficiary's financial position;
- (ii) provides the Lender, upon request, auditors' reports and financial audit reports or reports on the performance and control of the Final Beneficiary's budget and financial years as published in the Official Gazette.

13. EVENTS OF DEFAULT - ACCELERATION

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) constitutes an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount due pursuant to this Agreement at the agreed location and/or in the agreed currency, unless the payment is fully made by the Borrower within a maximum of thirty (30) Business Days following its due date.

(b) Undertakings and Obligations

The Borrower breaches any of the provisions of the Agreement and in particular, without limitation, any of its undertakings taken pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*) of this Agreement.

Except for undertakings taken pursuant to Clauses 11.9 (*Business Relationship*), 11.10 (*Licit Origin of Funds*) and 11.11 (*No Act of Corruption or Fraud*) for which no grace period shall be granted, no Event of Default pursuant to this paragraph shall be declared if the breach of such provisions and undertakings has been cured within thirty (30) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Borrower in that respect or the date the Borrower becomes aware of such breach.

With respect to Clause 11.11 (*No Act of Corruption or Fraud*), no Event of Default shall be declared if the Borrower takes timely and appropriate actions and steps, satisfactory to the Lender, in order to address such Corruption or Fraud or punish the persons involved in a Corruption occurring in connection with the use of the proceeds of the Facility.

The Guarantor breaches any provisions of Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement, provided that no Event of Default pursuant to this Clause 13.1 (b) (*Undertakings and Obligations*) shall be declared if the breach of such provisions has been cured with thirty (30) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

(c) Misrepresentations

Any representation or statement made or deemed to be made by the Borrower pursuant to the Agreement and in particular under Clause 10 (*Representations and warranties*) or under any other documents provided by or on behalf of the Borrower pursuant to or relating to the Agreement, is or becomes inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(d) Illegality

It is or becomes illegal or impossible for the Borrower to perform any of its obligations under the Agreement.

(e) Material and Adverse Change of Situation

Any event or a measure likely to have a Material Adverse Effect occurs and is continuing.

(f) Withdrawal from or Suspension of the Project

One of the following events occurs:

- the implementation of the Project is substantially suspended or postponed for a period exceeding six (6) months; it being agreed that the Borrower shall, at the latest three (3) months after such suspension or postponement, initiate discussions with the Lender in order to find potential ways to restart the Project;
- the Project has not been completed on the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender;
- the Final Beneficiary withdraws from the Project or ceases to be part of the Project.

(g) Authorizations

Any Authorization required for the Borrower or the Final Beneficiary to perform or to comply with its obligations under the Agreement or which is required in the normal and ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe, is cancelled or becomes invalid or ceases to be in full force and effect, for any reason whatsoever and the Borrower has not taken measures, satisfactory to the Lender, to address the situation.

(h) Judgments, Rulings or Decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment, arbitral award or judicial or administrative decision or order affecting the Borrower is issued and has or may reasonably have a Material Adverse Effect.

(i) Default by the Final Beneficiary and other Project related events

1. The Final Beneficiary fails to fulfil any of its obligations with respect to the Project Agreement including, without limitation, the following:

- Undertakings and Obligations

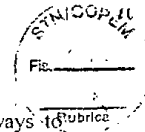
The Final Beneficiary breaches any of the provisions of the Project Agreement and in particular, without limitation, any of its undertakings taken pursuant to Clause 5 (*Undertakings*) and Clause 6 (*Information Undertakings*) of the Project Agreement.

- Misrepresentations

Any representation or statement made or reputed to be made by the Final Beneficiary pursuant to the Project Agreement and in particular under Clause 4 (*Representations and Warranties*) or under any other documents provided by or on behalf of the Final Beneficiary pursuant to or relating to the Project Agreement, is or becomes inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

- Withdrawal from or Suspension of the Project

One of the following events occurs (i) the implementation of the Project is suspended or postponed by the Final Beneficiary for a period exceeding six (6) months, it being agreed that the Borrower shall, at the latest three (3) months after such suspension or



postponement, initiate discussions with the Lender in order to find potential ways to restart the Project; or (ii) the Project has not been completed on the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or (iii) the Final Beneficiary withdraws from the Project or ceases to be part of the Project.

2. The Final Beneficiary fails to fulfil any of its obligations in respect of any Project Document or any other document executed in connection with the implementation of the Project, or suspends any payments under the Project.

3. Any of the following events occurs:

- Project Documents

Any of the Project Documents or any of the rights and obligations set out thereunder, ceases to be in force and effect, is requested to be terminated or its validity or enforceability is disputed, provided that no Event of Default pursuant to this Clause shall be declared if (i) the dispute or the request for termination is withdrawn within thirty (30) days from the date on which the Lender will have informed the Borrower or the Borrower becomes aware of this dispute or request for termination, and if (ii) such dispute or request for termination has no Material Adverse Effect during this thirty (30) days period.

- Illegality

It is or becomes illegal, unlawful or impossible for the Final Beneficiary to perform any of its obligations under the Project Agreement.

- Authorizations

Any Authorization required for the Final Beneficiary to perform or to comply with its obligations under the Project Agreement or other material obligations set forth in any Project Documents, or which is required in the normal and ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe, is cancelled or becomes invalid or ceases to be in full force and effect, for any reason whatsoever and the Borrower has not taken measures, satisfactory to the Lender, to address the situation.

- (j) Suspension of Currency Convertibility and Free Transfers

The free conversion and transfer of repayments, interest payments and any sums owed to the Lender in respect of the Facility or any other loan extended by the Lender to the Borrower or to any borrower in that country are jeopardized.

- (k) Federal Government Guarantee

The guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

- (l) Default of the Guarantor

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

13.2 Acceleration

On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without any formal notice or any other judicial or extrajudicial action, by written notice given to the Borrower and the Guarantor, declare that all or part of the Facility, together with accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under the Agreement, shall become immediately due and payable.

The Lender shall not have the right to accelerate the Facility if any of the Events of Default mentioned in Clause 13.1 (*Events of Default*) (except for (i) Clause 13.1(b) (*Undertakings and Obligations*) in connection with a breach of Clause 11.9 (*Business Relationship*), Clause 11.10 (*Licit Origin of Funds*) or Clause 11.11 (*No Act of Corruption or Fraud*) and (ii) Clause 13.1(c) (*Misrepresentations*)), is

capable of being cured and is remedied within a maximum of thirty (30) Business Days (the “Cure Period”).

It is understood and agreed between the Parties that once the Cure Period has elapsed and the respective Event(s) of Default has(ve) not been cured, the Lender shall have the absolute right to accelerate the Facility immediately, at its sole discretion.

Without prejudice to the foregoing, in the event of occurrence of an Event of Default set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right, following a written notice delivered to the Borrower, to (i) suspend the finalization of agreements relating to any potential additional financing offers which would have been notified by the Lender to the Borrower and / or (ii) stop any payment (or cancel any credit available) under any other credit facility or financing agreement entered into between the Borrower and the Lender (including this Agreement).

13.3 Notification of an Event of Default

As provided for in Clause 12.3 (*Additional Information*), the Borrower undertakes to promptly notify the Lender upon becoming aware of any event constituting or likely to constitute an Event of Default, and to inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

14. GUARANTEE

14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due (whether at the stated maturity, by acceleration or otherwise) of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the “**Guaranteed Obligations**”).

14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.

14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (*bénéfice de discussion*) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).

14.4 The Guarantor also expressly waives the following rights:

- before paying the Lender, to bring a suit against the Borrower to be indemnified by him:
 - 1° when the Guarantor is sued in court for payment;
 - 2° when the Borrower is under judicial arrangement;
 - 3° when the Borrower has committed to discharge the Guarantor within a certain time which is prior to the repayment in full of all the sums due by the Borrower to the Lender;
 - 4° when the Borrower’s debt has become due by expiry of the term for which it was contracted and has not yet been repaid in full to the Lender;
- to sue the Borrower to compel him to pay where an extension of time is granted by the Lender to the Borrower, for the satisfaction of a payment obligation, as such extension will not discharge the Guarantor.



Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*)), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor); forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

14.5 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.

14.6 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.5 (*Closing Place; Payment, Disbursements*), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.

14.7 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

14.8 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN)* of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.

14.9 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its foreign debt which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

14.10 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

- (i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
- (ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
- (iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;
- (iv) all required Authorizations:
 - (a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and

- (b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be:

have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed prior to the first drawdown), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, (ii) the signatures of the representatives of the Borrower signing in France, shall have been notarized by a notary public licensed as such under the laws of France, and (iii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator, and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

- (v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;
- (vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

14.11 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to AFD, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

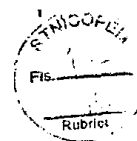
All payments received by the Lender under the Agreement shall be applied towards payment of expenses, fees and interest, principal repayments or any other sum owed under the Agreement in the following order:

- 1) incidental expenses (if any);
- 2) fees;
- 3) late-payment interest (if any);
- 4) interest; and
- 5) principal repayments.

Payments by the Borrower shall be applied first towards sums due and payable under this Agreement or under other loans extended by the Lender to the Borrower, whichever one the Lender will have utmost importance to have repaid, in the order set out above.

15.2 Business Day

Any payment which is due to be made on a day that is not a Business Day shall be made on the immediately following Business Day.



15.3 Currency of Payment

The payment of any sum due by the Borrower under this Agreement shall be made in Euro, except as provided for in Clause 15.5(d) (*Closing Place; Payments; Disbursements*).

The Borrower irrevocably waives any right that it may have pursuant to any law or regulation of any foreign countries to pay any amounts due under this Agreement in a currency other than Euro.

15.4 Day Count Convention

Any interest, fees or expenses due under the Agreement shall accrue from day to day on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days of twelve 30-day months, in compliance with the European interbank market practice.

15.5 Closing Place; Payments; Disbursements

- (a) The funds of the Facility shall be transferred by the Lender to the Special Account. However, and subject to the Lender's prior approval, the funds of the Facility may be transferred to the Borrower on a bank account opened in the Borrower's country or in any other location as agreed with the Lender.
- (b) Payments under this Agreement shall be made by the Borrower on their respective due date no later than 11am (Paris time) and shall be transferred to the following bank account of the Lender:

Name A/C: Agence Française de Développement

RIB Code : N°30001 00064 000000 40242 79 (code RIB),

IBAN Code: N° FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279 (code IBAN),

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender in the books of the Banque de France (Central Agency) Paris, or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower undertakes to request from the bank in charge of wiring the amounts to provide comprehensively and in the same order, the following information in wire transfer messages (the caption numbers are referring to SWIFT MT 202 protocol):
 - Principal : name, address, bank account number (field 50)
 - Principal's bank (field 52)
 - Reference: name of the Borrower, name of the Project, number of the Agreement (field 70)
- (d) Notwithstanding anything to the contrary in paragraphs (b) and (c) above, and subject to (i) the Lender's prior approval, (ii) compliance by the Borrower with the undertaking set out in paragraph (c) above concerning instructions to be given to the bank and (iii) the Lender being authorized pursuant to specific regulation to transfer funds locally through its local branch, the Borrower shall be permitted to pay amounts owed by it in the financial market where the Project is implemented, in the currency of the Facility by remitting the equivalent thereof, as calculated on the payment date, in a freely transferable and convertible currency. Funds shall be transferred to the financial institution at that location, as specified by the Lender.

- (e) Only payments made pursuant to the terms of this Clause 15.5 (*Closing Place; Payments; Disbursements*) shall be deemed made in full discharge.

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

This Agreement has been executed in English and shall be translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*). However only the English version shall be deemed authentic in the event of conflicting interpretations of the Agreement's provisions or disputes between the Parties.

All communication or document provided under or in connection with this Agreement shall be written in English or in Portuguese.

If such communication or document is not written in English and if the Lender so requests, it shall be accompanied with a certified English translation and, in this event, the English translation shall prevail, unless the relevant document is a constitutional or statutory document or any other official document.

16.2 Certifications and Determinations

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under the Agreement is, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial Invalidity

If, at any time, any provision of the Agreement is or becomes invalid, the validity of other provisions under the Agreement shall not be affected.

Invalidity of a provision under any law of any jurisdiction shall not affect its validity under the law of another jurisdiction.

16.4 No Waiver

The Parties shall not be considered to waive a right pursuant to this Agreement due to the fact that is postponed the exercise of, or did not exercises, any of its rights hereunder.

The partial exercise of a right shall not be considered as any impediment to either its later exercise or more generally the exercise of rights and claims by law.

The rights and claims set forth in this Agreement are cumulative and non exclusive of the rights and claims provided by law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or part of its rights and/or obligations under the Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Lender may assign or transfer to any third party its rights and/or obligations under the Agreement and enter into any sub-participation agreement relating thereto.

The assignment or the transfer shall be notified by the assignor to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.



16.6 Legal Value

The Schedules hereto and the recitals hereof represent the entire Agreement and have the same legal value.

16.7 Cancellation of Previous Agreements

As of the Signing Date, the Agreement represents the entire agreement between the Parties relating to the subject matter hereof, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which could have been exchanged or communicated as part of the negotiation of the Agreement.

16.8 Amendment

No provision of the Agreement shall be amended, unless such amendment shall be expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Disclosure of Information

Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose all information or document in relation to the Project (i) to its auditors, rating agencies, advisors and counsels (ii) to any person or entity to whom it may potentially assign or transfer all or part of its rights and obligations under the Agreement and (iii) to any person or entity for the purpose of taking any protective measures or protecting its rights under the Agreement.

Moreover, the Parties agree that the Lender may publish information about the Project on its website.

17. NOTICES

17.1 Written Notices

Any notice, request or other communication to be given or made under this Agreement or relating to it shall be made in writing and, except anything to the contrary herein, and shall be delivered by way of facsimile or by way of letter to the Party's following address and number:

To the Borrower:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Gabinete do Secretário

Avenida Rangel Pestana 300 5º andar – CEP 010 17 911 - São Paulo

São Paulo - BRASIL

Facsimile: + 55 11 3104 59 53

Attention: Andrea Calabi

gabsec@fazenda.sp.gov.br

Copy to:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista 185 – 10º andar – Bloco B

CEP 01014001 – Centro - São Paulo

São Paulo - BRASIL

egraziano@sp.gov.br

To the Lender:

AFD –PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Facsimile: + 33 1 44 87 35 56

Attention: Director of the Latin America and Caribbean zone Department

With copy to:

AFD at its agency in Brasília

Address: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208
70070-934 Brasília – DF, Brasil

Facsimile: 55-61 3321-4324

Attention: Director of the Agency in Brasília

or at such other address, facsimile number, department or person in charge as the Party may notify to the other Party by not less than five (5) Business Days' notice.

With copy to the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Facsimile: 55 61 34 12 17 40

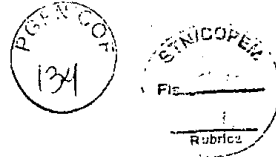
Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

17.2 Receipt

Any notice, request or communication made or any document sent by a person to another under or relating to the Agreement shall be effective:

- (i) for a facsimile, when received in a readable form; and
- (ii) for letter when deposited at the relevant address;

and in the event a person in charge or a department is specified as part of the detailed address, if addressed to that person or department.



17.3 Electronic Communications

- (a) Any communication made under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:
 - (i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
 - (ii) notify each other in writing of their electronic mail address and /or provide any other contact information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
 - (iii) notify each other of any change to their address or any other contact information provided by them.
- (b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only upon receipt in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ARBITRATION AND CHOICE OF RESIDENCE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (other than by application of Article 23 thereof (Conservatory and Interim Measures)), which Rules are deemed to be incorporated by reference into this Article.
- (b) The tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court. The seat of the arbitration shall be Brasilia, Brazil, and the award shall be issued in Brasilia, Brazil. However, the Parties agree that the meetings and the hearings may take place in Paris, France. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (c) Any award shall be final and binding from the day it is made.
- (d) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, attachment, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred

to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.

- (e) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.
- (f) Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter, (b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or (c) by such other means permissible under the laws of the Federative Republic of Brazil.

18.3 Choice of Domicile

Without prejudice to any applicable legal provision, the Borrower irrevocably elects its registered office and the Lender its "Paris head office" (as specified in Clause 17.1 (Written Notices) as domicile for the purposes of serving judicial and extrajudicial documents which may result in any action or proceeding as mentioned above.

19. EFFECTIVENESS AND TERMINATION

This Agreement will come into force as of the Signing Date and shall remain in full force and effect for so long as any amount is outstanding under the Agreement.

Executed in [•] originals.

THE BORROWER

The STATE OF SÃO PAULO

Represented by:

Name:

Capacity:

In São Paulo, on [•]

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name:

Capacity:

In Paris, on [•]

THE GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name:

Capacity:

In São Paulo, on [•]

WITNESSES :

1. _____

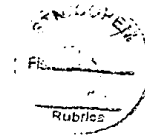
Name:

ID:

2. _____

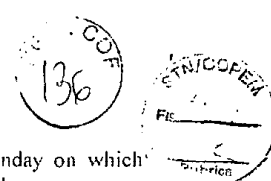
Name:

ID:



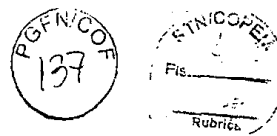
SCHEDULE 1-A - DEFINITIONS

Acceleration	means the decision by the Lender to declare that all or part of the Facility shall become immediately due and payable following the occurrence of any Event of Default or any event or occurrence set out in Clause 13.1 (<i>Events of Default</i>) that may constitute an Event of Default as further described in Clause 13.2 (<i>Acceleration</i>).
Act of Corruption	means any act of Corruption of a Public Officer or Corruption of a Private Person.
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, clauses, schedules, and, as the case may be, any future amendments.
Appraisal Fee	means the appraisal fee calculated in accordance with the provisions of Clause 6.2 (<i>Appraisal Fee</i>).
Authority(ies)	means any government or any body, department, commission exercising a public prerogative, administration, court, agency or state, governmental, administrative, tax or judicial entity.
Authorization(s)	means any consents, registrations, filings, conventions, certificates, authorizations, approvals, permits and/or mandates, or any exemptions thereof, obtained from or provided by an Authority with respect to the Project, as well as any approvals and consents granted by the official bodies and creditors of the Borrower, including, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Availability Period	means the period from the Signing Date to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at a given period of time, the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>), less (i) the amount of the Drawdowns made, (ii) the amount of the Drawdowns to be made pursuant to the ongoing Drawdown Requests and (iii) the portions of the Facility cancelled pursuant to the provisions of Clause 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and Clause 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Average Residual Term	means the average, expressed as a number of calendar days, of terms remaining for each instalment, weighted by the corresponding amounts of flows in principal.
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.



Business Day	means a full day other than a Saturday or a Sunday on which banks are open for business in Paris and in São Paulo.
Commitment Fee	means the commitment fee calculated in accordance with the provisions of Clause 6.1 (<i>Commitment Fee</i>).
Corruption of a Public Officer	means: - the act of promising, offering or giving to a Public Officer, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Public Officer to act or refrain from acting in his official capacity; or - the act by which a Public Officer solicits or accepts, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Public Officer to act or refrain from acting in his official capacity.
Corruption of a Private Person	means: - the act of promising, offering or giving to any Private Person, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Private Person to perform or refrain from performing any act in breach of its legal, contractual or professional obligations; or - the act by which any Private Person solicits or accepts, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Private Person to perform or refrain from performing any act in breach of its legal, contractual or professional obligations.
Deadline for Drawdown	means [54 months after the Signing Date], date after which no Drawdown may be made; provided that the Drawdown Request must be received by the Lender no later than fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown.
Drawdown	means the payment of all or part of the funds made available by the Lender to the Borrower in connection with the Facility pursuant to the conditions set out in Clause 3 (<i>Drawdown of Funds</i>).
Drawdown Date	means the date on which the Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period from the first Drawdown Date to the earliest of the following dates: (a) the date on which the Available Credit is equal to zero (0); and (b) the Deadline for Drawdown.
Drawdown Request	means a notice substantially in the form attached as Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).

EURIBOR	means the interbank rate applicable to the Euro for the deposits in Euros with a term comparable to the Interest Period (the "Reference Term"), as determined by the European Union Banking Federation at 11 am, Brussels time, two Business Days before the first day of the Interest Period. The parties agree that the Reference Term will be of one (1) month if the Interest Period is less than sixty (60) days, of three (3) months if it is between sixty (60) and one hundred and thirty five (135) days, of six (6) months if it is between one hundred and thirty five (135) and two hundred and seventy (270) days and twelve (12) months in other cases.
Euro(s) or EUR	means the single European currency of member States of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such States.
Event of Default	means any of the events or circumstances set out in Clause 13 (<i>Events of Default - Acceleration</i>)
ESMP	means the Environmental and/or Social Management Plan as described in Schedule 8 (<i>Mitigation Measures Within The Context Of The Environmental And Social Risks Management Policy</i>) hereof. This plan includes, inter alia, the operational documents presenting and describing all measures to mitigate and compensate negative impacts of the Project, the contemplated monitoring measures as well as institutional agreements necessary to implement such measures.
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor, which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil.
Facility	means the credit facility granted by the Lender in accordance with this Agreement in a maximum principal amount set forth in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Final Beneficiary	means the <i>Companhia Paulista de Trens Metropolitanos</i> (CPTM), which is responsible for the implementation of the Project for its own account and in its capacity as owner and principal in respect of capital expenditures financed with funds from the Facility made available to it by the Borrower.



Financial Sanctions Lists means the list of persons, groups or entities which are subject to United Nations, European Union or French financial sanctions.

For information purpose only and not to the benefit of the Borrower (who may not take any advantage whatsoever of or rely on the references listed below and provided by the Lender):

- **As regards the United Nations**, the lists may be consulted at the following addresses :

<http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml> (Taliban/Al Qaida).

<http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm>

- **As regards the European Union**, the lists may be consulted at the following address:

http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm

- **As regard France**, the lists may be consulted at the following address:

http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste

Financing Plan means the financing plan of the Project, attached hereto as Schedule 3 (*Indicative Financing Plan*).

Fraud means any operation (act or omission), whether or not it constitutes a criminal offence, deliberately intended to deceive others, to intentionally conceal items, to violate or vitiate consent, to circumvent legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules of the company in order to obtain illegitimate profit.

Grace Period means the period from the Signing Date and expiring ~~[sixty]~~ (60) months ~~[hereafter]~~ during which no repayment of the principal of the Facility is due.

Guarantee means the guarantee granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution No [8].

Guaranteed Obligations has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.

Illicit Origin means obtained through the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 Recommendations Glossary (<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf>) and, in particular but not limited to, Fraud against the Financial Interests of the European Communities and Corruption.

Index Rate	means the daily CNO-TEC index, 10 year constant maturity rate, published by the CNO – <i>Comité de Normalisation Obligataire</i> (Bond Standardization Committee) on the pages of the Reference Financial Institution. On the Signing Date, the Index Rate is [●]% per annum.
Interest Period	means the period from a Payment Date (exclusive) to the next Payment Date (inclusive), being agreed that the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the first following Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate in percentage determined pursuant to the provisions of Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Material Adverse Effect	means any substantial and serious event or circumstance which gives reasonable grounds to the Lender to conclude that the Borrower is unable to comply with or to perform its financial or its other obligations under the Agreement.
OAT	means the French Treasury bonds (<i>obligations assimilables du Trésor</i>) denominated in Euros as valued by the Reference Financial Institution as from 11 am Paris time.
Outstanding Principal Amount	means the outstanding amount owed on the Drawdown which corresponds to the aggregate of the sums made available by the Lender to the Borrower in respect of the said Drawdown less all principal repayments made by the Borrower in respect of the said Drawdown.
Payment Date(s)	means April 15 th and October 15 th of each year.
Private Person	means any person other than a Public Officer.
Project	means the Project described in Schedule 2-A (<i>Project Description</i>) and as further described in the Project Agreement.
Project Agreement	means the contract between the Final Beneficiary and the Lender relating to the implementation of the Project as scheduled in Schedule 2-D (<i>Project Agreement</i>) of this Agreement.
Project Authorizations	means the Authorizations required for (i) the Final Beneficiary to implement the Project, exercise its rights, perform its obligations relating thereto and (ii) the documents to which the Final Beneficiary is a party to be admissible in evidence before courts of the Final Beneficiary's jurisdiction or before the competent arbitral tribunals.
Project Documents	means all relevant documents, including contracts, delivered or executed by the Final Beneficiary in connection with the implementation of the Project, i.e. in particular the Project Agreement.

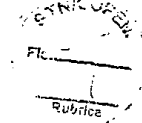


Public Officer	means: - any holder of legislative, executive, administrative or judicial office appointed or elected, serving on a permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank; - any other person exercising a public function, including for a public agency or enterprise, or providing a public service; - any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction.
Rate Setting Date	means the date on which the Lender determines the interest rate of its loans which is the first Wednesday (or, if that is a public holiday, the following Business Day) following the date of receipt by the Lender of a Drawdown Request, provided that said date of receipt is at least two Business Days prior to the relevant Wednesday. Otherwise, the Rate Setting Date shall be the second Wednesday (or the immediately following Business Day if that is a public holiday) after the said date of receipt.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a stable reference by the Lender and which publishes, on a regular basis, on one of the international financial information networks, its quotations of financial instruments according to the practices recognized by the banking industry. On the Signing Date, the reference financial institution is the group <i>Caisse des dépôts</i> for the OAT and Garban Intercapital for interest rate swaps. In case of unavailability of a reference rate mentioned in the Agreement, another substitution rate, recognized by the banking industry, shall apply.
Reference Fixed Rate	means $\left[\frac{5}{100}\right]\%$ per annum
Reinvestment Rate	means the yield rate of fixed-rate French Treasury Bonds (<i>Obligations Assimilables du Trésor</i> (OAT)) whose maturity date is the closest to the Average Residual Term, calculated at the date of prepayment of all or part of the Facility. Such rate shall be the rate recorded as from 11:00 am, Paris time, five Business Days before the prepayment date, recorded on the quotation pages of the Reference Financial Institution.
ROF	means the <i>Registro de Operações Financeiras</i> of the Central Bank of Brazil.
Schedule	means a schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	[means the date of execution of this Agreement in São Paulo.]
Special Account	means the euro-denominated account identified by the name of the Project and opened by the Borrower with Banco do Brasil.
Technical Completion Date	means the date contemplated for the technical completion of the Project, i.e. sixty months after the Signing Date.

SCHEDULE 1-B - INTERPRETATION

- (a) “assets” includes present and future properties, revenues and rights of any nature;
- (b) any reference to the “Borrower”, a “Party” or the “Lender” includes its successors, assignees and beneficiaries;
- (c) any reference to the Agreement, to any other agreement or instrument is a reference to the Agreement, or to such agreement or instrument as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any instrument which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) a “guarantee” means any security or any guarantee including autonomous and irrevocable guarantee of payment;
- (e) a “person” includes any person, firm, company, corporation, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal status);
- (f) a “regulation” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, direction, or any division of any other authority or organization (including any regulation issued by an industrial and commercial public entity) having an effect on the Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (g) any reference to a provision of law includes a reference to that provision as amended;
- (h) unless otherwise provided, any reference to a time of day is a reference to Paris time;
- (i) section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and shall not influence the interpretation of this Agreement;
- (j) unless otherwise provided, a term used in any other document related to the Agreement or in any notice given under or in connection with the Agreement shall have the meaning ascribed to it in this Agreement;
- (k) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (l) references to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement.

SCHEDULE 2-A - PROJECT DESCRIPTION



The Facility shall finance the construction of São Paulo suburban rail Line 13 – Jade. CPTM network includes 6 lines connected with the metro network and the bus and BRT (Bus Rapid Transit) system of the EMTU (*Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo*). CPTM network transports more than 2,6 millions passengers per year. Line 13 will connect São Paulo city to Guarulhos, the second largest city of the metropolitan area (1.2 millions inhabitants). The Facility shall finance a new infrastructure consisting of an electrified double-track line from Eng. Goulart station located on CPTM Line 12 to the city of Guarulhos (*Estação Aeroporto – Guarulhos*), i.e. a total of approximately 11.0 km and 3 stations.

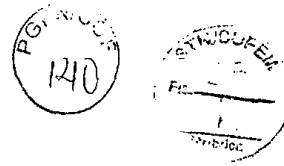
The Facility shall also finance consulting services aiming at assisting CPTM in managing and supervising the Project.

Works shall be carried out over a period of at least four (4) years.

SCHEDULE 2-B - INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK

Objectives Priority	Impact Indicators	Follow-up and Monitoring Measures	Critical Hypothesis
1- Purpose of the Project: improve mobility and life conditions	- Travel time - Passengers survey	- Traffic surveys - Customer assessment and poll surveys	
2- Specific Objectives 2.1- reduce travel time and congestion, particularly for Guarulhos inhabitants and for passengers and employees going to the airport 2.2- reduce CO ² gas emissions and others polluting emission in São Paulo	- Public transport market share - Average speed on streets at peak hours - CO² emissions	- CPTM traffic statistics, traffic counts, road counts - Speed controls monitoring - Internal and External Monitoring - Pollution monitoring - Internal and External Monitoring	Adequate coordination between Line 13 and Airport people mover implementation
3- Implementation of the Project Components 3.1- Implementation of Line 13 – Jade	Passengers seat supplied, ridership at peak hour, daily services offered on the new line	CPTM annual report and financial audit reports of the Project	Willingness to reduce car use and develop public transport for socially-affected people
3.2- Technical assistance for supervision and project management 3.3- Technical cooperation on institutional aspects, operation monitoring, light rail systems, and intermodality	- At least 4 consulting services contracted - Number of missions of exchange organized and institutional improvements implemented	- Progress reports - Cooperation mission report and thematic progress report	- Willingness to strengthen and improve the institutional framework of the metropolitan transport sector in São Paulo - Willingness to improve financial sustainability of transport
4. Activities and Means available for Implementation of the Project Components 4.1- civil works, systems and equipment for Line 13 – Jade	- Approximately 11km of double-track line constructed 3 stations interconnected with EMTU bus and BRT (Bus Rapid Transit) networks	- Progress reports and financial audit reports - Reports from CPTM and from his technical assistant	- On time works completion - Financing plan closed - Analytical accounting in place to monitor line 13 financial sustainability

SCHEDULE 2-C - STANDARD PROCEDURE



1. Disbursement Request

The Final Beneficiary shall submit each Drawdown Request to the Lender in accordance with the terms and conditions of this Agreement, along with a copy thereof to the Borrower (through the Secretaria da Fazenda) and to Banco do Brasil.

2. Deposit

- The deposit of each Drawdown shall be made by the Lender into the Special Account, held in the name of the Borrower at Banco do Brasil.
- Any interest credited to the Special Account shall be reinvested in the Project.

3. Exchange Rate Conversion

- The Borrower shall convert the Euro-denominated proceeds of each Drawdown into Reais and deposit such Reais-denominated proceeds in the general Reais-denominated account of the Borrower (*conta única*) held in the books of the financial agent of the Borrower, which is currently Banco do Brasil.
- The date and the amount of each exchange rate conversion shall be promptly notified by the Borrower to the Lender and the Final Beneficiary.
- Such Reais-denominated proceeds shall be transferred from the general Reais-denominated account of the Borrower (*conta única*) to an operational sub-account specific to the Project, whose flows are tracked by an electronic accounting system (SIAFEM).

4. Use of Funds

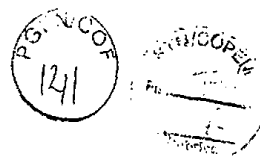
Upon submission (through SIAFEM) by the Final Beneficiary to the Borrower of information with respect to the relevant contractors and invoices in connection with the execution of the Project, the funds shall be made available by the Borrower to such relevant contractors (each such payment, a “**Reais Utilization**”) for the purposes of implementing the Project.

5. Accounting Treatment

In accordance with applicable Brazilian laws and regulations, the Reais Utilizations having occurred in a given year shall give rise that year to an increase in the share capital of the Final Beneficiary for the benefit of the Borrower, and the Borrower shall be awarded shares in an amount in value at least equal to the Reais Utilizations of such year.

SCHEDULE 2-D - PROJECT AGREEMENT *[TO BE INSERTED]*

SCHEDULE 3 - INDICATIVE FINANCING PLAN



Indicative Financing Plan by Component and/or Activity

EUR million

Component and/or Activity ¹	AFD	GESP	Total	%
Infrastructure and Equipment - Part A				
Civil Work and Supervision	297,80	230,05	527,85	94,69%
Program Administration - Part B				
Management and Audit	0,70	4,53	5,23	0,94%
Phase 1 Total Basic Cost	298,50	234,58	533,08	95,62%
Physical and Financial Contingencies	-	22,90	22,90	4,11%
Phase 1 Total Program Cost ²	298,50	257,48	555,98	99,73%
Financial Cost (0,5%) ¹	1,50	-	1,50	0,27%
Phase 1 Total Estimated Cost with VAT (current prices)	300,00	257,48	557,48	100,00%

¹ Excluding interest during construction

² Land acquisition, resettlement, environment and other social mitigation tentatively estimated on EUR 19 million

Indicative Financing Plan by Funding Source

EUR million

Indicative Financing Plan	Total	%
AFD - Agence Française de Développement Loan	300,00	53,81%
Local - TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO	257,48	46,19%
Total Estimated Program Cost	557,48	100,00%

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

For the purpose of this Schedule 4 (*Conditions Precedent*), if the satisfaction of all or part of the conditions precedent consists of the delivery of documents, the Borrower may previously communicate the draft to the Lender, if applicable, upon which the Parties shall agree in good faith. After the final draft is agreed, the final document given by the Borrower to the Lender shall not reveal differences and/or inconsistencies with such drafts agreed between the Parties.

Part I – Conditions Precedent to be satisfied on the Signing Date

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of a copy of the decision(s) of the Borrower's competent Authorities, certified true by the Borrower, approving the terms of the Agreement, and authorizing appointed person or persons to execute it on its behalf.
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.

Part II- Conditions Precedent to the first Drawdown

- (a) Evidence of any filing or registration, deposit or publicity requirements of the Agreement and of the payment of any stamp duty, registration fee or similar duty concerning the Agreement, if applicable.
- (b) Registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility Agreement in the ROF.
- (c) Delivery by the Borrower of a certificate issued by an authorized signatory of the Borrower listing the person(s) authorized to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Request and any certificate under this Agreement and to take all measures or sign all other authorized or required documents on behalf of the Borrower under this Agreement, as well as the certified form of signature of such person(s).
- (d) Issuance of a legal opinion, both in the form and substance satisfactory to the Lender, issued by an independent Brazilian lawyer selected and contracted by the Lender.
- (e) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the State of São Paulo on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 7-A (*Form of Opinion of the Attorney of the State of São Paulo*).
- (f) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 7-B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).
- (g) Delivery to the Lender of the environmental installation licence (*Licença de Instalação*).
- (h) Execution of the Project Agreement.
- (i) Payment of all commissions and fees due under the Agreement

SCHEDULE 5 - FORM OF LETTER



A- FORM OF DRAWDOWN REQUEST

Final Beneficiary's letterhead

From: *the Final Beneficiary*

To: Agence Française de Développement

On: [date]

Final Beneficiary's Name – Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S

Ref: Drawdown Request

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S entered into between the Borrower and AFD on [●] (hereinafter the “**Agreement**”). Unless expressly indicated otherwise, capitalised terms defined in the Agreement have the same meaning when used herein.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We hereby irrevocably request the Lender to make the drawdown on the following terms:
Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.
4. The Interest Rate shall be determined in accordance with the provisions of Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the Drawdown will be provided to us in writing and we hereby agree on such Interest Rate (subject to, as the case may be, application of the paragraph below).
In the event the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [percentage in words] ([●]%), we request that you to cancel this Drawdown Request.
5. We confirm that each condition set out in Clause 2.3 (*Conditions of Utilization*) is fulfilled on the date of this Drawdown Request. We undertake to immediately inform the Lender in the event any of the said conditions would appear not to be fulfilled before or on the Drawdown Date.
6. The Drawdown shall be made available to the following bank account:
 - (a) Name [of the Borrower]: [●]
 - (b) Address [of the Borrower]: [●]
 - (c) IBAN Account Number : [●]
 - (d) SWIFT Number: [●]
 - (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]
7. This request is irrevocable.

Sincerely,

.....
Authorized signatory of Final Beneficiary
.....

B- FORM OF DRAWDOWN CONFIRMATION LETTER



On AFD letterhead

From: Agence Française de Développement

To: *the Final Beneficiary*

Copy: *the Borrower*

Date:

Name of the Borrower – Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S

Re: Drawdown Request of *[date]*

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S entered into between the Borrower and AFD on *[●]* (hereinafter the “**Agreement**”). Unless expressly indicated otherwise, capitalised terms defined in the Agreement have the same meaning when used herein.
2. By a Drawdown Request dated *[●]*, the Final Beneficiary requested, for and on behalf of the Borrower, the Lender to make a Drawdown in the amount of EUR *[●]*, pursuant to the conditions of the Agreement.
3. We confirm that the conditions precedents have been fulfilled to the satisfaction of the Lender and the Drawdown shall be made available upon the following terms:
 - Amount: *[amount in words]* (*[●]*)
 - Applicable Interest Rate: *[percentage in words]* (*[●]*%) per annum
 - Overall effective rate (half-yearly period): *[percentage in words]* (*[●]*%)
 - Overall effective rate (per annum): *[percentage in words]* (*[●]*%)
 - Drawdown date: *[●]*

Sincerely,

.....
Authorized signatory of AFD

**SCHEDULE 6 - STATEMENT CONCERNING THE SCREENING OF ANY OF THE
FINANCIAL SANCTION LISTS ADOPTED BY THE UNITED NATIONS, EUROPEAN
UNION AND FRANCE**

I, the undersigned, [NAME/First name], whose function is [_____], certify that all necessary measures have been taken to avoid terrorism financing, including by checking the financial sanctions lists.

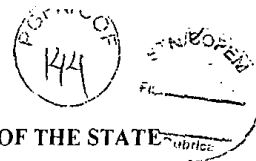
As a consequence, I certify that within the project financed through the Lender contribution, [_____] has not enter into any business relationship with any person, group or entity which is listed on any of the financial sanctions lists (including in particular the fight against the financing of terrorism):

- the United Nations,
- the European Union,
- France.

NAME/ First Name :

Date :

Signature:



**SCHEDULE 7-A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE
OF SÃO PAULO**

Date: [●].

[To the attention of the *AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT* AS LENDER UNDER THE
CREDIT FACILITY AGREEMENT]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of São Paulo (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [●] signed between the *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos* (CPTM), (hereinafter called the "**Final Beneficiary**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Final Beneficiary has the power and authority to enter into the Project Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Project Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (c) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (d) The Project Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Final Beneficiary, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable against the Final Beneficiary in the Federative Republic of Brazil.
- (e) The execution and delivery by the Borrower and the Final Beneficiary of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Final Beneficiary is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower or the Final Beneficiary; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the

creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower or the Final Beneficiary pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party or by which the Borrower or the Final Beneficiary or any of its assets may be bound.

- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].
- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower and the Final Beneficiary under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower and the Final Beneficiary have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 835 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to article 836 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower and the Final Beneficiary in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement.



- (m) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (n) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully.

**SCHEDULE 7-B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [●].

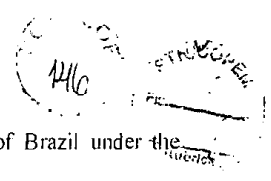
[To the attention of the *AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of São Paulo (hereinafter the "**Borrower**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "**Guarantor**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the



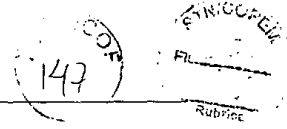
Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 730 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 835 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to article 836 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

- (l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

PRELIMINARY DRAFT
FOR INFORMATION PURPOSES ONLY



AFD AGREEMENT No. [●]

PROJECT AGREEMENT

dated [●]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

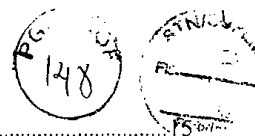
and

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

The Final Beneficiary

TABLE OF CONTENTS

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION	5
1.1 Definitions	5
1.2 Interpretation.....	5
2. EXECUTION OF THE PROJECT	5
2.1 Project Objective.....	5
2.2 Implementation of the Project.....	5
3. DRAWDOWN OF FUNDS	5
3.1 Drawdown Amount.....	5
3.2 Drawdown Request.....	5
3.3 Payment Mechanics	6
4. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	8
4.1 Status.....	8
4.2 Binding Obligations.....	8
4.3 No-conflict with Other Obligations	8
4.4 Power and Authority	8
4.5 Validity and Admissibility in Evidence.....	8
4.6 Governing Law and Enforcement	9
4.7 Project Authorizations	9
4.8 Registration Costs and Stamp Duties.....	9
4.9 No Misleading Information.....	9
4.10 Project Documents.....	9
4.11 Licit Origin of Funds	9
4.12 No Act of Corruption or Fraud	9
4.13 Material Adverse Effect.....	9
4.14 No Event of Default	10
4.15 No Litigation.....	10
5. UNDERTAKINGS.....	10
5.1 Authorizations.....	10
5.2 Project Documents.....	10
5.3 Compliance with Laws and Regulations.....	10
5.4 Monitoring	10
5.5 Procurement	11
5.6 Business Relationship	12
5.7 Licit Origin of Funds	12
5.8 No Act of Corruption or Fraud	12
5.9 Environmental and Social Liability	13
5.10 Insurance.....	13
5.11 No Withdrawal from or Suspension of the Project.....	13
5.12 Use of the Facility.....	13
6. INFORMATION UNDERTAKINGS	13
6.1 Performance and Progress Report.....	14
6.2 Additional Information	14
6.3 Information relating to the Final Beneficiary	14
7. MISCELLANEOUS	15
7.1 Language.....	15
7.2 Partial Invalidity	15
7.3 No Waiver.....	15



7.4	Legal Value.....	15
7.5	Cancellation of the Preceding Agreements.....	15
7.6	Amendment.....	15
7.7	Disclosure of Information.....	15
8.	NOTICES	16
8.1	Written Notices.....	16
8.2	Receipt.....	17
8.3	Electronic Communications.....	17
9.	GOVERNING LAW, ARBITRATION AND CHOICE OF RESIDENCE	17
9.1	Governing Law.....	17
9.2	Arbitration.....	17
9.3	Choice of Domicile.....	18
10.	EFFECTIVENESS AND TERMINATION	18
	SCHEDULE 1A - DEFINITIONS	20
	SCHEDULE 1B - INTERPRETATION	25
	SCHEDULE 2A - PROJECT DESCRIPTION	26
	SCHEDULE 2B – INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK	27
	SCHEDULE 3 – INDICATIVE FINANCING PLAN	28
	SCHEDULE 4 - STANDARD PROCEDURES	29
	SCHEDULE 5 - FORM OF LETTER	30
	SCHEDULE 6 - CONDITIONS PRECEDENT	33
	SCHEDULE 7 - STATEMENT CONCERNING THE SCREENING OF ANY OF THE FINANCIAL SANCTION LISTS ADOPTED BY THE UNITED NATIONS, EUROPEAN UNION AND FRANCE	34
	SCHEDULE 8 - MITIGATION MEASURES WITHIN THE CONTEXT OF THE ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS MANAGEMENT PLAN	35

PROJECT AGREEMENT

BETWEEN:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, a *sociedade de economia mista* incorporated under the laws of Brazil, whose registered office is at Rua Boa Vista, nº 185, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-001, registered with CNPJ under number 71.832.679/0001-23, represented by [●] in his/her capacity as [●], duly authorized for the purposes hereof pursuant to [●], (hereinafter “Final Beneficiary” or “CPTM”);

OF THE ONE PART,

AND

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, a French public entity (*Etablissement Public Industriel et Commercial*), governed by French law, whose registered office is at 5, Rue Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12 – France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599 represented by [●], duly authorized for the purposes hereof, (hereinafter “AFD” or “Lender”);

OF THE SECOND PART

(hereinafter jointly referred to as the “Parties” and individually as a “Party”)

WHEREAS,

(A) The State of São Paulo (the “Borrower”) intends to extend its metropolitan rail network with the construction of a new line, so called “Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM” (the “Project”). The Borrower has requested the Lender to make available the Facility for the purpose of financing part of the Project. Pursuant to resolution N° C20130256 dated 19 September 2013 of the Lender’s Board of Directors, the Lender has agreed to make available the Facility to the Borrower pursuant to the terms and conditions of the Credit Facility Agreement.

(B) The Project shall be implemented solely by the Final Beneficiary. As a result, the funds made available to the Borrower under the Facility shall be made available by the Borrower to the Final Beneficiary in accordance with [the Borrower’s standard procedures for assistance to public entities], as further described in Schedule 4 (*Standard Procedures*).

(C) In consideration of the Borrower making the funds received under the Facility available to the Final Beneficiary, the Final Beneficiary has agreed to undertake the obligations set forth in this Project Agreement.



ON THE BASIS OF THE FOREGOING, IT IS HEREBY AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalized terms used in this Project Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules hereto) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided herein.

1.2 Interpretation

Terms used in this Project Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Interpretation*), except as otherwise provided herein.

2. EXECUTION OF THE PROJECT

2.1 Project Objective

The Final Beneficiary declares its commitment to the objective of the Project as set forth in Schedule 2A (*Description of the Project*) and Schedule 2B (*Indicative Logical Framework*).

The Final Beneficiary shall use all amount made available by the Borrower pursuant to the Credit Facility Agreement and the standard procedures described in Schedule 4 (*Standard procedures*) exclusively towards the financing of the Project.

2.2 Implementation of the Project

Except as the Lender shall otherwise agree, the Final Beneficiary shall carry out the Project with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate administrative, legal, financial, social, environmental, and engineering practices, and shall provide, or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources required for the Project.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown Amount

The Facility shall be made available to the Borrower during the Availability Period, within the limits of the Available Credit, in several Drawdowns.

Each Drawdown shall be at least equal to fifty million Euros (EUR 50,000,000) or to the Available Credit if such amount is smaller than fifty million Euros (EUR 50,000,000). Each Drawdown shall not exceed one hundred million Euros (EUR 100,000,000).

3.2 Drawdown Request

The Final Beneficiary shall submit Drawdown Requests to the Director of the AFD agency at Agence Française de Développement, SAS Quadra 03 - Bloco C - Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208, 70070-934 Brasília - DF, Brazil. A copy of each Drawdown Request shall be sent to the Borrower by the Final Beneficiary.

The Drawdown Request shall be irrevocable and shall be deemed valid only if:

- (a) it is substantially in the form attached at Schedule 5-A (*Form of Drawdown Request*);
- (b) it is submitted to and received by the Lender no later than fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown; and
- (c) all documents, including necessary supporting documents, are included with the Drawdown Request and are in compliance with the provisions of Clause 3.3 (*Payment Mechanics*).

3.3 Payment Mechanics

The funds shall be made available in several Drawdowns in the form of advances as set out below. Advances will be disbursed by the Lender to the Special Account.

a) Initial Advance

Subject to the conditions set forth in Clauses 2.3 (*Conditions of Utilization*) and 3.4 (*Payment Mechanics*) of the Agreement being fulfilled, the Lender will make the first Drawdown in the form of an advance following receipt of the following documents from the Final Beneficiary:

- a drawdown request in accordance with Clause 3.2 (*Drawdown Request*);
- the bank account details of the Special Account,
- a timetable of the expected expenditures for the entire duration of the Project.

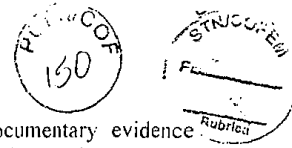
b) Drawdown of subsequent advances

Drawdown of the following advances shall be made at the request of the Final Beneficiary for an amount at least equal to 80% of the amount of the preceding advance, and subject to presentation of the following documents by the Final Beneficiary:

- a drawdown request in accordance with the Clause 3.2 (*Drawdown Request*);
- bank statements from the Special Account and accompanying financial statements showing the debit movements corresponding to expenditures of the Project, as well as monthly statements;
- a detailed statement of expenditures paid by the Final Beneficiary corresponding to justification of use of 70% of the preceding advance and of the justification of use of 100% of the next to last advance and setting out the budget line items to which such expenditures are imputed, it being agreed that (i) the information provided shall include the name, address of the supplier or service provider, references of the contract or of the order, a description of financed goods, services or works, the amount and the payment date. And (ii) the Final Beneficiary shall certify true such statement with the original invoices which it holds and will make such invoices available to the Lender at any time;
- copies certified by an authorised representative of the Final Beneficiary to conform to the originals, of paid invoices classified in the same order as the statement of expenditures referred to above;
- a timetable of expected expenditures for the coming twelve months.

c) Drawdown of the last advance

The Drawdown of the last advance shall be carried out in accordance with same conditions as those of the preceding advances. The amount of such advance will take into account the revised requirements of the Project, based on an agreement between the Lender, the Borrower and the Final Beneficiary.



The Final Beneficiary undertakes to provide the Lender with all documentary evidence corresponding to the use of 100% of the penultimate advance, within a six-month (6) period following the drawdown date of the last advance and 100% of the last advance, within a twelve-month (12) period following the drawdown date of the last advance.

d) Deadline for the utilization of funds

The Final Beneficiary undertakes that all funds disbursed in the form of advances shall be fully used at the latest ~~[sixty-six months after the Signing Date]~~.

e) Checking of Financial Sanction Lists

With respect to each disbursement of an advance, the Final Beneficiary undertakes to provide the Lender with a statement in compliance with the form attached as Schedule 7 (*Statement concerning the screening of the financial sanction lists adopted by the United Nations, European Union and France*) to the Agreement which certifies that measures are performed to check any of the Financial Sanction Lists and that the Final Beneficiary has not entered into any business relationship with any person, group or entity which is listed on any of those lists pursuant to the provisions set forth in Clause 5.6 (*Business Relationship*).

f) Control - Audit

The Final Beneficiary undertakes that the funds disbursed in the form of advances will be subject to annual audits. Such audits will be undertaken by an independent auditing firm selected by the Borrower or the Final Beneficiary based on a call for tenders and following the Lender's written no objection on the short list of auditing firms and the terms of reference of the audit assignment. The costs of the audit will be imputed to the Facility. The audit shall control, in particular, diligences undertaken by the Final Beneficiary to comply with Clause 5.6 (*Business Relationship*) of the Agreement.

The audit report shall be available at the latest six (6) months following the end of each financial year, which audit report shall conform to international standards.

The Lender, acting in good faith and in a commercially reasonable manner, shall be entitled to carry out or to have carried out on its behalf and at the expense of the Borrower, without prior notice and at any time during the lifetime of the Project, any control or verification which it considers necessary concerning the payment of expenditures paid with the funds of the advances.

g) Record-keeping

Documentary evidence and miscellaneous documents shall be kept for a period of five (5) years following the Deadline for Drawdown by the Final Beneficiary. The Final Beneficiary undertakes to provide such documents to the Lender or to any independent firm upon request.

h) Sanctions

The Final Beneficiary acknowledges that the Lender shall be entitled to request the Borrower to reimburse the funds which are undocumented or insufficiently documented within a six-month (6) period following the date of disbursement of the last advance. The Borrower will reimburse the amount upon the Lender's first written request, within a 60-day period following the date of receiving such written request. The reimbursement of such funds shall be considered to be a prepayment.

In addition to the sanctions set out in Clause 13 (*Event of Default – Acceleration*) of the Credit Facility Agreement, the Lender, acting in good faith and in a commercially reasonable manner, reserves the right to postpone or permanently reject any Drawdown Request, if any of the following events occurs:

- detection of an anomaly giving rise to the presumption, in particular, of an incorrect allocation of funds; or
- absence or insufficient documentary evidence of the use of funds disbursed in the form of advances.

4. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Final Beneficiary makes the representations and gives the warranties set out in this Clause 4 (*Representations and Warranties*) to the Lender on the Signing Date. These representations and warranties shall be deemed repeated on the date of each Drawdown Request and on each Payment Date as defined in the Credit Facility Agreement.

4.1 Status

The Final Beneficiary is a *sociedade de economia mista*, incorporated under the laws of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Final Beneficiary has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

4.2 Binding Obligations

The Final Beneficiary's obligations under the Project Agreement are in compliance with the laws and regulations applicable in the jurisdiction of the Final Beneficiary and constitute valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable in accordance with their terms. They may be enforced by a court of law or by means of arbitration according to Clause 9 (*Governing Law, Arbitration and Choice of Residence*).

4.3 No-conflict with Other Obligations

The execution, delivery and performance of the Project Agreement by the Final Beneficiary and the performance of the obligations arising therefrom do not conflict with any applicable domestic or foreign law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Final Beneficiary or affecting any of its assets.

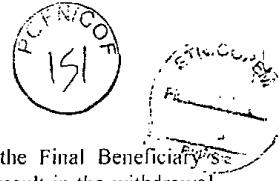
4.4 Power and Authority

The Final Beneficiary is duly authorized, including without limitation, under the State Law 14822, of July 07, 2012, and Law 7861, of May 28, 1992 and has all requisite power to execute and perform the Project Agreement and the Project Documents and to perform the obligations arising therefrom as well as to conduct the Project operations and has taken all necessary actions in this respect.

4.5 Validity and Admissibility in Evidence

All Authorizations required:

- (a) to enable the Final Beneficiary to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under the Project Agreement and the Project Documents; and
- (b) to make the Project Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the Final Beneficiary's jurisdiction or in arbitral proceedings,



have been obtained and are in full force and effect, and to the best of the Final Beneficiary's knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations.

4.6 Governing Law and Enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of the Project Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Final Beneficiary in the competent courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Final Beneficiary.

4.7 Project Authorizations

All Project Authorizations have been obtained and are in full force and effect and there are no circumstances of any kind whatsoever that could result in the withdrawal, non-renewal, or modification, in whole or in part, of any such Project Authorizations.

4.8 Registration Costs and Stamp Duties

Under the laws of the Final Beneficiary's jurisdiction the Project Agreement shall not be filed, recorded or enrolled with any court or other authority and no stamp duty, registration costs or similar tax are payable on or in relation to the Project Agreement or the transactions contemplated herein.

4.9 No Misleading Information

Any information and documents provided by the Final Beneficiary to the Lender are true, accurate and are up to date as at the date they were provided or, as the case may be, as at the date to which they refer. In addition, they have neither been amended, modified, terminated, cancelled, distorted nor are likely to be untrue or misleading in any material respect, due to any wilful omission, the occurrence of new circumstances or as a result of disclosing or not disclosing of information.

4.10 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project and are valid, binding and enforceable against third parties. They have not terminated, been amended, or suspended, without the Lender's prior approval, since the date of their delivery to the Lender, and their validity is not being challenged or otherwise disputed.

4.11 Licit Origin of Funds

The Final Beneficiary represents that the funds, other than public funds, invested in the Project are not of Illicit Origin.

4.12 No Act of Corruption or Fraud

The Final Beneficiary represents that the Project (in particular the negotiation, award and performance of any contract) has not given rise to any Act of Corruption or Fraud.

4.13 Material Adverse Effect

The Final Beneficiary represents that no event likely to have a Material Adverse Effect has occurred since the date of its last representations made pursuant to this Clause 4 (*Representations and Warranties*).

4.14 No Event of Default

No Event of Default as defined in Clause 13.1(j) (*Events of Default*) of the Credit Facility Agreement in connection to the Project Agreement or the Project Documents has occurred or might reasonably be expected to occur.

4.15 No Litigation

Within the framework of this Agreement, to the best of the Final Beneficiary's knowledge and belief, no litigation, arbitration or administrative proceedings of or before any court, arbitral body or other authority which, if adversely determined, might reasonably be expected to have a Material Adverse Effect are pending or have been threatened against the Final Beneficiary.

5. UNDERTAKINGS

The undertakings set out in this Clause 5 (*Undertakings*) shall remain in full force and effect from the Signing Date for as long as any amount remains outstanding under the Credit Facility Agreement.

5.1 Authorizations

The Final Beneficiary undertakes to promptly obtain, renew, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorization required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under the Project Agreement and the Project Documents and to ensure their legality, validity, enforceability and/or admissibility in evidence.

The Final Beneficiary undertakes to obtain, maintain and comply with all provisions, conditions and limitations (if any) set forth in or imposed on by any agreement, authorization, approval or public authorities, government services or courts' decisions or orders, except for non significant breach, and to take all actions and steps which should be necessary pursuant to any applicable law for the performance of any of the Final Beneficiary's obligations.

5.2 Project Documents

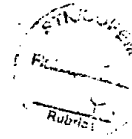
The Final Beneficiary undertakes to inform the Lender of any amendment, change or modification to the Project Documents. Any material change to the Project Documents shall require the Lender's prior approval.

5.3 Compliance with Laws and Regulations

The Final Beneficiary undertakes to comply with all laws and regulations to which it may be subject or which may be applicable to the Project, in particular relating to (i) environmental protection, (ii) safety and labour issues, and (iii) procurement (including, but not limited to, principles of competition and transparency and the quality of companies selected to perform relevant works and services). The Final Beneficiary shall comply in all respects with all of its obligations under the Project Documents to which it is a party.

5.4 Monitoring

The Final Beneficiary authorizes the Lender's representatives or advisers to proceed with monitoring and auditing missions to assess the conditions of the Project implementation and operation, as well as assessment of the impacts and attainment of the Project's objectives.



For that purpose, the Final Beneficiary undertakes to grant access to the Lender to any document relating to the Project (or on site) to allow such missions to be conducted pursuant to a schedule and conditions which will be determined by the Lender, following consultations with the Final Beneficiary.

For a period of five (5) years from the Deadline for Drawdown, the Final Beneficiary undertakes to maintain and keep available to the Lender the entire documentation relating to the Project.

5.5 Procurement

During the procurement and award of contracts relating to the implementation of the Project, the Final Beneficiary undertakes:

- (a) to comply with: (i) the applicable Brazilian laws in connection with the procurement and award of contracts, in particular with the provisions of Article 42 of Law 8.666, dated as of June 21, 1993 as amended, supplemented or modified from time to time, and (ii) the principles of competition and transparency, with respect to internationally recognized and recommended OECD standards and the United Nations' convention against corruption for the award and procurement of contracts, in particular concerning the information and pre-selection of suppliers, the content and publication of tender specifications, the assessment of offers and award of contracts.
- (b) to award contracts for the execution of works and the provision of services necessary for the implementation of the Project to companies offering sufficient guarantees in relation to their capacity to successfully perform such works or services. No exception pertaining to contracts awarded may be raised or enforced against the Lender.
- (c) to ensure that the invitations to tender to be used within the context of the implementation of the Project will be opened to national and/or international bidders in accordance with the Procurement Plan and Article 42 of Law 8.666, dated as of June 21, 1993.
- (d) to guarantee that the invitations to candidatures and the invitations to tender be subject to a large publicity. The publication of such invitations shall be operated through the press and appropriate websites, comprising at least one publication on the Lender's site including for the international invitations to tender.
- (e) to insert in all contracts financed by the Lender a clause pursuant to which the contracting company represents that "it has not engaged in any practice likely to influence the Project's implementation process at the Final Beneficiary's expense, and that there is and shall be no present or future Collusion between the bidders."
- (f) to insert in all contracts financed by the Lender a clause pursuant to which the contracting company represents that "the negotiation, procurement and performance of the contract has not given rise to and shall not give rise to a corruption scheme, as defined in the United Nations' convention against corruption dated September 29, 2003".
- (g) to (i) submit on an annual basis the Procurement Plan for the Lender's prior approval according to the Project's development and (ii) implement the Procurement Plan pursuant to the conditions approved by the Lender.
- (h) to submit to the Lender's prior written non objection all of the tender documents connected to the Project, as soon as they become available:
 - (i) the pre-qualification file including the pre-qualification notice and the choice of the selection method;

- (ii) the list of proposed pre-qualified candidates or the limited list as well as the assessment report of candidates;
- (iii) the file for invitation to tender or the consultation documents of the companies;
- (iv) the name of the beneficiary of the awarded contracts (to that effect, the Final Beneficiary shall deliver a detailed assessment and comparison report of the offers received, the recommendations concerning the award of contracts and a copy of the offer made by the beneficiary of the contract, provided that the Lender shall be entitled to request a copy of all offers received), provided further that the Final Beneficiary also undertakes to invite the Lender or any person appointed by the Lender, if the Lender so requests, as an observer, to the opening tenders committee and to provide it with the minutes relating to the opening of tenders ; and
- (v) the contracts or amendments to such contracts envisaged for signature in connection with the implementation of the Project.

5.6 Business Relationship

The Final Beneficiary undertakes that the persons, groups or entities participating in the Project shall not be listed on any of the Financial Sanctions Lists (including in particular the fight against financing of terrorism).

The Final Beneficiary undertakes not to acquire or supply any equipment or to operate in any sector which is subject to an embargo by any of the following entities:

- the United Nations;
- the European Union; and
- France.

To this end, the Final Beneficiary undertakes to consult the above mentioned Financial Sanctions Lists that are available online and updated on a continuous-flow basis.

5.7 Licit Origin of Funds

The Final Beneficiary undertakes to ensure that the funds, other than public funds, invested in the Project are not of Illicit Origin.

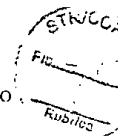
5.8 No Act of Corruption or Fraud

The Final Beneficiary undertakes to inform the Lender immediately after being aware that any Act of Corruption or Fraud has occurred or may have occurred in connection with the use of the proceeds of the Facility.

In the event that:

- the Final Beneficiary informs the Lender of the occurrence of any Act of Corruption or Fraud in connection with the use of the proceeds of the Facility as indicated above; or
- the Lender determines that an Act of Corruption or Fraud has occurred or may have occurred in connection with the use of the proceeds of the Facility;

the Final Beneficiary shall take timely and appropriate action, satisfactory to the Lender, in order to address such Act of Corruption or Fraud.



5.9 Environmental and Social Liability

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to ensure compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including the fundamental conventions of the International Labour Organisation (ILO) and international environmental treaties to which the Federative Republic of Brazil is a party to.

To that effect, the Final Beneficiary undertakes with respect to the Project:

- (a) to insert in the tender specifications and procurement contracts a clause pursuant to which the companies shall undertake and shall ensure that their sub-contractors, if any, undertake to comply with such international standards consistent with applicable laws and regulations in the country of implementation of the Project. The Lender reserves the right to request a report from the Final Beneficiary on the environmental and social aspects of the Project;
- (b) to implement specific impact mitigation measures for the Project, as set out in connection with the Project's environmental and social risks management policy, i.e the measures described in the Environmental and Social Management Plan (ESMP) as described in Schedule 8 (*Mitigation Measures within the Context of the Environmental and Social Risks Management Policy*); and
- (c) to require that the contractors selected for the implementation of the Project apply the above-referenced mitigation measures and ensure that their subcontractors, if any, comply with all the said measures, and in case of failure to implement these mitigation measures, take all appropriate measures; and
- (d) to provide the Lender with semi-annual progress reports on the implementation of the ESMP.

5.10 Insurance

During the execution of the Project, the Final Beneficiary undertakes to have the property that is financed with funds from the Facility insured against the main risks to which the execution of the Project is likely to be exposed.

5.11 No Withdrawal from or Suspension of the Project

The Final Beneficiary undertakes:

- not to suspend or postpone the implementation of the Project for a period exceeding six (6) months;
- to complete the Project on the Technical Completion Date; and
- not to withdraw from the Project or cease to be part of the Project.

5.12 Use of the Facility

The Final Beneficiary undertakes to use the funds exclusively to finance the Project as provided for in the Project Agreement.

6. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings set out in this Clause 6 (*Information Undertakings*) shall remain in full force and effect from the Signing Date for as long as any amount shall remain outstanding under the Credit Facility Agreement.

6.1 Performance and Progress Report

Until the Technical Completion Date, the Final Beneficiary shall provide the Lender with the following reports:

- at the end of each half year, a technical and financial progress report relating to the implementation of the Project;
- at the end of each quarter, a financial report relating to the use of the portion of the Facility already made available to the Final Beneficiary by the Borrower;
- at the end of each year, a financial audit report prepared by an independent auditor related to use of the funds in connection with the implementation of the Project;
- within three months following the Technical Completion Date, a general progress report.

6.2 Additional Information

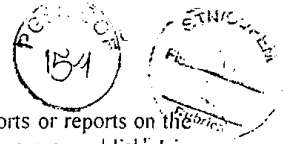
The Final Beneficiary shall inform the Lender of:

- (a) any event which constitutes or might constitute an Event of Default or have a Material Adverse Effect, the nature of such event, and all the actions taken to remedy it, if any, as promptly as practicable upon becoming aware of any such event;
- (b) detailed information on any litigation, arbitration or administrative proceedings which are current, threatened or pending and which might have a Material Adverse Effect, as promptly as practicable upon becoming aware of any such proceedings;
- (c) any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant effect on the environment or on the work conditions of its employees or its contracting parties in charge of the implementation of the Project, the nature of such incident or accident and all the actions taken or to be taken, as the case may be, by the Final Beneficiary to remedy it, as promptly as practicable following the occurrence of such accident;
- (d) as soon as possible, any decision or event which might affect the organization, completion or continuance of the Project;
- (e) for the entire period in which services are performed, including studies and audits, if any, the interim and final reports prepared by the service providers and, following the performance of work, a general progress report;
- (f) as soon as possible, any other information or any elements or evidence concerning the conditions of performance of the contracts and the Project Documents that the Lender may reasonably request.

6.3 Information relating to the Final Beneficiary

During the Project's implementation, the Final Beneficiary undertakes to:

- (i) provide the Lender with its annual financial and budgetary documents as soon as they are approved, as well as all information the Lender may reasonably request concerning the Final Beneficiary's financial position; and



- (ii) provide the Lender, upon request, auditors' reports and financial audit reports or reports on the performance and control of the Final Beneficiary's budget and financial years as published in the Official Gazette.

7. MISCELLANEOUS

7.1 Language

This Agreement has been executed in English and shall be translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*). If a translation is made thereof, only the English version shall be deemed authentic in the event of conflicting interpretations of the Project Agreement's provisions or disputes between the Parties.

All communication or document provided under or in connection with this Project Agreement shall be written in English or in Portuguese.

If such communication or document is not written in English and if the Lender so requests, it shall be accompanied with a certified English translation and, in this event, the English translation shall prevail, unless the relevant document is a constitutional or statutory document or any other official document.

7.2 Partial Invalidity

If, at any time, any provision of the Project Agreement is or becomes invalid, the validity of other provisions under the Project Agreement shall not be affected.

Invalidity of a provision under any law of any jurisdiction shall not affect its validity under the law of another jurisdiction.

7.3 No Waiver

The Parties shall not be considered to waive a right pursuant to this Agreement due to the fact that is postponed the exercise of, or did not exercises, any of its rights hereunder.

The partial exercise of a right shall not be considered as any impediment to either its later exercise or more generally the exercise of rights and claims by law.

The rights and claims set forth in this Agreement are cumulative and non exclusive of the rights and claims provided by law.

7.4 Legal Value

The Schedules hereto and the recitals hereof represent the entire Project Agreement and have the same legal value.

7.5 Cancellation of the Preceding Agreements

As of the Signing Date, the Project Agreement represents the entire agreement between the Parties relating to the subject matter hereof, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which could have been exchanged or communicated as part of the negotiation of the Project Agreement.

7.6 Amendment

No provision of the Project Agreement shall be amended, unless such amendment shall be expressly agreed in writing between the Parties.

7.7 Disclosure of Information

Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose all information or document in relation to the Project (i) to its auditors, rating agencies, advisors and counsels (ii) to any

person or entity to whom it may potentially assign or transfer all or part of its rights and obligations under the Project Agreement and (iii) to any person or entity for the purpose of taking any protective measures or protecting its rights under the Project Agreement.

Moreover, the Parties agree that the Lender may publish information about the Project on its website.

8. NOTICES

8.1 Written Notices

Any notice, request or other communication to be given or made under this Project Agreement or relating to it shall be made in writing and, except anything to the contrary herein, and shall be delivered by way of facsimile or by way of letter to the Party's following address and number:

To the Final Beneficiary:

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

Rua Boa Vista 175 – 2º andar – Bloco A

CEP 01014001 – Centro - São Paulo

São Paulo – BRASIL

Email: cptm.afd@cptm.sp.gov.br

Att.: Diretor administrativo e financeiro

To the Lender:

AFD –PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Paris Cedex 12 – France

Facsimile: + 33 1 53 44 39 65

Attention: Director of the Latin America and Caribbean zone Department

With copy to:

AFD BRASILIA OFFICE

Address: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 02, Edifício Business Point, Sala 208

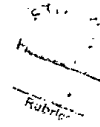
70.070-934 Brasília – DF, Brasil

Facsimile: 55-61 3321-4324

Attention: Director of the Agency in Brasilia

E-mail:

or at such other address, facsimile number, department or person in charge as the Party may notify to the other Party by not less than five (5) Business Days' notice.



8.2 Receipt

Any notice, request or communication made or any document sent by a person to another under or relating to the Project Agreement shall be effective:

- (i) for a facsimile, when received in a readable form; and
- (ii) for letter when deposited at the relevant address;

and in the event a person in charge or a department is specified as part of the detailed address, if addressed to that person or department.

8.3 Electronic Communications

- (a) Any communication made under or in connection with this Project Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:
 - (i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
 - (ii) notify each other in writing of their electronic mail address and /or provide any other contact information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
 - (iii) notify each other of any change to their address or any other contact information provided by them.
- (b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only upon receipt in a readable form.

9. GOVERNING LAW, ARBITRATION AND CHOICE OF RESIDENCE

9.1 Governing Law

This Project Agreement is governed by French law.

9.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Project Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (other than by application of Article 23 thereof (Conservatory and Interim Measures)), which Rules are deemed to be incorporated by reference into this Article.
- (b) The tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Final Beneficiary and the third one, who shall be the chairman of the tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court. The seat of the arbitration shall be Brasilia, Brazil, and the award shall be issued in Brasilia, Brazil. However, the Parties agree that the meetings and the hearings may take place in Paris, France. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties)

shall be English. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

- (c) Any award shall be final and binding from the day it is made.
- (d) The Final Beneficiary hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, attachment, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. The Final Beneficiary also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil.
- (e) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Final Beneficiary to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.
- (f) Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 9 may be served upon by such other means permissible under the laws of the Federative Republic of Brazil.

9.3 Choice of Domicile

For the purpose of service of judicial and extrajudicial documents relating to the aforementioned actions or proceedings, without prejudice to any applicable legal provision, the Final Beneficiary irrevocably chooses as domicile its address indicated in Clause 8.1 (*Written Notices*) and the Lender chooses as residence at its address indicated as “AFD Paris Head Office” in Clause 8.1 (*Written Notices*).

10. EFFECTIVENESS AND TERMINATION

This Project Agreement shall come into force as of the Signing Date provided that (i) all formalities required by the laws and regulations of the Final Beneficiary's jurisdiction to ensure the validity of the Project Agreement have been fulfilled in a manner satisfactory to the Lender and (ii) the signature of the Credit Facility Agreement between the Lender and the Borrower has occurred. This Project Agreement shall remain in full force and effect for so long as any amount is outstanding under the Credit Facility Agreement.

Executed in four (4) originals.



THE FINAL BENEFICIARY

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS,

Represented by:

In São Paulo, on [●]

THE LENDER

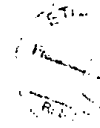
AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Represented by:

In Paris, on [●]

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Act of Corruption	means any act of Corruption of a Public Officer or Corruption of a Private Person.
Authority(ies)	means any government or any body, department, commission exercising a public prerogative, administration, court, agency or state, governmental, administrative, tax or judicial entity.
Authorization(s)	means any consents, registrations, filings, conventions, certificates, authorizations, approvals, permits and/or mandates, or any exemptions thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an explicit act or due to an absence of answer within a defined time limit.
Availability Period	means the period from the date of execution in San Paolo of the Credit Facility Agreement to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at a given period of time, the maximum nominal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>), less the portions of the Facility cancelled pursuant to the Credit Facility Agreement.
Corruption of a Public Officer	means: - the act of promising, offering or giving to a Public Officer, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Public Officer to act or refrain from acting in his official capacity; or - the act by which a Public Officer solicits or accepts, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Public Officer to act or refrain from acting in his official capacity.
Corruption of a Private Person	means: - the act of promising, offering or giving to a Private Person, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Private Person to perform or refrain from performing any act in breach of its legal, contractual or professional obligations; or - the act by which any Private Person solicits or accepts, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Private Person to perform or refrain from performing any act in breach of its legal, contractual or professional obligations.
Credit Facility Agreement	means the credit facility agreement, entered into between the Lender and the Borrower on XX 2013, which sets forth the terms and conditions by which the Lender makes available the Facility to the Borrower.



Deadline for Drawdown	means [54 months after the Signing Date], date after which no Drawdown may be made; provided that the Drawdown Request must be received by the Lender no later than fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown.
Drawdown	means the payment of all or part of the funds made available by the Lender to the Borrower in connection with the Facility pursuant to the conditions set out in the Credit Facility Agreement.
Drawdown Request	means a notice substantially in the form attached as Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>) of the Credit Facility Agreement.
ESMP	means the Environmental and/or Social Management Plan as described in Schedule 8 (<i>Mitigation Measures Within The Context Of The Environmental And Social Risks Management Policy</i>) hereof. This plan includes, inter alia, the operational documents presenting and describing all measures to mitigate and compensate negative impacts of the Project, the contemplated monitoring measures as well as institutional agreements necessary to implement such measures.
Euro(s) or EUR	means the single European currency of member States of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such States.
Facility	means the facility granted by the Lender to the Borrower in accordance with the Credit Facility Agreement in a maximum principal amount equal to three hundred million Euros (EUR 300,000,000)
Final Beneficiary	means the <i>Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM</i> , which is responsible for the implementation of the Project, for its own account and in its capacity as owner and principal, in respect of any activity financed with funds made available to it by the Borrower.

Financial Sanctions Lists

means the list of persons, groups or entities which are subject to United Nations, European Union or French financial sanctions.

For information purpose only and not to the benefit of the Final Beneficiary (who may not take any advantage whatsoever of or rely on the references listed below and provided by the Lender):

- As regards the United Nations, the lists may be consulted at the following address :

<http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml> (Taliban/Al Qaida),

<http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm>;

- As regards the European Union, the lists may be consulted at the following address:

http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consolid_en.htm

- As regard France, lists the lists may be consulted at the following address:

http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste

Financing Plan

means the financing plan of the Project, attached hereto as Schedule 3 (*Financing Plan*).

Fraud

means any operation (act or omission), whether or not it constitutes a criminal offence, deliberately intended to deceive others, to intentionally conceal items, to violate or vitiate consent, to circumvent legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules of the company in order to obtain illegitimate profit.

Illicit Origin

means obtained through the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 Recommendations Glossary (<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf>) and, in particular but not limited to, Fraud against the Financial Interests of the European Communities and Corruption.

Material Adverse Effect

means any event or circumstance adversely and durably affecting the Final Beneficiary, which is likely to affect the Final Beneficiary's ability to fulfil any of its obligations under the Project Agreement.

Private Person

means any person other than a Public Officer.

Procurement Plan

means the procurement plan to be set up by the Final Beneficiary and providing at least for (i) contracts for supply, works and/or services necessary to the implementation of the Project on a minimum schedule of 12 months (as from the beginning of the implementation of the Project) and (b) the proposed methods for the award of such contracts (procurement rules, deadline for the presentation of offers, name and address of the persons or entities to be contacted) which should allow the Lender to deliver a prior notification to the Development Assistance Committee of the OECD at the latest 30 calendar days before the beginning of the period of presentation of offers (DAC Recommendation on Untying Official Development Assistance of May 14, 2001)

Project

means the project as described in Schedules 2A (*Project Description*) and 2B (*Logical Framework*).

Project Agreement

means this project agreement, including its recitals, clauses, Schedules, and, as the case may be, any future amendments.

Project Authorizations

means the Authorizations required for (i) the Final Beneficiary to implement the Project and sign all Project Documents to which it is a party, exercise its rights, perform its obligations relating thereto and (ii) the Project Documents to which the Final Beneficiary is a party to be admissible in evidence before courts of the Final Beneficiary's jurisdiction or before the competent arbitral tribunals.

Project Documents

means all relevant documents, including contracts, delivered or executed by the Final Beneficiary in connection with the implementation of the Project.

Public Officer

means:

- any holder of legislative, executive, administrative or judicial office appointed or elected, serving on a permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank;
- any other person exercising a public function, including for a public agency or enterprise, or providing a public service;
- any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction.

Schedule

means a schedule or schedules to this Project Agreement.

Signing Date

means the date of execution of this Project Agreement in São Paulo.

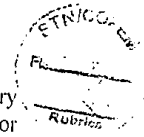
Special Account

means the euro-denominated account identified by the name of the Project and opened by the Borrower with Banco do Brasil.

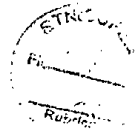
Technical Date

Completion

means the date contemplated for the technical completion of the Project, i.e. sixty months after the Signing Date.



SCHEDULE 1B - INTERPRETATION



- (a) "assets" includes present and future properties, revenues and rights of any nature;
- (b) any reference to the "Borrower", a "Party" or the "Lender" or the "Final Beneficiary" includes its successors, assigns and beneficiaries;
- (c) any reference to the Agreement, to any other agreement or instrument is a reference to the Agreement, or to such agreement or instrument as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any instrument which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) a "guarantee" means any security or any guarantee including autonomous and irrevocable guarantee of payment;
- (e) a "person" includes any person, firm, company, corporation, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal status);
- (f) a "regulation" includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, direction, or any division of any other authority or organization (including any regulation issued by an industrial and commercial public entity) having an effect on the rights and obligations of a Party;
- (g) any reference to a provision of law includes a reference to that provision as amended;
- (h) unless otherwise provided, any reference to a time of day is a reference to Paris time;
- (i) section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and shall not influence the interpretation of this Agreement;
- (j) unless otherwise provided, a term used in any other document related to the Agreement or in any notice given under or in connection with the Agreement shall have the meaning ascribed to it in this Agreement;
- (k) an Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (l) references to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement.

SCHEDULE 2A - PROJECT DESCRIPTION

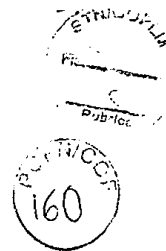
The Facility shall finance the construction of São Paulo suburban rail Line 13 – Jade. CPTM network includes 6 lines connected with the metro network and the bus and BRT (Bus Rapid Transit) system of the EMTU (*Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo*). CPTM network transports more than 2,6 millions passengers per year. Line 13 will connect São Paulo city to Guarulhos, the second largest city of the metropolitan area (1.2 millions inhabitants). The Facility shall finance a new infrastructure consisting of an electrified double-track line from Eng. Goulart station located on CPTM Line 12 to the city of Guarulhos (*Estação Aeroporto – Guarulhos*), i.e. a total of approximately 11.0 km and 3 stations.

The Facility shall also finance consulting services aiming at assisting CPTM in managing and supervising the Project.

Works shall be carried out over a period of at least four (4) years.

SCHEDULE 2B – INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK

Objectives Priority	Impact Indicators	Follow-up and Monitoring Measures	Critical Hypothesis
1- Purpose of the Project: improve mobility and life conditions	- Travel time - Passengers survey	- Traffic surveys - Customer assessment and poll surveys	
2- Specific Objectives			
2.1- reduce travel time and congestion, particularly for Guarulhos inhabitants and for passengers and employees going to the airport	- Public transport market share - Average speed on streets at peak hours	- CPTM traffic statistics, traffic counts, road counts - Speed controls monitoring - Internal and External Monitoring	Adequate coordination between Line 13 and Airport people mover implementation
2.2- reduce CO ₂ gas emissions and others polluting emission in São Paulo	CO₂ emissions	- Pollution monitoring - Internal and External Monitoring	
3- Implementation of the Project Components			
3.1- Implementation of Line 13 – Jade	Passengers seat supplied, ridership at peak hour, daily services offered on the new line	CPTM annual report and financial audit reports of the Project	Willingness to reduce car use and develop public transport for socially-affected people
3.2- Technical assistance for supervision and project management	At least 4 consulting services contracted	Progress reports	Willingness to strengthen and improve the institutional framework of the metropolitan transport sector in São Paulo
3.3- Technical cooperation on institutional aspects, operation monitoring, light rail systems, and intermodality	Number of missions of exchange organized and institutional improvements implemented	Cooperation mission report and thematic progress report	Willingness to improve financial sustainability of transport
4. Activities and Means available for Implementation of the Project Components			
4.1- civil works, systems and equipment for Line 13 – Jade	- Approximately 11km of double-track line constructed 3 stations interconnected with EMTU bus and BRT (Bus Rapid Transit) networks	- Progress reports and financial audit reports - Reports from CPTM and from his technical assistant	- On time works completion - Financing plan closed - Analytical accounting in place to monitor line 13 financial sustainability



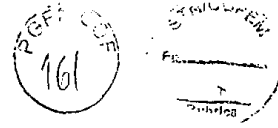
SCHEDULE 3 – INDICATIVE FINANCING PLAN

Indicative Financing Plan by Component and/or Activity				EUR million
Component and/or Activity ¹	AFD	GESP	Total	%
Infrastructure and Equipment - Part A				
Civil Work and Supervision	297,80	230,05	527,85	94,69%
Program Administration - Part B				
Management and Audit	0,70	4,53	5,23	0,94%
Phase 1 Total Basic Cost	298,50	234,58	533,08	95,62%
Physical and Financial Contingencies	-	22,90	22,90	4,11%
Phase 1 Total Program Cost ²	298,50	257,48	555,98	99,73%
Financial Cost (0,5%) ¹	1,50	-	1,50	0,27%
Phase 1 Total Estimated Cost with VAT (current prices)	300,00	257,48	557,48	100,00%

¹ Excluding interest during construction

² Land acquisition, resettlement, environment and other social mitigation tentatively estimated on EUR 19 million

Indicative Financing Plan by Funding Source		EUR million
Indicative Financing Plan	Total	%
AFD - Agence Française de Développement Loan	300,00	53,81%
Local - TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO	257,48	46,19%
Total Estimated Program Cost	557,48	100,00%



SCHEDULE 4 - STANDARD PROCEDURES

1. Disbursement Request

The Final Beneficiary shall submit each Drawdown Request to the Lender in accordance with the terms and conditions of this Agreement, along with a copy thereof to the Borrower (through the Secretaria da Fazenda) and to Banco do Brasil.

2. Deposit

- The deposit of each Drawdown shall be made by the Lender into the Special Account, held in the name of the Borrower at Banco do Brasil.
- Any interest credited to the Special Account shall be reinvested in the Project.

3. Exchange Rate Conversion

- The Borrower shall convert the Euro-denominated proceeds of each Drawdown into Reais and deposit such Reais-denominated proceeds in the general Reais-denominated account of the Borrower (*conta única*) held in the books of the financial agent of the Borrower, which is currently Banco do Brasil.
- The date and the amount of each exchange rate conversion shall be promptly notified by the Borrower to the Lender and the Final Beneficiary.
- Such Reais-denominated proceeds shall be transferred from the general Reais-denominated account of the Borrower (*conta única*) to an operational sub-account specific to the Project, whose flows are tracked by an electronic accounting system (SIAFEM).

4. Use of Funds

Upon submission (through SIAFEM) by the Final Beneficiary to the Borrower of information with respect to the relevant contractors and invoices in connection with the execution of the Project, the funds shall be made available by the Borrower to such relevant contractors (each such payment, a "Reais Utilization") for the purposes of implementing the Project.

5. Accounting Treatment

In accordance with applicable Brazilian laws and regulations, the Reais Utilizations having occurred in a given year shall give rise that year to an increase in the share capital of the Final Beneficiary for the benefit of the Borrower, and the Borrower shall be awarded shares in an amount in value at least equal to the Reais Utilizations of such year.

SCHEDULE 5 - FORM OF LETTER

A- FORM OF DRAWDOWN REQUEST

Final Beneficiary's letterhead

From: *the Final Beneficiary*

To: Agence Française de Développement

On: [date]

Final Beneficiary's Name – Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S

Ref: Drawdown Request

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S entered into between the Borrower and AFD on [●] (hereinafter the “**Agreement**”). Unless expressly indicated otherwise, capitalised terms defined in the Agreement have the same meaning when used herein.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We hereby irrevocably request the Lender to make the drawdown on the following terms:
Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.
4. The Interest Rate shall be determined in accordance with the provisions of Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the Drawdown will be provided to us in writing and we hereby agree on such Interest Rate (subject to, as the case may be, application of the paragraph below).
For fixed rate only: In the event the interest rate applicable to the requested Drawdown is greater than [percentage in words] ([●]%), we request that you to cancel this Drawdown Request.
5. We confirm that each condition set out in Clause 2.3 (*Conditions of Utilization*) is fulfilled on the date of this Drawdown Request. We undertake to immediately inform the Lender in the event any of the said conditions would appear not to be fulfilled before or on the Drawdown Date.
6. The Drawdown shall be made available to the following bank account:
 - (a) Name [of the Borrower]: [●]
 - (b) Address [of the Borrower]: [●]
 - (c) IBAN Account Number : [●]
 - (d) SWIFT Number: [●]
 - (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

7. This request is irrevocable.



Sincerely,

.....
Authorized signatory of Final Beneficiary
.....

B- FORM OF DRAWDOWN CONFIRMATION LETTER

On AFD letterhead

From: Agence Française de Développement

To: *the Final Beneficiary*

Copy: *the Borrower*

Date:

Name of the Borrower – Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S

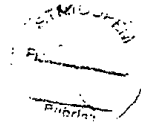
Re: Drawdown Request of [date]

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S entered into between the Borrower and AFD on [●] (hereinafter the “**Agreement**”). Unless expressly indicated otherwise, capitalised terms defined in the Agreement have the same meaning when used herein.
2. By a Drawdown Request dated [●], the Final Beneficiary requested, for and on behalf of the Borrower, the Lender to make a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the conditions of the Agreement.
3. We confirm that the conditions precedents have been fulfilled to the satisfaction of the Lender and the Drawdown shall be made available upon the following terms:
 - Amount: [amount in words] ([●])
 - Applicable Interest Rate: [percentage in words] ([●]%) per annum
 - Overall effective rate (half-yearly period): [percentage in words] ([●]%)
 - Overall effective rate (per annum): [percentage in words] ([●]%)
 - Drawdown date: [●]

Sincerely,

.....
Authorized signatory of AFD

SCHEDULE 6 - CONDITIONS PRECEDENT



Condition Precedent to be satisfied on the Signing Date

Delivery by the Final Beneficiary to the Lender of documentary evidence of the Final Beneficiary's competent Authorities certified true by the Final Beneficiary approving the terms of the Agreement, and authorizing appointed person or persons to execute it on its behalf.

**SCHEDULE 7 - STATEMENT CONCERNING THE SCREENING OF ANY OF THE
FINANCIAL SANCTION LISTS ADOPTED BY THE UNITED NATIONS, EUROPEAN
UNION AND FRANCE**

I, the undersigned, [NAME/First name], whose function is [_____], within [name of the company/public entity] certify that all necessary measures have been taken to avoid terrorism financing, including by checking the financial sanctions lists.

As a consequence, I certify that within the project financed through the Lender contribution, the [name of the company/ public entity] has not enter into any business relationship with any person, group or entity which is listed on any of the financial sanctions lists (including in particular the fight against the financing of terrorism):

- the United Nations,
- the European Union,
- France.

NAME/ First Name :

Date :

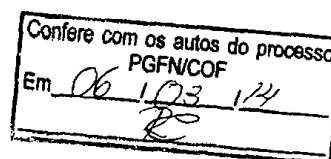
Signature:

**SCHEDULE 8 - MITIGATION MEASURES WITHIN THE CONTEXT OF THE
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS MANAGEMENT PLAN**

The Brazilian legal frame, at the Federal level (Resolution CONAMA No237 of the 19/12/1997), as well as at the São Paulo State level (State Law nº 9.509 of the 20/03/1997 and State Resolution SMA n. 54 of the 30/11/2004) establish the mechanism of concession of environmental licenses for rail construction projects. For the the project "Line 13 - Jade , Guarulhos Train", three successive environmental licenses have to be obtained before the project could start operation : (i) a preliminary environmental licence (n . 1379 issued on 24/04/2009), which certified the environmental feasibility of the project based on the environmental and social impact study and report (EIA / RIMA); (ii) a licence of installation (n. 2224 issued on 13/09/2013 and attached to hereafter), which validated the environmental and social management plan and enabled the beginning of works and the early implementation of the project based on the Basic Environmental Plan (PBA), containing all programs needed for control, mitigation, compensation and monitoring of expected impacts, and (iii) a licence of operation, which will authorize the start of the operation and maintenance of Line 13 - Jade with the implementation of programs associated with this phase. During construction , the CPTM shall take all the measures indicated in the PBA, directing the Environmental Company of the State of São Paulo - CETESB periodic reports containing data and evidence of compliance with the requirements of the Environmental Licenses. In the operation phase of the project, the CPTM should meet conditions of the License of operation, referring to CETESB periodic reports of the implementation of control measures and monitoring.

The CPTM will send to the AFD, the remaining environmental license for operation, still to be obtained, and the corresponding environmental and social management plan and reports.

The follow-up of the implementation of the environmental and social management plan will be carried out by the different services of CPTM.



LICENSE OF INSTALLATION

CONTRATO AFD n°. CBR 1049 01 S



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Datado de ____/____/2014

Entre

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

O Credor

O ESTADO DE SÃO PAULO

O Mutuário

E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Garantidor

Para a

*"Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 – Jade Companhia Paulista de Trens
Metropolitanos - CPTM"*

300.000.000 EUROS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	7
1.1 Definições.....	7
1.2 Interpretação.....	7
2. CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE USO.....	7
2.1 Crédito.....	7
2.2 Objeto.....	7
2.3 Condições de Uso	7
3. SAQUES DOS FUNDOS	8
3.1 Valor do Saque	8
3.2 Solicitação de Saque.....	8
3.3 Conclusão do Pagamento.....	8
3.4 Mecanismo de Pagamento.....	8
4. JUROS	11
4.1 Taxa de Juros.....	11
4.2 Cálculo e Pagamento de Juros	11
4.3 Atraso de Pagamento e Juros de Mora	12
4.4 Notificação da Taxa de Juros.....	12
4.5 Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)	12
5. MUDANÇA NO CÁLCULO DE JUROS.....	13
5.1 Notificação	13
5.2 Taxa Substituta	13
6. TAXAS.....	13
6.1 Comissão de Permanência	13
6.2 Comissão de Avaliação	13
6.3 Honorários Advocatícios	13
7. PAGAMENTO	14
8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO.....	14
8.1 Pagamento Antecipado Voluntário.....	14
8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório	14
8.3 Cancelamento pelo Mutuário	14
8.4 Cancelamento pelo Credor	15
8.5 Restrições	15
9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAL	15



9.1	Despesas Incidentais	15
9.2	Indenização de Compensação por Pagamento Antecipado	16
9.3	Impostos e Taxas	16
9.4	Custos Adicionais.....	17
9.5	Indenização devida a Moeda	17
9.6	Datas de Pagamento	17
10.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	17
10.1	Status.....	17
10.2	Obrigações Vinculantes.....	17
10.3	Ausência de Conflito com Outras Obrigações.....	18
10.4	Poder e Autoridade	18
10.5	Validade e Admissibilidade de Provas.....	18
10.6	Lei Regente e Execução	18
10.7	Custos de Registro e Imposto de Selo	18
10.8	Remessa Gratuita de Fundos	19
10.9	Nenhum Evento de Inadimplência.....	19
10.10	Nenhuma Informação Enganosa.....	19
10.11	Documentos do Projeto	19
10.12	Classificação <i>Pari Passu</i>	19
10.13	Nenhum Litígio	19
10.14	Origem Lícita de Fundos.....	19
10.15	Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude	19
10.16	Nenhum Efeito Adverso Significativo.....	19
11.	COMPROMISSOS	20
11.1	Autorizações.....	20
11.2	Documentos do Projeto	20
11.3	Cumprimento das Leis e Regulamentos.....	20
11.4	Orçamento do Mutuário	20
11.5	Classificação <i>Pari Passu</i>	20
11.6	Monitoramento.....	21
11.7	Uso do Crédito.....	21
11.8	Custos Adicionais.....	21
11.9	Relações Comerciais.....	21
11.10	Origem Lícita de Fundos.....	21
11.11	Nenhum Ato de Corrupção e Fraude	21

11.12	Monitoramento do Beneficiário Final	22
11.13	Pagamento de comissões e Taxas	22
11.14	Compensação para Impostos	22
12.	COMPROMISSOS DE INFORMAÇÕES	22
12.1	Demonstrações Financeiras e Orçamento	22
12.2	Informações Adicionais	22
12.3	Informações relativas ao Beneficiário Final	23
13.	EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA - ANTECIPAÇÃO	23
13.1	Eventos de Inadimplência	23
13.2	Antecipação	26
13.3	Notificação de Evento de Inadimplemento	27
14.	GARANTIA	27
15.	ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO	29
15.1	Pagamentos	30
15.2	Dia Útil	30
15.3	Moeda de Pagamento	30
15.4	Convenção para Contagem de Dias	30
15.5	Local de Fechamento; Pagamentos; Desembolsos	30
16.	DIVERSOS	31
16.1	Idioma	31
16.2	Certificações e Determinações	31
16.3	Invalidez Parcial	32
16.4	Nenhuma Renúncia	32
16.5	Cessão	32
16.6	Valor Legal	32
16.7	Cancelamento de Acordos Anteriores	32
16.8	Alterações	32
16.9	Divulgação de Informações	32
17.	NOTIFICAÇÕES	33
17.1	Notificações por Escrito	33
17.3	Comunicações Eletrônicas	34
18.	LEI REGENTE, ARBITRAGEM E ESCOLHA DE DOMICÍLIO	35
18.1	Lei Regente	35
18.2	Arbitragem	35
18.3	Escolha de Domicílio	36



19. EFICÁCIA E RESCISÃO.....	36
ANEXO 1-A - DEFINIÇÕES	38
ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO	46
ANEXO 2-A - DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	47
ANEXO 2B - MARCO LÓGICO INDICATIVO	48
ANEXO 2-C - PROCEDIMENTO PADRÃO	50
ANEXO 2-D - CONTRATO DO PROJETO.....	51
ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO	52
ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRÉVIAS	53
ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE CARTA.....	55
ANEXO 6 - DECLARAÇÃO RELACIONADA COM A VERIFICAÇÃO DE LISTA DE SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPEIA E FRANÇA	58
ANEXO 7-A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	59
ANEXO 7-B - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO TESOURO NACIONAL	62

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ENTRE:

O ESTADO DE SÃO PAULO, uma instituição pública com sede na cidade de São Paulo, neste ato representado pelo seu Governador, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, devidamente autorizado a assinar este Contrato, nos termos da Constituição Estadual,

(doravante denominado de “Estado” ou “Mutuário”);

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT, uma instituição pública da França (*Etablissement Public Industriel et Commercial*), regida pelas leis francesas, com sede em 5, Rue Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12 – França, registrada na Junta Comercial de Paris, sob o número 775 665 599 neste ato devidamente representada por [inserir nomes], devidamente autorizado para os fins nestes termos,

(doravante denominado de “AFD” ou “Credor”);

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministro das Finanças, devidamente autorizado a assinar este Contrato, como Garantidor, nos termos da Resolução do Senado Federal nº [inserir número], datada de [inserir data] (“Garantidor”).

(Doravante denominados coletivamente de “Partes” e individualmente de “Parte”)

CONSIDERANDO QUE,

- (A) O Estado de São Paulo tem a intenção de estender a sua rede ferroviária metropolitana com a construção de uma nova linha, a chamada Trem de Guarulhos - Linha 13 - Jade (o “Projeto”), conforme descrito no Anexo 2-A (*Descrição do Projeto*).
- (B) O Mutuário solicitou ao Credor a disponibilização de um Crédito com a finalidade de financiar parte do Projeto.
- (C) O Projeto será implementado somente pelo Beneficiário Final de acordo com o Contrato de Projeto previsto no Anexo 2-D (*Contrato de Projeto*). Como consequência, os fundos disponibilizados para o Mutuário nos termos do Crédito serão disponibilizados pelo Mutuário ao Beneficiário Final de acordo com os procedimentos padrão descritos no Anexo 2-C (*Procedimento Padrão*).
- (D) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Abertura de Crédito pelo Mutuário e (ii) a Garantia prestada para as obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato de Abertura de Crédito de acordo com a Resolução do Senado Federal [inserir número], datada de [inserir data].
- (E) De acordo com a resolução C20130256 da sua diretoria, datada de 19 de setembro 2013, o Credor concordou em financiar parcialmente o Projeto e disponibilizar o Crédito para o Mutuário de acordo com os termos e condições deste instrumento.

COM BASE NO ACIMA EXPOSTO, FICA POR ESTE MEIO ACORDADO O QUE SEGUE:



1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato (incluindo os que aparecem nos considerando acima e nos Anexos deste instrumento) terão os significados estabelecidos no Anexo 1-A (*Definições*), exceto e de outro modo disposto neste contrato.

1.2 Interpretação

Os termos usados neste Contrato serão interpretados de acordo com as disposições do Anexo 1-B (*Interpretação*), exceto se de outro modo disposto neste contrato.

2. CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE USO

2.1 Crédito

O Credor se compromete a disponibilizar ao Mutuário, mediante solicitação do Mutuário e sujeito aos termos e condições fornecidas neste contrato, e principalmente às disposições estabelecidas na Cláusula 2.3 (*Condições de Uso*) a seguir, o Crédito no valor máximo de capital de € 300.000.000 (trezentos milhões de Euros).

2.2 Objeto

O Mutuário usará o total dos valores tomados nos termos deste Crédito exclusivamente para financiar o Projeto, de acordo com a descrição do Projeto apresentada no Anexo 2-A (*Descrição do Projeto*), 2-B (*Marco Lógico Indicativo*) do Contrato de Projeto e o Plano de Financiamento apresentado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento Indicativo*).

Os fundos tomados serão disponibilizados pelo Mutuário para o Beneficiário Final de acordo com o procedimento padrão previsto no Anexo 2-C (*Procedimento Padrão*).

2.3 Condições de Uso

O Credor somente disponibilizará o Saque solicitado se, na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque estimada:

- (a) Nenhum Evento de Inadimplência tenha ocorrido ou esteja em curso, ou possa resultar do Saque;
- (b) a EURIBOR, ou a Taxa Índice, estiver disponível, ou se uma taxa substituta tenha sido acordada de acordo com as disposições da Cláusula 5 (*Mudança do cálculo de juros*) ou se a Taxa de Juros puder ser determinada;
- (c) Todas as condições prévias listadas no Anexo 4 (*Condições Prévias*) foram cumpridas e são satisfatórias para o Credor. No caso em que o cumprimento de todas ou de parte das condições prévias previstas no Anexo 4 (*Condições Prévias*) consistir na entrega de documentos:
 - a versão final dos documentos, cujas minutas foram (i) previamente fornecidas para o Credor e (ii) acordadas pelo Credor, não contiverem diferenças, se

comparadas com as minutas, que possam afetar o projeto ou os direitos ou os interesses do Credor; e

- todos os documentos, outros que não os mencionados no subparágrafo acima, tiverem forma e conteúdo satisfatórios para o Credor.

3. SAQUES DOS FUNDOS

3.1 Valor do Saque

O Crédito será disponibilizado ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, dentro dos limites do Crédito Disponível, em vários Saques.

Cada Saque será no mínimo igual a € 50.000.000 (cinquenta milhões de Euros) ou ao Crédito Disponível, se esse valor for menor do que € 50.000.000 (cinquenta milhões de Euros). Cada Saque não excederá a € 100.000.000 (cem milhões de Euros).

3.2 Solicitação de Saque

Sujeito às condições estabelecidas na Cláusula 2.3 (*Condições de Uso*), o Mutuário terá direito de sacar do Crédito mediante a entrega para o Credor de Solicitação de Saque devidamente preenchida.

O Mutuário autoriza o Beneficiário Final a apresentar Solicitações de Saque ao Diretor da Agência da AFD na Agence Française de Développement, SAS Quadra 03 - Bloco C - Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208, 70070-934 Brasília - DF, Brasil. Uma cópia de cada Solicitação de Saque será enviada pelo Beneficiário Final ao Mutuário.

A Solicitação de Saque é irrevogável e será considerada válida, somente se:

- (a) seguir, substancialmente, o formulário constante no Anexo 5-A (*Formulário de Solicitação de Saque*);
- (b) for apresentada e recebida pelo Credor no máximo 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo Final para Saque; e
- (c) todos os documentos, incluindo os documentos de apoio necessários, estiverem incluídos na Solicitação de Saque e estiverem em conformidade com as disposições da Cláusula 3.4 (*Mecanismo de Pagamento*).

3.3 Conclusão do Pagamento

Se todas as condições estabelecidas neste contrato forem satisfeitas o Credor disponibilizará para o Mutuário o Saque solicitado.

O Credor, de imediato, encaminhará para o Mutuário uma Carta de Confirmação do Saque substancialmente conforme o formulário constante no Anexo 5-B (*Formulário de Carta de Confirmação do Saque*).

3.4 Mecanismo de Pagamento

Os fundos serão disponibilizados através de diversos Saques na forma de adiantamentos, conforme estabelecido a seguir. Os adiantamentos serão depositados pelo Credor na Conta Especial.



a) Adiantamento Inicial

Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas nas Cláusulas 2.3 (*Condições de Uso*) e 3.4 (*Mecanismos de Pagamento*) do Contrato, o Credor desembolsará o primeiro Saque na forma de um adiantamento, após o recebimento dos seguintes documentos do Beneficiário Final:

- Uma solicitação de saque nos termos da Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque*);
- Os detalhes de conta bancária da Conta Especial,
- Um cronograma de gastos estimados para a duração total do Projeto.

b) Saque dos adiantamentos subsequentes

O Saque dos adiantamentos subsequentes será feito mediante solicitação do Beneficiário Final para um valor pelo menos igual a 80% do valor do adiantamento precedente e mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final:

- solicitação de saque de acordo com a Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque*);
- extratos bancários da Conta Especial mostrando a movimentação de débitos correspondentes às despesas do Projeto, bem como os extratos mensais;
- demonstração detalhada das despesas pagas pelo Beneficiário Final correspondente a justificativa do uso de 70% do adiantamento precedente e a justificativa do uso de 100% do próximo ao último adiantamento e especificando os respectivos itens orçamentários em que são alocadas, sendo acordado que (i) as informações fornecidas incluirão o nome, o endereço do fornecedor ou prestador de serviços, as referências do contrato ou do pedido, uma descrição dos bens, serviços ou obras financiados, o valor e a data dos pagamentos. E (ii) o Beneficiário Final certificará que esta demonstração está em conformidade com as faturas originais em sua posse e que disponibilizará essas faturas para o Credor a qualquer tempo;
- cópias das faturas pagas, certificadas por um representante autorizado do Beneficiário Final como em conformidade com os originais, na mesma ordem das constantes na demonstração de despesas acima;
- cronograma das despesas previstas para os próximos doze meses.

c) Saque do último adiantamento

O Saque do último adiantamento será efetuado em conformidade com as mesmas condições dos adiantamentos anteriores. O valor desse adiantamento levará em conta os requisitos revisados do Projeto, com base em um acordo entre o Credor e o Beneficiário Final.

O Mutuário assegura que o Beneficiário Final se comprometerá a fornecer ao Credor todas as provas documentais, correspondentes ao uso de 100% do penúltimo adiantamento dentro de um período de 6 (seis) meses seguinte a data de saque último adiantamento e 100% do último adiantamento dentro de um período de 12 (doze) meses seguinte à data de saque do último adiantamento.

d) Prazo final para utilização dos fundos

O Mutuário assegura que o Beneficiário Final se comprometerá a usar todos os fundos desembolsados na forma de adiantamento no mais tardar até [data = *sessenta e seis meses após a Data de Assinatura*].

e) Verificação da Lista de Sanções Financeiras

Em relação a cada desembolso de um adiantamento, o Mutuário assegura que o Beneficiário Final se comprometerá a fornecer ao Credor uma declaração em conformidade com o formulário constante no Anexo 6 (*Declaração referente à verificação das listas de sanções financeiras adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e França*) do Contrato¹ que atesta que foram tomadas as medidas para verificar todas as Listas de Sanções Financeiras e que o Beneficiário Final não celebrou qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade relacionada em qualquer uma dessas listas, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula 11.9 (*Relações Comerciais*).

f) Controle - Auditoria

O Mutuário reconhece que os fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos serão objetos de auditorias anuais. Essas auditorias serão realizadas por uma firma de auditoria independente selecionada pelo Mutuário ou pelo Beneficiário Final, com base em um edital de licitação pública e após a não objeção por escrito do Credor para a lista curta de firmas de auditoria e para os termos de referência dos serviços de auditoria. Os custos da auditoria serão imputados ao Crédito. A auditoria deve controlar, em especial, diligências realizadas pelo Beneficiário Final para cumprir com a Cláusula 11.9 (*Relações Comerciais*) do Contrato.

O relatório de auditoria deve estar disponível em, no máximo, 6 (seis) meses após o fim de cada exercício fiscal, sendo tal relatório em conformidade com os padrões internacionais.

O Credor, agindo de boa fé e de forma comercialmente razoável, terá direito de realizar ou mandar realizar em seu nome e à custa do Mutuário, sem aviso prévio e a qualquer momento durante o ciclo de vida do Projeto, qualquer controle ou verificação que considere necessário em relação ao pagamento das despesas efetuado com os fundos dos adiantamentos.

g) Registros

O Mutuário se compromete com que o Beneficiário Final manterá evidência documental e documentos diversos por um prazo de cinco (5) anos após o Prazo Final para Saque. O Mutuário se compromete com que o Beneficiário Final fornecerá tais documentos para o Credor ou para qualquer firma independente, mediante solicitação.

h) Remuneração da Conta Especial

A Conta Especial pode ser remunerada. O Credor notificará ao Mutuário a sua concordância sobre as regras de investimento que estão previstas. O Mutuário se compromete com que todos os juros gerados sejam desembolsados em benefício do

¹ NT: Contrato de Projeto

Projeto.



i) Sanções

O Credor terá direito de solicitar ao Mutuário o reembolso dos fundos que não foram documentados ou foram insuficientemente documentados dentro de um período de 6 (seis) meses, a contar da data de desembolso do último adiantamento. O Mutuário reembolsará o valor após a primeira solicitação por escrito do Credor, dentro de um período de 60 dias a partir da data de recebimento dessa solicitação por escrito. O reembolso desses fundos será considerado como um pré-pagamento.

Além das sanções previstas na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência – Aceleração*) do Contrato de Abertura de Crédito, o Credor, agindo de boa fé e de forma comercialmente razoável, reserva-se o direito de adiar ou permanentemente rejeitar qualquer Solicitação de Saque, se algum dos seguintes eventos ocorrer:

- deteção de uma irregularidade que de origem a presunção, principalmente, de uma alocação incorreta dos fundos; ou
- falta de prova documental ou prova documental insuficiente da utilização dos fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos.

4. JUROS

4.1 Taxa de Juros

A Taxa de Juros aplicável a cada Saque será igual à Taxa Fixa de Referência, aumentada ou reduzida conforme a flutuação do Índice da Taxa entre a Data de Assinatura e a Data de Determinação da Taxa.

A Taxa de Juros é estabelecida de acordo com esta Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*):

- Não excederá a [ver DFC/DFM para a fixação] [porcentagem por extenso] (____) % ao ano; e
- Não será menor do que 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer retração na taxa.

O Mutuário ou o Beneficiário Final, conforme o caso pode especificar na carta de Solicitação de Saque, a taxa fixa de juros máxima acima da qual a Solicitação de Saque será cancelada.

4.2 Cálculo e Pagamento de Juros

O Mutuário pagará juros de mora em cada Data de Pagamento.

Os juros pagáveis pelo Mutuário em qualquer Data de Pagamento e para determinados Períodos de Juros serão iguais aos juros agregados sobre o Valor Pendente do Principal devido pelo Mutuário, relacionados com todos os Saques até a Data de Pagamento imediatamente precedente. Os juros devidos pelo Mutuário sobre um Saque serão calculados com base:

- (i) no Valor Pendente do Principal devido pelo Mutuário sobre o Saque na Data de Pagamento imediatamente precedente, ou na Data do Saque se o Período de Juros correspondente for o primeiro Período de Juros;
- (ii) no número real de dias decorridos no Período de Juros correspondente, com base no

ano de 360 dias, e os juros são calculados com base no número real de dias decorridos à taxa prevista nesta Cláusula 4 (*Juros*) durante o Período de Juros; e

- (iii) a Taxa de Juros estabelecida de acordo com a Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

4.3 Atraso de Pagamento e Juros de Mora

- (a) Atraso de Pagamento e Juros de Mora sobre Valores Vencidos (que não juros):

Se o Mutuário não pagar para o Credor, na data de vencimento, qualquer valor devido nos termos do Contrato (principal, indenização para compensação de pagamento antecipado ou despesas incidentais de qualquer tipo, outros que não juros vencidos), será cobrado juro sobre o valor vencido, sem qualquer aviso formal do Credor, dentro do limite permitido por lei, a partir da data de vencimento e até a data real de pagamento (quer seja antes ou depois de sentença arbitral, se houver), à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros correspondente (juros por atraso de pagamento), mais 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano (juros de mora), estando entendido que não se aplica atraso de pagamento ou juros de mora durante o período de carência previsto na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*).

- (b) Atraso de Pagamento e Juros de Mora sobre Juros Vencidos

Serão devidos juros por pagamento em atraso, sem qualquer aviso formal do Credor, dentro do limite permitido por lei, sobre juros vencidos por um, ou mais de um, ano à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros correspondente (juros por atraso de pagamento) mais multa de 3.5% (três vírgula cinco por cento) ao ano (juros de mora), estando entendido que não se aplica atraso de pagamento ou juros de mora durante o período de carência previsto na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*).

- (c) O Mutuário pagará qualquer juro devido de acordo com esta Cláusula 4.3 (*Atraso de Pagamento e Juros de Mora*), na primeira solicitação do Credor, ou em qualquer Data de Pagamento após a data do pagamento devido.

- (d) A cobrança de juros de mora, ou de multa, pelo Credor não implicará em concessão de prazo de pagamento e nem em renúncia de qualquer dos seus direitos neste instrumento.

4.4 Notificação da Taxa de Juros

O Credor, de imediato, notificará ao Mutuário sobre a Taxa de Juros fixada de acordo com o Contrato.

4.5 Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)

As Partes reconhecem que devido a determinadas características do Crédito (em especial a variação da Taxa de Juros aplicável), a Taxa Efetiva Global não pode ser calculada na Data de Assinatura.

Para os fins de cumprimento das Leis Francesas e para permitir que o Mutuário tome ciência do real custo do Crédito, o Credor considera útil informar que pressupondo que o Crédito seja integralmente sacado na Data de Assinatura e assumindo uma taxa fixa estimada em de % ao ano, a taxa global efetiva (*Taux Effectif Global*) do Crédito seria de por cento (%) para o semestre e a taxa geral efetiva (*Taux Effectif Global*) ao ano seria de por cento (%).



5. MUDANÇA NO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Notificação

O Credor notificará o Mutuário se, para qualquer Período de Juros, a EURIBOR ou o Índice da Taxa não puder ser determinado devido a qualquer circunstância que afete o mercado interbancário Europeu ou o mercado de títulos, sem prejuízo das disposições da Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

5.2 Taxa Substituta

Durante um período de 30 (trinta) dias corridos, com início na data da notificação feita pelo Credor em cumprimento aos termos da Cláusula 5.1 (*Notificação*) acima, o Credor e o Mutuário negociarão uma taxa substituta aplicável ao Crédito, desde que essa taxa substituta não possa ser recusada sem motivos razoáveis. A taxa substituta (se houver) será aplicável retroativamente, a partir do primeiro dia do Período de Juros pertinente. Se uma notificação for feita pelo Credor, o Mutuário e Garantidor se comprometem a tomar as medidas necessárias nos termos dos regulamentos aplicáveis, se requeridas, com relação a essa taxa substituta.

6. TAXAS

6.1 Comissão de Permanência

Após o prazo de seis meses a partir da Data de Assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma comissão de permanência no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

A comissão de permanência será computada com base no número de dias decorridos, sobre o montante do Crédito reduzido do montante acumulado dos Saques realizados periodicamente e reduzido, se for o caso, das parcelas do Crédito canceladas, de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

A primeira comissão de permanência será devida (i) do primeiro dia imediatamente após o prazo de seis meses a contar da Data de Assinatura até (ii) a próxima Data de Pagamento. A comissão de permanência subsequente será devida da data imediatamente após a Data de Pagamento até a próxima Data de Pagamento. Para evitar dúvidas, não será devida qualquer comissão de permanência se o Saque ocorrer em, ou antes de, seis meses a contar da Data de Assinatura.

Cada comissão de permanência será devida e deve ser paga (i) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Prazo Final de Saque e, (ii) no caso do Crédito Disponível ser integralmente cancelado, na Data de Pagamento seguinte a data de eficácia desse cancelamento.

6.2 Comissão de Avaliação

O Mutuário pagará ao Credor uma comissão de avaliação de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do principal do Crédito. A Comissão de Avaliação será paga conforme as instruções do Credor e no mais tardar na Data de Saque.

6.3 Honorários Advocatícios

Sujeito ao recebimento prévio pelo Mutuário de uma cópia da fatura pertinente, o Mutuário

reembolsará ao Credor os honorários advocatícios até o valor máximo de € 8.000 (oito mil Euros). Esses Honorários Advocatícios incluirão, somente, os honorários relacionados com o parecer legal a ser emitido por firma brasileira de advocacia para o Contrato e para a Garantia. Esses Honorários Advocatícios serão devidos e pagáveis, no mais tardar, na Data do Saque. Não serão devidos pelo Mutuário honorários advocatícios adicionais, exceto, se for o caso, de acordo com a Cláusula 9.1 (*Despesas Incidentais*).

7. PAGAMENTO

A partir da do final do Período de Carência, o Mutuário pagará ao Credor o Crédito em 30 (trinta) parcelas do principal devido e pagável em cada respectiva Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em [] de abril de 2019 e a última parcela será devida e pagável em outubro 2033.

No Prazo Final de Saque, sujeito a um possível cancelamento do Crédito de acordo com as Cláusula 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), o Credor enviará ao Mutuário um cronograma de amortização do Crédito.

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento Antecipado Voluntário

Não haverá qualquer o pagamento antecipado total ou parcial do Crédito antes de [inserir a data que corresponde à metade do período de Crédito].

A partir de [] [data que corresponde à metade do período de Crédito], o Mutuário poderá antecipar o pagamento total ou parcial do Crédito de acordo com as seguintes condições:

- (a) o Credor tenha recebido por escrito uma notificação irrevogável previamente, no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis antes da data intencionada do pagamento antecipado;
- (b) o valor do pagamento antecipado for igual a um número inteiro de parcelas do principal.

Pagamentos antecipados serão permitidos somente nas Datas de Pagamento.

8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório

O Mutuário, de imediato efetuará o pagamento antecipado total ou parcial do Crédito, após ser informado de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) Ilegalidade: tornar-se ilegal ao Credor desempenhar qualquer de suas obrigações conforme previsto no Contrato ou financiar ou manter sua participação no Crédito, nos termos de qualquer regulamento aplicável ao Credor. Além do pagamento antecipado obrigatório, mediante notificação, por escrito ao Mutuário, o Credor pode exercer os seus direitos de credor conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula 13.2 (*Antecipação*); ou
- (b) Antecipação: o Credor antecipar o Crédito de acordo com a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência - Antecipação*).

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Até o Prazo Final de Saque, o Mutuário poderá cancelar todo ou parte do Crédito Disponível, enviando notificação prévia ao Credor no mínimo em 3 (três) Dias Úteis.



Após o recebimento do cancelamento por escrito do Mutuário, o Credor cancelará o valor informado, desde que os requisitos de financiamento do Projeto, como determinado no Plano de Financiamento, sejam cumpridos de modo satisfatório ao Credor.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Credor terá direito de cancelar todo ou parte do Crédito Disponível após entrega de uma notificação por escrito ao Mutuário, com efeitos imediatos, se:

- (a) o Crédito Disponível não for igual a zero no Prazo Final para Saque; ou
- (b) o Mutuário não tiver efetuado a primeira Solicitação de Saque e as condições prévias para o primeiro Saque listadas no Anexo 4 (*Condições Prévias*) não forem cumpridas, de modo satisfatório ao Credor, no prazo máximo de 14 (catorze) meses a partir da data de aprovação do Crédito pelos órgãos competentes do Credor, como indicado no parágrafo (E) do Preâmbulo; ou
- (c) um Evento de Inadimplência tenha ocorrido e continue em curso;
- (d) o evento previsto nos termos da Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*)
 - (a) (*Ilegalidade*) tenha ocorrido.

8.5 Restrições

- (a) Qualquer notificação de cancelamento ou de pagamento antecipado emitida por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento Antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e final, e, salvo se de outro modo disposto neste Contrato, especificará a data, ou as datas, nas quais o cancelamento ou o pagamento antecipado será feito e os respectivos valores a serem pagos antecipados ou cancelados.
- (b) O Mutuário somente poderá pagar antecipadamente ou cancelar todo ou parte do Crédito nas datas e de acordo com os termos e condições dispostas neste Contrato.
- (c) Qualquer pagamento antecipado será efetuado junto com o pagamento dos juros acumulados sobre o valor do pagamento antecipado e a indenização prevista na Cláusula 9.2 (*Indenização de Compensação por Pagamento Antecipado*) abaixo.
- (d) Os valores pagos antecipadamente serão aplicados às parcelas restantes, em ordem decrescente de vencimento.
- (e) O Mutuário não poderá voltar a emprestar todo ou a parte do Crédito que tenha pago antecipadamente ou cancelado.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAL

9.1 Despesas Incidentais

- 9.1.1 O Mutuário reembolsará ao Credor os custos (se houver) incursos na tradução juramentada deste Contrato para o Português.
- 9.1.2 Após a Data de Assinatura, no caso de um aditamento ao Contrato for necessário, mediante solicitação do Mutuário ou do Garantidor, ou após qualquer alteração nos regulamentos brasileiros aplicáveis, ou devido a qualquer evento no Brasil relacionado, o Mutuário reembolsará todas as Taxas ao Credor (em especial, os

honorários advocatícios até o valor máximo de EUR 5.000,00 (cinco mil euros)) os quais tenha razoavelmente sido incursos na avaliação, negociação, ou cumprimento de quaisquer dessas alterações.

9.1.3 O Mutuário reembolsará ao Credor qualquer taxa ou despesa, devidamente justificada, a qual o Credor tenha razoavelmente incorrido na reserva ou na execução de seus direitos contra o Mutuário de acordo com o Contrato, de acordo com os regulamentos aplicáveis da Câmara Internacional de Comércio.

9.1.4 De acordo com a Cláusula 15.5(d), o Mutuário pagará diretamente ao Credor – ou reembolsará o Credor se os pagamentos forem efetuados pelo Credor – quaisquer e todas as taxas e despesas relacionadas com a remessa de recursos para ou em nome do Mutuário do mercado financeiro parisiense para qualquer outro mercado financeiro acordado com o Credor, bem como qualquer taxa e despesa de remessa relacionada ao pagamento de todos os valores devidos nos termos do Crédito.

9.2 Indenização de Compensação por Pagamento Antecipado

9.2.1 Crédito com Taxa Fixa

Com relação a qualquer custo de quebra (ou outras perdas similares) incurso pelo Credor devido ao pagamento antecipado de todo ou parte do Crédito de acordo com a Cláusula 8.1 (*Pagamento Antecipado Voluntário*) e Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*), o Mutuário indenizará o Credor mediante o pagamento de um valor calculado sobre o Crédito, aplicando as seguintes regras ao Crédito:

- se a taxa de juros aplicável ao Crédito aumentada em 1% (um por cento), for menor ou igual a Taxa de Reinvestimento, nenhuma indenização será devida;
- se a taxa de juros aplicável ao Crédito aumentada em 1% (um por cento), (“Taxa Incrementada”), exceder a Taxa de Reinvestimento, o Mutuário pagará para o Credor uma indenização igual à diferença descontada, a qual devolverá ao Credor o prejuízo entre o valor dos juros arcados pelo Crédito à Taxa Incrementada se o pagamento antecipado não houvesse sido feito e o valor dos juros obtidos com a colocação do mesmo valor do valor pago antecipadamente com o mesmo cronograma de amortização.

A taxa de desconto usada será igual a Taxa de Reinvestimento. A data para cálculo do valor presente será a data do pagamento antecipado.

9.3 Impostos e Taxas

9.3.1 Custos de Registro

O Mutuário pagará diretamente ou, conforme o caso, reembolsará o Credor, se o Credor tiver efetuado qualquer adiantamento, qualquer imposto de selo, custo de registro e outros impostos similares aos quais o Contrato possa estar sujeito.

9.3.2 Compensação de Impostos

O Mutuário compromete-se com que todos os pagamentos efetuados nos termos deste Contrato estarão isentos de qualquer tributação, imposto e taxas devidas na República Federativa do Brasil e se compromete, expressamente, a aumentar o valor de quaisquer pagamentos de tal modo que o Credor receba um valor igual ao do pagamento devido sem a dedução dos impostos e direitos requeridos. O Mutuário reembolsará ao Credor todas as



tributações, impostos e taxas a serem arcadas pelo Mutuário as quais, conforme o caso, teriam sido pagas pelo Credor, outras que não as tributações, impostos e taxas pagáveis na França.

9.4 Custos Adicionais

Dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após o recebimento de uma solicitação do Credor, o Mutuário pagará ao Credor todos os custos adicionais incluindo qualquer redução de qualquer valor devido e pagável nos termos do Contrato, devido à introdução ou à alteração de qualquer disposição legal ou regulatória, ou qualquer mudança na aplicação ou na interpretação, se por autoridade brasileira ou francesa competente, de lei ou regulamento, após a Data de Assinatura, desde que o Credor determine de boa fé que esses custos adicionais não podem ser evitados tomando as medidas razoáveis de que disponha para isso e desde que o Credor faça esforços comercialmente razoáveis para ceder seu direito e/ou obrigações decorrentes do Acordo nos termos da Cláusula 16.5 (Cessão) se tal cessão permitir evitar ou mitigar o pagamento ou tais custos adicionais.

9.5 Indenização devida a Moeda

Se qualquer valor devido pelo Mutuário nos termos do Contrato, ou de qualquer ordem, decisão ou sentença arbitral relacionada com esse valor tiver que ser convertido da sua moeda original para outra moeda, o Mutuário indenizará o Credor por todas suas despesas e perdas e indenizará o Credor por todos os custos, perdas ou responsabilidades decorrentes de ou devidas a essa conversão, incluindo qualquer discrepância entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas usadas na conversão do valor e (ii) as taxas de câmbio disponíveis para o Credor na época de recebimento do valor. Essa obrigação de indenizar independe de qualquer outra obrigação do Mutuário nos termos do Contrato.

9.6 Datas de Pagamento

Qualquer pagamento devido pelo Mutuário ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (*Obrigações de Pagamento Adicional*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após os eventos que geram a respectiva indenização ou pagamento, desde que tenha sido informado pelo menos 60 (sessenta) dias antes.

Não obstante o acima, a indenização relacionada com o pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 9.2 (*Indenização de Compensação por Pagamento Antecipado*) será devida e pagável na data do pagamento antecipado.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O Mutuário faz as declarações e dá as garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*) para o Credor na Data de Assinatura. Essas declarações e garantias são consideradas reiteradas na data de cada Solicitação de Saque e em cada Data de Pagamento.

10.1 Status

O Mutuário é uma instituição pública da República Federativa do Brasil, legalmente estabelecida sob as leis do Brasil. O Mutuário detém todos os poderes necessários para ter posse legal dos seus ativos e para exercer sua atividade conforme realizada atualmente.

10.2 Obrigações Vinculantes

Este Contrato foi devidamente assinado e se constitui em obrigação legal e vinculante do Mutuário, executável de acordo com os seus termos.

10.3 Ausência de Conflito com Outras Obrigações

A assinatura, objeto e execução deste Contrato pelo Mutuário não conflitam com qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro, ou com qualquer contrato ou instrumento que vincule o Mutuário.

10.4 Poder e Autoridade

O Mutuário detém todo o poder necessário para assinar e entregar este Contrato e para executar as obrigações decorrentes deste instrumento, conduzir as suas atividades em cumprimento aos termos do seu objeto e tomou todas as medidas necessárias à assinatura, formalização e desempenho do Contrato.

10.5 Validade e Admissibilidade de Provas

Todas as Autorizações necessárias para:

- (a) permitir que o Mutuário celebre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações nos termos deste Contrato; e
- (b) tornar este Contrato admissível como prova no Brasil ou em procedimento arbitral,

Foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito e, exceto pelo registro do Contrato no ROF (que será feito em tempo hábil antes do primeiro Saque), e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) for publicado um resumo do Contrato no Diário Oficial, (ii) as assinaturas dos representantes do Credor efetuadas na França, tenham sido autenticadas por Tabelião Público licenciado como tal nos termos das leis francesas, e (iii) o Contrato for traduzido para o Português por tradutor juramentado; e

E no melhor conhecimento do Mutuário, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza existe que possa resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de qualquer uma dessas Autorizações.

10.6 Lei Regente e Execução

- (a) A escolha da lei francesa como lei que rege o Contrato de Projeto será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.
- (b) Qualquer sentença ou tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e legislação brasileira será executável contra o Mutuário nos tribunais competentes da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se essa sentença for emitida em um idioma diferente do português, deve ser traduzido em língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil a fim que ela seja executável contra o Mutuário.

10.7 Custos de Registro e Imposto de Selo

Sob as leis do Brasil, o Contrato não será arquivado, registrado, ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade, e nenhum imposto de selo, custos de registro ou impostos similares são exigíveis no, ou em relação ao, Contrato ou nas transações contempladas neste documento.



10.8 Remessa Gratuita de Fundos

Os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato serão remetidos, gratuitamente, para a França ou para qualquer outro país, após o registro dos termos e das condições deste Contrato no ROF do Banco Central do Brasil.

10.9 Nenhum Evento de Inadimplência

Nenhum Evento de Inadimplência ocorreu ou razoavelmente seria de se esperar que ocorra.

10.10 Nenhuma Informação Enganosa

Toda a informação e documento fornecido pelo Mutuário ao Credor são verdadeiros, precisos e são atualizados à data em que foram fornecidos ou, conforme o caso, à data a que se referem. Além disso, não foram alterados, modificados, rescindidos, cancelados ou distorcidos, nem são susceptíveis de serem falsos ou enganosos em qualquer aspecto significativo, devido à eventual omissão dolosa, ocorrência de novas circunstâncias ou como resultado de divulgação ou não divulgação das informações.

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam a totalidade do acordo relativo ao Projeto e são válidos, vinculantes e executáveis. Não foram alterados, rescindidos ou suspensos, sem a aprovação prévia do Credor, desde a data da sua entrega ao Credor, e sua validade não está sendo contestada ou, de outra forma, disputada.

10.12 Classificação *Pari Passu*

As obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato se classificam, no mínimo, *pari passu* com as obrigações não garantidas e não subordinadas das suas outras Dívidas Externas.

10.13 Nenhum Litígio

No âmbito deste Contrato, no melhor conhecimento e crença do Mutuário, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo de, ou perante, qualquer tribunal, instituição arbitral ou outra autoridade que, se decidido desfavoravelmente, pode, de modo razoável, gerar Efeito Adverso Significativo, está pendente ou foram ameaçados contra o Mutuário.

10.14 Origem Lícita de Fundos

O Mutuário declara que os fundos, outros que não os públicos, investidos no Projeto não são de Origem Ilícita.

10.15 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude

O Mutuário declara que o Projeto (em especial a negociação, concessão e execução de contratos financiados com o Crédito pelo Beneficiário Final) não deu origem a qualquer Ato de Corrupção ou Fraude.

10.16 Nenhum Efeito Adverso Significativo

O Mutuário declara que nenhum evento suscetível de ter um Efeito Adverso Significativo

ocorreu desde a data de suas últimas declarações, feitas de acordo com esta Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*).

11. COMPROMISSOS

Os compromissos previstos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) permanecerão em pleno vigor e efeito, a contar da Data de Assinatura enquanto qualquer valor permanecer devido nos termos do Contrato.

11.1 Autorizações

O Mutuário compromete-se a prontamente obter, renovar, cumprir com e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização necessária sob qualquer legislação ou regulamento aplicável a fim de estar apto para executar suas obrigações no âmbito do Contrato e assegurar a sua legalidade, validade, aplicabilidade e /ou admissibilidade como prova.

O Mutuário compromete-se em obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estabelecidas em ou impostas por qualquer acordo, autorização, aprovação ou autoridade pública, decisões ou ordens de serviços de governo ou tribunais, à exceção de infração não significativa, e a tomar todas as ações e medidas necessárias, de acordo com qualquer legislação aplicável, para o desempenho de qualquer uma das obrigações do Mutuário.

11.2 Documentos do Projeto

O Mutuário compromete-se a informar ao Credor sobre qualquer emenda, alteração ou modificação dos Documentos do Projeto. Qualquer alteração significativa dos Documentos do Projeto requer a aprovação prévia do Credor.

11.3 Cumprimento das Leis e Regulamentos

O Mutuário se compromete a cumprir todas as leis e regulamentos, aos quais possa estar sujeito ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, em especial as relacionadas a (i) proteção ambiental, (ii) questões de segurança e do trabalho, e (iii) aquisição (incluindo, mas não se limitando a, os princípios de concorrência e transparência e a qualidade das empresas selecionadas para executar todas as obras e serviços relevantes). O Mutuário deve cumprir em todos os aspectos com todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos do Projeto dos quais é uma parte.

11.4 Orçamento do Mutuário

Com relação a cada exercício fiscal, o Mutuário se compromete alocar, como despesa obrigatória, no Orçamento do Mutuário, os valores necessários para o pagamento de todos os valores (o principal, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário nos termos deste Contrato.

11.5 Classificação *Pari Passu*

O Mutuário compromete-se a manter suas obrigações de pagamento, nos termos do Contrato classificadas, no mínimo, *pari passu* com as obrigações não garantidas e não subordinadas das suas outras Dívidas Externa.



11.6 Monitoramento

O Mutuário autoriza representantes ou consultores do Credor a prosseguir com as missões de monitoramento e auditoria a fim de avaliar as condições da implementação e operação do Projeto, bem como com a avaliação dos impactos e realização dos objetivos do Projeto.

Para essa finalidade, o Mutuário compromete-se a conceder acesso ao Credor a qualquer documento ou local a fim de permitir que tais missões sejam conduzidas de acordo com um cronograma e condições que serão determinadas pelo Credor, após consultas ao Mutuário.

Por um período de 5 (cinco) anos do Prazo Final para Saque, o Mutuário se compromete a manter disponível para o Credor toda a documentação relacionada ao Projeto.

11.7 Uso do Crédito

O Mutuário se compromete a usar o Crédito de acordo com as disposições da Cláusula 2.2 (*Objeto*).

11.8 Custos Adicionais

No caso em que forem incorridos custos adicionais não incluídos no Plano de Financiamento, o Mutuário se compromete a obter o necessário financiamento para esses custos adicionais.

11.9 Relações Comerciais

O Mutuário conseguirá que o Beneficiário Final se assegure de que as pessoas, grupos ou entidades participantes do Projeto não estejam mencionados em qualquer Lista de Sanções Financeiras (incluindo particularmente, o combate contra o financiamento do terrorismo).

O Mutuário conseguirá que o Beneficiário Final não adquira e nem forneça qualquer equipamento ou atue em qualquer setor sujeito a embargo pelas seguintes entidades:

- Nações Unidas;
- União Europeia; e
- França.

11.10 Origem Lícita de Fundos

O Mutuário compromete-se a assegurar que os fundos, outros que não os fundos públicos, investidos no Contrato do Projeto não sejam de Origem Ilícita.

11.11 Nenhum Ato de Corrupção e Fraude

O Mutuário compromete-se a informar o Credor imediatamente após tomar conhecimento de que qualquer Ato de Corrupção ou Fraude ocorreu ou possa ter ocorrido com relação ao uso dos recursos do Crédito.

Nos casos em que:

- o Mutuário informar o Credor da ocorrência de qualquer de Ato de Corrupção ou Fraude com relação ao uso dos recursos do Crédito, conforme indicado acima; ou
- o Credor determinar que um Ato de Corrupção ou Fraude ocorreu ou possa ter ocorrido com relação ao uso dos recursos do Crédito;

O Mutuário deve tomar medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Credor, a fim de resolver esse Ato Corrupto ou Fraude.

11.12 Monitoramento do Beneficiário Final

O Mutuário se compromete a assegurar que o Beneficiário Final cumprirá com as suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto e usará os fundos, exclusivamente, para financiar o Projeto tal como previsto no Contrato.

11.13 Pagamento de comissões e Taxas

O Mutuário se compromete a pagar todas as comissões e taxas (conforme for o caso) como disposto na Cláusula 6 (*Taxas*) do Contrato, antes de qualquer desembolso de fundos seja feito a ele pelo Credor nos termos do Crédito.

11.14 Compensação para Impostos

Se a qualquer tempo, qualquer lei, regulamento ou requisito regulatório aplicável, ou qualquer autoridade governamental, agência monetária, ou banco central francês ou brasileiro, exigir que o Mutuário efetue qualquer dedução ou retenção relacionadas com impostos sobre qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, em nome do Credor, o valor devido pelo Mutuário relativo a esses pagamentos serão aumentados na medida necessária para garantir que, após a dedução ou a retenção, o Credor receba o valor líquido igual ao valor que teria recebido sem que a dedução ou a retenção exigida tivessem sido feitas.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÕES

Os Compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromisso de Informações*) permanecerão em pleno vigor e efeito a contar da Data de Assinatura enquanto qualquer valor permanecer devido nos termos do Contrato.

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamento

O Mutuário fornecerá ao Credor:

- Tão logo quanto disponível, para cada exercício fiscal, as Demonstrações Financeiras auditadas (“prestação de contas”) encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- exposição, completa e imediata de quaisquer ações, inquéritos, notificações e /ou contestações judiciais a este Contrato; e
- Anualmente, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Estado (incluindo a relação de dívidas do Estado, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (“Plano Plurianual” e “Lei de Diretrizes Orçamentárias”) como publicadas no Diário Oficial).

Além disso, o Mutuário fornecerá ao Credor todas as informações razoavelmente requeridas pelo Credor com relação às dívidas internas e externas do Mutuário e a situação de qualquer empréstimo garantido pelo Mutuário.

12.2 Informações Adicionais

O Mutuário deve informar o Credor:

- (a) qualquer evento que se constitua ou possa se constituir em um Evento de Inadimplência ou gerar Efeito Adverso Significativo, a natureza desse evento, e todas as ações tomadas



para remediá-lo, se houver, com a maior brevidade possível após tomar conhecimento de qualquer evento;

- (b) com a maior brevidade possível, qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, a conclusão ou a continuidade do Projeto;
- (c) informações detalhadas sobre quaisquer processos de litígio, arbitragem ou processo administrativo que estejam em curso, ameaçados ou pendentes e que poderiam ter um Efeito Adverso Significativo, com a maior brevidade possível, após tomar conhecimento de tais processos;
- (d) qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado com a implementação do Projeto, que possa ter um efeito significativo sobre o meio ambiente ou as condições de trabalho dos funcionários ou contratados responsáveis pela implementação do Projeto, a natureza desse incidente ou acidente e todas as ações tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pelo Mutuário a fim de remediá-los, com a maior brevidade possível após a ocorrência de tais acidentes;
- (e) durante todo o período em que os serviços são realizados, incluindo estudos e auditorias, se houver, dos relatórios intermediários e finais preparados pelos prestadores de serviço e, após a realização da obra, um relatório de progresso geral;
- (f) com a maior brevidade possível, quaisquer outras informações ou quaisquer elementos ou provas sobre as condições de desempenho dos contratos e os Documentos do Projeto que o Credor razoavelmente possa solicitar.

12.3 Informações relativas ao Beneficiário Final

O Mutuário se compromete fazer tudo que é necessário para assegurar que durante a implementação do Projeto, o Beneficiário Final:

- (i) forneça ao Credor sua documentação financeira e orçamentária anual, assim que aprovadas, bem como todas as informações que o Credor possa razoavelmente solicitar em relação à situação financeira do Beneficiário Final; e
- (ii) forneça ao Credor, mediante solicitação, relatórios dos auditores e relatórios de auditoria financeira ou relatórios anuais sobre o desempenho e controle do orçamento e exercícios financeiros do Beneficiário Final como publicados no Diário Oficial.

13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA - ANTECIPAÇÃO

13.1 Eventos de Inadimplência

Cada evento ou circunstância estabelecida nesta Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) se constitui em um Evento de Inadimplência.

(a) Inadimplência de Pagamento

O Mutuário não paga na data de vencimento, qualquer valor devido de acordo com este Contrato, no local e /ou moeda acordada, salvo se o pagamento for efetuado pelo Mutuário no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis após sua data de vencimento.

(b) Compromissos e Obrigações

O Mutuário viola qualquer uma das disposições do Contrato e em especial, mas sem

limitação, quaisquer dos seus compromissos assumidos, de acordo com as Cláusula 11 (*Compromissos*) e Cláusula 12 (*Compromisso com Informações*) deste Contrato.

Exceto pelos compromissos assumidos de acordo com as Cláusulas 11.9 (*Relações Comerciais*), 11.10 (*Origem Lícita dos Fundos*) e 11.11 (*Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude*), para os quais não será concedido período de carência, nenhum Evento de Inadimplência de acordo com este parágrafo será declarado, se a violação a essas disposições e compromissos for sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação do Credor ao Mutuário a esse respeito ou da data de ciência, pelo Mutuário, dessa violação.

Com relação à Cláusula 11.11 (*Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude*), nenhum Evento de Inadimplência será declarado se o Mutuário tomar ações e medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Credor, a fim de sanar tal Corrupção ou Fraude ou punir as pessoas envolvidas em uma Corrupção que ocorrer em conexão com o uso dos recursos do Crédito.

O Garantidor viola qualquer das disposições da Cláusula 14 (*Garantia*) do Contrato, contudo nenhum Evento de Inadimplência de acordo com esta Cláusula 13.1 (b) (*Compromissos e Obrigações*) será declarado se a violação dessas disposições for sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação do Credor ao Garantidor ou da data de ciência, pelo Garantidor, dessa violação.

(c) Declaração Falsa

Qualquer declaração ou afirmação feita, ou considerada com tendo sido feita, pelo Mutuário de acordo com o Contrato e em especial nos termos da Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*) ou nos termos de qualquer outro documento fornecido por ou em nome do Mutuário conforme previsto ou relacionado com este Contrato, for ou tornar-se não fidedigna ou falsa na época e que foi feita ou considerada como tendo sido feita.

Qualquer declaração, garantia e/ou afirmação feita ou considerada com tendo sido feita pelo Garantidor de acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*) do Contrato não for fidedigna ou for falsa na época em que foi feita ou considerada como tendo sido feita.

(d) Ilegalidade

Ser ou se tornar ilegal ou impossível ao Mutuário o desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato.

(e) Mudança Significativa e Adversa de Situação

Ocorrência ou continuidade de qualquer evento ou medida que possa gerar Efeito Adverso Significativo.

(f) Retirada ou Suspensão do Projeto

Ocorrência de um dos seguintes eventos:

- A implementação do Projeto for significativamente adiada ou suspensa, por um período superior a 6 (seis) meses; sendo acordado que o Mutuário deverá, no prazo máximo de 3 (três) meses após tal adiamento ou suspensão, iniciar discussões com o Credor, a fim de encontrar possíveis maneiras de reiniciar o Projeto;



- O Projeto não for concluído na Data de Conclusão Técnica ou em uma data posterior se acordada com o Credor;
- O Beneficiário Final se retirar do Projeto ou deixar de fazer parte do Projeto.

(g) Autorizações

Se qualquer Autorização exigida do Mutuário ou do Beneficiário Final para executar ou cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, ou a que for exigida no curso normal e regular do Projeto, por qualquer motivo não for obtida no prazo devido, for cancelada ou se tornar inválida, ou deixe de estar em pleno vigor e efeito e se o Mutuário não tiver tomado medidas, satisfatórias ao Credor, para tratar da situação.

(h) Sentenças, Ordens, ou Decisões com Efeito Adverso Significativo

Se for emitida alguma sentença judicial, sentença arbitral, decisão ou ordem judicial ou administrativa, que afete o Mutuário e que tenha, ou razoavelmente possa ter, um Efeito Adverso Significativo.

(i) Inadimplência pelo Beneficiário Final e outros eventos relacionados com o Projeto

1. O Beneficiário Final falha em cumprir qualquer das suas obrigações com relação ao Contrato de Projeto incluindo, sem limitação, o seguinte:

- Compromissos e Obrigações

O Beneficiário Final viola quaisquer das disposições do Contrato de Projeto e em especial, mas sem limitação, quaisquer dos seus compromissos assumidos de acordo com as Cláusula 5 (*Compromissos*) e Cláusula 6 (*Compromisso com Informações*) do Contrato do Projeto.

- Declaração falsa

Qualquer declaração ou afirmação feita, ou considerada como tendo sido feita, pelo Beneficiário Final de acordo com o Contrato de Projeto e em especial nos termos da Cláusula 4 (*Declarações e Garantias*), ou nos termos de qualquer outro documento fornecido pelo, ou em nome do, Beneficiário Final de acordo com, ou relacionado ao, Contrato de Projeto, se tornar não fidedigna ou enganosa na época em que foi feita ou considerada como tendo sido feita.

- Retirada ou Suspensão do Projeto

Na ocorrência de um dos seguintes eventos (i) a implementação do Projeto for adiada ou suspensa pelo Beneficiário Final por período superior a 6 (seis) meses, sendo acordado que o Mutuário deverá, no prazo máximo de 3 (três) meses após tal adiamento ou suspensão, iniciar discussões com o Credor, a fim de encontrar possíveis maneiras de reiniciar o Projeto; ou (ii) o Projeto não for concluído na Data de Conclusão Técnica ou em uma data posterior se acordada com o Credor; ou (iii) o Beneficiário Final se retirar do Projeto ou deixar de fazer parte do Projeto.

2. O Beneficiário Final falha em cumprir qualquer das suas obrigações com relação a qualquer Documento do Projeto, ou qualquer outro documento assinado e relacionado com a implementação do Projeto, ou se suspender qualquer pagamento no âmbito do Projeto.

3. Na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- Documentos do Projeto

Qualquer dos Documentos do Projeto ou qualquer dos direitos e obrigações estabelecidas neles, deixar de estar em pleno vigor e efeito, for solicitada sua rescisão, ou sua validade ou exequibilidade for litigada, contudo nenhum Evento de Inadimplência nos termos desta Cláusula será declarado se (i) o litígio ou solicitação de rescisão for retirada dentro de 30 (trinta) dias a partir da data na qual o Credor tenha informado o Mutuário ou o Mutuário tenha tomado ciência desse litígio ou solicitação de rescisão, e se (ii) esse litígio ou solicitação de rescisão não tenha Efeito Adverso Significativo durante esse período de 30 (trinta) dias.

- Ilegalidade

Ser ou se tornar ilegal ou impossível ao Beneficiário Final o desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.

- Autorizações

Se qualquer Autorização exigida do Beneficiário Final para executar ou cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto ou outras obrigações significativas estabelecidas em quaisquer Documentos do Projeto, ou a que for exigida no curso normal e regular do Projeto, por qualquer motivo não for obtida no prazo devido, for cancelada ou se tornar inválida, ou deixe de estar em pleno vigor e efeito e se o Mutuário não tiver tomado medidas, satisfatórias ao Credor, para tratar da situação.

(k) Suspensão da Gratuidade na Conversibilidade de Moedas e Remessas

A conversão e remessa gratuitas de pagamentos, pagamentos de juros e de quaisquer valores devidos ao Credor relacionados ao Crédito ou com qualquer outro empréstimo concedido pelo Credor para o Mutuário ou a qualquer mutuário no país são prejudicadas.

(l) Garantia do Governo Federal

A garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou invalidada, ou deixa de estar em pleno vigor e efeito, por qualquer que seja o motivo.

(m) Inadimplência do Garantidor

O Garantidor declara moratória do pagamento das suas Dívidas Externas.

13.2 Antecipação

A qualquer tempo após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor poderá, sem qualquer notificação formal ou qualquer outra ação judicial ou extrajudicial, mediante aviso por escrito ao Mutuário e ao Garantidor, declarar que todo ou parte do Crédito, junto com juros acumulados e devidos e todos outros valores devidos nos termos do Contrato, serão imediatamente vencidos e pagáveis.

O Credor não terá o direito de antecipar o Crédito se qualquer dos Eventos de Inadimplência mencionados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) (exceto para (i) Cláusula 13.1 (b) (*Compromissos e Obrigações*) com relação a violação da Cláusula 11.9 (*Relações Comerciais*), Cláusula 11.10 (*Origem Lícita dos Fundos*) ou Cláusula 11.11 (*Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude*) e (ii) Cláusula 13.1 (d) (*Declaração Falsa*)), for possível de ser sanado e for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis (o "**Período de Cura**").



Fica entendido e acordado entre as Partes que uma vez que o Período de Cura tenha decorrido e o respectivo Evento(s) de Inadimplência não tiver(em) sido sanado(s), o Credor terá o direito absoluto de antecipar o Crédito imediatamente, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo para o acima, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplência estabelecido na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*), o Credor reserva o direito, após aviso por escrito entregue ao Mutuário, de (i) suspender a finalização de acordos relacionados com qualquer oferta de financiamento adicional em potencial, que possa ter sido notificada pelo Credor ao Mutuário e/ou (ii) parar qualquer pagamento (ou cancelar qualquer crédito disponível) no âmbito de qualquer outra abertura de crédito ou contrato de financiamento celebrado entre o Mutuário e o Credor (incluindo este Contrato).

13.3 Notificação de Evento de Inadimplemento

Conforme disposto na Cláusula 12.3 (*Informação Adicional*), o Mutuário se compromete a prontamente notificar o Credor ao tomar ciência de qualquer evento que se constitua, ou que possa se constituir em um Evento de Inadimplência, e informar ao Credor todas as medidas tomadas pelo Mutuário para saná-lo.

14. GARANTIA

- 14.1 O Garantidor, conjunta e solidariamente com o Mutuário (*"cautionnement solidaire"*), neste ato garante para o Credor, o pagamento imediato no vencimento (se no vencimento especificado, por antecipação ou de outro modo) das obrigações financeiras (com relação ao valor do principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) do Mutuário nos termos do ou relacionados com o Contrato, a partir da mesma data (doravante, as "**Obrigações Garantidas**").
- 14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data na qual as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será dispensada, exceto mediante o pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.
- 14.3 O Garantidor pela presente expressamente renuncia ao benefício da negociação (*bénéfice de discussion*) (ou seja, o Garantidor renuncia ao seu direito de exigir que o Credor processe ou faça uma reivindicação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).
- 14.4 O Garantidor também expressamente renuncia aos seguintes direitos:
- Antes de pagar o Credor, instaurar um processo contra o Mutuário para ser indenizado por ele:
 - 1º quando o Garantidor for processado na justiça para o pagamento;
 - 2º quando o Mutuário estiver em termos de acordo judicial;
 - 3º quando o Mutuário tenha comprometido desobrigar o Garantidor dentro de um determinado prazo que antecede o pagamento integral de todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor;
 - 4º quando a dívida do Mutuário tornou-se devida pela expiração do prazo pelo

qual ela foi contratada e não tenha sido integralmente paga para o Credor;

- De processar o Mutuário para obrigá-lo a pagar, no caso de uma extensão de prazo concedida pelo Credor para o Mutuário, para a satisfação de uma obrigação de pagamento, como essa extensão não desobrigará o Garantidor.

Portanto, a Garantia não estará sujeita a qualquer prévia notificação, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer notificação prévia ao Garantidor com relação a qualquer inadimplência do Mutuário (exceto pela notificação prévia conforme a Cláusula 13.2 (*Antecipação*)), e não será afetada, ou obstada por qualquer dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento nas obrigações de pagamento do Mutuário nos termos deste Contrato (desde que esse reescalonamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), liberalidade ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer exercício, não exercício, ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou medida contra o Mutuário nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou qualquer outro acordo entre o Credor, o Mutuário e o Garantidor; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir com qualquer requisito legal, regulamentação, ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexecutabilidade do Contrato ou de qualquer das suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (outra que não o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Garantidor) a qual possa, de outro modo, se constituir em uma desobrigação ou defesa legal ou equivalente, de um fiador ou um garantidor.

- 14.5 Além disso, o Garantidor renuncia ao seu direito de forçar o Credor a processar o Mutuário, e de sequestrar e de vender a sua propriedade antes de executar a sua própria obrigação.
- 14.6 As obrigações de pagamento do Garantidor de acordo com este Contrato serão satisfeitas somente se, após a dedução de todos os custos e despesas, o respectivo valor for creditado no seu vencimento em Euros no máximo até às 11 horas da manhã (hora de Paris) na conta bancária do Credor, como estabelecida na Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento; Pagamento, Desembolsos*), ou outra conta notificada pelo Credor ao Garantidor.
- 14.7 O Garantidor se compromete com que todos os pagamentos efetuados nos termos deste Contrato estarão livres de quaisquer impostos ou direitos devidos na República Federativa do Brasil, e o Garantidor se compromete a aumentar o valor de qualquer desses pagamentos para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que teria sido devido se nenhuma a dedução dos impostos e direitos tivesse sido exigida. O Garantidor reembolsará ao Credor todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil, a serem arcados pelo Garantidor e que, conforme o caso, teriam que ser pagos pelo Credor.
- 14.8 Não obstante qualquer das disposições acima, Credor, imediatamente informará ao Garantidor qualquer atraso nos pagamentos incorridos pelo Mutuário mediante notificação à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.
- 14.9 O Garantidor pela presente se compromete a não criar qualquer obrigação relacionada com as suas dívidas externas que afete, no todo ou em parte, os seus ativos e receitas,



salvo se as mesmas obrigações forem garantidas para o Credor na proporção do Crédito concedido nos termos do Contrato.

14.10 O Garantidor pela presente declara e garante para e ajusta que:

- (i) O Garantidor detém todo o poder necessário para assinar e formalizar este Contrato e para cumprir com as obrigações financeiras decorrentes deste instrumento e tomou todas as medidas necessárias, na medida da sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura e a execução deste Contrato;
- (ii) Este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Garantidor, executável contra o Garantidor de acordo com os seus termos;
- (iii) A assinatura, a formalização e a execução deste Contrato, pelo Garantidor não conflita e nem conflitará com qualquer lei ou regulamento aplicável, ou com qualquer contrato ou instrumento vinculante com relação ao Garantidor;
- (iv) Todas as Autorizações requeridas:
 - (a) para permitir que o Garantidor legalmente celebre, exerça os seus direitos e cumpra com as suas obrigações nos termos deste Contrato, e.
 - (b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos de arbitragem, conforme o caso:

Foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto pela matrícula do registro do Contrato no ROF (que deve ser feita, em tempo hábil, antes do primeiro saque) e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova nos tribunais do Brasil, (i) seja publicado um resumo do Contrato no Diário Oficial, (ii) as assinaturas dos representantes do Mutuário, assinadas na França, tenham sido autenticadas por Tabelião Público, nos termos das leis da França, e (iii) o Contrato for traduzido para o Português por tradutor juramentado; e.

no melhor de seu conhecimento não há nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza que possa gerar a retirada, não renovação, suspensão ou alteração, total ou parcial, dessas Autorizações;
- (v) A escolha da lei francesa como a regente do Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;
- (vi) Qualquer sentença de tribunal de arbitragem, organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, que se conformem com as políticas públicas e às leis brasileiras será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil de acordo com o as leis brasileiras de arbitragem. Se essa sentença for proferida em outro idioma que não o Português, ela será traduzida para o idioma Português por tradutor juramentado de forma que seja executável contra o Garantidor.

14.11 O Mutuário e o Garantidor cumprirão qualquer outra exigência, e fornecerão provas disso para a AFD, de qualquer lei aplicável que possa no futuro entrar em vigor, necessária para a preservação, criação, regularização e priorização total da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos do Contrato serão aplicados no pagamento das despesas, juros, principal ou qualquer outro valor devido nos termos do Contrato, na seguinte ordem:

- (1) despesas incidentais (se houver);
- (2) taxas;
- (3) juros de mora por atraso de pagamento (se houver);
- (4) juros; e
- (5) pagamento do principal.

Os Pagamentos pelo Mutuário serão aplicados, primeiro, nos valores devidos e pagáveis nos termos deste Contrato ou nos termos de outros empréstimos concedidos pelo Credor para o Mutuário, qualquer um que o Credor tenha prioridade em ser reembolsado, observando a ordem acima.

15.2 Dia Útil

Qualquer pagamento vencido a ser feito em dia que não seja um Dia Útil será efetuado no Dia Útil imediatamente seguinte.

15.3 Moeda de Pagamento

O pagamento de qualquer valor devido pelo Mutuário nos termos deste Contrato será efetuado em Euros, ressalvado o disposto na Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento, Pagamentos, Desembolsos*).

O Mutuário irrevogavelmente renuncia a qualquer direito que possa ter de acordo com qualquer lei ou regulamento de qualquer país estrangeiro, para pagar qualquer valor devido nos termos deste Contrato em outra moeda que não Euros.

15.4 Convenção para Contagem de Dias

Qualquer juro, taxa ou despesa devida nos termos do Contrato será computada dia a dia com base no número real de dias decorridos e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias de doze meses de 30 dias, em cumprimento com as práticas interbancárias europeia.

15.5 Local de Fechamento; Pagamentos; Desembolsos.

- (a) Os fundos do Crédito serão transferidos pelo Credor para a Conta Especial. Entretanto, e sujeito à aprovação prévia do Credor, os fundos do Crédito podem ser transferidos para o Mutuário para a conta bancária aberta no país do Mutuário, ou em qualquer outro local acordado com o Credor.
- (b) Os pagamentos nos termos deste Contrato serão feitos pelo Mutuário nas suas respectivas datas de vencimento no máximo até às 11 horas da manhã (hora de Paris) e serão transferidos para a seguinte conta bancária do Credor:

Nome A/C: Agence Française de Développement

Código RIB: N°30001 00064 000000 40242 79 (código RIB),

Código IBAN: N° FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279 (Código IBAN),



Banque de France, Código SWIFT (BIC): BDFEFRPPCCT.

aberta pelo Credor no Banque de France (Agência Central) Paris, ou qualquer outra conta notificada pelo Credor para o Mutuário.

- (c) O Mutuário se compromete a requerer do banco responsável pela transferência de valores o fornecimento de modo compreensivo e na mesma ordem, das seguintes informações nas mensagens de transferência (os números da rubrica se referem ao protocolo SWIFT MT 202):
- Principal: nome, endereço, n° de conta bancária (campo 50),
 - Banco do Principal (campo 52),
 - Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número do Contrato (campo 70).
- (d) Não obstante qualquer disposição contrária nos parágrafos (b) e (c) acima, e sujeito (i) a aprovação prévia do Credor, (ii) ao cumprimento pelo Mutuário com os compromissos estabelecidos no parágrafo (c) acima, com relação às instruções a serem dadas ao banco e (iii) ao Credor ser autorizado de acordo com regulamentação específica para a transferir fundos localmente por meio da sua agência local, o Mutuário será autorizado a pagar os valores devidos por ele no mercado financeiro onde o Projeto é implementado, na moeda do Crédito mediante remessa do seu equivalente, conforme calculado na data do pagamento, em moeda conversível e transferível gratuitamente. Os fundos serão transferidos para a instituição financeira naquela localidade, conforme especificado pelo Credor.
- (e) Somente os pagamentos efetuados de acordo com esta Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento; Pagamentos; Desembolso*) serão considerados como quitação plena.

16. DIVERSOS

16.1 Idioma

Este Acordo foi assinado em Inglês e deve ser traduzido para o português por um tradutor juramentado. No entanto apenas a versão em Inglês será considerada autêntica em caso de conflito de interpretação das disposições do Contrato ou litígio entre as Partes.

Toda comunicação ou documento fornecido nos termos do ou em conexão com este Contrato será escrito em Inglês ou em Português.

Se tal comunicação ou o documento não estiver escrito em Inglês, e se o Credor assim o solicitar, deve ser acompanhada com uma tradução juramentada para o Inglês e, nesse caso, a tradução em Inglês deve prevalecer, a menos que o documento relevante for um documento constitucional ou legal ou qualquer outro documento oficial.

16.2 Certificações e Determinações

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou de valor, nos termos do Contrato, será, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva das questões às quais se relacionam.

16.3 Invalidade Parcial

Se, a qualquer momento, qualquer disposição do Contrato for ou se tornar inválida, a validade das outras disposições no âmbito do Contrato não será afetada.

A invalidade de uma disposição nos termos de qualquer lei de qualquer jurisdição não afetará a sua validade nos termos da lei de outra jurisdição.

16.4 Nenhuma Renúncia

As Partes não devem considerar como renúncia a um direito de acordo com este Contrato, devido ao fato de ser adiado o exercício de, ou não ser exercido, qualquer dos seus direitos deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não deve ser considerado como qualquer impedimento ao seu exercício mais tarde ou, de forma genérica, o exercício dos direitos e reivindicações por lei.

Os direitos e reivindicações estabelecidos neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos previstos na lei.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, por qualquer meio, todos ou parte dos seus direitos e/ou obrigações nos termos do Contrato sem o consentimento prévio do Credor.

O Credor poderá ceder ou transferir para qualquer terceira parte, os seus direitos e/ou obrigações nos termos do Contrato e celebrar qualquer acordo de sub participação que lhe diga respeito.

A cessão ou a transferência deverá ser notificada, pelo cedente, ao Mutuário e ao Garantidor. Até essa notificação, a cessão ou a transferência não serão eficazes contra o Mutuário e nem o Garantidor.

16.6 Valor Legal

Os Anexos e os considerandos deste instrumento representam a totalidade do Contrato e tem o mesmo valor jurídico.

16.7 Cancelamento de Acordos Anteriores

A partir da Data de Assinatura, o Contrato representa o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto deste instrumento e suplanta e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que poderiam ser trocados ou comunicados como parte da negociação do Contrato.

16.8 Alterações

Nenhuma disposição do Contrato será alterada, a menos que essa alteração seja expressamente acordada, por escrito, entre as Partes.

16.9 Divulgação de Informações

Sem prejuízo de qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor pode divulgar todas as informações ou documentos relativos ao Projeto (i) a seus auditores, agências de classificação, consultores e assessores (ii) para qualquer pessoa ou entidade a quem possa potencialmente atribuir ou transferir a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações no



âmbito do Contrato e (iii) a qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medida de proteção ou proteger seus direitos sob o Contrato.

Além disso, as Partes acordam que o Credor poderá publicar informação sobre o Projeto no seu website.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Notificações por Escrito

Quaisquer notificações, solicitações e outras comunicações a serem dadas ou feitas nos termos deste Contrato ou relacionadas a ele serão efetuadas por escrito, exceto qualquer coisa em contrário neste documento, e deverão ser entregues por meio de fac-símile ou por meio de carta para o seguinte endereço e número da Parte:

Para o Mutuário:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Gabinete do Secretário

Avenida Rangel Pestana, 300, 5º andar - CEP 01017-911 - São Paulo

São Paulo - Brasil

Fac-símile: +55 11 3104 5953

Aos cuidados de: Andrea Calabi

gabsec@fazenda.sp.gov.br

Cópia para:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista 185 – 10º andar – Bloco B

CEP 01014001 – Centro - São Paulo

São Paulo - BRASIL

egraziano@sp.gov.br

Para o Credor:

AFD-PARIS HEAD OFFICE

Endereço: 5 rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Fax: + 33 1 44 87 35 56

Aos cuidados de: Diretor do Departamento da América Latina e Caribe

Com cópia para:

AFD, na sua agência em Brasília.

Endereço: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208.

70070-934 Brasília – DF, Brasil.

Fax: 55-61 3321-4324

Aos cuidados de: Diretor da Agência em Brasília

Ou para endereço, número de fax, departamento, ou pessoa responsável, conforme uma Parte notificar a outra Parte mediante aviso de no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis.

Com cópia para o Garantidor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar.

70048-900 – Brasília, DF, Brasil.

Fax: 55 61 34 12 17 40

Aos cuidados de: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

17.2. Recebimento

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação efetuada ou qualquer documento enviado por uma pessoa à outra no âmbito do ou relacionados ao Contrato será efetivo:

- (i) para um fax, quando recebido em forma legível; e
- (ii) para uma carta, na entregue no endereço relevante;

e, caso uma pessoa encarregada ou um departamento sejam especificados como parte do endereço detalhado, se encaminhado a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicações Eletrônicas

- (a) qualquer comunicação feita nos termos do ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico se as Partes:
 - (i) concordarem que, a menos que e até notificado em contrário, esta deva ser uma forma aceita de comunicação;
 - (ii) notificar uma à outra, por escrito, seu endereço de correio eletrônico e/ou fornecer quaisquer outras informações de contato necessárias para possibilitar o envio e recebimento de informações por esse meio; e
 - (iii) notificar uma à outra sobre qualquer alteração do seu endereço ou quaisquer outras informações de contato fornecidas por elas.
- (b) qualquer comunicação eletrônica efetuada entre as Partes será efetiva somente após o recebimento de uma forma legível.

18. LEI REGENTE, ARBITRAGEM E ESCOLHA DE DOMICÍLIO



18.1 Lei Regente

Este Contrato é regido pela lei Francesa.

18.2 Arbitragem

- (a) Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação decorrente de ou relacionada a este Contrato de Abertura de Crédito, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, deve ser definitivamente resolvida por arbitragem nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em vigor na data do presente instrumento (outras que por aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Cautelares e Provisórias)), regras essas que são consideradas como incorporadas por referência neste Artigo.
- (b) O tribunal consistirá de três árbitros, um dos quais é designado pelo Credor, outro designado pelo Mutuário e pelo Garantidor e o terceiro, que será o Presidente do tribunal, pelos dois árbitros designados pelas Partes no prazo de 30 dias após a última de suas nomeações. Salvo que, se qualquer parte não nomear um árbitro no prazo de trinta dias corridos do recebimento de notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deve, mediante pedido por escrito da parte que já fez a indicação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio ("Tribunal da CIC"). Da mesma forma, se os árbitros indicados pelas partes não fizeram uma designação acordada para o presidente no prazo de 30 dias após a última de suas nomeações, o presidente deverá, por solicitação por escrito de qualquer das partes, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal da CIC. A sede da arbitragem será Brasília, Brasil, e a sentença será emitida em Brasília, Brasil. No entanto, as Partes acordam que as reuniões e audiências podem ocorrer em Paris, França. O idioma da arbitragem (incluindo os escritos apresentados pelas Partes) será o Inglês. Os árbitros devem indicar razões para suas decisões por escrito e tomarão essas decisões em conformidade com as leis da França.
- (c) Qualquer sentença será final e vinculativa desde o dia da sua emissão.
- (d) O Mutuário e o Garantidor, por meio desta, renuncia ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, arresto e execução para o qual tenha ou possa ter direito no Brasil. O Mutuário e o Garantidor concordam em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade para a execução ou aplicação da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto para a limitação da alienação de bens públicos referidos no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeito ao artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 730 et. seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.
- (e) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Garantidor para submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.
- (f) Intimação de processo ou outra convocação legal relacionada com qualquer procedimento descrito neste Artigo 18 pode ser intimada (a) ao Garantidor, de acordo com o Artigo 35, Seção I da Lei Suplementar n° 73 de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil,

como seu agente autorizado a quem tal processo ou convocação legal pode ser apresentada por Carta Rogatória, (b) ao Mutuário, mediante entrega ao Procurador Geral como seu agente autorizado a quem tal processo ou convocação legal pode ser apresentada por Carta Rogatória ou (c) por qualquer outro meio permitido nos termos das leis da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha de Domicílio

Sem prejuízo para qualquer disposição legal aplicável, o Mutuário irrevogavelmente, elege a sua sede registrada, e o Credor a sua "sede em Paris" (conforme especificado na Cláusula 17.1 (Notificações por Escrito)) como domicílio para os fins de intimações judiciais e extrajudiciais, decorrentes de qualquer ação ou processo como mencionado acima.

19. EFICÁCIA E RESCISÃO

Este Contrato entrará em vigor a partir da Data de Assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto houver valores devidos nos termos do Contrato.

Assinado em 4 (quatro) cópias originais.

MUTUÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Representado por:

Nome:

Cargo:

Em São Paulo, em [●].

CREDOR

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Representado por:



Nome:

Cargo:

Em Paris, em *[insérer data]*.

GARANTIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representado por:

Nome:

Cargo:

Em São Paulo, em *[insérer data]*.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

IDENTIDADE:

2. _____

Nome:

IDENTIDADE:

ANEXO 1-A - DEFINIÇÕES

Antecipação	significa a decisão, pelo Credor, de antecipar todo ou parte do pagamento do Crédito, que se tornará vencida e pagável após qualquer Evento de Inadimplência ou qualquer evento ou ocorrência estabelecida na Cláusula 13.1 (<i>Eventos de Inadimplência</i>) que possa constituir um Evento de Inadimplência conforme descrito na Cláusula 13.2 (<i>Antecipação</i>).
Ato de Corrupção	significa qualquer ato de Corrupção de um Funcionário Público ou Corrupção de uma Pessoa Física.
Contrato	significa este contrato de abertura de crédito, incluindo o seus considerandos, cláusulas, anexos e, conforme o caso, qualquer alteração futura.
Comissão de Avaliação	significa a taxa de avaliação calculada de acordo com as disposições nos termos da Cláusula 6.2 (<i>Comissão de Avaliação</i>).
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou qualquer órgão, departamento, comissão exercendo uma prerrogativa pública, administração, tribunal, agência ou estado, ou entidade governamental, administrativa, fiscal ou judicial.
Autorização(ões)	significa quaisquer consentimentos, registros, arquivamentos, convenções, certificados, autorizações, aprovações, licença e /ou mandatos ou quaisquer isenções relacionadas, obtidos de ou fornecidos por uma Autoridade com relação ao Projeto, bem como qualquer aprovação e consentimento de órgãos oficiais e de credores do Mutuário, incluindo, entre outras: (i) a lei específica que autoriza ao Mutuário a celebrar este Contrato, (ii) a Resolução específica do Senado Federal Brasileiro que autoriza a assinatura do Contrato pelo Mutuário e pelo Garantidor e a prestação de Garantia pela República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato no ROF e o registro subsequente do cronograma de pagamentos mediante qualquer Saque por este instrumento.
Período de Disponibilidade	significa o período da Data de Assinatura até o Prazo Final para Saque.



Crédito Disponível	significa, em determinado período de tempo, o valor máximo do principal estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Crédito</i>), deduzidas (i) o dos Saques realizados, (ii) o valor dos Saques a serem feitos de acordo com as Solicitações de Saque em andamento e (iii) as parcelas do Crédito canceladas de acordo com as disposições da Cláusula 8.3 (<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e Cláusula 8.4 (<i>Cancelamento pelo Credor</i>).
Vigência Residual Média	significa a média, expressa como número de dias corridos, de saldo de vigências para cada parcela, ponderada pelos respectivos valores de fluxos no principal.
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado em bases anuais pela Câmara Legislativa do Estado.
Dia Útil	significa um dia que não um sábado ou domingo no qual os bancos estejam abertos para operar regularmente em Paris e em São Paulo.
Comissão de Permanência	significa a comissão de permanência calculada de acordo com as disposições nos termos da Cláusula 6.1 (<i>Comissão de Permanência</i>).
Corrupção de Funcionário Pública	significa: - o ato de prometer, oferecer ou dar a um Funcionário Público, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para esse Funcionário Público agir ou abster-se de agir em acordo com sua função oficial; ou - o ato pelo qual um Funcionário Público solicita ou aceita, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para que esse Funcionário Público aja ou abstenha-se de agir em acordo com sua função oficial.

Corrupção de Pessoa Física	significa: - o ato de prometer, oferecer o dar para qualquer Pessoa Física, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para tal Pessoa Física realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais; ou - o ato pelo qual uma Pessoa Física, solicita ou aceita, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para tal Pessoa Física realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais.
Prazo Final para Saque	significa [54 meses após a Data de Assinatura], data após a qual nenhum Saque pode ser feito; contando que a Solicitação de Saque deva ser recebida pelo Credor, no máximo, 15 (quinze) dias úteis antes do Prazo Final para Saque.
Saque	significa o desembolso da totalidade ou de parte dos fundos disponibilizados pelo Credor para o Mutuário em relação ao Crédito, de acordo com as condições definidas nos termos da Cláusula 3 (<i>Saque dos Fundos</i>).
Data do Saque	significa a data na qual o Saque é disponibilizado pelo Credor.
Período de Saque	significa o período da primeira Data de Saque até a mais antiga das seguintes datas: (a) a data em que o Crédito Disponível ficar igual a 0 (zero); e (b) o Prazo Final para Saque.
Solicitação de Saque	significa uma notificação substancialmente na forma anexada como Anexo 5A (<i>Formulário de Solicitação de Saque</i>).



EURIBOR	significa a taxa interbancária aplicável ao Euro para os depósitos em Euros com termo comparável ao do Período de Juros ("Termo de Referência"), conforme determinada pela Federação de Bancos da União Europeia, às 11 horas da manhã, hora de Bruxelas, dois Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros. As partes acordam que o Termo de Referência será de 1 (um) mês se o Período de Juros for menor do que 60 (sessenta), de 3 (três) meses se entre 60 (sessenta) e 135 (cento e trinta e cinco) dias, de 6 (seis) meses se de 135 (cento e trinta e cinco) a 270 (duzentos e setenta) dias e de 12 (doze) meses nos outros casos.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única Europeia dos Estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, tendo curso legal nesses estados.
Evento de Inadimplemento	significa qualquer dos eventos ou circunstância previstos na Cláusula 13 (<i>Eventos de Inadimplência - Antecipação</i>)
PGAS	significa o Plano de Gestão Ambiental e /ou Social como descrito no Anexo 8 (<i>Medidas de Mitigação no Contexto das Políticas de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais</i>) deste contrato. Este plano inclui, entre outros, os documentos operacionais, apresentando e descrevendo todas as medidas para mitigar e compensar os impactos negativos do Projeto, as medidas de monitoramento contempladas bem como os acordos institucionais necessários para implementar essas medidas.
Dívida Externa	significa, para o Mutuário ou o Garantidor (conforme o caso), qualquer dívida, se presente ou futura, real ou contingente, para ou relacionados com valores tomados ou arrecadados nos termos de qualquer empréstimo ou abertura de crédito, ou garantia incursa pelo Mutuário ou pelo Garantidor, designada em moeda que não a corrente da República Federativa do Brasil e devida a qualquer credor residente fora da República Federativa do Brasil.
Crédito	significa a abertura de crédito, concedida pelo Credor de acordo com este Contrato com valor máximo de principal estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Crédito</i>).

Beneficiário Final	significa a <i>Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)</i> , que é responsável pela implementação do Projeto, por sua própria conta e na qualidade de proprietária e principal, relativamente a qualquer atividade financiada com fundos do Crédito disponibilizados a ela pelo Mutuário.
Listas de Sanções Financeiras	significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitos às sanções financeiras das Nações Unidas, União Europeia ou França. Apenas para fins informativos e não para o benefício do Mutuário (que não pode tirar qualquer vantagem decorrente de ou contar as referências listadas abaixo e fornecidas pelo Credor): - No que diz respeito às Nações Unidas, as listas podem ser consultadas nos seguintes endereços: http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/Al Qaida) http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm; - No que diz respeito à União Europeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consolist_en.htm - No que diz respeito à França, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto, anexo ao presente como Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento Indicativo</i>).
Fraude	significa qualquer operação (ato ou omissão), constituindo ou não uma infração penal, deliberadamente destinado a enganar os outros, para esconder intencionalmente itens, violar ou viciar o consentimento, para contornar os exigências legais ou regulatórias e /ou violar regras internas da empresa a fim de obter lucro ilegítimo.
Período de Carência	significa o período da Data de Assinatura e até [60 sessenta meses depois] ^[60 sessenta meses depois] durante o qual nenhum pagamento do principal do Crédito é devido.

Garantia	significa a garantia prestada pela República Federativa do Brasil para o Mutuário nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizada pela Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [1].
Obrigações Garantidas	tem o significado especificado na Cláusula 14 deste Contrato.
Origem Ilícita	significa obtido mediante cometer qualquer infração, conforme designado no FATF 40 <i>Recommendations Glossary</i> (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documentos/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf) e, em particular, mas não limitado a, Fraude contra os Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e Corrupção.
Taxa Índice	significa o índice diário CNO-TEC de taxa de maturidade constante de 10 anos, publicado pelo CNO – <i>Comité de Normalisation Obligataire</i> (Comitê de Padronização de Títulos) nas páginas da Instituição Financeira de Referência. Na Data de Assinatura, a Taxa Índice é de [1,4]% ao ano.
Período de Juros	significa o período de uma Data de Pagamento (exclusive) até a próxima Data de Pagamento (inclusive), sendo acordado que o primeiro Período de Juros terá início na Data do Saque (exclusive) e terminará na próxima Data de Pagamento (inclusive).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros, em porcentagem, determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
Efeito Adverso Significativo	significa qualquer evento ou circunstância grave e substancial, o qual dá motivos razoáveis ao Credor para concluir que o Mutuário não é capaz de cumprir com ou executar as suas obrigações financeiras ou outras nos termos do Contrato.
OAT	significa os títulos do Tesouro francês (<i>obligations assimilables du Trésor</i>) denominados em Euros, conforme avaliados pela Instituição Financeira de Referência a partir das 11 horas da manhã, hora de Paris.
Valor Devido do Principal	significa o valor devido vencido no Saque e que corresponde ao acumulado dos valores disponibilizados pelo Credor ao Mutuário relacionados com esse dito Saque, deduzidos todos os pagamentos do principal feitos pelo Mutuário relativos ao dito Saque.



Data de Pagamento(s)	Significa 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
Pessoa Física	significa qualquer pessoa que não um Funcionário Público.
Projeto	significa o Projeto descrito no Anexo 2-A (<i>Descrição do Projeto</i>) e conforme descrito no Contrato de Projeto.
Contrato de Projeto	significa o contrato entre o Beneficiário Final e o Credor relacionado com a implementação do Projeto, conforme o cronograma no Anexo 2-D (<i>Contrato de Projeto</i>) deste Contrato.
Autorizações do Projeto	significam as autorizações exigidas para (i) o Beneficiário Final implementar o Projeto pelo, exercer seus direitos, realizar suas respectivas obrigações em relação a ele e (ii) os documentos nos quais o Beneficiário Final é uma parte, admissíveis como prova perante os tribunais da jurisdição do Beneficiário Final, ou perante os tribunais de arbitragem competentes.
Documentos do Projeto	significa todos os documentos relevantes, incluindo contratos, entregues ou executados pelo Beneficiário Final relacionados com a implementação do Projeto, ou seja, em especial o Contrato de Projeto.
Funcionário Público	significa: - qualquer titular de mandato legislativo, executivo, administrativo ou judiciário nomeado ou eleito, que serve de forma permanente ou de outra forma, remunerado ou não, independente da posição; - qualquer pessoa exercendo uma função pública, inclusive para um órgão público ou empresa, ou fornecendo um serviço público; - qualquer outra pessoa definida como funcionário público, sob a lei nacional da jurisdição do Mutuário.
Data de Determinação da Taxa	significa a data na qual o Credor estabelece a taxa de juros dos seus empréstimos, que é a primeira quarta-feira (ou se essa for feriado público, o próximo Dia Útil) após a data de recebimento pelo Credor de uma Solicitação de Saque, desde que essa data de recebimento seja, pelo menos, dois Dias Úteis antes da respectiva quarta-feira. De outro modo, a Data de Determinação da Taxa será a segunda quarta-feira (ou o próximo Dia Útil, se essa for feriado público) após a data desse Recebimento.
Instituição Financeira de	significa uma instituição financeira escolhida como referência estável pelo Credor e que publique, em bases regulares, em uma



Referência	das redes de informações financeiras internacionais, as suas cotações de instrumentos financeiros, de acordo com as práticas reconhecidas pela indústria bancária. Na Data de Assinatura, a Instituição Financeira de Referência é o grupo <i>Caisse des dépôts</i> para a OAT e o Garban Intercapital para a taxa de juros swap. No caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionada no Contrato, outra taxa substituta, reconhecida pela indústria bancária será aplicada.
Taxa Fixa de Referência	significa 0,1 % por ano.
Taxa de Reinvestimento	significa a taxa de retorno da taxa fixa dos Títulos do Tesouro da França (<i>Obligations Assimilables Du Trésor</i> (OAT)) cuja data de vencimento é mais perto da Vigência Residual Média, calculada na data do pagamento antecipado de toda ou de parte do Crédito. Essa taxa será a taxa registrada a partir das 11 horas da manhã, hora de Paris, cinco Dias Úteis antes da data de pagamento antecipado, registrada nas páginas de cotação da Instituição Financeira de Referência.
ROF	significa o Registro de Operações Financeira do Banco Central do Brasil.
Anexo	significa um anexo ou anexos a este Contrato.
Data de Assinatura	[significa a data de assinatura deste Contrato em São Paulo.]
Conta Especial	significa a conta designada em Euros identificada pelo nome do Projeto e aberta pelo Mutuário no Banco do Brasil.
Data de Conclusão Técnica	significa a data prevista para a conclusão técnica do Projeto, ou seja, sessenta meses após a Data de Assinatura.

ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO

- (a) “ativos” incluem as propriedades presentes e futuras, as receitas e direitos de qualquer natureza;
- (b) qualquer referência ao “Mutuário”, uma “Parte” ou ao “Credor” inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários;
- (c) qualquer referência ao Contrato, a qualquer outro acordo ou instrumento é uma referência para o Contrato, ou a esse acordo ou instrumento, conforme alterado, atualizados ou complementados, e inclui, se aplicável, qualquer instrumento que substituí-lo por meio de novação, nos termos do Contrato;
- (d) uma “garantia” significa qualquer seguro ou qualquer garantia, incluindo garantia autônoma e irrevogável de pagamento;
- (e) uma “pessoa” inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência estatal, ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais dos anteriores (com ou sem status legal separado);
- (f) um “regulamento” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, portaria oficial, instrução, exigência, informe, recomendação, decisão ou diretriz (tendo ou não força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, direção ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial e comercial) tendo um efeito sobre o Contrato ou os direitos e obrigações de uma Parte;
- (g) qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência a essa disposição alterada;
- (h) salvo disposição em contrário, qualquer referência a uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;
- (i) os títulos de Seção, Cláusula e Anexo servem para referência fácil apenas e não devem influenciar a interpretação do presente Contrato;
- (j) salvo disposição em contrário, um termo usado em qualquer outro documento relacionado ao Contrato, ou em qualquer notificação fornecido nos termos do ou em relação ao Contrato terão o significado atribuído a ele no presente Contrato;
- (k) um Evento de Inadimplência é “contínuo” se não for solucionado ou se o Credor não renunciou a qualquer um de seus direitos correspondentes;
- (l) referências a uma Cláusula ou Anexo serão uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.



ANEXO 2-A - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Crédito deve financiar a construção da Linha 13 - Jade da rede ferroviária suburbana de São Paulo. A rede da CPTM inclui 6 linhas conectadas com a rede de metro e de ônibus e com o sistema BRT (Bus Rapid Transit) da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo). A rede da CPTM transporta mais de 2,6 milhões de passageiros por ano. A Linha 13 vai ligar a cidade de São Paulo a Guarulhos, a segunda maior cidade da área metropolitana (1,2 milhões de habitantes). O Crédito deve financiar uma nova infraestrutura composta por uma linha de via dupla eletrificada de Eng. Goulart, estação localizada na Linha 12 da CPTM, até a cidade de Guarulhos (Estação Aeroporto - Guarulhos), ou seja, um total de aproximadamente 11,0 km e 3 estações.

O Crédito deverá financiar igualmente serviços de consultoria com o objetivo de auxiliar CPTM em gestão e supervisão do Projeto

As obras devem ser realizadas ao longo de um período de pelo menos quatro (4) anos

ANEXO 2B - MARCO LÓGICO INDICATIVO

Objetivos Prioritários	Indicadores de Impacto	Medidas de Acompanhamento e Monitoramento	Hipótese Crítica
1- <u>Objetivo do Projeto: melhorar a mobilidade e condição de vida</u>	▪ Tempo de viagem ▪ Pesquisa de passageiros	▪ Pesquisa de tráfego ▪ Pesquisas de avaliação do Usuário	
2- <u>Objetivos Específicos</u>			
2.1- redução do tempo de viagem e de congestionamento, particularmente para os habitantes de Guarulhos e para os passageiros e empregados indo para o aeroporto.	▪ Quota de mercado do transporte público ▪ Velocidade média nas ruas no horário pico	▪ Estatísticas de tráfego da CPTM, contagem de tráfego, contagem de rotas ▪ Monitoramento de controle de velocidade ▪ Monitoramento Interno e Externo	▪ Coordenação adequada entre a Linha 13 e a implementação do "people mover" do Aeroporto
2.2- redução das emissões do gás CO ² e da emissão de outros poluentes em São Paulo	▪ Emissão de CO²	▪ Monitoramento da poluição ▪ Monitoramento Interno e Externo	
3- <u>Implementação dos Componentes do Projeto</u>			
3.1- Implementação da Linha 13 – Jade	▪ Oferta de lugares para passageiros, número de passageiros na hora pico, serviços diários oferecidos na nova linha	▪ Relatório anual da CPTM e relatórios de auditoria financeira do Projeto	▪ Disposição para reduzir o uso do carro e desenvolver o transporte público para as pessoas socialmente afetadas
3.2- Assistência técnica para supervisão de gerenciamento do Projeto	▪ Pelo menos 4 serviços de consultoria contratados	▪ Relatórios de progresso	▪ Disposição para fortalecer e melhorar o quadro institucional do setor de transporte metropolitano de São Paulo
3.3- Cooperação técnica para aspectos institucionais, operação e monitoramento, veículo leve sobre trilhos e intermodalidade	▪ Número de missões de intercâmbio organizado e melhorias institucionais implementadas	▪ Relatório da missão de cooperação e relatórios de progresso temáticos	▪ Disposição para melhorar a sustentabilidade financeira do transporte
4. <u>Atividades e Recursos disponíveis para a implementação dos Componentes do Projeto</u>			
4.1- obras civis, sistemas e	▪ Aproximadamente 11 km de via	▪ Relatórios de progresso e relatórios de auditoria	▪ Término das obras no prazo

equipamentos para a Linha 3 - Jade	dupla construída 3 estações interconectadas com o sistema de ônibus e o BRT (<i>Bus Rapid Transit</i>) da EMTU	financeira Relatórios da CPTM e de sua assistência técnica	- Plano de financiamento fechado - Contabilidade analítica preparada para monitorar a sustentabilidade financeira da linha 13
------------------------------------	--	--	--



ANEXO 2-C - PROCEDIMENTO PADRÃO

1. Solicitação de Desembolso

O Beneficiário Final apresentará cada Solicitação de Saque ao Credor de acordo com os termos e condições deste Contrato, juntamente com uma cópia do mesmo ao Mutuário (por meio da Secretaria da Fazenda) e ao Banco do Brasil.

2. Depósito

- O depósito de cada Saque será feito pelo Credor na Conta Especial, aberta em nome do Mutuário ao Banco do Brasil.
- Qualquer remuneração creditada na Conta Especial será reinvestida no Projeto.

3. Taxa de Câmbio para Conversão

- O Mutuário deverá converter os recursos de cada Saque depositados em Euros em Reais e depositar os recursos em Reais na conta única do Mutuário (*conta única*) aberta no agente financeiro do Mutuário que atualmente é o Banco do Brasil.
- A data e o montante de cada conversão a taxa de câmbio será prontamente notificada pelo Mutuário ao Credor e ao Beneficiário Final.
- Os recursos em Reais serão transferidos da conta única do Mutuário para uma subconta operacional específica do Projeto cujos fluxos são controlados por um sistema de contabilidade eletrônica (SIAFEM).

4. Uso dos Fundos

Após a apresentação (através do SIAFEM) pelo Beneficiário Final ao Mutuário das informações relativas aos prestadores de serviços e respectivas faturas em conexão com a execução do Projeto, os fundos serão disponibilizados pelo Mutuário aos prestadores de serviços (cada pagamento sendo uma “**Utilização de Reais**”) para a finalidade de implementação do Projeto.

5. Tratamento Contábil

De acordo com as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, as Utilizações Reais tendo ocorrido em um determinado ano, darão lugar naquele ano a um aumento do capital social do Beneficiário Final como aporte do Mutuário, e o Mutuário deve subscrever ações em um montante e valor pelo menos igual as Utilizações Reais desse ano.

ANEXO 2-D - CONTRATO DO PROJETO
[A SER INSERIDO]



ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO

Custo do Programa por Componente e/ou Atividade				EUR milhões
Componente e/ou Atividade ¹	AFD	GESP	Total	%
Infraestrutura e Equipamentos - Parte A				
Obras Cíveis e Supervisões	297,80	230,05	527,85	94,69%
Administração do Programa - Parte B				
Gestão e Auditoria	0,70	4,53	5,23	0,94%
Custo Básico Total da Fase 1	298,50	234,58	533,08	95,62%
Contingências Físicas e Financeiras	-	22,90	22,90	4,11%
Custo Total da Fase 1 do Programa ²	298,50	257,48	555,98	99,73%
Comissão Inicial (0,5%) ¹	1,50	-	1,50	0,27%
Financiamento Total Requerido para a Fase 1	300,00	257,48	557,48	100,00%

¹ Exclui juros durante a implantação

² Custo de desapropriações estimado em EUR 19 milhões

Custo do Programa por Fonte de Financiamento			EUR milhões
Plano de Financiamento	Total	%	
Empréstimo da AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento	300,00	53,81%	
Local - TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO	257,48	46,19%	
Financiamento Total Requerido para a Fase 1	557,48	100,00%	



ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRÉVIAS

Para os fins deste Anexo 4 (*Condições Prévias*), se o cumprimento de todas ou parte das Condições Prévias consistir na entrega de documentos, o Mutuário poderá comunicar, previamente, a minuta ao Credor, se aplicável, sobre a qual as Partes acordarão em boa-fé. Após o acordo da minuta final, o documento final apresentado pelo Mutuário para o Credor não indicará diferenças e/ou inconsistências com a minuta acordada pelas Partes.

Parte I – Condições Prévias a serem cumpridas na Data de Assinatura

- (a) Entrega pelo Mutuário para o Credor de cópia da(s) decisão(ões) das autoridades competentes do Mutuário, autenticadas pelo Mutuário, aprovando os termos do Contrato, e autorizando a pessoa, ou pessoas, designada a assinar em seu nome.
- (b) Entrega pelo Mutuário para o Credor do documento comprovando a inclusão do Crédito no Orçamento do Mutuário.
- (c) Entrega para o Credor de cópias da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato e a concessão de Garantia pela República Federativa do Brasil.

Parte II- Condições Prévias para o Primeiro Saque

- (a) Comprovação de qualquer protocolo ou registro, depósito, ou requisitos de publicação do Contrato e do pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro ou taxa similar relacionada com o Contrato, se aplicável.
- (b) Registro dos termos e condições financeiras do Contrato de Abertura de Crédito no ROF.
- (c) Entrega pelo Mutuário de um certificado emitido por signatário autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada a assinar em nome do Mutuário, a Solicitação de Saque e qualquer certificado nos termos deste Contrato e tomar todas as medidas ou assinar todos os outros documentos autorizados ou requeridos em nome do Mutuário nos termos deste Contrato, bem como a assinatura autenticada dessa(s) pessoa(s).
- (d) Emissão de um parecer legal, substancialmente no formato e teor satisfatórios para o Credor, emitido por advogado brasileiro independente, selecionado e contratado pelo Credor.
- (e) Entrega para o Credor de um parecer legal do Procurador Geral do Estado de São Paulo sobre a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira substancialmente no formato estabelecido no Anexo 7-A (*Formulário de Parecer do Procurador do Estado de São Paulo*).

- (f) Entrega para o Credor de um parecer legal emitido por um Procurador do Escritório do Procurador Geral do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira substancialmente no formato estabelecido no Anexo 7-B (*Formulário de Parecer de um Procurador do Escritório do Procurador Geral do Tesouro Nacional*).
- (g) Entrega para o Credor da licença de instalação ambiental (*Licença de Instalação*).
- (h) Assinatura do Contrato do Projeto.
- (i) Pagamento de todas as comissões e taxas devidas nos termos do Contrato.

ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE CARTA



A - FORMULÁRIO DA SOLICITAÇÃO DE SAQUE

[Em Papel Timbrado do Beneficiário Final]

De: [Beneficiário Final]

Para: Agence Française de Développement

Em: [data]

Nome do Beneficiário Final – Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S

Ref: Solicitação de Saque

1. Referimo-nos ao Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S celebrado entre o Mutuário e a AFD em [data] (doravante "**Contrato**"). A menos que expressamente indicado de outra forma, termos em letra maiúscula definidos no Contrato têm o mesmo significado quando empregados no presente instrumento.

2. Essa carta é uma Solicitação de Saque.

3. Vimos por este meio solicitar irrevogavelmente ao Credor que faça o Saque nos seguintes termos:

Valor: EUR [valor do saque] ou, se inferior, o Crédito Disponível.

4. A Taxa de Juros deve ser determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4 (Juros) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável para o Saque será fornecida a nós, por escrito, e concordamos por meio desta com essa Taxa de Juros (mediante à, conforme o caso, aplicação do parágrafo abaixo).

Caso a Taxa de Juros aplicável para o Saque solicitado seja maior que [porcentagem em palavras] ([]%), solicitamos que você cancele essa Solicitação de Saque.

5. Confirmamos que cada condição definida na Cláusula 2.3 (Condições de Uso) está cumprida na data dessa Solicitação de Saque. Comprometemo-nos a informar imediatamente ao Credor caso qualquer uma dessas condições aparentemente não seja cumprida antes ou à Data de Saque.

6. O Saque deve estar disponível para a seguinte conta bancária:

(a) Nome [do Mutuário]: []

(b) Endereço [do Mutuário]: []

(c) Número da conta IBAN: []

(d) Número SWIFT: []

(e) Banco e endereço do banco [do Mutuário]: []

7. Essa solicitação é irrevogável.

Atenciosamente,

.....

Assinatura autorizada do Beneficiário Final

B- FORMULÁRIO DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE



[Em papel timbrado da AFD]

De: Agence Française de Développement

Para: [o Beneficiário Final]

Cópia: [O Mutuário]

Data:

Nome do Mutuário – Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S

Re: Solicitação de Saque de [data]

1. Referimo-nos ao Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S celebrado entre o Mutuário e a AFD em [data] (doravante "**Contrato**"). A menos que expressamente indicado de outra forma, os termos em maiúscula definidos no Contrato apresentam o mesmo significado que os utilizados aqui.
2. Por meio de uma Solicitação de Saque datada de [data], o Beneficiário Final solicitou, para e em nome do Mutuário, que o Credor faça um Saque no valor de EUR [valor do saque], em conformidade com as condições do Contrato.
3. Confirmamos que as condições precedentes foram cumpridas para satisfação do Credor e a Saque deve ser disponibilizada mediante os seguintes termos:
 - Valor: [valor por extenso] ([____])
 - Taxa de juros aplicável: [porcentagem em palavras] ([____]%) por ano
 - Taxa efetiva geral (período semestral): [porcentagem em palavras] ([____]%)
 - Taxa efetiva geral (por ano): [porcentagem em palavras] ([____]%)
 - Data de Saque: [data]

Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado da AFD

**ANEXO 6 - DECLARAÇÃO RELACIONADA COM A VERIFICAÇÃO DE LISTA DE SANÇÃO
FINANCEIRA ADOPTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPEIA E FRANÇA**

Eu abaixo assinado [Nome / Sobrenome], que ocupa o cargo de _____, certifico que todas as medidas necessárias foram tomadas para evitar o financiamento de terrorismo, incluindo a verificação das Listas de Sanções Financeiras.

Como consequência, certifico que no âmbito do projeto financiado com a contribuição do Credor, _____ não celebrou qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade relacionada em qualquer uma das listas de sanções financeiras (incluindo, em particular, o combate ao financiamento de terrorismo):

- Nações Unidas,
- União Europeia,
- França.

Nome/ Sobrenome:

Data:

Assinatura:



ANEXO 7-A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: [●].

[Para a AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO]

V.S.^a solicitaram parecer com relação ao contrato de abertura de crédito (doravante denominado de “**Contrato de Abertura Crédito**”) datado de [●] assinado entre Estado de São Paulo (doravante denominado de “**Mutuário**”), a República Federativa do Brasil e vós e ao contrato do projeto (doravante denominado de “**Contrato de Projeto**”) datado de [●] assinado entre a *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos* (CPTM), (doravante denominada de “**Beneficiário Final**”) e vós. Os termos definidos no Contrato de Abertura de Crédito terão o mesmo significado quando usados neste parecer.

Ao emitir este parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Abertura de Crédito, (ii) uma cópia do Contrato de Projeto, (iii) uma carta do Banco Central do Brasil datada de [●] comprovando o registro no *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) qualquer documento comprovando as aprovações necessárias para a validade, os efeitos vinculantes e a exeqüibilidade do Contrato de Abertura de Crédito, (v) os documentos comprovando que o Mutuário detém plenos poderes para assinar o Contrato de Abertura de Crédito, e outros documentos, que considere necessários. Eu assumi o devido cumprimento das questões nos termos das leis francesas.

Na minha opinião:

- (a) O Mutuário detém poder e autoridade para celebrar o Contrato de Abertura de Crédito e tomar empréstimos naqueles termos, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, e a assinatura, a formalização e execução do Contrato de Abertura de Crédito, de acordo com os seus termos e condições.
- (b) O Beneficiário Final detém o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Projeto e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, a formalização e a execução do Contrato de Projeto, de acordo com os seus termos e condições.
- (c) O Contrato de Abertura de Crédito foi assinado e formalizado pela devida autoridade oficial do Mutuário, e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Mutuário executável contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (d) O Contrato de Projeto foi assinado e formalizado pela devida autoridade oficial do Beneficiário Final, e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Beneficiário Final executável contra o Beneficiário Final na República Federativa do Brasil.

- (e) A assinatura e formalização pelo Mutuário e o Beneficiário Final do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Projeto, e execução das respectivas obrigações nos termos desse Contrato, de acordo com os seus termos e condições, não:
 - (i) violam qualquer disposição vigente em lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento aos quais o Mutuário ou o Beneficiário Final possam estar sujeitos, ou qualquer decisão, decreto, concessão, ordem, licença, alvará ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou
 - (ii) conflitam (ou não são consistentes), ou geram qualquer inadimplemento ou violação de qualquer termo, acordo, convenção, ou disposição de, ou constituem um inadimplemento nos termos de, ou criam ou impõem qualquer ônus, direito de garantia, custo ou gravame sobre qualquer das propriedades ou dos ativos do Mutuário ou do Beneficiário Final de acordo com os termos de qualquer restrição contratual, ou compromisso nos termos de qualquer escritura, hipoteca, contrato ou outro instrumento no qual o Mutuário ou o Beneficiário Final sejam partes, ou que vincule o Mutuário ou o Beneficiário Final ou qualquer dos seus ativos.
- (f) Foram obtidos todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais e públicas requeridas para autorizar, ou requeridas com relação à assinatura e formalização do Contrato de Abertura de Crédito ou do Contrato de Projeto e o desempenho dos seus respectivos termos, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros naqueles termos, em Euros, e qualquer outro valor pagável nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, e o Contrato de Abertura de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil nos termos do *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].
- (g) Para assegurar a legalidade, a validade e a exeqüibilidade, ou a admissibilidade como prova, do Contrato de Abertura de Crédito ou do Contrato de Projeto não é necessário que sejam protocolados, registrados ou matriculados em qualquer tribunal ou Governo ou outra agência da República Federativa do Brasil, ou que sejam pagos quaisquer impostos de selo, imposto, ou outra taxa ou tarifa, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Abertura de Crédito ou do Contrato de Projeto perante os tribunais brasileiros: (A) seja publicado um resumo do Contrato de Abertura de Crédito no Diário Oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor na França sejam autenticadas por tabelião público licenciado nos termos das leis francesas, e (C) o Contrato de Abertura de Crédito será traduzido para o Português por tradutor juramentado no Brasil. Não é requerido qualquer registro do Contrato de Abertura de Crédito no Cartório de Registro de Títulos e Notas.
- (h) O Contrato de Abertura de Crédito e o Contrato de Projeto estão em formato legal válido nos termos das leis da República Federativa do Brasil, para os seus devidos efeitos e execução contra o Mutuário e o Beneficiário Final, nos termos dessas leis. Nenhuma das disposições nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Projeto viola a Lei Brasileira, ou as políticas públicas.
- (i) O Mutuário e o Beneficiário Final não têm direito à imunidade em processos, execuções ou qualquer outro processo legal, com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Projeto em qualquer



tribunal competente na República Federativa do Brasil, salvo pela limitação de alienação de propriedade pública nos termos do artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.

- (j) O Credor tem direito de acesso total aos tribunais do Brasil, nos mesmos termos disponíveis aos residentes e cidadãos brasileiros. Entretanto, de acordo com o Artigo 835 do Código de Processo Civil brasileiro, qualquer promovente estrangeiro, que resida no exterior ou que esteja no exterior durante o curso de processo deve prestar garantia para cobrir custas legais e as despesas do tribunal do réu, se não houver ativos fixos no Brasil que possam assegurar esses pagamentos. De acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil brasileiro essa garantia não é requerida no caso de execução de "*título executivo extrajudicial*" e no caso de "*reconvenção*".
- (k) Qualquer sentença de tribunal de arbitragem que cumpra as políticas públicas e as leis brasileiras será executável contra o Mutuário e o Beneficiário Final nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem julgamento de mérito, desde que essa sentença seja acompanhada da devida tradução juramentada para o Português.
- (l) O Credor não será considerado, de qualquer modo, como residente ou domiciliado, ou operando negócio, ou contribuinte no Brasil, como consequência da assinatura ou do desempenho do Contrato de Abertura de Crédito ou do Contrato de Projeto.
- (m) Não há processo, reivindicação ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros pendentes ou eventuais contra o Mutuário que, se decididos de modo adverso possam afetar, de modo significativo e adverso, a capacidade do Mutuário de desempenhar as suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.
- (n) A eleição da lei francesa como a Lei Regente do Contrato de Abertura de Crédito será válida, vinculante e executável nos termos das leis brasileiras e reconhecida e eficaz nos tribunais do Brasil, na medida em que não seja contrária à soberania nacional, moral ou políticas públicas.

Sinceramente,

ANEXO 7-B - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO TESOURO NACIONAL

Data: [●].

[Para a AGENCEFRANCAISE DE DEVELOPPEMENT NA CAPACIDADE DE CREDOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO]

V.S.^a solicitou parecer com relação ao Contrato de Abertura de Crédito (doravante denominado de “**Contrato de Abertura de Crédito**”) datado de [●] assinado entre Estado de São Paulo (doravante denominado de “**Mutuário**”) e a República Federativa do Brasil (doravante denominada de “**Garantidor**”) e vós. Os termos definidos no Contrato de Abertura de Crédito terão o mesmo significado quando usados neste parecer.

Ao emitir este parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Abertura de Crédito, (ii) uma carta do Banco Central do Brasil, datada de [●] comprovando o registro no *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iii) qualquer documento comprovando as aprovações necessárias para a validade, os efeitos vinculantes e a exequibilidade da Garantia, (iv) os documentos comprovando que o Garantidor detém plenos poderes para assinar o Contrato de Abertura de Crédito, e outros documentos, que considere necessários. Eu assumi o devido cumprimento das questões nos termos das leis francesas.

Na minha opinião:

- (a) O Garantidor detém poder e autoridade para celebrar o Contrato de Abertura de Crédito e de garantir o Crédito naqueles termos, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, e a assinatura, a formalização e o desempenho da Garantia, de acordo com os seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Abertura de Crédito foi assinado e formalizado pela devida autoridade oficial do Garantidor, e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Garantidor executável contra o Garantidor na República Federativa do Brasil.
- (c) A assinatura e formalização pelo Garantidor do Contrato de Abertura de Crédito e o desempenho das respectivas obrigações nos termos desse Contrato, de acordo com os seus termos e condições, não:
 - (i) violam qualquer disposição vigente em lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento à qual o Garantidor possa estar sujeito, ou qualquer decisão, decreto, concessão, ordem, licença, alvará ou autorização aplicável ao Garantidor; ou
 - (ii) conflitam (ou não são consistentes), ou geram qualquer inadimplemento ou violação de qualquer termo, acordo, convenção, ou disposição de, ou constituem um inadimplemento nos termos de, ou criam ou impõem qualquer ônus, direito de garantia, custo ou gravame sobre qualquer das propriedades ou dos ativos do Garantidor de acordo com os termos de qualquer restrição contratual, ou compromisso nos termos de qualquer escritura, hipoteca, contrato ou outro



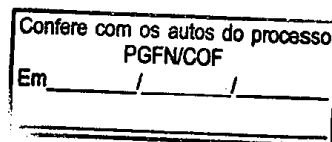
instrumento no qual o Garantidor seja parte, ou que vincule o Garantidor ou qualquer dos seus ativos.

- (d) Foram obtidos todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais e públicas requeridas para autorizar, ou requeridas com relação à assinatura e formalização do Contrato de Abertura de Crédito e o desempenho dos seus respectivos termos, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros naqueles termos, em Euros, e qualquer outro valor pagável nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, e o Contrato de Abertura de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil nos termos do *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].
- (e) Para assegurar a legalidade, a validade e a exequibilidade, ou a admissibilidade como prova, do Contrato de Abertura de Crédito não é necessário que seja protocolado, registrado ou matriculado em qualquer tribunal ou Governo ou outra agência da República Federativa do Brasil ou que seja pago qualquer imposto de selo, imposto, ou outra taxa ou tarifa, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Abertura de Crédito perante os tribunais brasileiros: (a) as assinaturas de todas as partes do contrato assinado fora do Brasil devem ser autenticadas por tabelião público licenciado nos termos das leis do local de assinatura. (b) o Contrato de Abertura de Crédito seja traduzido para o Português por tradutor juramentado no Brasil, e (c) um resumo do Contrato de Abertura de Crédito seja publicado no Diário Oficial.
- (f) O Contrato de Abertura de Crédito está em formato legal válido nos termos das leis da República Federativa do Brasil, para os seus devidos efeitos e execução contra Mutuário, nos termos dessas leis. Nenhuma das disposições nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Projeto viola a Lei Brasileira, ou as políticas públicas.
- (g) O Garantidor não tem direito à imunidade em processos, execuções ou qualquer outro processo legal, com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, salvo pela limitação de alienação de propriedade pública nos termos do artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de sentença contrária e a liquidação da sentença cumpram as disposições nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa Brasileira e os procedimentos previstos no Artigo 730 *et seq.* do Código de Processo Civil da República Federativa Brasileira (que estabelecem os procedimentos da liquidação da sentença pelo Garantidor, incluindo os requisitos de registro da sentença e de inclusão no orçamento, para pagamento no exercício fiscal subsequente do Garantidor, que deve ser efetuado por meio do tribunal que prolatou a sentença).
- (h) O Credor tem direito de acesso total aos tribunais do Brasil, nos mesmos termos disponíveis aos residentes e cidadãos brasileiros. Entretanto, de acordo com o Artigo 835 do Código de Processo Civil brasileiro, qualquer promovente estrangeiro, que resida no exterior ou que esteja no exterior durante o curso de processo deve prestar garantia para cobrir custas legais e as despesas do tribunal do réu, se não houver

ativos fixos no Brasil que possam assegurar esses pagamentos. De acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil brasileiro essa garantia não é requerida no caso de execução de "*título executivo extrajudicial*" e no caso de "*reconvenção*".

- (i) Qualquer sentença de tribunal de arbitragem que cumpra as políticas públicas e as leis brasileiras será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem julgamento de mérito, desde que essa sentença seja acompanhada da devida tradução juramentada para o Português.
- (j) O Credor não será considerado, de qualquer modo, como residente ou domiciliado, ou operando negócio, ou contribuinte no Brasil, como consequência da assinatura ou do desempenho do Contrato de Abertura de Crédito.
- (k) Não há processo, reivindicação ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros pendentes ou eventuais contra o Garantidor que, se decidido de modo adverso possa afetar, de modo significativo e adverso, a capacidade do Garantidor de desempenhar as suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.
- (l) A eleição da lei francesa como a Lei Regente do Contrato de Abertura de Crédito será válida, vinculante e executável nos termos das leis brasileiras e reconhecida e eficaz nos tribunais do Brasil, na medida em que não seja contrária à soberania nacional, moral ou políticas públicas.

Sinceramente,





CONTRATO AFD No. CBR 1049 01 S

CONTRATO DE PROJETO

Datado de ____ / ____ / 2014

entre

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

O Credor

e

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

O Beneficiário Final

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	6
1.1 Definições.....	6
1.2 Interpretação	6
2. EXECUÇÃO DO PROJETO	6
2.1 Objetivo do Projeto.....	6
2.2 Implementação do Projeto	6
3. SAQUE DOS FUNDOS	6
3.1 Valor do Saque	6
3.2 Solicitação de Saque.....	7
3.3 Mecanismo de Pagamento	7
4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	9
4.1 Status.....	9
4.2 Obrigações Vinculantes.....	10
4.3 Ausência de Conflito com Outras Obrigações	10
4.4 Poder e Autoridade	10
4.5 Validade e Admissibilidade de Provas	10
4.6 Lei Regente e Execução	10
4.7 Autorizações do Projeto.....	10
4.8 Custos de Registro e Impostos de Selo	11
4.9 Nenhuma Informação Enganosa.....	11
4.10 Documentos do Projeto	11
4.11 Origem Lícita dos Fundos.....	11
4.12 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude	11
4.13 Efeito Adverso Significativo.....	11
4.14 Nenhum Evento de Inadimplência.....	11
4.15 Nenhum Litígio	11
5. COMPROMISSOS	12
5.1 Autorizações.....	12
5.2 Documentos do Projeto	12
5.3 Cumprimento das Leis e Regulamentos.....	12
5.4 Monitoramento.....	12
5.5 Aquisição	13
5.6 Relações Comerciais.....	14



5.7	Origem Lícita de Fundos.....	14
5.8	Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude.....	14
5.9	Responsabilidade Social e Ambiental	15
5.10	Seguros.....	15
5.11	Nenhum Abandono ou Suspensão do Projeto.....	15
5.12	Uso do Crédito	15
6.	COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO	16
6.1	Relatório de Progresso e Desempenho	16
6.2	Informações Adicionais.....	16
6.3	Informações relativas ao Beneficiário Final.....	17
7.	DIVERSOS.....	17
7.1	Idioma	17
7.2	Invalidez Parcial	17
7.3	Nenhuma Renúncia.....	17
7.4	Valor Legal.....	17
7.5	Cancelamento de Acordos Anteriores	18
7.6	Alteração	18
7.7	Divulgação de Informações.....	18
8.	NOTIFICAÇÕES	18
8.1	Notificações por Escrito	18
8.2	Recebimento	19
8.3	Comunicações Eletrônicas	19
9.	LEI REGENTE, ARBITRAGEM E ESCOLHA DE DOMICÍLIO.....	19
9.1	Lei Regente.....	19
9.2	Arbitragem	19
9.3	Escolha de Domicílio	20
10.	EFICÁCIA E TÉRMINO	21
	ANEXO 1A – DEFINIÇÕES.....	23
	ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO	27
	ANEXO 2A - DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	28
	ANEXO 2B – MARCO LÓGICO INDICATIVO	29
	ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO	31
	ANEXO 4 – PROCEDIMENTOS PADRÃO	32
	ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE CARTA.....	33
	A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE	33

B- FORMULÁRIO DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE	35
ANEXO 6 – CONDIÇÕES PRÉVIAS	36
ANEXO 7 – DECLARAÇÃO RELACIONADA À TRIAGEM DE QUALQUER LISTA DE SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPEIA E FRANÇA	37
ANEXO 8 - MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NO CONTEXTO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	38
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	39



CONTRATO DE PROJETO

ENTRE:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, empresa de economia mista, estabelecida sob as leis do Brasil, com sede na Rua Boa Vista, 185, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-001, inscrita no CNPJ sob nº 71.832.679/0001-23, representado por *[Mario Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, na qualidade de Diretor Presidente, e por Milton Frasson, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro]*, devidamente autorizados para os fins deste contrato, nos termos do *[Estatuto Social da CPTM, da Ata da 234ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CPTM para Reeleição da Diretoria, e da Lei Estadual 14.882, de 07/7/2012]*, (doravante denominada "**Beneficiário Final**" ou "**CPTM**");

DE UMA PARTE,

E

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT, uma entidade pública francesa (*Etablissement Public Industriel et Commercial*), regida pela lei francesa, cuja sede social está em 5, Rue Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12 – França, registrado no Registro Comercial e de Empresas de Paris sob o número 775 665 599 representado por *[inserir nomes]*, devidamente autorizado para os fins deste contrato, (doravante denominada "**AFD**" ou "**Credor**");

DA OUTRA PARTE

(doravante denominados conjuntamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE,

(A) O Estado de São Paulo (o "**Mutuário**") pretende ampliar sua rede ferroviária metropolitana com a construção de uma nova linha, chamada "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 – Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM" (o "**Projeto**"). O Mutuário solicitou ao Credor a disponibilização de um Crédito com a finalidade de financiar parte do Projeto. Nos termos da resolução nº C20130256, da sua Diretoria, datada de 19 de setembro de 2013, o Credor concordou em disponibilizar o Crédito ao Mutuário em conformidade com os termos e condições do Contrato de Abertura de Crédito.

(B) O Projeto será implementado somente pelo Beneficiário Final. Como consequência, os fundos disponibilizados ao Mutuário no âmbito do Crédito serão disponibilizados pelo Mutuário ao Beneficiário Final de acordo com os procedimentos padrão de relacionamento institucional do Mutuário com as entidades públicas, descritos adiante no Anexo 4 (*Procedimentos Padrão*).

(C) Considerando que o Mutuário disponibilizará os fundos recebidos nos termos do Crédito ao Beneficiário Final, o Beneficiário Final concordou em assumir as obrigações estabelecidas no presente Contrato de Projeto.

COM BASE NO ACIMA EXPOSTO, FICA POR ESTE MEIO ACORDADO O QUE SEGUE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato de Projeto (incluindo os que aparecem nos considerando acima e nos Anexos deste instrumento) terão os significados estabelecidos no Anexo 1A (*Definições*), exceto se de outro modo disposto neste contrato.

1.2 Interpretação

Os termos utilizados neste Contrato de Projeto serão interpretados conforme as disposições do Anexo 1B (*Interpretação*), exceto se de outro modo disposto neste contrato.

2. EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1 Objetivo do Projeto

O Beneficiário Final declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, tal como definido no Anexo 2A (*Descrição do Projeto*) e Anexo 2B (*Marco Lógico Indicativo*).

O Beneficiário Final empregará o total dos valores disponibilizados pelo Mutuário, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e dos procedimentos padrão descritos no Anexo 4 (*Procedimentos Padrão*) exclusivamente para o financiamento do Projeto.

2.2 Implementação do Projeto

Exceto quando o Credor concordar em contrário, o Beneficiário Final realizará o Projeto com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as apropriadas práticas administrativas, legais, financeiras, sociais, ambientais e de engenharia, e fornecerá, ou providenciará o fornecimento, prontamente conforme necessário, de fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários ao Projeto.

3. SAQUE DOS FUNDOS

3.1 Valor do Saque

O Crédito será disponibilizado ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, dentro dos limites do Crédito Disponível, em vários Saques.

Cada Saque será no mínimo igual a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros) ou ao Crédito Disponível, se esse valor for menor do que € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros). Cada Saque não excederá a € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros).



3.2 Solicitação de Saque

O Beneficiário Final deve apresentar as Solicitações de Saque ao Diretor da Agência da AFD na Agence Française de Développement, SAS Quadra 03 - Bloco C - Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208, 70070-934 Brasília - DF, Brasil. Uma cópia de cada Solicitação de Saque será enviada pelo Beneficiário Final ao Mutuário.

A solicitação de Saque será irrevogável e será considerada válida, somente se:

- (a) seguir, substancialmente, o formulário constante no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Saque*);
- (b) for apresentada e recebida pelo Credor no máximo 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo Final para Saque; e
- (c) todos os documentos, incluindo os documentos de apoio necessários, estiverem incluídos na Solicitação de Saque e estiverem em conformidade com as disposições da Cláusula 3.3 (*Mecanismo de Pagamento*).

3.3 Mecanismo de Pagamento

Os fundos serão disponibilizados através de diversos Saques na forma de adiantamentos, conforme estabelecido a seguir. Os adiantamentos serão depositados pelo Credor na Conta Especial.

a) Adiantamento inicial

Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas nas Cláusulas 2.3 (*Condições de Uso*) e 3.3 (*Mecanismo de Pagamento*) do Contrato, o Credor desembolsará o primeiro Saque na forma de um adiantamento, após o recebimento dos seguintes documentos do Beneficiário Final:

- uma solicitação de saque nos termos da Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque*);
- os detalhes de conta bancária da Conta Especial,
- um cronograma dos gastos estimados para a duração total do Projeto.

b) Saque dos adiantamentos subsequentes

O Saque dos adiantamentos subsequentes será feito mediante solicitação do Beneficiário Final para um valor pelo menos igual a 80% do valor do adiantamento precedente e mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final:

- solicitação de saque de acordo com a Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque*);
- extratos bancários da Conta Especial mostrando a movimentação de débitos correspondentes às despesas do Projeto, bem como os extratos mensais;
- demonstração detalhada das despesas pagas pelo Beneficiário Final correspondente a justificativa do uso de 70% do adiantamento precedente e a justificativa do uso de 100% do próximo ao último adiantamento e especificando os respectivos itens orçamentários em que são alocadas, sendo acordado que (i) as informações fornecidas incluirão o nome, o endereço do fornecedor ou prestador de serviços, as referências do contrato ou do pedido, uma descrição dos bens, serviços ou obras financiados, o valor e a data dos pagamentos. E (ii) o Beneficiário

Final certificará que esta demonstração está em conformidade com as faturas originais em sua posse e que disponibilizará essas faturas para o Credor a qualquer tempo;

- cópias das faturas pagas, certificadas por um representante autorizado do Beneficiário Final como em conformidade com os originais, na mesma ordem das constantes na demonstração de despesas acima;
- cronograma das despesas previstas para os próximos doze meses.

c) Saque do último adiantamento

O Saque do último adiantamento será efetuado em conformidade com as mesmas condições dos adiantamentos anteriores. O valor desse adiantamento levará em conta os requisitos revisados do Projeto, com base em um acordo entre o Credor, o Mutuário e o Beneficiário Final.

O Beneficiário Final compromete-se a fornecer ao Credor todas as provas documentais, correspondentes ao uso de 100% do penúltimo adiantamento dentro de um período de 6 (seis) meses seguinte a data de saque do último adiantamento e 100% do último adiantamento dentro de um período de 12 (doze) meses seguinte à data de saque do último adiantamento.

d) Prazo final para a utilização dos fundos

O Beneficiário Final compromete-se com que todos os fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos sejam totalmente utilizados, no mais tardar até [data = sessenta e seis meses após a Data de Assinatura].

e) Verificação das Listas de Sanção Financeira

Em relação a cada desembolso de um adiantamento, o Beneficiário Final compromete-se a fornecer ao Credor uma declaração em conformidade com o formulário constante no Anexo 7 (*Declaração referente à verificação das listas de sanções financeiras adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e França*) do Contrato¹ que atesta que foram tomadas as medidas para verificar todas as Listas de Sanções Financeiras e que o Beneficiário Final não celebrou qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade relacionada em qualquer uma dessas listas, nos termos das disposições estabelecidas na Cláusula 5.6 (*Relações Comerciais*).

f) Controle - Auditoria

O Beneficiário Final reconhece que os fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos serão objetos de auditorias anuais. Essas auditorias serão realizadas por uma firma de auditoria independente selecionada pelo Mutuário ou pelo Beneficiário Final, com base em um edital de licitação pública e após a não objeção por escrito do Credor para a lista curta de firmas de auditoria e para os termos de referência dos serviços de auditoria. Os custos da auditoria serão imputados ao Crédito. A auditoria deve controlar, em especial, diligências realizadas pelo Beneficiário Final para cumprir com a Cláusula 5.6 (*Relações Comerciais*) do Contrato.

O relatório de auditoria deve estar disponível em, no máximo, 6 (seis) meses após o fim

¹ NT: Contrato de Projeto



de cada exercício fiscal, sendo tal relatório em conformidade com os padrões internacionais.

O Credor, agindo de boa fé e de forma comercialmente razoável, terá direito de realizar ou mandar realizar em seu nome e à custa do Mutuário, sem aviso prévio e a qualquer momento durante o ciclo de vida do Projeto, qualquer controle ou verificação que considere necessário em relação ao pagamento das despesas efetuado com os fundos dos adiantamentos.

g) Registros

Evidência documental e documentos diversos serão mantidos pelo Beneficiário Final por um prazo de 5 (cinco) anos após o Prazo Final para Saque. O Beneficiário Final se compromete a fornecer tais documentos para o Credor ou para qualquer firma independente, mediante solicitação.

h) Sanções

O Beneficiário Final reconhece que o Credor terá o direito de solicitar do Mutuário o reembolso dos fundos que não foram documentados ou foram insuficientemente documentados dentro de um período de 6 (seis) meses, a contar da data de desembolso do último adiantamento. O Mutuário reembolsará o valor após a primeira solicitação por escrito do Credor, dentro de um período de 60 dias a partir da data de recebimento dessa solicitação por escrito. O reembolso desses fundos será considerado como um pré-pagamento.

Além das sanções previstas na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência – Antecipação*) do Contrato de Abertura de Crédito, o Credor, agindo de boa fé e de forma comercialmente razoável, reserva-se o direito de adiar ou permanentemente rejeitar qualquer Solicitação de Saque, se algum dos seguintes eventos ocorrer:

- detecção de uma irregularidade que de origem a presunção, em particular, de uma alocação incorreta dos fundos; ou
- falta de prova documental ou prova documental insuficiente da utilização dos fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O Beneficiário Final faz as declarações e dá as garantias estabelecidas nesta Cláusula 4 (*Declarações e Garantias*) para o Credor na Data de Assinatura. Essas declarações e garantias são consideradas reiteradas na data de cada Solicitação de Saque e em cada Data de Pagamento, conforme definido no Contrato de Abertura de Crédito.

4.1 Status

O Beneficiário Final é uma empresa de economia mista, constituída sob as leis do Brasil, legalmente estabelecida sob as leis do Brasil. O Beneficiário Final detém todo o poder necessário para ter posse legal de seus ativos e para exercer sua atividade conforme realizada atualmente.

4.2 Obrigações Vinculantes

As obrigações do Beneficiário Final, nos termos do Contrato de Projeto, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis na jurisdição do Beneficiário Final e se constituem em obrigações legais e vinculantes do Beneficiário Final, executáveis de acordo com seus termos. Elas podem ser executadas por um tribunal ou por meio de arbitragem, de acordo com a Cláusula 9 (*Lei Regente, Arbitragem e Escolha de Domicílio*).

4.3 Ausência de Conflito com Outras Obrigações

A assinatura, objeto e execução do Contrato de Projeto pelo Beneficiário Final e o cumprimento das obrigações daí decorrentes não entram em conflito com qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro; ou com qualquer contrato ou instrumento que vinculem o Beneficiário Final ou que afetem qualquer um dos seus ativos.

4.4 Poder e Autoridade

O Beneficiário Final está devidamente autorizado, incluindo sem limitação, nos termos da Lei Estadual 14822, de 07 de julho de 2012, e da Lei 7861, de 28 de maio de 1992, e detém todo o poder necessário para assinar e executar o Contrato de Projeto e os Documentos de Projeto e executar as obrigações decorrentes deste instrumento, bem como para efetuar as operações do Projeto, e tomou todas as medidas necessárias a esse respeito.

4.5 Validade e Admissibilidade de Provas

Todas as autorizações necessárias para:

- (a) permitir que o Beneficiário Final celebre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto e dos Documentos de Projeto; e
- (b) tornar o Contrato de Projeto e os Documentos de Projeto admissíveis como provas nos tribunais de jurisdição do Beneficiário Final ou em processo arbitral,

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e no melhor conhecimento do Beneficiário Final, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza existe que possa resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer uma dessas Autorizações.

4.6 Lei Regente e Execução

- (a) A escolha da lei francesa como lei que rege o Contrato de Projeto será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.
- (b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e legislação brasileira será executável contra o Beneficiário Final nos tribunais competentes da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se essa sentença for emitida em um idioma diferente do português, deve ser traduzido em língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil a fim de que ela seja executável contra o Beneficiário Final.



4.7 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito e não há nenhuma circunstância de qualquer tipo que poderia resultar na retirada, não renovação ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer uma dessas Autorizações do Projeto.

4.8 Custos de Registro e Impostos de Selo

Sob as leis da jurisdição do Beneficiário Final, o Contrato de Projeto não será arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade, e nenhum imposto de selo, custo de registro ou impostos similares são exigíveis no, ou em relação ao, Contrato de Projeto ou nas transações contempladas neste documento.

4.9 Nenhuma Informação Enganosa

Toda informação e documento fornecidos pelo Beneficiário Final ao Credor são verdadeiros, precisos e são atualizados à data em que foram fornecidos ou, conforme o caso, à data a que se referem. Além disso, não foram alterados, modificados, rescindidos, cancelados ou distorcidos, nem são susceptíveis de serem falsos ou enganosos em qualquer aspecto significativo, devido à eventual omissão dolosa, ocorrência de novas circunstâncias ou como resultado de divulgação ou não divulgação das informações.

4.10 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam a totalidade do acordo relativo ao Projeto e são válidos, vinculativos e executáveis contra terceiros. Não foram rescindidos, alterados ou suspensos, sem aprovação prévia do Credor, desde a data da sua entrega ao Credor, e sua validade não está sendo contestada ou, de outra forma, disputada.

4.11 Origem Lícita dos Fundos

O Beneficiário Final declara que os fundos, outros que não os fundos públicos, investidos no Projeto não são de Origem Ilícita.

4.12 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude

O Beneficiário Final declara que o Projeto (em especial a negociação, concessão e execução de qualquer contrato) não deu origem a qualquer Ato de Corrupção ou Fraude.

4.13 Efeito Adverso Significativo

O Beneficiário Final declara que nenhum evento suscetível de ter um Efeito Adverso Significativo ocorreu desde a data de suas últimas declarações, feitas nos termos desta Cláusula 4 (*Declarações e Garantias*).

4.14 Nenhum Evento de Inadimplência

Nenhum Evento de Inadimplência como definido na Cláusula 13.1(j) (*Eventos de Inadimplência*) do Contrato de Abertura de Crédito em conexão com o Contrato de Projeto ou com os Documentos do Projeto ocorreu ou razoavelmente seria de se esperar que ocorra.

4.15 Nenhum Litígio

No âmbito deste Contrato, no melhor conhecimento e crença do Beneficiário Final, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo, de ou perante qualquer tribunal, instituição arbitral ou outra autoridade que, se decidido desfavoravelmente, razoavelmente poderia se esperar gerar Efeito Adverso Significativo, está pendente ou foram ameaçados contra o Beneficiário Final.

5. COMPROMISSOS

Os compromissos previstos nesta Cláusula 5 (*Compromissos*) permanecerão em pleno vigor e efeito, a contar da Data de Assinatura enquanto qualquer valor permanecer pendente nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

5.1 Autorizações

O Beneficiário Final compromete-se a prontamente obter, renovar, cumprir com e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização necessária sob qualquer legislação ou regulamento aplicável a fim de estar apto para executar suas obrigações no âmbito do Contrato de Projeto e dos Documentos do Projeto e assegurar a sua legalidade, validade, aplicabilidade e/ou admissibilidade como prova.

O Beneficiário Final compromete-se em obter, manter e cumprir com todas as disposições, condições e limitações (se houver) estabelecidas em ou impostas por qualquer acordo, autorização, aprovação ou autoridade pública, decisões ou ordens de serviços de governo ou tribunais, à exceção de infração não significativa, e a tomar todas as ações e medidas necessárias, em conformidade com qualquer legislação aplicável, para o desempenho de qualquer uma das obrigações do Beneficiário Final.

5.2 Documentos do Projeto

O Beneficiário Final compromete-se a informar ao Credor sobre qualquer emenda, alteração ou modificação dos Documentos do Projeto. Qualquer alteração significativa dos Documentos do Projeto requer a aprovação prévia do Credor.

5.3 Cumprimento das Leis e Regulamentos

O Beneficiário Final se compromete a cumprir com todas as leis e regulamentos aos quais possa estar sujeito ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, em particular em relação às questões de (i) proteção ambiental, (ii) questões de segurança e do trabalho e (iii) aquisição (incluindo, mas não se limitando a, princípios de concorrência e transparência, e a qualidade das empresas selecionadas para executar todas as obras e serviços relevantes). O Beneficiário Final deve cumprir em todos os aspectos com todas as suas obrigações nos termos dos Documentos do Projeto do qual é uma parte.

5.4 Monitoramento

O Beneficiário Final autoriza representantes ou consultores do Credor a prosseguir com as missões de monitoramento e auditoria a fim de avaliar as condições da implementação e operação do Projeto, bem como com a avaliação dos impactos e realização dos objetivos do Projeto.

Para essa finalidade, o Beneficiário Final compromete-se a conceder acesso ao Credor a qualquer documento relativo ao Projeto (ou local) a fim de permitir que tais missões sejam conduzidas conforme um cronograma e condições que serão determinadas pelo Credor, após consultas ao Beneficiário Final.

Por um período de 5 (cinco) anos do Prazo Final para Saque, o Beneficiário Final compromete-se a manter disponível para o Credor toda a documentação relacionada ao Projeto.



5.5 Aquisição

Durante a licitação e adjudicação dos contratos relativos ao Projeto, o Beneficiário Final compromete-se:

- (a) a cumprir com: (i) a legislação brasileira aplicável a licitação e adjudicação de contratos, em particular com o Artigo 42 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas emendas, suplementações e alterações ao longo do tempo; (ii) os princípios de competitividade e transparência, no que diz respeito às internacionalmente reconhecidas e recomendadas normas da OCDE e convenções das Nações Unidas contra a corrupção para a adjudicação e licitação de contratos, principalmente no que se refere a informações e pré-seleção de fornecedores, o conteúdo e publicação do edital de licitação, a avaliação das propostas e adjudicação de contratos.
- (b) a adjudicar os contratos para a execução de obras e prestação de serviços necessários para a implementação do Projeto à empresas que oferecem garantias suficientes em relação à sua capacidade para realizar com êxito essas obras ou serviços. Nenhuma reivindicação referente aos contratos celebrados pode ser levantada ou executada contra o Credor.
- (c) a assegurar que os convites à apresentação de propostas a serem utilizados no contexto da implementação do Projeto serão abertos a concorrentes nacionais e/ou internacionais, de acordo com o Plano de Aquisições e com o Artigo 42 da Lei nº 8.666, datada de 21 de junho de 1993.
- (d) a garantir que os convites a candidaturas e os convites à apresentação de propostas estão sujeitos a uma grande publicidade. A publicação de tais convites deve ser realizada através da imprensa e sites apropriados, compreendendo pelo menos uma publicação no website do Credor incluindo nos convites à apresentação de propostas internacionais.
- (e) a inserir em todos os contratos financiados pelo Credor uma cláusula nos termos da qual a empresa contratada declara que "não tenha se envolvido em qualquer prática susceptível de influenciar o processo de implementação do Projeto a expensas do Beneficiário Final, e que não há e não haverá, no presente ou futuro, Conluio entre os licitantes".
- (f) a inserir em todos os contratos financiados pelo Credor uma cláusula nos termos da qual a empresa contratada declara que "a negociação, contratação e execução do contrato não tenha dado origem e não poderá dar origem a um esquema de corrupção, conforme definido na convenção das Nações Unidas contra a corrupção, datada de 29 de setembro de 2003".
- (g) a (i) apresentar anualmente o Plano de Aquisições para aprovação prévia do Credor conforme o desenvolvimento do Projeto, e (ii) implementar o Plano de Aquisições de acordo com as condições aprovadas pelo Credor.
- (h) submeter a não objeção prévia por escrito do Credor todos os documentos de licitação ligados ao Projeto, assim que eles se tornam disponíveis, tais como:
 - (i) o arquivo do edital de pré-qualificação, incluindo o aviso para a pré-qualificação e a escolha do método de seleção;
 - (ii) a lista proposta de candidatos pré-qualificados ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação dos candidatos;

- (iii) o arquivo do edital de licitação ou os documentos de consulta pelas empresas;
- (iv) o nome do beneficiário dos contratos adjudicados (para esse efeito, o Beneficiário Final deve entregar um relatório detalhado de avaliação e comparação das propostas recebidas, as recomendações relativas à adjudicação de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, resguardado o direito que terá o Credor de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas), resguardado, ainda, que o Beneficiário Final também compromete-se a convidar o Credor ou qualquer pessoa designada pelo Credor, se o Credor assim o solicitar, como observador, na comissão de abertura de propostas e a fornecer-lhe as atas relativas à abertura das propostas, e
- (v) os contratos, ou aditamentos a tais contratos, previstos para assinatura em conexão com a implementação do Projeto.

5.6 Relações Comerciais

O Beneficiário Final compromete-se com que as pessoas, grupos ou entidades participantes do Projeto não estejam mencionados em qualquer Lista de Sanções Financeiras (incluindo, particularmente, o combate contra o financiamento do terrorismo).

O Beneficiário Final compromete-se a não adquirir ou fornecer qualquer equipamento ou a atuar em qualquer setor sujeito a embargo por qualquer uma das seguintes entidades:

- Nações Unidas;
- União Europeia; e
- França.

Para este efeito, o Beneficiário Final compromete-se a consultar as Listas de Sanções Financeiras mencionadas acima, disponíveis on-line e atualizadas com base no fluxo contínuo.

5.7 Origem Lícita de Fundos

O Beneficiário Final compromete-se a assegurar que os fundos, outros que não os fundos públicos, investidos no Projeto não sejam de Origem Ilícita.

5.8 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude

O Beneficiário Final compromete-se a informar o Credor imediatamente após tomar conhecimento de que qualquer Ato de Corrupção ou Fraude ocorreu ou possa ter ocorrido com relação ao uso dos recursos do Crédito.

Nos casos em que:

- o Beneficiário Final informar o Credor da ocorrência de qualquer Ato de Corrupção ou Fraude com relação ao uso dos recursos do Crédito, conforme indicado acima; ou
- o Credor determinar que um Ato de Corrupção ou Fraude ocorreu ou possa ter ocorrido com relação ao uso dos recursos do Crédito;

o Beneficiário Final deve tomar medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Credor, a fim de resolver esse Ato de Corrupção ou Fraude.



5.9 Responsabilidade Social e Ambiental

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário garantir o cumprimento das normas ambientais e de trabalho internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tratados ambientais internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte.

Para esse efeito, o Beneficiário Final compromete-se em relação ao Projeto a:

- (a) inserir nos editais de licitação e contratos de aquisição uma cláusula nos termos da qual as empresas devem se comprometer e garantir que seus subcontratados, se houver, se comprometam a obedecer essas normas internacionais consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país de implementação do Projeto. O Credor reserva o direito de solicitar um relatório do Beneficiário Final sobre os aspectos ambientais e sociais do Projeto;
- (b) implementar as medidas de mitigação de impacto específicas para o Projeto, tal como estabelecido no âmbito da política de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto, ou seja, as medidas descritas no Plano de Gestão Social e Ambiental (PGAS) anexado como Anexo 8 (*Medidas de Mitigação no Contexto da Política de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais*); e
- (c) exigir que os contratados selecionados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação mencionadas acima e garantam que seus subcontratados, se houver, cumpram com todas as citadas medidas e, em caso de falha na implementação dessas medidas de mitigação, tomem todas as medidas adequadas; e
- (d) fornecer ao Credor relatórios semestrais sobre o progresso da implementação do PGAS.

5.10 Seguros

Durante a execução do Projeto, o Beneficiário Final compromete-se a ter a propriedade financiada com recursos provenientes do Crédito assegurada contra os principais riscos a que a execução e operação do Projeto possam estar expostas.

5.11 Nenhum Abandono ou Suspensão do Projeto

O Beneficiário Final compromete-se a:

- não suspender ou adiar a implementação do Projeto por um período superior a 6 (seis) meses;
- completar o Projeto na Data de Conclusão Técnica; e
- não se retirar do Projeto ou deixar de fazer parte do Projeto.

5.12 Uso do Crédito

O Beneficiário Final compromete-se a usar os fundos exclusivamente para financiar o Projeto como definido no Contrato de Projeto.

6. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos estabelecidos nesta Cláusula 6 (*Compromissos de Informação*) permanecerão em pleno vigor e efeito a contar da Data de Assinatura enquanto qualquer valor permanecer pendente nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

6.1 Relatório de Progresso e Desempenho

Até à Data de Conclusão Técnica, o Beneficiário Final deve fornecer ao Credor os seguintes relatórios:

- no final de cada semestre, um relatório de progresso técnico e financeiro relativo à execução do Projeto;
- no final de cada trimestre, um relatório financeiro relativo à utilização da parcela do Crédito já disponibilizada pelo Mutuário ao Beneficiário Final;
- no final de cada ano, um relatório de auditoria financeira realizada por um auditor independente relacionada a utilização dos fundos em conexão com a implementação do Projeto;
- no prazo de três meses a contar da Data de Conclusão Técnica, um relatório de progresso geral.

6.2 Informações Adicionais

O Beneficiário Final deve informar o Credor:

- (a) qualquer evento que se constitua ou possa se constituir em um Evento de Inadimplência ou gerar Efeito Adverso Significativo, a natureza desse evento, e todas as ações tomadas para remediá-lo, se houver, com a maior brevidade possível após tomar conhecimento de qualquer evento;
- (b) informações detalhadas sobre quaisquer processos de litígio, arbitragem ou processo administrativo que estejam em curso, ameaçados ou pendentes e que poderiam ter um Efeito Adverso Significativo, com a maior brevidade possível, após tomar conhecimento de tais processos;
- (c) qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado com a implementação do Projeto, que possa ter um efeito significativo sobre o meio ambiente ou as condições de trabalho dos funcionários ou contratados responsáveis pela implementação do Projeto, a natureza desse incidente ou acidente e todas as ações tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pelo Beneficiário Final a fim de remediá-los, com a maior brevidade possível após a ocorrência de tais acidentes;
- (d) com a maior brevidade possível, qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou continuidade do Projeto;
- (e) durante todo o período em que os serviços são realizados, incluindo estudos e auditorias, se houver, dos relatórios intermediários e finais preparados pelos prestadores de serviços e, após a realização da obra, um relatório de progresso geral;
- (f) com a maior brevidade possível, quaisquer outras informações ou quaisquer elementos ou provas sobre as condições de desempenho dos contratos e os Documentos do Projeto que o Credor razoavelmente possa solicitar.



6.3 Informações relativas ao Beneficiário Final

Durante a implementação do Projeto, o Beneficiário Final compromete-se a:

- (i) fornecer ao Credor sua documentação financeira e orçamentária anual, assim que aprovadas, bem como todas as informações que o Credor possa razoavelmente solicitar em relação à situação financeira do Beneficiário Final; e
- (ii) fornecer ao Credor, mediante solicitação, relatórios dos auditores e relatórios de auditoria financeira ou relatórios anuais sobre o desempenho e controle do orçamento e exercícios financeiros do Beneficiário Final como publicados no Diário Oficial.

7. DIVERSOS

7.1 Idioma

Este acordo foi celebrado em inglês e deve ser traduzido para o português por um tradutor juramentado. Se for realizada uma tradução dele, apenas a versão em inglês será considerada autêntica em caso de interpretações contraditórias das disposições do Contrato de Projeto ou litígio entre as Partes.

Toda comunicação ou documento fornecido nos termos ou em conexão com este Contrato de Projeto deve ser escrito em Português ou Inglês.

Se tal comunicação ou o documento não estiver escrito em Inglês, e se o Credor assim o solicitar, deve ser acompanhada com uma tradução juramentada em Inglês e, nesse caso, a tradução em Inglês deve prevalecer, a menos que o documento seja um documento constitucional ou legal ou qualquer outro documento oficial.

7.2 Invalidez Parcial

Se, a qualquer momento, qualquer disposição do Contrato de Projeto for ou se tornar inválida, a validade das outras disposições nos termos do Contrato de Projeto não será afetada.

A invalidez de uma disposição nos termos de qualquer lei de qualquer jurisdição não afetará sua validade nos termos da lei de outra jurisdição.

7.3 Nenhuma Renúncia

As Partes não devem ter considerado como renunciado um direito nos termos do presente Contrato, devido ao fato de ser adiado o exercício de, ou não ser exercido, qualquer dos seus direitos nos termos deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não deve ser considerado como qualquer impedimento ao seu exercício mais tarde ou, de forma genérica, o exercício dos direitos e reivindicações por lei.

Os direitos e reivindicações estabelecidos neste Contrato de Projeto são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos previstos na lei.

7.4 Valor Legal

Os Anexos e os considerandos deste instrumento representam a totalidade do Contrato de Projeto e têm o mesmo valor jurídico.

7.5 Cancelamento de Acordos Anteriores

A partir da Data de Assinatura, o Contrato de Projeto representa o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto deste instrumento e suplanta e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que poderiam ser trocados ou comunicados como parte da negociação do Contrato de Projeto.

7.6 Alteração

Nenhuma disposição do Contrato de Projeto será alterada, a menos que essa alteração seja expressamente acordada, por escrito, entre as Partes.

7.7 Divulgação de Informações

Sem prejuízo de qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor pode divulgar todas as informações ou documentos relativos ao Projeto (i) a seus auditores, agências de classificação, consultores e assessores (ii) para qualquer pessoa ou entidade a quem possa potencialmente atribuir ou transferir a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações nos termos do Contrato de Projeto e (iii) a qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou proteger seus direitos sob o Contrato de Projeto.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1 Notificações por Escrito

Quaisquer notificações, solicitações ou outras comunicações a serem dadas ou feitas nos termos do Contrato de Projeto ou relacionadas a ele serão efetuadas por escrito, exceto algum fator em contrário neste documento, e deverão ser entregues por meio de fac-símile ou por meio de carta para o seguinte endereço e número da Parte:

Ao Beneficiário Final:

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

Rua Boa Vista 175 – 2º andar – Bloco A - Centro

CEP 01014-001 – Centro - São Paulo / SP

São Paulo – BRASIL

Email: cptm.afd@cptm.sp.gov.br

Att.: Diretor Administrativo e Financeiro

Ao Credor:

Sede da AFD – Paris

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Paris Cedex 12 – France

Fac-símile: + 33 1 53 44 39 65

Atenção: Director of the Latin America and Caribbean zone Department

Com cópia para:



Escritório da AFD - Brasília

Endereço: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 02, Edifício Business Point, Sala 208

70070-934 Brasília – DF, Brasil

Fac-símile: 55-61 3321-4324

Atenção: Diretor da Agência em Brasília

E-mail:

ou para outro endereço, número de fax, departamento ou pessoa responsável, conforme uma Parte possa notificar à outra Parte por meio de notificação com, não menos que, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

8.2 Recebimento

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação efetuada ou qualquer documento enviado por uma pessoa à outra nos termos do ou relacionados ao Contrato de Projeto será efetivo:

- (i) para um fax, quando recebido de forma legível; e
- (ii) para uma carta, quando entregue no endereço relevante;

e, caso uma pessoa encarregada ou um departamento sejam especificados como parte do endereço detalhado, se encaminhado a essa pessoa ou departamento.

8.3 Comunicações Eletrônicas

- (a) qualquer comunicação feita nos termos do ou em conexão com este Contrato de Projeto pode ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico, se as Partes:
 - (i) concordarem que, a menos que e até notificado em contrário, esta deva ser uma forma aceita de comunicação;
 - (ii) notificar uma à outra, por escrito, seu endereço de correio eletrônico e/ou fornecer quaisquer outras informações de contato necessárias para possibilitar o envio e recebimento de informações por esse meio; e
 - (iii) notificar uma à outra sobre qualquer alteração do seu endereço ou quaisquer outras informações de contato fornecidas por elas.
- (b) qualquer comunicação eletrônica efetuada entre as partes será efetiva somente após o recebimento de uma forma legível.

9. LEI REGENTE, ARBITRAGEM E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

9.1 Lei Regente

Este Contrato de Projeto é regido pela lei Francesa.

9.2 Arbitragem

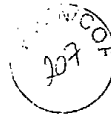
- (a) Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação decorrente de ou relacionada a este Contrato de Projeto, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, deve ser definitivamente resolvida

por arbitragem nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em vigor na data do presente instrumento (exceto por aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Cautelares e Provisórias)), Regras essas que são consideradas como incorporadas por referência neste Artigo.

- (b) O tribunal será composto por três árbitros, um dos quais é designado pelo Credor, outro é designado pelo Beneficiário Final e o terceiro, que será o Presidente do tribunal, pelos dois árbitros designados pelas Partes no prazo de 30 dias após a última de suas nomeações. Salvo que, se qualquer parte não nomear um árbitro no prazo de trinta dias corridos do recebimento de notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deve, mediante pedido por escrito da parte que já fez a indicação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio ("**Tribunal da CIC**"). Da mesma forma, se os árbitros indicados pelas partes não fizerem uma designação acordada para o presidente no prazo de 30 dias após a última de suas nomeações, o presidente deverá, por solicitação por escrito de qualquer das partes, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal da CIC. A sede da arbitragem será Brasília, Brasil, e a sentença será emitida em Brasília, Brasil. No entanto, as partes acordam que as reuniões e audiências podem ocorrer em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo os escritos apresentados pelas Partes) será o inglês. Os árbitros devem indicar as razões para suas decisões, por escrito, e tomarão essas decisões em conformidade com as leis da França.
- (c) Qualquer sentença será final e vinculativa desde o dia da sua emissão.
- (d) O Beneficiário Final, por este meio, renuncia a seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, arresto e execução para o qual tenha ou possa ter direito no Brasil. O Beneficiário Final também concorda em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade de execução da sentença arbitral da República Federativa do Brasil.
- (e) Nada no presente Contrato pode ser interpretado como um acordo do Beneficiário Final para se submeter a jurisdição de qualquer tribunal fora a República Federativa do Brasil, exceto para o único propósito de converter uma sentença arbitral nos termos deste Acordo em uma sentença.
- (f) A entrega da citação ou outra convocação legal em relação a qualquer procedimento descrito neste artigo 9 pode ser atendido por outros meios admissíveis sob as leis da República Federativa do Brasil.

9.3 Escolha de Domicílio

Para efeitos de notificação dos atos judiciais e extrajudiciais relativos às ações ou processos acima mencionados, sem prejuízo de qualquer disposição legal aplicável, o Beneficiário Final escolhe irrevogavelmente como domicílio seu endereço indicado na Cláusula 8.1 (*Notificações por Escrito*) e o Credor escolhe como domicílio seu endereço indicado como "Sede da AFD - Paris", na cláusula 8.1 (*Avisos por Escrito*).



10. EFICÁCIA E TÉRMINO

Este Contrato de Projeto entrará em vigor na Data de Assinatura, contanto que (i) todas as formalidades exigidas pelas leis e regulamentos da jurisdição do Beneficiário Final para garantir a validade do Contrato de Projeto tenham sido cumpridas de forma satisfatória em relação ao Credor e (ii) a assinatura do Contrato de Abertura de Crédito entre o Credor e o Mutuário tenha ocorrido. Este Contrato de Projeto permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor esteja pendente nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

Assinado em 4 (quatro) cópias originais

O BENEFICIÁRIO FINAL

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS,

Representada por:

MILTON FRASSON
Diretor Administrativo e Financeiro

MARIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA
Diretor Presidente

São Paulo, *[inserir data]*

O CREDOR

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Representada por:

Paris, *[inserir data]*



ANEXO 1A – DEFINIÇÕES

Ato de Corrupção	significa qualquer ato de Corrupção de uma Funcionário Público ou Corrupção de uma Pessoa Física.
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou qualquer órgão, departamento, comissão exercendo uma prerrogativa pública, administração, tribunal, agência ou estado, ou entidade governamental, administrativa, fiscal ou judicial.
Autorização(ões)	significa quaisquer consentimentos, registros, arquivamentos, convenções, certificados, autorizações, aprovações, licenças e/ou mandatos ou quaisquer isenções relacionadas, obtidos de ou fornecidos por uma Autoridade, seja concedidos por meio de um ato explícito ou devido à uma ausência de resposta dentro de um prazo definido.
Período de Disponibilidade	significa o período compreendido entre a data de assinatura em São Paulo, do Contrato de Abertura de Crédito e o Prazo Final para Saque.
Crédito disponível	significa, em determinado período de tempo, o valor máximo do principal estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Crédito</i>), deduzidas as parcelas do Crédito canceladas nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.
Corrupção de Funcionário Público	significa: - o ato de prometer, oferecer ou dar a um Funcionário Público, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para esse Funcionário Público agir ou abster-se de agir em acordo com sua função oficial; ou - o ato pelo qual um Funcionário Público solicita ou aceita, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para que esse Funcionário Público aja ou abstenha-se de agir em acordo com sua função oficial.
Corrupção de Pessoa Física	significa: - o ato de prometer, oferecer ou dar para qualquer Pessoa Física, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para tal Pessoa Física realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais; ou - o ato pelo qual uma Pessoa Física solicita ou aceita, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza

para si ou para outra pessoa ou entidade, para tal Pessoa Física realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais.

Contrato de Abertura de Crédito	significa o Contrato de Abertura de Crédito, celebrado entre o Credor e o Mutuário em [<i>inserir mês</i>] de 2013, que estabelece os termos e condições, pelos quais o Credor disponibiliza o Crédito para o Mutuário.
Prazo Final para Saque	significa [54 meses após a Data de Assinatura], data após a qual nenhum Saque pode ser feito; contanto que a Solicitação de Saque deva ser recebida pelo Credor, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis antes do Prazo Final para Saque.
Saque	significa o desembolso da totalidade ou de parte dos fundos disponibilizados pelo Credor para o Mutuário em relação ao Crédito, em conformidade com as condições definidas no Contrato de Abertura de Crédito.
Solicitação de Saque	significa uma notificação substancialmente na forma anexada como Anexo 5A (<i>Formulário de Solicitação de Saque</i>) do Contrato de Abertura de Crédito.
PGAS	significa o Plano de Gestão Ambiental e/ou Social como descrito no Anexo 8 (<i>Medidas de Mitigação no Contexto da Política de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais</i>) deste contrato. Esse plano inclui, entre outros, os documentos operacionais, apresentando e descrevendo todas as medidas para mitigar e compensar os impactos negativos do Projeto, as medidas de monitoramento contempladas bem como os acordos institucionais necessários para implementar essas medidas.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única europeia dos Estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, tendo curso legal nesses Estados.
Crédito	significa a abertura de crédito concedida pelo Credor ao Mutuário, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, em um valor máximo do principal igual a €300.000.000 (trezentos milhões de Euros)
Beneficiário Final	significa que a <i>Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM</i> , que é responsável pela implementação do Projeto, por sua própria conta e na qualidade de proprietária e principal, relativamente a qualquer atividade financiada com fundos disponibilizados a ela pelo Mutuário.
Listas de Sanções Financeiras	significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitos às sanções financeiras das Nações Unidas, União Europeia ou



França.

Apenas para fins informativos e não para benefício do Beneficiário Final (que não pode tirar qualquer vantagem decorrente de ou contar com as referências listadas abaixo e fornecidas pelo Credor):

- No que diz respeito às Nações Unidas, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:

<http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml> (Taliban/Al Qaida),

<http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm>;

- No que diz respeito à União Europeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consolid_en.htm

- No que diz respeito à França, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php

Plano de Financiamento

significa o plano de financiamento do Projeto, anexo ao presente como Anexo 3 (*Plano de Financiamento Indicativo*).

Fraude

significa qualquer operação (ato ou omissão), constituindo ou não uma infração penal, deliberadamente destinado a enganar os outros, para esconder intencionalmente itens, violar ou viciar o consentimento, para contornar as exigências legais ou regulatórias e/ou violar as regras internas da empresa a fim de obter lucro ilegítimo.

Origem Ilícita

significa obtido mediante cometer qualquer infração, conforme designado no *FATF 40 Recommendations Glossary* (<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf>) e, em particular, mas não limitado a, Fraude contra os Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e Corrupção.

Efeito Adverso Significativo

significa qualquer evento ou circunstância adversa e duradoura afetando o Beneficiário Final, o qual pode afetar a capacidade do Beneficiário Final de cumprir qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto.

Pessoa Física

significa qualquer pessoa que não um Funcionário Público.

Plano de Aquisições

Significa o plano de aquisições a ser elaborado pelo Beneficiário Final contendo pelo menos: (i) os contratos de fornecimento de bens, obras e/ou serviços necessários para a implementação do Projeto, em um período mínimo de 12 meses (a partir do início da

implementação do Projeto) e (b) os métodos propostos para a adjudicação de tais contratos (regras de aquisição, o prazo para a apresentação de ofertas, nome e endereço das pessoas ou entidades a serem contatados) o qual deve permitir ao Credor entregar uma notificação prévia à Comissão de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, o mais tardar 30 dias corridos antes do início do período de apresentação de ofertas (DAC Recommendation on Untying Official Development Assistance of May 14, 2001)

Projeto	significa o projeto conforme descrito nos Anexos 2A (<i>Descrição do Projeto</i>) e 2B (<i>Marco Lógico</i>).
Contrato de Projeto	significa este contrato de projeto, incluindo seus considerandos, cláusulas, Anexos e, conforme o caso, qualquer alteração futura.
Autorizações do Projeto	significa as Autorizações exigidas para (i) o Beneficiário Final implementar o Projeto e assinar todos os Documentos do Projeto do qual faz parte, exercer seus direitos, realizar suas obrigações em relação a ele e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Beneficiário Final é uma parte, admissíveis como prova perante os tribunais da jurisdição do Beneficiário Final ou perante os tribunais de arbitragem competentes.
Documentos do Projeto	significa todos os documentos relevantes, incluindo contratos, entregues ou executados pelo Beneficiário Final relacionados com a implementação do Projeto.
Funcionário Público	significa: - qualquer titular de mandato legislativo, executivo, administrativo ou judiciário nomeado ou eleito, que serve de forma permanente ou de outra forma, remunerado ou não, independentemente da posição; - qualquer pessoa exercendo uma função pública, inclusive para um órgão público ou empresa, ou fornecendo um serviço público; - qualquer outra pessoa definida como funcionário público, sob a lei nacional da jurisdição do Mutuário.
Anexo	significa um anexo ou anexos a este Contrato de Projeto.
Data de Assinatura	significa a data de assinatura deste Contrato de Projeto em São Paulo.
Conta Especial	significa a conta designada em Euros identificada pelo nome do Projeto e aberta pelo Mutuário no Banco do Brasil.
Data de Conclusão Técnica	Significa a data prevista para a conclusão técnica do Projeto, ou seja, sessenta meses após a Data de Assinatura

ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO

- (a) “ativos” incluem as propriedades presentes e futuras, as receitas e direitos de qualquer natureza;
- (b) qualquer referência ao “Mutuário”, uma “Parte” ou ao “Credor” ou ao “Beneficiário Final” inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários;
- (c) qualquer referência ao Contrato, a qualquer outro acordo ou instrumento é uma referência para o Contrato, ou a esse acordo ou instrumento, conforme alterado, atualizados ou complementados, e inclui, se aplicável, qualquer instrumento que substituí-lo por meio de novação, nos termos do Contrato;
- (d) uma “garantia” significa qualquer seguro ou qualquer garantia, incluindo garantia autônoma e irrevogável de pagamento;
- (e) uma “pessoa” inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência estatal, ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais dos anteriores (com ou sem status legal separado);
- (f) um “regulamento” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, portaria oficial, decisão ou diretriz (tendo ou não força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, direção ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial e comercial) tendo um efeito sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (g) qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência a essa disposição alterada;
- (h) salvo disposição em contrário, qualquer referência a uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;
- (i) os títulos de Seção, Cláusula e Anexo servem para referência fácil apenas e não devem influenciar a interpretação do presente Contrato;
- (j) salvo disposição em contrário, um termo usado em qualquer outro documento relacionado ao Contrato, ou em qualquer notificação fornecido nos termos do ou em relação ao Contrato terão o significado atribuído a ele no presente Contrato;
- (k) um Evento de Inadimplência é “contínuo” se não for solucionado ou se o Credor não renunciou a qualquer um de seus direitos correspondentes;
- (l) referências a uma Cláusula ou Anexo serão uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.

ANEXO 2A - Descrição do Projeto

O Crédito deve financiar a construção da Linha 13 - Jade da rede ferroviária suburbana de São Paulo. A rede da CPTM inclui 6 linhas conectadas com a rede de metro e de ônibus e com o sistema BRT (Bus Rapid Transit) da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo). A rede da CPTM transporta mais de 2,6 milhões de passageiros por ano. A Linha 13 vai ligar a cidade de São Paulo a Guarulhos, a segunda maior cidade da área metropolitana (1,2 milhões de habitantes). O Crédito deve financiar uma nova infraestrutura composta por uma linha de via dupla eletrificada de Eng. Goulart, estação localizada na Linha 12 da CPTM, até a cidade de Guarulhos (Estação Aeroporto - Guarulhos), ou seja, um total de aproximadamente 11,0 km e 3 estações.

O Crédito deverá financiar igualmente serviços de consultoria com o objetivo de auxiliar CPTM em gestão e supervisão do Projeto

As obras devem ser realizadas ao longo de um período de pelo menos quatro (4) anos



ANEXO 2B – MARCO LÓGICO INDICATIVO

Objetivos Prioritários	Indicadores de Impacto	Medidas de Acompanhamento e Monitoramento	Hipótese Crítica
1- <u>Objetivo do Projeto: melhorar a mobilidade e condição de vida</u>	▪ Tempo de viagem ▪ Pesquisa de passageiros	▪ Pesquisa de tráfego ▪ Pesquisas de avaliação do Usuário	
2- <u>Objetivos Específicos</u>			
2.1- redução do tempo de viagem e de congestionamento, particularmente para os habitantes de Guarulhos e para os passageiros e empregados indo para o aeroporto.	▪ Quota de mercado do transporte público ▪ Velocidade média nas ruas no horário pico	▪ Estatísticas de tráfego da CPTM, contagem de tráfego, contagem de rotas ▪ Monitoramento de controle de velocidade ▪ Monitoramento Interno e Externo	▪ Coordenação adequada entre a Linha 13 e a implementação do "people mover" do Aeroporto
2.2- redução das emissões do gás CO ² e da emissão de outros poluentes em São Paulo	▪ Emissão de CO²	▪ Monitoramento da poluição ▪ Monitoramento Interno e Externo	
3- <u>Implementação dos Componentes do Projeto</u>			
3.1- Implementação da Linha 13 – Jade	▪ Oferta de lugares para passageiros, número de passageiros na hora pico, serviços diários oferecidos na nova linha	▪ Relatório anual da CPTM e relatórios de auditoria financeira do Projeto	▪ Disposição para reduzir o uso do carro e desenvolver o transporte público para as pessoas socialmente afetadas
3.2- Assistência técnica para supervisão de gerenciamento do Projeto	▪ Pelo menos 4 serviços de consultoria contratados	▪ Relatórios de progresso	▪ Disposição para fortalecer e melhorar o quadro institucional do setor de transporte metropolitano de São Paulo
3.3- Cooperação técnica para aspectos institucionais, operação e monitoramento, veículo leve sobre trilhos e intermodalidade	▪ Número de missões de intercâmbio organizado e melhorias institucionais implementadas	▪ Relatório da missão de cooperação e relatórios de progresso temáticos	▪ Disposição para melhorar a sustentabilidade financeira do transporte

4. Atividades e Recursos disponíveis para a implementação dos Componentes do Projeto	▪ Aproximadamente 11 km de via dupla construída ▪ 3 estações interconectadas com o sistema de ônibus e o BRT (<i>Bus Rapid Transit</i>) da EMTU	▪ Relatórios de progresso e relatórios de auditoria financeira ▪ Relatórios da CPTM e de sua assistência técnica	▪ Término das obras no prazo ▪ Plano de financiamento fechado ▪ Contabilidade analítica preparada para monitorar a sustentabilidade financeira da linha 13
--	--	---	--



ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO

Custo do Programa por Componente e/ou Atividade				EUR milhões
Componente e/ou Atividade ¹	AFD	GESP	Total	%
Infraestrutura e Equipamentos - Parte A				
Obras Cíveis e Supervisões	297,80	230,05	527,85	94,69%
Administração do Programa - Parte B				
Gestão e Auditoria	0,70	4,53	5,23	0,94%
Custo Básico Total da Fase 1	298,50	234,58	533,08	95,62%
Contingências Físicas e Financeiras	-	22,90	22,90	4,11%
Custo Total da Fase 1 do Programa ²	298,50	257,48	555,98	99,73%
Comissão Inicial (0,5%) ¹	1,50	-	1,50	0,27%
Financiamento Total Requerido para a Fase 1	300,00	257,48	557,48	100,00%

¹ Exclui juros durante a implantação

² Custo de desapropriações estimado em EUR 19 milhões

Custo do Programa por Fonte de Financiamento			EUR milhões
Plano de Financiamento	Total	%	
Empréstimo da AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento	300,00	53,81%	
Local - TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO	257,48	46,19%	
Financiamento Total Requerido para a Fase 1	557,48	100,00%	

ANEXO 4 – PROCEDIMENTOS PADRÃO

1. Solicitação de Desembolso

O Beneficiário Final apresentará cada Solicitação de Saque ao Credor de acordo com os termos e condições deste Contrato, juntamente com uma cópia do mesmo ao Mutuário (por meio da Secretaria da Fazenda) e ao Banco do Brasil.

2. Depósito

- O depósito de cada Saque será feito pelo Credor na Conta Especial, aberta em nome do Mutuário no Banco do Brasil.
- Qualquer remuneração creditada na Conta Especial será reinvestida no Projeto.

3. Taxa de Câmbio para Conversão

- O Mutuário deverá converter os recursos de cada Saque depositados em Euros em Reais e depositar os recursos em Reais na conta única do Mutuário (*conta única*) aberta no agente financeiro do Mutuário que atualmente é o Banco do Brasil.
- A data e o montante de cada conversão a taxa de câmbio será prontamente notificada pelo Mutuário ao Credor e ao Beneficiário Final.
- Os recursos em Reais serão transferidos da conta única do Mutuário para uma subconta operacional específica do Projeto cujos fluxos são controlados por um sistema de contabilidade eletrônica (SIAFEM).

4. Uso dos Fundos

Após a apresentação (através do SIAFEM) pelo Beneficiário Final ao Mutuário das informações relativas aos prestadores de serviços e respectivas faturas em conexão com a execução do Projeto, os fundos serão disponibilizados pelo Mutuário aos prestadores de serviços (cada pagamento sendo uma “Utilização de Reais”) para a finalidade de implementação do Projeto.

5. Tratamento Contábil

De acordo com as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, as Utilizações Reais tendo ocorrido em um determinado ano, darão lugar naquele ano a um aumento do capital social do Beneficiário Final como aporte do Mutuário, e o Mutuário deve subscrever ações em um montante e valor pelo menos igual as Utilizações Reais desse ano.



ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE CARTA

A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE

[Em Papel Timbrado do Beneficiário Final]

De: [Beneficiário Final]

Para: Agence Française de Développement

Em: [data]

Nome do Beneficiário Final – Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S

Ref: Solicitação de Saque

1. Referimo-nos ao Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S celebrado entre o Mutuário e a AFD em [data] (doravante "**Contrato**"). A menos que expressamente indicado de outra forma, termos em letra maiúscula definidos no Contrato têm o mesmo significado quando empregados no presente instrumento.
2. Essa carta é uma Solicitação de Saque.
3. Vimos por este meio solicitar irrevogavelmente ao Credor que faça o Saque nos seguintes termos:

Valor: EUR [valor do saque] ou, se inferior, o Crédito Disponível.

4. A Taxa de Juros deve ser determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4 (Juros) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável para o Saque será fornecida a nós, por escrito, e concordamos por meio desta com essa Taxa de Juros (mediante à, conforme o caso, aplicação do parágrafo abaixo).

Apenas para taxa fixa: Caso a taxa de juros aplicável para o Saque solicitado seja maior que [porcentagem em palavras] ([]%), solicitamos que você cancele essa Solicitação de Saque.

5. Confirmamos que cada condição definida na Cláusula 2.3 (Condições de Uso) está cumprida na data dessa Solicitação de Saque. Comprometemo-nos a informar imediatamente ao Credor caso qualquer uma dessas condições aparentemente não seja cumprida antes ou à Data de Saque.
6. O Saque deve estar disponível para a seguinte conta bancária:
 - (a) Nome [do Mutuário]: []
 - (b) Endereço [do Mutuário]: []
 - (c) Número da conta IBAN: []
 - (d) Número SWIFT: []
 - (e) Banco e endereço do banco [do Mutuário]: []
7. Essa solicitação é irrevogável.

Atenciosamente,

.....

Assinatura autorizada do Beneficiário Final



B- FORMULÁRIO DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE

[Em papel timbrado da AFD]

De: Agence Française de Développement

Para: [o Beneficiário Final]

Cópia: [O Mutuário]

Data:

Nome do Mutuário – Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S

Re: Solicitação de Saque de [data]

1. Referimo-nos ao Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S celebrado entre o Mutuário e a AFD em [data] (doravante "**Contrato**"). A menos que expressamente indicado de outra forma, os termos em maiúscula definidos no Contrato apresentam o mesmo significado que os utilizados aqui.
2. Por meio de uma Solicitação de Saque datada de [data], o Beneficiário Final solicitou, para e em nome do Mutuário, que o Credor faça uma Saque no valor de EUR [valor do saque], em conformidade com as condições do Contrato.
3. Confirmamos que as condições precedentes foram cumpridas para satisfação do Credor e a Saque deve ser disponibilizada mediante os seguintes termos:
 - Valor: [valor por extenso] ([____])
 - Taxa de juros aplicável: [porcentagem em palavras] ([____]%) por ano
 - Taxa efetiva geral (período semestral): [porcentagem em palavras] ([____]%)
 - Taxa efetiva geral (por ano): [porcentagem em palavras] ([____]%)
 - Data de Saque: [data]

Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado da AFD

ANEXO 6 – CONDIÇÕES PRÉVIAS

Condição Precedente a ser satisfeita na Data de Assinatura

Entrega pelo Beneficiário Final para o Credor dos elementos comprovativos das Autoridades competentes do Beneficiário Final certificados pelo Beneficiário Final, aprovando os termos do Acordo e autorizando a pessoa ou pessoas designadas a executá-lo em seu nome.



**ANEXO 7 – DECLARAÇÃO RELACIONADA À TRIAGEM DE QUALQUER LISTA DE SANÇÃO
FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPEIA E FRANÇA**

Eu, abaixo assinado, [Nome/Sobrenome], cujo cargo é [_____], em [nome da empresa/entidade pública] certifico que todas as medidas necessárias foram tomadas para evitar o financiamento de terrorismo, incluindo a verificação das listas de sanções financeiras.

Como consequência, certifico que no âmbito do projeto financiado através da contribuição do Credor, o(a) [nome da empresa/entidade pública] não celebrou qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade relacionada em qualquer uma das listas de sanções financeiras (incluindo, em particular, o combate ao financiamento de terrorismo):

- Nações Unidas,
- União Europeia,
- França.

Nome/SOBRENOME:

[Nome da Empresa/ Entidade pública]:

Data:

Assinatura:

ANEXO 8 - MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NO CONTEXTO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O marco legal brasileiro, no nível federal (Resolução Conama n. 237 de 19/12/1997), bem como no nível do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 9.509 de 20/03/1997 e a Resolução Estadual SMA n. 54 de 30/11/2004) estabelecem os mecanismos de concessão de licenciamento ambiental para projetos de construção ferroviários. Para o projeto “Linha 13 – Jade, Trem de Guarulhos” três licenças ambientais sucessivas precisam ser obtidas antes de o projeto poder começar a operação: (i) uma Licença Ambiental Prévia (n. 1379 emitida em 24/04/2009) que atestou a viabilidade ambiental do empreendimento com base no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA); (ii) uma Licença Ambiental de Instalação (n. 2224 emitida em 13/09/2013 e anexada a este instrumento) que validou o plano de gestão ambiental e social e permitiu o início das obras e a implementação inicial do projeto com base no Plano Básico Ambiental – PBA que contém todos os programas necessários para controle, mitigação, monitoramento e compensação dos impactos previstos; (iii) uma Licença Ambiental de Operação, que irá autorizar o início da operação e manutenção da Linha 13 – Jade com a implementação dos programas associados a esta fase. Durante as obras, a CPTM deverá adotar todas as medidas previstas no PBA, encaminhando à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB relatórios periódicos contendo dados e evidências do cumprimento das exigências das Licenças Ambientais. Na fase de operação do projeto, a CPTM deverá atender às condicionantes da Licença de Operação, encaminhando à CETESB relatórios periódicos da implementação das medidas de controle e monitoramento.

A CPTM vai enviar para a AFD, a restante licença ambiental para a operação, ainda a ser obtida, e o plano de gestão ambiental e social e os relatórios correspondentes.

O acompanhamento da implementação do plano de gestão ambiental e social será realizado pelos diferentes serviços da CPTM.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2224

PROCESSO

Nº 13.735/2007

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença Ambiental de Instalação, com base no Parecer Técnico nº 401/13/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 1379, de 24/04/2009, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CNPJ: 71.832.879/0001-23

LOGRADOURO: RUA BOA VISTA, 175

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01014-001

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 13 - JADE - ETAPA 1: TRECHO ENGENHEIRO GOULART - AEROPORTO

LOGRADOURO: LINHA 13 - JADE DA CPTM

MUNICÍPIOS: SÃO PAULO E GUARULHOS

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Implantação de linha ferroviária de passageiros, com 12,2 km de extensão, sendo 4,3 km em superfície e 7,9 km em via elevada; reconstrução da estação Engenheiro Goulart (integrada à Linha 12 - Safira); Implantação das estações Guarulhos-CECAP e Aeroporto; três subestações de energia e duas cabines seccionadoras.

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01(UM) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06(SEIS) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data 13/09/13

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA - Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

1582881





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Fls. 01/04

PROCESSO
Nº 13.735/2007

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2224

Para a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. Apresentar Plano de Ataque de Obras, contendo o cronograma das intervenções, detalhando, por trecho, as medidas de controle de erosão e assoreamento a serem adotadas, os dispositivos de drenagem provisória previstos, as alternativas de circulação e implantação de dispositivos viários provisórios para garantir o fluxo e o acesso de veículos e pedestres e equipamentos públicos e estabelecimentos no entorno da faixa ferroviária, entre outros.
2. Realizar medições de níveis de ruído ambiente (Lra) e de velocidade de vibração de partículas em Receptores Potencialmente Críticos - RPCs localizados ao longo do empreendimento, conforme orientações constantes do Parecer Técnico 401/13/IE.
3. Apresentar atendimento ao disposto no Parecer Técnico 401/13/IE, quanto aos procedimentos relativos à investigação de áreas contaminadas.
4. Apresentar atendimento ao Despacho nº 001/09/EEEL, referente ao gerenciamento de efluentes gerados na implantação do empreendimento.
5. Apresentar a localização, sobre ortofoto ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou superior), dos canteiros de obras e demais áreas de apoio, indicando as instalações previstas (unidades industriais, alojamentos, oficinas, refeitórios, instalações sanitárias, vias de acesso, etc.). Comprovar a aprovação da localização dos canteiros de obras e demais áreas de apoio pelas Prefeituras Municipais e o licenciamento de unidades industriais.
6. Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego para a fase de implantação do empreendimento, aprovado pelos órgãos responsáveis pela infraestrutura viária e tráfego dos municípios de São Paulo e Guarulhos.

Durante a implantação do empreendimento

7. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA, incluindo os Programas de Comunicação Social, de Recomposição Florestal, os Planos de Gerenciamento de Riscos - PGR e de Ações de Emergência - PAE, e comprovando, por meio de registros fotográficos datados, a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas. Deverão ser informados os mecanismos de gestão adotados, as não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e a equipe técnica responsável.
8. Incluir, nos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Comunicação Social, comprovação das atividades realizadas (canais de comunicação utilizados, material de divulgação distribuído, atas e listas de presença de reuniões realizadas, divulgação de vagas de emprego, etc.).
9. Obter os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRIs, antes do encaminhamento dos resíduos para destinação final. Disponibilizar, na área do empreendimento, os relatórios de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e os

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

1582882

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
216061 SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB



ANEXO

Fis. 02/04

PROCESSO

Nº 13.735/2007

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2224

- respectivos documentos obtidos, para eventual consulta da equipe técnica da CETESB.
10. Comprovar, no âmbito dos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA, a implantação das barreiras acústicas propostas ao longo do empreendimento.
 11. Comprovar, no âmbito dos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA, o atendimento aos procedimentos relativos à investigação de áreas contaminadas, conforme diretrizes do Parecer Técnico 401/13/IE.
 12. Obter, antes de iniciar as campanhas do Plano de Monitoramento de Fauna, a Autorização para Manejo in situ, do Departamento de Fauna Silvestre da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - DeFau/SMA.
 13. Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA, as ações realizadas no Plano de Monitoramento de Fauna. Deverão ser contemplados, entre outros, a descrição das atividades no período; registros fotográficos; equipe técnica responsável e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Apresentar o georreferenciamento dos pontos de monitoramento de fauna em planilhas eletrônicas editáveis (extensão .xls ou compatível); apresentar a localização dos pontos amostrais em arquivos raster (extensão GeoTIFF ou compatível) e vetorial (extensão .shp ou compatível), em UTM, Datum SIRGAS 2000.
 14. Obter, antes de intervir nos cursos d'água, a outorga de interferência emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
 15. Apresentar, antes das intervenções nas áreas a serem desapropriadas, o cadastro físico e socioeconômico das propriedades a serem afetadas pela implantação do empreendimento, e as respectivas imissões na posse ou os acordos amigáveis firmados com os proprietários.
 16. Apresentar, antes das intervenções nas áreas públicas, as respectivas autorizações ou cessões emitidas pelos órgãos competentes.
 17. Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA, as ações adotadas no Programa de Desapropriação.
 18. Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Articulação Institucional, documentos que comprovem as tratativas com os órgãos responsáveis pela infraestrutura viária e tráfego dos municípios de São Paulo e Guarulhos, tais como Termos de Permissão para Ocupação de Vias - TPOV, expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Operação do Sistema Viário - SMT/DSV; aprovação dos órgãos responsáveis pelo transporte coletivo dos municípios, relativa às alterações nos itinerários e pontos de parada das linhas de transporte coletivo, necessárias à execução das obras; autorizações das empresas responsáveis pelas infraestruturas de fornecimento de serviços públicos afetadas pelo empreendimento.
- Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LO
19. Apresentar relatório conclusivo, ilustrado com fotos datadas, da implementação dos Programas de Controle Ambiental das Obras - PCA, de Comunicação Social, de Recomposição Florestal, de Monitoramento de Fauna, os Planos de Gerenciamento de Riscos - PGR e de Ações de

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

1582883



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Fis. 03/04

PROCESSO

Nº 13.735/2007

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2224

Emergência – PAE, com o balanço das atividades realizadas, bem como a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Deverá ser comprovada, ainda, a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras, a instalação de adequado sistema de drenagem de águas pluviais e a adequada gestão dos resíduos sólidos e efluentes da fase de obras.

20. Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN sobre o relatório conclusivo do Plano de Monitoramento Arqueológico.
21. Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando as atividades a serem realizadas durante a operação, incluindo as ações relativas ao gerenciamento de resíduos e efluentes, controle de ruído e vibração, comunicação social, manutenção e adequação das estruturas de drenagem, manutenção do plantio compensatório, gerenciamento de áreas contaminadas, etc. Contemplar, no mínimo, a equipe alocada e as respectivas responsabilidades; o detalhamento das medidas e procedimentos propostos; os mecanismos de gestão; as formas de acompanhamento ambiental, incluindo uso de indicadores ambientais e avaliação das não conformidades; procedimentos de trabalho; e o cronograma de atividades.
22. Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA 90.366/2013, firmado com o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE.
23. Apresentar relatório contábil com o montante dispendido na implantação do empreendimento, visando à realização de eventuais ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento.
24. Apresentar relatório conclusivo comprovando a realização das atividades do Programa de Desapropriação, contemplando no mínimo: as ações realizadas na implantação do empreendimento, e avaliação dos resultados obtidos, necessidade de prosseguimento do Programa, entre outros.
25. Comprovar a implantação dos dispositivos definitivos e as soluções de circulação adotadas para garantir o fluxo de veículos e pedestres e a conexão entre as margens da faixa ferroviária, garantindo acesso a equipamentos públicos e estabelecimentos no entorno do empreendimento.

Durante a operação do empreendimento

26. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, contemplando a implementação das ações propostas para o controle de tráfego, gerenciamento de resíduos e efluentes, controle de ruído e vibração, comunicação social, manutenção e adequação das estruturas de drenagem, implantação e manutenção do plantio compensatório, gerenciamento de áreas contaminadas, etc. Incluir registros de não conformidades identificadas, medidas corretivas adotadas e avaliação da efetividade das mesmas, adequações necessárias, resultados obtidos e propostas para o próximo período.
27. Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados de campanha de medição de níveis de ruído, em conformidade com o "Procedimento para Medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB n.º 100/2009/P de 19/05/09) e com a "Regulamentação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes localizados no Estado de São Paulo".

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

1582884



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Fis. 04/04

PROCESSO

Nº 13.735/2007

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2224

(Decisão de Diretoria CETESB n.º 389/2010/P de 24/12/10). Caso sejam verificados níveis acima do padrão preconizado, devem ser propostas e implantadas medidas mitigadoras de ruído. (Exigência nº 35 da LP nº 2210).

28. Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados dos estudos realizados no período referentes à demanda por fluxo transversal de pedestres, comprovando a implantação de novas travessias, caso necessário.

XX
XX

1582885

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



HAVERES DA UNIÃO

**Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no
Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001**

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Consulta

Dados atualizados em: 06/03/2014 09:57:09

Unidade da Federação: SÃO PAULO

Mutuário: SÃO PAULO (ESTADO)

Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE.

Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE.

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE.

Imprimir

SOBRE O TESOUREIRO NACIONAL

RESPONSABILIDADE FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.geifo@fazenda.gov.br

Confere com os autos do processo	
PGFN/COF	
Em	____/____/____

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Janeiro/2014

[illegible]

O Resultado do Tesouro Nacional de 2014, de R\$ 12,6 bilhões, foi o primeiro resultado positivo em 12 anos, desde 2002, quando o resultado foi de R\$ 1,2 bilhão.

[illegible]

Infirmières:

[illegible]

100
90
80
70
60
50
40
30
20
10
0

Comunicato stampa

Name Page: 117 Total: 117/117

Ministerio da Fazenda

Let μ be a probability measure on $\mathbb{R}^n$. Let $\mu_1, \mu_2, \dots, \mu_n$ be the marginal measures of μ . Let $\mu_1, \mu_2, \dots, \mu_n$ be the marginal measures of μ .

16 April 2005

[illegible]

P-values are shown in parentheses.

Time (min)	Temperature (°C)	Pressure (mm Hg)	Flow rate (ml/min)	Detector response
0	25	1.0	1.0	0.0
10	25	1.0	1.0	0.0
20	25	1.0	1.0	0.0
30	25	1.0	1.0	0.0
40	25	1.0	1.0	0.0
50	25	1.0	1.0	0.0
60	25	1.0	1.0	0.0
70	25	1.0	1.0	0.0
80	25	1.0	1.0	0.0
90	25	1.0	1.0	0.0
100	25	1.0	1.0	0.0
110	25	1.0	1.0	0.0
120	25	1.0	1.0	0.0
130	25	1.0	1.0	0.0
140	25	1.0	1.0	0.0
150	25	1.0	1.0	0.0
160	25	1.0	1.0	0.0
170	25	1.0	1.0	0.0
180	25	1.0	1.0	0.0
190	25	1.0	1.0	0.0
200	25	1.0	1.0	0.0
210	25	1.0	1.0	0.0
220	25	1.0	1.0	0.0
230	25	1.0	1.0	0.0
240	25	1.0	1.0	0.0
250	25	1.0	1.0	0.0
260	25	1.0	1.0	0.0
270	25	1.0	1.0	0.0
280	25	1.0	1.0	0.0
290	25	1.0	1.0	0.0
300	25	1.0	1.0	0.0
310	25	1.0	1.0	0.0
320	25	1.0	1.0	0.0
330	25	1.0	1.0	0.0
340	25	1.0	1.0	0.0
350	25	1.0	1.0	0.0
360	25	1.0	1.0	0.0
370	25	1.0	1.0	0.0
380	25	1.0	1.0	0.0
390	25	1.0	1.0	0.0
400	25	1.0	1.0	0.0
410	25	1.0	1.0	0.0
420	25	1.0	1.0	0.0
430	25	1.0	1.0	0.0
440	25	1.0	1.0	0.0
450	25	1.0	1.0	0.0
460	25	1.0	1.0	0.0
470	25	1.0	1.0	0.0
480	25	1.0	1.0	0.0
490	25	1.0	1.0	0.0
500	25	1.0	1.0	0.0
510	25	1.0	1.0	0.0
520	25	1.0	1.0	0.0
530	25	1.0	1.0	0.0
540	25	1.0	1.0	0.0
550	25	1.0	1.0	0.0
560	25	1.0	1.0	0.0
570	25	1.0	1.0	0.0
580	25	1.0	1.0	0.0
590	25	1.0	1.0	0.0
600	25	1.0	1.0	0.0
610	25	1.0	1.0	0.0
620	25	1.0	1.0	0.0
630	25	1.0	1.0	0.0
640	25	1.0	1.0	0.0
650	25	1.0	1.0	0.0
660	25	1.0	1.0	0.0
670	25	1.0	1.0	0.0
680	25	1.0	1.0	0.0
690	25	1.0	1.0	0.0
700	25	1.0	1.0	0.0
710	25	1.0	1.0	0.0
720	25	1.0	1.0	0.0
730	25	1.0	1.0	0.0
740	25	1.0	1.0	0.0
750	25	1.0	1.0	0.0
760	25	1.0	1.0	0.0
770	25	1.0	1.0	0.0
780	25	1.0	1.0	0.0
7				

[illegible]

100

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846

1. *For the purpose of this study, the following definitions were used:*

$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

1000

Resultado do Tesouro Nacional - Dezembro / 2013

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LDBS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Háveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Pagos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

TESOURONACIONAL

23

[illegible]

As despesas apresentaram aumento de R\$ 7,2 bilhões (9,1%) no comparativo entre novembro e dezembro de 2013. Observou-se acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (3,4%) nas despesas do Tesouro Nacional e acréscimo de R\$ 5,6 bilhões (18,4%) nas despesas da Previdência Social.

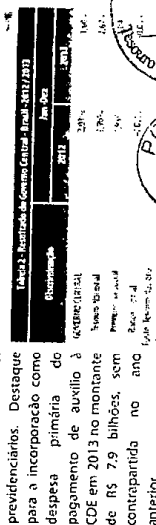
Resultado do Tesouro Nacional - Dezembro / 2013

O resultado primário do Governo Central, em dezembro de 2013, foi superavitário em R\$ 14,5 bilhões, contra superávit de R\$ 29,0 bilhões em novembro de 2013.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 118,9 bilhões (11,3%) relativamente a 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de contribuições (aéscimo de R\$ 27,1 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 6,2 bilhões em CSLL e de R\$ 5,7 bilhões relativos ao PIS/PASEP), na arrecadação de impostos (aumento de R\$ 17,3 bilhões na arrecadação de R\$ 6,1 bilhões no imposto de importação e de R\$ 3,7 bilhões na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Trabalho) e na arrecadação das demais receitas (sobretudo em função do crescimento de R\$ 19,8 bilhões nas receitas de concessões). Por outro lado, houve redução de R\$ 10,9 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE, em função da redução das alíquotas incidentes sobre gasolina e diesel.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,6 bilhões (4,7%) em 2013, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 10,0 bilhões (7,5%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R\$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R\$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 109,1 bilhões (13,6%), destacando-se os incrementos de R\$ 51,9 bilhões (17,5%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 40,4 bilhões (12,8%) nas despesas com benefícios.



Resultado do Tesouro Nacional - Dezembro / 2013



Receitas do Tesouro Nacional

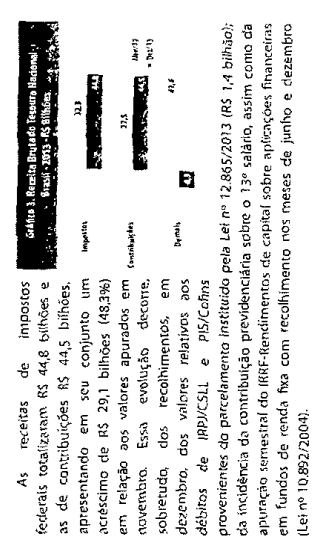
Tabela 1 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013					
Descrição das Receitas	Receita 2012	Receita 2013	Variação %	Ano Base	
				2012	2013
1. RECEITAS FISCAIS	125.387,4	179.682,7	43,8%	125.387,4	179.682,7
1.1. Receita de Imposto	105.548,3	177.851,1	67,2%	105.548,3	177.851,1
1.1.1. Imposto de Renda	80.782,2	177.851,1	119,2%	80.782,2	177.851,1
1.1.2. Imposto de Renda - Pessoa Física	32.782,7	48.846,9	48,9%	32.782,7	48.846,9
1.1.3. Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	22.867,7	43.573,3	89,3%	22.867,7	43.573,3
1.1.4. Imposto de Renda - Pessoa Física - Contribuintes	5.500,6	6.025,4	9,5%	5.500,6	6.025,4
1.1.5. Imposto de Renda - Pessoa Física - Contribuintes	27.084,4	37.472,4	38,3%	27.084,4	37.472,4
1.1.6. Imposto de Renda - Pessoa Física - Contribuintes	12.125,7	25.402,3	109,5%	12.125,7	25.402,3
1.1.7. Imposto de Renda - Pessoa Física - Contribuintes	3.319,2	7.366,4	122,3%	3.319,2	7.366,4
1.1.8. Imposto de Renda - Pessoa Física - Contribuintes	4.364,2	6.446,6	47,9%	4.364,2	6.446,6
1.1.9. Imposto de Renda - Pessoa Física - Contribuintes	0,9	14,7	1.622,2%	0,9	14,7
1.2. Outras Receitas Fiscais	2.204,4	2.204,4	0,0%	2.204,4	2.204,4
1.2.1. Outras Receitas Fiscais	42.507,1	42.507,1	0,0%	42.507,1	42.507,1
1.2.2. Outras Receitas Fiscais	120,3	120,3	0,0%	120,3	120,3
1.2.3. Outras Receitas Fiscais	2.063,6	2.063,6	0,0%	2.063,6	2.063,6
1.2.4. Outras Receitas Fiscais	35.323,2	35.323,2	0,0%	35.323,2	35.323,2
1.2.5. Outras Receitas Fiscais	1.899,2	1.899,2	0,0%	1.899,2	1.899,2
1.2.6. Outras Receitas Fiscais	22.273,9	22.273,9	0,0%	22.273,9	22.273,9
1.2.7. Outras Receitas Fiscais	3.233,5	3.233,5	0,0%	3.233,5	3.233,5
1.2.8. Outras Receitas Fiscais	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0
1.2.9. Outras Receitas Fiscais	25.042,3	25.042,3	0,0%	25.042,3	25.042,3
1.2.10. Outras Receitas Fiscais	35.110,9	35.110,9	0,0%	35.110,9	35.110,9
1.2.11. Outras Receitas Fiscais	499,3	499,3	0,0%	499,3	499,3
1.2.12. Outras Receitas Fiscais	184,9	184,9	0,0%	184,9	184,9

Fonte: Tesouro Nacional
1. Receita Bruta do Tesouro Nacional
2. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
3. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
4. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
5. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
6. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
7. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
8. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
9. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
10. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
11. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
12. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
13. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
14. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
15. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
16. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
17. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
18. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
19. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
20. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
21. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
22. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
23. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
24. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
25. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
26. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
27. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
28. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
29. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
30. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
31. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
32. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
33. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
34. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
35. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
36. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
37. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
38. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
39. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
40. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
41. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
42. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
43. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
44. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
45. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
46. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
47. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
48. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
49. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
50. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
51. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
52. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
53. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
54. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
55. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
56. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
57. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
58. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
59. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
60. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
61. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
62. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
63. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
64. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
65. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
66. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
67. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
68. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
69. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
70. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
71. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
72. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
73. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
74. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
75. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
76. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
77. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
78. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
79. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
80. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
81. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
82. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
83. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
84. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
85. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
86. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
87. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
88. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
89. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
90. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
91. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
92. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
93. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
94. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
95. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
96. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
97. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
98. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
99. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional
100. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Receita Bruta do Tesouro Nacional

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 22,7 bilhões (21,9%), passando de R\$ 103,8 bilhões em novembro para R\$ 81,1 bilhões em dezembro de 2013. Este comportamento é explicado pela arrecadação, em novembro, de R\$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R\$ 15,0 bilhões relativamente ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás), sem eventos equivalentes em dezembro.



As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 44,8 bilhões e as de contribuições R\$ 44,5 bilhões, apresentando em seu conjunto um acréscimo de R\$ 29,1 bilhões (48,3%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução decorre, sobretudo, dos recolhimentos, em dezembro, dos valores relativos aos débitos de IRPJ/CSL e PIS/Cofins provenientes do parcelamento instituído pela Lei nº 12.865/2013 (R\$ 1,4 bilhão); da incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário, assim como da apuração trimestral do IRFIR (rendimentos de capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/2004).

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram variação de R\$ 51,8 bilhões devido à reclassificação de R\$ 20,4 bilhões, registrados no mês anterior, provenientes do parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013, bem como ao pagamento do bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra no montante de R\$ 15,0 bilhões, ocorrido em novembro e sem evento correspondente em dezembro.

Na comparação com o exercício de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 91,9 bilhões (11,4%), passando de R\$ 802,8 bilhões para R\$ 894,7 bilhões. Esse resultado foi decorrente, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) arrecadação de R\$ 21,8 bilhões relativa à adesão ao parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013;
- ii) arrecadação extraordinária, em maio de 2013, no valor de cerca de R\$ 4,0 bilhões, referente à Cofins/PIS (R\$ 1,0 bilhão) e ao IRPJ/CSL (R\$ 3,0 bilhões).

Em 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 91,9 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior.

em decorrência de depósito judicial e venda de participação societária, respectivamente;

Category	2012-13	2013-14
Imports	172.7	427.6
Contributions	384.5	346.3
Donals	125.7	141.9

contra R\$ 46,5 bilhões em 2012; e

v) comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

j) crescimento de R\$ 17,3 bilhões (15,9%) no IRRJ e de R\$ 8,2 bilhões (14,3%) na CSL, explicado pelo crescimento de 11,4% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13; pela reclassificação, em dezembro/13, de R\$ 7,6 bilhões, de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013, assim como pelo crescimento de 48,9% dos recolhimentos dos itens lançamentos de ofício, depósitos judiciais e acréscimos legais.

ii) Incremento de R\$ 27,1 bilhões (135%), na Cofins e de R\$ 5,7 bilhões (12,3%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, à reclassificação por estimativa de R\$ 12,7 bilhões de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013, para o PIS e a Cofins, e ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a novembro de 2013 em relação à igual período de 2012 (PWC-IBGE).

iii) crescimento de R\$ 6,1 bilhões (19,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 2,9% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 3,7 bilhões (4,9%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,7% da massa salarial habitual nos meses de dezembro/12 a novembro/13, em relação a igual período do ano anterior;

v) decréscimo de R\$ 27 bilhões (98,7%) na arrecadação da CIDE-Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 15,4 bilhões (12,2%), em relação ao acumulado de 2012, decorrente, principalmente:

No ano, a Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 11,2%, relativamente ao ano anterior, explicado principalmente, pela arrecadação dos parcelamentos de débitos instituídos pela Lei n.º 12.865/13 e o crescimento do Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás, os quais compensaram o impacto das desamortizações tributárias e a redução na arrecadação dos dividendos.

ii) do acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (9,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

Diário-Inspêto	Jan-Dez	
	2012	2013
Tabela 5 - Receita bruta do Turismo Nacional - Brasil - 2012/2013		

órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

iii) da diminuição de R\$ 10,9 bilhões (38,8%) na rubrica de dividendos.



Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013					2013
Distribuição de Benefícios	Nov/12	Dez/12	Varição %	Jan/13	Varição %
TRANSFERÊNCIAS TOTAIS	13.042,2	13.897,6	6,5%	18.374,8	33,9%
Transferências Constitucionais	13.042,2	16.032,8	16,4%	18.374,8	14,6%
Lei Complementar nº 277/96 - Lei de Cotas	180,5	162,5	-4,4%	179,0	-0,9%
Lei Complementar nº 277/96 - Lei de Cotas - 15/2002	0,0	0,0	0,0%	1.119,9	5,1%
Transferências da Ode - Contribuintes	5.511,5	2.894,5	-47,3%	4.442,1	-44,5%
Demais Transferências	7.110,2	7.035,8	-1,1%	6.812,7	-3,3%
Sócio Gasoduto	3.079,7	3.058,9	-0,7%	2.614,6	-14,4%
Royalties	411,4	462,9	12,5%	1.017,2	120,4%
Restituições	71,4	66,9	-6,3%	671,6	912,0%
Diversos	71,4	66,9	-6,3%	671,6	912,0%

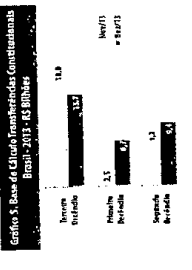
Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados relativos a janeiro de 2013.
1. Lei Complementar nº 277/96, art. 1º, inciso III - Transferências a Estados e Municípios - Lei Complementar nº 15/2002 (de 2013/2004).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 565,6 milhões (3,1%), totalizando R\$ 18,9 bilhões, contra R\$ 18,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

- i) do acréscimo de R\$ 3,5 bilhões (26,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);
- ii) do decréscimo de R\$ 2,1 bilhões (61,2%) nas transferências de royalties de petróleo instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,6 bilhões (4,7%), elevando-se de R\$ 181,4 bilhões em 2012 para R\$ 190,0 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 10,0 bilhões (7,5%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 10,9% na arrecadação do IR em 2013;
- iii) redução de R\$ 2,0 bilhões (50,0%) nas transferências referentes à Lei Complementar nº 115/2002, explicada pelo repasse, em novembro de 2012, de R\$ 2,0 bilhões a título de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base na Medida Provisória nº 385/2012, sem evento correspondente em 2013;
- iii) redução de R\$ 1,1 bilhão (10,6%) nas transferências referentes ao FUNDEB, de acordo com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012;
- iv) redução de R\$ 1,1 bilhão (94,96%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;
- v) crescimento de R\$ 826,5 milhões (3,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento de repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e
- vi) transferência de R\$ 1,5 bilhão, ocorrida em setembro, a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

Tabela 2 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013			
Distribuição		2012	2013
		18-12-12	18-12-13
TRANSFERÊNCIAS TOTAIS		183.748	190.000
Transferências Constitucionais		183.748	190.000
Lei Complementar nº 277/96 - Lei de Cotas		180,5	179,0
Lei Complementar nº 277/96 - Lei de Cotas - 15/2002		0,0	1.119,9
Transferências da Ode - Contribuintes		5.511,5	4.442,1
Demais Transferências		7.110,2	6.812,7
Sócio Gasoduto		3.079,7	2.614,6
Royalties		411,4	1.017,2
Restituições		71,4	671,6
Diversos		71,4	671,6

TESOURO NACIONAL

Em dezembro de 2013 as Despesas do Governo Central totalizaram R\$ 86,3 bilhões, contra R\$ 79,1 bilhões no mês anterior.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

- A variação nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) decréscimo de R\$ 3,1 bilhão (66,04%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 74/2013;

Resultado do Tesouro Nacional - Dezembro / 2013

Categoria	Programa de Cursos e Projetos	2017	2018
Grupos		26,7	21,4
Indicadores			3,9

[illegible]

iii) emissão de R\$ 1,5 bilhão em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 674, de 6 de dezembro de 2013, sem contrapartida em novembro de 2013.

[illegible]

**Portaria Conjunta REB/MF/INSS-
PIS nº 2, de 28 de março de
2013.**

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram R\$ 21,4 bilhões no primeiro semestre de 2013, apresentando aumento de 4,8% em relação ao mesmo período de 2012. O crescimento foi impulsionado principalmente em função da segunda parcela do décimo terceiro salário pago aos servidores do Governo federal. Adicionalmente, cumpre-se ressaltar que houve acréscimo de R\$ 597 milhões no pagamento de precatórios judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

Resultado do Tesouro Nacional - Dezembro / 2013

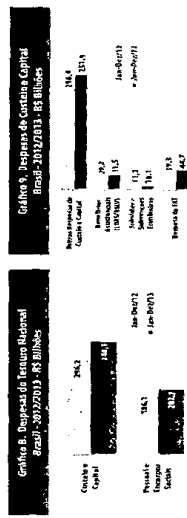
Ministério da Justiça
Fls. nº 563
Rubrica
Caro Nacional
PG 123

PG 123

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 68,3 bilhões (14,1%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 51,8 bilhões (17,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 16,7 bilhões (8,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



O aumento de R\$ 51,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

- o crescimento de R\$ 35,5 bilhões (16,4%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 18,7 bilhões (17,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 5,4 bilhões (13,8%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R\$ 3,6 bilhões (130,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 8,4 bilhões (12,8%), do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,4 bilhões (14,0%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 3,3 bilhões (11,8%);
- as emissões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 7,9 bilhões, sem contrapartida no exercício de 2012;
- o aumento de R\$ 5,4 bilhões (13,6%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Cofecel nº 707/2013 e 714/2013);
- o incremento de R\$ 4,3 bilhões (14,8%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e
- a redução de R\$ 1,1 bilhão (10,1%) nos desembolsos com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando

R\$ 10,1 bilhões. Este resultado decorreu da execução

das seguintes Programações:

- Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão);
- Programa de Saneamento do Investimento - PSI (redução de R\$ 629,8 milhões); e c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 395,3 milhões).

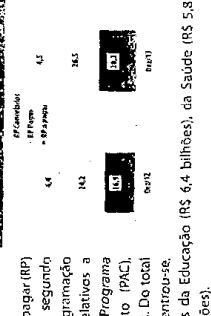
Os desembolsos com a folha salarial tiveram decréscimo de 0,02 p.p., passando de 4,24% do PIB, em dezembro de 2012, para 4,22% do PIB, em dezembro de 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 16,6 bilhões (8,9%), passando de R\$ 186,1 bilhões em 2012, para R\$ 202,7 bilhões em 2013. Cabe destacar que houve aumento de R\$ 535,9 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até dezembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 26,5 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 6,4 bilhões), da Saúde (R\$ 5,8 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,7 bilhões).

Tabela 10: Resultado do Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Programação	2012	2013	Varição (%)
Programação 1000 - Outras Despesas de Custeio e Capital	3.788,9	3.877,9	11,0%
Programação 1001 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.465,2	1.465,2	0,0%
Programação 1002 - Despesas com Investimentos	7.189,4	7.189,4	0,0%
Programação 1003 - Despesas com Investimentos	2.962,7	2.962,7	0,0%
Programação 1004 - Despesas com Investimentos	44.714,8	44.714,8	0,0%
Programação 1005 - Despesas com Investimentos	4.452,3	4.452,3	0,0%
Programação 1006 - Despesas com Investimentos	1.794,8	1.794,8	0,0%
Programação 1007 - Despesas com Investimentos	153.158,9	153.158,9	0,0%
Programação 1008 - Despesas com Investimentos	63.801,1	63.801,1	0,0%
Programação 1009 - Despesas com Investimentos	24.338,6	24.338,6	0,0%
Programação 1010 - Despesas com Investimentos	28.055,6	28.055,6	0,0%
Programação 1011 - Despesas com Investimentos	14.390,3	14.390,3	0,0%
Programação 1012 - Despesas com Investimentos	5.980,3	5.980,3	0,0%
Programação 1013 - Despesas com Investimentos	1.712,7	1.712,7	0,0%
Programação 1014 - Despesas com Investimentos	2.422,8	2.422,8	0,0%
Programação 1015 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1016 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1017 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1018 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1019 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1020 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1021 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1022 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1023 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1024 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1025 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1026 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1027 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1028 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1029 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1030 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1031 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1032 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1033 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1034 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1035 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1036 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1037 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1038 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1039 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1040 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1041 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1042 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1043 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1044 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1045 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1046 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1047 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1048 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1049 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1050 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1051 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1052 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1053 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1054 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1055 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1056 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1057 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1058 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1059 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1060 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1061 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1062 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1063 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1064 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1065 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1066 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1067 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1068 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1069 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1070 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1071 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1072 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1073 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1074 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1075 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1076 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1077 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1078 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1079 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1080 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1081 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1082 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1083 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1084 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1085 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1086 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1087 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1088 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1089 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1090 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1091 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1092 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1093 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1094 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1095 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1096 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1097 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1098 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1099 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%
Programação 1100 - Despesas com Investimentos	1.001,4	1.001,4	0,0%

Gráfico 10: Execução de Restos a Pagar - Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões



Previdência Social

Tabela 14 - Resultado Mensal da Previdência Social - Brasil - 2012/2013				
Descrição da Prestação	Nov/12	Nov/13	Variação %	Jun/13
Contribuição Social (R\$ bilhões)				
Arrecadação	28.575,4	41.242,4	42,6%	270.247,9
Arrecadação sobre o lucro	28.575,4	41.242,4	42,6%	270.247,9
Contribuição Previdenciária	24.633,4	40.375,5	63,9%	259.895,5
Singela	2.752,5	2.944,5	7,0%	26.932,0
OT	0,0	0,0	-	316,7
Benefícios Incididos	16,1	20,3	62,7%	230,3
INSS	5,5	7,6	36,7%	74,4
Contribuição RPPS*	96,3	1.007,0	4,4%	9.912,7
(1) Incidência Proporcional	-18,1	-164,4	18,9%	-1.067,0
(2) Incidência por Tempo	-2.209,6	-2.427,1	-12,6%	-20.710,2
(3) Incidência por Salário	10.836,0	16.200,6	49,4%	115.381,3
(4) Incidência por Contribuição	-4.833,1	-5.477,4	-13,3%	-47.934,2
(5) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(6) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(7) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(8) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(9) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(10) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(11) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(12) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(13) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(14) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(15) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(16) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(17) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(18) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(19) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(20) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(21) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(22) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(23) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(24) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(25) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(26) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(27) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(28) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(29) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(30) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(31) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(32) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(33) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(34) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(35) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(36) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(37) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(38) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(39) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(40) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(41) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(42) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(43) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(44) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(45) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(46) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(47) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(48) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(49) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(50) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(51) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(52) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(53) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(54) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(55) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(56) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(57) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(58) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(59) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(60) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(61) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(62) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(63) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(64) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(65) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(66) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(67) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(68) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(69) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(70) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(71) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(72) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(73) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(74) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(75) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(76) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(77) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(78) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(79) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(80) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(81) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(82) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(83) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(84) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(85) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(86) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(87) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(88) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(89) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(90) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(91) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(92) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(93) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(94) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(95) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(96) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(97) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(98) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(99) Incidência por RPPS	-	-	-	-
(100) Incidência por RPPS	-	-	-	-

Fonte: Anuário da Previdência Social - 2013

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

* RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

1. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

2. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

3. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

4. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

5. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

6. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

7. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

8. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

9. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

10. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

11. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

12. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

13. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

14. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

15. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

16. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

17. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

18. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

19. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

20. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

21. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

22. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

23. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

24. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

25. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

26. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

27. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

28. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

29. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

30. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

31. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

32. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

33. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

34. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

35. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

36. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

37. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

38. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

39. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

40. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

41. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

42. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

43. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

44. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

45. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

46. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

47. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

48. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

49. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

50. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

51. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

52. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

53. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

54. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

55. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

56. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

57. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

58. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

59. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

60. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

61. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

62. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

63. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

64. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

65. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

66. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

67. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

68. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

69. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

70. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

71. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

72. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

73. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

74. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

75. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

76. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

77. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

78. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

79. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

80. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

81. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

82. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

83. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

84. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

85. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

86. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

87. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

88. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

89. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

90. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

91. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

92. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

93. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

94. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

95. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

96. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

97. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

98. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

99. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

100. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R\$ 5,5 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,0 bilhões em novembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

- i) a arrecadação líquida de dezembro teve um crescimento de R\$ 16,1 bilhões (62,6% em relação a novembro) em virtude da arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário pago aos trabalhadores em dezembro e do aumento de R\$ 192,0 milhões (7,0%) por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R\$ 1,0 bilhão na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/2012. R\$ 42,7 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de dezembro refere-se a compensações relativas a agosto de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MP5 nº 2, de 28 de março de 2013; e

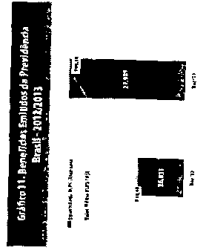
- ii) aumento de R\$ 5,6 bilhões no total de despesas com benefícios (18,4%) devido, principalmente, ao pagamento da última parcela do abono equivalente à gratificação natalina dos segurados e dependentes da Previdência.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,04% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R\$ 9,0 bilhões até dezembro e acumula R\$ 49,9 bilhões no ano.

Fassalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desconexões tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desconexões instituídas por meio das Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012 e do MP nº 601/2012. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MP5 nº 2, de 28 de março de 2013.



A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 31,4 bilhões (11,4%). Isso se deve ao crescimento de 1,7% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a novembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 3,4 bilhões (12,6%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 40,4 bilhões (12,8%) comparativamente ao exercício de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 68,70 (8,3%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;
- ii) elevação de 10,8 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado sobretudo dos aumentos de 7,3 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 2,1 milhão referentes a pensões por morte e 1,1 milhão de benefícios referentes auxílio-doença;
- iii) pagamento de R\$ 1,1 bilhão referente à revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/1991, que é resultado do recálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, concedidos entre o período de 2002 a 2009, sem contrapartida em 2012; e
- iv) aumento de R\$ 617,5 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Rubricação	Tabela 11 - Resultado da Previdência Social - Dez. 2012 (2011)			
	2011	2012	Variação %	% PIB
Contribuição	231.794,7	202.142,5	-12,4%	6,35%
Receitas	236.091,8	166.982,9	-29,7%	5,15%
Despesas	5.297,1	5.739,6	8,3%	0,17%
Resultado	330.494,6	337.903,3	2,2%	10,39%
Outros	219.044,2	258.645,6	18,1%	7,95%
Resultado	21.450,4	79.257,7	269,0%	2,44%
Resultado	40.044,8	47.904,1	19,5%	1,47%
Resultado	24.947,2	14.140,3	-43,3%	0,44%
Resultado	-45.772,2	-21.946,5	52,2%	-1,44%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: 1. Todos os valores em bilhões de reais.
Obs. 2. Os dados de 2011 são os dados de 2010, pois os dados de 2011 não foram divulgados.

Rubricação	Tabela 12 - Resultado da Previdência Social - Dez. 2012 (2011)			
	2011	2012	Variação %	% PIB
Contribuição	231.794,7	202.142,5	-12,4%	6,35%
Receitas	236.091,8	166.982,9	-29,7%	5,15%
Despesas	5.297,1	5.739,6	8,3%	0,17%
Resultado	330.494,6	337.903,3	2,2%	10,39%
Outros	219.044,2	258.645,6	18,1%	7,95%
Resultado	21.450,4	79.257,7	269,0%	2,44%
Resultado	40.044,8	47.904,1	19,5%	1,47%
Resultado	24.947,2	14.140,3	-43,3%	0,44%
Resultado	-45.772,2	-21.946,5	52,2%	-1,44%

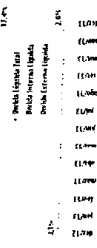
Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 929,5 bilhões em dezembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R\$ 17,6 bilhões, consequência do decréscimo de R\$ 15,2 bilhões na dívida interna líquida e de R\$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Rubricação	Tabela 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Dezembro 2012/2013			
	2012	2013	Variação %	% PIB
Dívida Líquida Interna	442.353,9	424.583,9	-4,0%	12,8%
Dívida Líquida Externa	276.142,2	276.142,2	0,0%	8,1%
Dívida Líquida Total	718.496,1	700.726,1	-2,5%	20,9%
Dívida Líquida Interna	442.353,9	424.583,9	-4,0%	12,8%
Dívida Líquida Externa	276.142,2	276.142,2	0,0%	8,1%
Dívida Líquida Total	718.496,1	700.726,1	-2,5%	20,9%

Em relação a dezembro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 5,3 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 1,8 bilhão no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 3,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 p.p. no mesmo período, passando de 21,0% em dezembro de 2012 para 19,3% em dezembro de 2013.



Dívida Externa Líquida

Tabela 22 - Dívida Externa Liquidada (em US\$ Bilionar) - Brasil (2007/2013)						
Brinquedo	Nov/07	Out/07	Nov/13	Var. %	Nov/07	Var. %
1. Dívida FFI (USD)	93.276,00	94.962,00	47.373,00	-47,8%	93.276,00	-47,8%
2. Dívida Habituada	45.556,66	46.710,00	21,1%	-21,1%	45.556,66	-21,1%
3. Ex	1.784,41	1.777,11	2,7%	-2,7%	1.784,41	-2,7%
4. Dívida J	71.562,17	68.288,12	1,7%	-4,5%	71.562,17	-4,5%
5. Dívida FFI	13.298,00	13.262,00	0,3%	-0,3%	13.298,00	-0,3%
6. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
7. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
8. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
9. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
10. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
11. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
12. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
13. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
14. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
15. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
16. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
17. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
18. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
19. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
20. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
21. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
22. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
23. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
24. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
25. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
26. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
27. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
28. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
29. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
30. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
31. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
32. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
33. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
34. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
35. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
36. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
37. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
38. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
39. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
40. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
41. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
42. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
43. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
44. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%
45. Dívida FFI	93.217,59	93.217,59	0,0%	0,0%	93.217,59	0,0%
46. Dívida J	58,41	58,41	0,0%	0,0%	58,41	0,0%

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 94,4 bilhões, contra R\$ 96,8 bilhões em novembro. Houve aumento de R\$ 2,4 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional diminuiu R\$ 2,5 bilhões em relação a novembro, justificada pela variação cambial de R\$ 558,0 milhões, pelo resgate líquido de R\$ 5,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 2,4 bilhões.

Distribuição do	Salário (R\$11)	Estrutura de Salários			Vantagem Coberta	Total
		Emprego	Regime	Forma		
ENTRADA DE SERVIDOR	3.316,00	90	4.067,00	2.352,00	3.387,00	65.792,00
PROGRESSÃO	7.104,00	316	4.607,00	2.290,00	3.866,00	41.744,00
Form	2.794,00	00	97	175	516	2.382,00
GRATIFICAÇÃO	13.700,00	00	2.774,00	0,00	2.774,00	2.774,00
Diárias	2.041,00	01	22	21	72	2.382,00
RENTA DE CONTRATO	5.204,00	663	4.667,00	332,00	10.000,00	66,00
RENTA DE CONTRATO	1.800,00	343	132,00	6,00	2,00	393,00
RENTA DE CONTRATO	37.222,00	33,00	3.632,00	50,00	86,00	2.061,00
Outras		583	5.674,00	2.427,00	635,00	10.727,00

Nota: Salário: R\$11,00
 Form: Salário: R\$11,00
 Gratificação: Salário: R\$11,00
 Diárias: Salário: R\$11,00
 Renda de Contrato: Salário: R\$11,00
 Renda de Contrato: Salário: R\$11,00
 Renda de Contrato: Salário: R\$11,00
 Outras: Salário: R\$11,00

Resultado do Tesouro Nacional - Dezembro / 2013

Tabela 11 - Perfil dos dados do Sistema Nacional - 2011/2013						
Distribuição	6/6/2011	5/9/2011	6/3/2012	6/12/12	6/6/13	6/12/13
EMPRESAS COM FISCALIDADE DE EXTERIORES	529.463	529.249	539	613.372	620.342	774
OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	400.124	400.142	618	494.046	520.474	476
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO	70.669	70.661	615	70.903	70.903	738
OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO	14.833	15.739	499	21.081	15.901	958
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	4.030	4.937	619	7.560	6.402	129
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	1.189	1.945	619	1.627	1.043	129
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	1.572	1.917	619	1.947	1.917	418
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	130.256	142.014	392	220.265	140.014	1236
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	181.472	185.103	196	171.643	145.383	476
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	81.254	81.254	129	74.232	83.908	1176
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	51.541	69.442	619	57.928	69.442	2556
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	56.665	56.665	396	53.161	56.665	1164
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	1.977.202	2.102.014	129	1.957.290	2.103.512	838

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 78,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 43,5 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta único. Comparativamente ao exercício de 2012, houve aumento de R\$ 167,3 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional em 2013, fruto, sobretudo, do incremento de R\$ 47,9 bilhões nas disponibilidades internas, principalmente do saldo da conta único, bem como do acréscimo de R\$ 39,7 bilhões nos haveres da administração indireta.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 3,5 bilhões, passando de R\$ 90,9 bilhões, em dezembro de 2012, para R\$ 94,4 bilhões, em dezembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,2% (R\$ 85,4 bilhões) e a dívida contratual representa 9,8% (R\$ 9,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,1% em dezembro de 2012 para 2,0% em dezembro de 2013.

Anexos

- 1. Lista de Abreviaturas
- 2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Refinanciamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 7.2. Refinanciamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
- 3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/PI/Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPRM – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emprega – Empresa Gestora de Alunos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
IHSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IRPJ – Imposto sobre Produto Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pais – Parcelamento Especial
Porgp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Águas
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

PIR – Parcelamento Especial
PIS – Programa de Integração Social
PISOF – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Pronex – Programa de Investimentos Exportações
Pronex – Programa Nacional de Fomento da Agricultura Familiar
PSN – Programa de Subsidio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refo – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RVA – Renda Mensal Variável

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BUIDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFI – Certificado Financeiro do Tesouro (Séries)
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
CVM – Título representativo da dívida do CVM
CPPE – Caixa Postal Federal Externa
CPM – Caixa Postal Federal Externa
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Feg – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
Igreja – Igreja Católica Apostólica Romana
Inca – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IR – Imposto de Renda
IRCA – Índice de Preços no Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (Séries)
LFT – Letras do Tesouro Nacional
MTR – Mercado de Renda do Tesouro Nacional (Séries)
PAC – Plano Anual de Financiamento
Sefit – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

29

30



Tabela 1.1 Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
 US Atitudes

Descrição	2012		2013		Variação (%)
	Despesa	Realização	Despesa	Realização	
RECEITA TOTAL	34.543,7	35.393,3	35.393,3	35.393,3	-0,2%
Receita do Tesouro Nacional	79.976,7	101.782,2	77.609,6	77.609,6	2,9%
Receita de Juros	34.780,2	33.748,7	44.250,9	44.250,9	13,6%
Impostos	24.762,3	27.558,4	44.477,4	44.477,4	62,2%
Contribuições	3.386,3	43.547,1	-5.187,0	-	-
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	-
60) Caixa, Outros Estabelecimentos Financeiros	-1.201,7	-3.331,9	-3.311,1	-	0,1%
61) Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	-
62) Transferências de Pagamentos de Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	-
63) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Urbanos	0,0	0,0	0,0	0,0	-
64) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
65) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
66) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
67) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
68) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
69) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
70) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
71) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
72) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
73) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
74) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
75) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
76) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
77) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
78) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
79) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
80) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
81) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
82) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
83) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
84) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
85) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
86) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
87) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
88) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
89) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
90) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
91) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
92) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
93) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
94) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
95) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
96) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
97) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
98) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
99) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
100) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
101) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
102) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
103) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
104) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
105) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
106) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
107) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
108) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
109) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
110) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
111) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
112) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
113) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
114) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
115) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
116) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
117) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
118) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
119) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
120) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
121) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
122) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
123) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
124) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
125) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
126) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
127) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
128) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
129) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
130) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
131) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
132) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
133) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
134) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
135) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
136) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
137) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
138) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
139) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
140) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
141) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
142) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
143) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
144) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
145) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
146) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
147) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
148) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
149) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
150) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
151) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
152) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
153) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
154) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
155) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
156) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
157) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
158) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
159) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
160) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
161) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
162) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
163) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
164) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
165) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
166) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
167) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
168) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
169) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
170) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
171) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
172) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
173) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
174) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
175) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
176) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
177) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
178) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
179) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
180) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
181) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
182) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
183) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
184) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
185) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
186) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
187) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
188) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
189) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
190) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
191) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
192) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
193) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
194) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
195) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
196) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
197) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
198) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
199) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
200) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
201) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
202) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
203) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
204) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
205) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
206) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
207) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
208) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
209) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
210) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
211) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
212) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
213) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
214) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
215) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
216) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
217) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
218) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
219) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
220) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
221) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
222) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
223) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
224) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
225) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
226) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
227) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
228) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
229) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
230) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
231) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
232) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
233) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
234) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
235) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
236) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
237) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
238) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
239) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
240) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
241) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
242) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
243) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
244) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
245) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
246) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
247) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
248) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
249) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
250) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
251) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	-
252) Transferências de Pagamentos de Previdência Social - Rurais	0,0	0,0</			

Albino 1.1 Resultado Primário do Governo Central IV - Brasília - Março
de 1978

	2012	2011	2010
Receitas da Terceira Categoria	798.658,6	871.138,2	1.191.097,2
Impostos	1.110,0	1.110,0	1.110,0
Contribuições	370.440,0	390.283,3	314,4
Bônus	419.108,6	479.745,9	879,7
	129.500,9	345.209,3	27,1
	129.660,0	343.295,3	27,9
	0,0	0,0	-
66 Cotas Ocorridas e a Valor de Mercado	19.390,1	-31.054,3	31,9%
67 Inovações (Patentes)	140,2	51,6	61,7%
Receitas da Presidência Social	200.749,8	200.749,8	54,9%
Receitas da Presidência Social - Unipar	220.000,0	220.000,0	13,5%
Receitas da Presidência Social - Unipar	7.763,3	8.840,0	4,9%
Receitas da Banca Central	2.704,7	2.704,7	-4,9%
	193.114,8	200.749,8	6,7%
RECEITAS INDICA A 12.11.11 (UNIPAR) 12.11.11	133.811,8	143.821,6	5,5%
RECEITAS INDICA A 12.11.11 (UNIPAR) 12.11.11	2.800,9	3.600,0	-50,9%
RECEITAS INDICA A 12.11.11 (UNIPAR) 12.11.11	112,9	91,3	94,9%
RECEITAS INDICA A 12.11.11 (UNIPAR) 12.11.11	420.297,5	390.112,2	8,4%
RECEITAS INDICA A 12.11.11 (UNIPAR) 12.11.11	304.941,0	334.811,6	14,1%
Despesas do Terceiro Menção	644.622,2	559.425,4	14,1%
Despesas do Terceiro Menção	190.097,5	207.264,0	6,4%
Despesas do Terceiro Menção	396.300,5	344.080,3	12,1%
Despesas do Terceiro Menção	79.130,3	44.480,7	31,6%
Despesas do Terceiro Menção	44.544	44.275,8	23,9%
Despesas do Terceiro Menção	11.271,8	10.180,0	10,9%
Despesas do Terceiro Menção	31.710,0	3.840,4	20,9%
Despesas do Terceiro Menção	4.397,8	4.156,7	6,3%
Despesas do Terceiro Menção	29.701,4	31.327,8	14,6%
Despesas do Terceiro Menção	50	50	-
Despesas do Terceiro Menção	116.083,7	293.830,5	16,4%
Despesas do Terceiro Menção	158.840,9	188.628,2	20,2%
Despesas do Terceiro Menção	59.448,8	82.276,2	6,4%
Despesas do Terceiro Menção	2.110,9	3.110,0	32,9%
Despesas do Terceiro Menção	318.598,5	357.800,3	12,8%
Despesas do Terceiro Menção	114.454,2	79.646,6	13,9%
Despesas do Terceiro Menção	80.154,5	80.154,5	11,9%
Despesas do Terceiro Menção	3.294,8	3.294,8	9,1%
Despesas do Terceiro Menção	32.020,0	37.202,0	14,2%
Despesas do Terceiro Menção	18.362,5	139.246,9	-7,9%
Despesas do Terceiro Menção	-48.824,8	49.886,2	22,1%
Despesas do Terceiro Menção	24.302,5	24.193,3	0,5%
Despesas do Terceiro Menção	14.198,5	14.198,5	13,4%
Despesas do Terceiro Menção	-295,4	-295,4	74,9%
Despesas do Terceiro Menção	1.113,3	153,4	16,2%
Despesas do Terceiro Menção	3.040,1	3.040,1	-
Despesas do Terceiro Menção	34.068,2	34.068,2	94,9%
Despesas do Terceiro Menção	-107.003,0	-107.003,0	-
Despesas do Terceiro Menção	-41.161,3	-41.161,3	-
Despesas do Terceiro Menção	18.092,1	14.940,0	19,9%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Anual
R\$ Milhões

Descrição	2011		2012		2013		Variação (%)	
	Jan-Dez	Dez/12	Jan-Dez	Dez/12	Jan-Dez	Dez/12	Jan-Dez/13	Dez/12
1. RECEITA TOTAL	124.572,9	124.572,9	126.387,2	124.572,9	126.387,2	124.572,9	1,4%	0,0%
Receita Bruta	26.796,7	26.796,7	27.796,2	26.796,7	27.796,2	26.796,7	3,7%	-3,7%
Impostos	15.095,6	15.095,6	15.095,6	15.095,6	15.095,6	15.095,6	0,0%	0,0%
IR - Pessoa Física	1.441,9	1.441,9	1.441,9	1.441,9	1.441,9	1.441,9	0,0%	0,0%
IR - Pessoa Jurídica	7.866,1	7.866,1	7.866,1	7.866,1	7.866,1	7.866,1	0,0%	0,0%
IR - Retido na Fonte	15.897,5	15.897,5	15.897,5	15.897,5	15.897,5	15.897,5	0,0%	0,0%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.614,8	6.614,8	6.614,8	6.614,8	6.614,8	6.614,8	0,0%	0,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	6.244,7	6.244,7	6.244,7	6.244,7	6.244,7	6.244,7	0,0%	0,0%
IRRF - Remessas ao Exterior	2.949,3	2.949,3	2.949,3	2.949,3	2.949,3	2.949,3	0,0%	0,0%
IRRF - Outros Rendimentos	792,2	792,2	792,2	792,2	792,2	792,2	0,0%	0,0%
IR - Fisco	1.138,8	1.138,8	1.138,8	1.138,8	1.138,8	1.138,8	0,0%	0,0%
IR - Bebidas	151,2	151,2	151,2	151,2	151,2	151,2	0,0%	0,0%
IR - Automotivos	1.440,2	1.440,2	1.440,2	1.440,2	1.440,2	1.440,2	0,0%	0,0%
IR - Vinculado a Importação	3.172,2	3.172,2	3.172,2	3.172,2	3.172,2	3.172,2	0,0%	0,0%
IR - Outros	2.066,6	2.066,6	2.066,6	2.066,6	2.066,6	2.066,6	0,0%	0,0%
IOF	57,1	57,1	57,1	57,1	57,1	57,1	0,0%	0,0%
Imposto de Importação	57,1	57,1	57,1	57,1	57,1	57,1	0,0%	0,0%
Outras	18.121,1	18.121,1	18.121,1	18.121,1	18.121,1	18.121,1	0,0%	0,0%
Contribuições	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	0,0%	0,0%
COFINS	41,36,7	41,36,7	41,36,7	41,36,7	41,36,7	41,36,7	0,0%	0,0%
CPMF	5,533	5,533	5,533	5,533	5,533	5,533	0,0%	0,0%
CALL	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	0,0%	0,0%
CIDE-Combustíveis	4.136,9	4.136,9	4.136,9	4.136,9	4.136,9	4.136,9	0,0%	0,0%
PI/Pasep	1.133,1	1.133,1	1.133,1	1.133,1	1.133,1	1.133,1	0,0%	0,0%
Salário Educação	791,9	791,9	791,9	791,9	791,9	791,9	0,0%	0,0%
Outras	15.846,2	15.846,2	15.846,2	15.846,2	15.846,2	15.846,2	0,0%	0,0%
Demais	1.018,7	1.018,7	1.018,7	1.018,7	1.018,7	1.018,7	0,0%	0,0%
CPVS	1.750,1	1.750,1	1.750,1	1.750,1	1.750,1	1.750,1	0,0%	0,0%
Conta ante de compensações financeiras	4.196,0	4.196,0	4.196,0	4.196,0	4.196,0	4.196,0	0,0%	0,0%
Durante a arrecadação	15,1	15,1	15,1	15,1	15,1	15,1	0,0%	0,0%
Conceitos	7.643,5	7.643,5	7.643,5	7.643,5	7.643,5	7.643,5	0,0%	0,0%
Dividendos	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	0,0%	0,0%
Cessão de Direitos Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Outras	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	0,0%	0,0%
(f) Benefícios Fiscais	4.201,2	4.201,2	4.201,2	4.201,2	4.201,2	4.201,2	0,0%	0,0%
Receita de Previdência Social	24.805,5	24.805,5	24.805,5	24.805,5	24.805,5	24.805,5	0,0%	0,0%
Rural	401,1	401,1	401,1	401,1	401,1	401,1	0,0%	0,0%
Receita do Banco Central	1.111,1	1.111,1	1.111,1	1.111,1	1.111,1	1.111,1	0,0%	0,0%
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.175,5	16.175,5	16.175,5	16.175,5	16.175,5	16.175,5	0,0%	0,0%
Transferências Constitucionais	16,5	16,5	16,5	16,5	16,5	16,5	0,0%	0,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	3.672,3	3.672,3	3.672,3	3.672,3	3.672,3	3.672,3	0,0%	0,0%
Demais Transferências	731,3	731,3	731,3	731,3	731,3	731,3	0,0%	0,0%
Salário Educação	1.366,7	1.366,7	1.366,7	1.366,7	1.366,7	1.366,7	0,0%	0,0%
Royalties	1.510,5	1.510,5	1.510,5	1.510,5	1.510,5	1.510,5	0,0%	0,0%
Fundo/Fundo	58,9	58,9	58,9	58,9	58,9	58,9	0,0%	0,0%
Outras	58,9	58,9	58,9	58,9	58,9	58,9	0,0%	0,0%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	98.407,4	98.407,4	110.211,7	108.407,4	110.211,7	108.407,4	12,1%	-2,1%

1. Receitas primárias do governo central, excl. do sistema de arrecadação de impostos e contribuições da União e do sistema de arrecadação de impostos e contribuições do Estado do Rio de Janeiro.
2. Transferências constitucionais para o Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar 115/2002.
3. Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002.
4. Transferências da Cide - Combustíveis.
5. Royalties.
6. Fundo/Fundo.
7. Outras.
8. Salário Educação.
9. Demais Transferências.
10. Transferências Constitucionais.
11. Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002.
12. Receitas do Banco Central.
13. Receitas de Previdência Social.
14. Receitas de Cessão de Direitos Exploração de Petróleo.
15. Receitas de Dividendos.
16. Receitas de Concessões.
17. Receitas de CPVS.
18. Receitas de PI/Pasep.
19. Receitas de CIDE-Combustíveis.
20. Receitas de CPMF.
21. Receitas de COFINS.
22. Receitas de IOF.
23. Receitas de Imposto de Importação.
24. Receitas de IR - Outros.
25. Receitas de IR - Vinculado a Importação.
26. Receitas de IR - Automotivos.
27. Receitas de IR - Bebidas.
28. Receitas de IR - Fisco.
29. Receitas de IR - Outros Rendimentos.
30. Receitas de IRRF - Remessas ao Exterior.
31. Receitas de IRRF - Rendimentos do Capital.
32. Receitas de IRRF - Rendimentos do Trabalho.
33. Receitas de IR - Pessoa Jurídica.
34. Receitas de IR - Pessoa Física.
35. Receitas de Impostos.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Anual
R\$ Milhões

Descrição	2011		2012		2013		Variação (%)	
	Jan-Dez	Jan-Dez/13	Jan-Dez	Jan-Dez/13	Jan-Dez	Jan-Dez/13	Jan-Dez/13	Jan-Dez/13
1. RECEITA TOTAL	124.572,9	124.572,9	126.387,2	124.572,9	126.387,2	124.572,9	1,4%	0,0%
Receita Bruta	26.796,7	26.796,7	27.796,2	26.796,7	27.796,2	26.796,7	3,7%	-3,7%
Impostos	15.095,6	15.095,6	15.095,6	15.095,6	15.095,6	15.095,6	0,0%	0,0%
IR - Pessoa Física	1.441,9	1.441,9	1.441,9	1.441,9	1.441,9	1.441,9	0,0%	0,0%
IR - Pessoa Jurídica	7.866,1	7.866,1	7.866,1	7.866,1	7.866,1	7.866,1	0,0%	0,0%
IR - Retido na Fonte	15.897,5	15.897,5	15.897,5	15.897,5	15.897,5	15.897,5	0,0%	0,0%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.614,8	6.614,8	6.614,8	6.614,8	6.614,8	6.614,8	0,0%	0,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	6.244,7	6.244,7	6.244,7	6.244,7	6.244,7	6.244,7	0,0%	0,0%
IRRF - Remessas ao Exterior	2.949,3	2.949,3	2.949,3	2.949,3	2.949,3	2.949,3	0,0%	0,0%
IRRF - Outros Rendimentos	792,2	792,2	792,2	792,2	792,2	792,2	0,0%	0,0%
IR - Fisco	1.138,8	1.138,8	1.138,8	1.138,8	1.138,8	1.138,8	0,0%	0,0%
IR - Bebidas	151,2	151,2	151,2	151,2	151,2	151,2	0,0%	0,0%
IR - Automotivos	1.440,2	1.440,2	1.440,2	1.440,2	1.440,2	1.440,2	0,0%	0,0%
IR - Vinculado a Importação	3.172,2	3.172,2	3.172,2	3.172,2	3.172,2	3.172,2	0,0%	0,0%
IR - Outros	2.066,6	2.066,6	2.066,6	2.066,6	2.066,6	2.066,6	0,0%	0,0%
IOF	57,1	57,1	57,1	57,1	57,1	57,1	0,0%	0,0%
Imposto de Importação	57,1	57,1	57,1	57,1	57,1	57,1	0,0%	0,0%
Outras	18.121,1	18.121,1	18.121,1	18.121,1	18.121,1	18.121,1	0,0%	0,0%
Contribuições	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	0,0%	0,0%
COFINS	41,36,7	41,36,7	41,36,7	41,36,7	41,36,7	41,36,7	0,0%	0,0%
CPMF	5,533	5,533	5,533	5,533	5,533	5,533	0,0%	0,0%
CALL	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	0,0%	0,0%
CIDE-Combustíveis	4.136,9	4.136,9	4.136,9	4.136,9	4.136,9	4.136,9	0,0%	0,0%
PI/Pasep	1.133,1	1.133,1	1.133,1	1.133,1	1.133,1	1.133,1	0,0%	0,0%
Salário Educação	791,9	791,9	791,9	791,9	791,9	791,9	0,0%	0,0%
Outras	15.846,2	15.846,2	15.846,2	15.846,2	15.846,2	15.846,2	0,0%	0,0%
Demais	1.018,7	1.018,7	1.018,7	1.018,7	1.018,7	1.018,7	0,0%	0,0%
CPVS	1.750,1	1.750,1	1.750,1	1.750,1	1.750,1	1.750,1	0,0%	0,0%
Conta ante de compensações financeiras	4.196,0	4.196,0	4.196,0	4.196,0	4.196,0	4.196,0	0,0%	0,0%
Durante a arrecadação	15,1	15,1	15,1	15,1	15,1	15,1	0,0%	0,0%
Conceitos	7.643,5	7.643,5	7.643,5	7.643,5	7.643,5	7.643,5	0,0%	0,0%
Dividendos	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	0,0%	0,0%
Cessão de Direitos Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Outras	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	1.712,2	0,0%	0,0%
(f) Benefícios Fiscais	4.201,2	4.201,2	4.201,2	4.201,2	4.201,2	4.201,2	0,0%	0,0%
Receita de Previdência Social	24.805,5	24.805,5	24.805,5	24.805,5	24.805,5	24.805,5	0,0%	0,0%
Rural	401,1	401,1	401,1	401,1	401,1	401,1	0,0%	0,0%
Receita do Banco Central	1.111,1	1.111,1	1.111,1	1.111,1	1.111,1	1.111,1	0,0%	0,0%
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.175,5	16.175,5	16.175,5	16.175,5	16.175,5	16.175,5	0,0%	0,0%
Transferências Constitucionais	16,5	16,5	16,5	16,5	16,5	16,5	0,0%	0,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	3.672,3	3.672,3	3.672,3	3.672,3	3.672,3	3.672,3	0,0%	0,0%
Demais Transferências	731,3	731,3	731,3	731,3	731,3	731,3	0,0%	0,0%
Salário Educação	1.366,7	1.366,7	1.366,7	1.366,7	1.366,7	1.366,7	0,0%	0,0%
Royalties	1.510,5	1.510,5	1.510,5	1.510,5	1.510,5	1.510,5	0,0%	0,0%
Fundo/Fundo	58,9	58,9	58,9	58,9	58,9	58,9	0,0%	0,0%
Outras	58,9	58,9	58,9	58,9	58,9	58,9	0,0%	0,0%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	98.407,4	98.407,4	110.211,7	108.407,4	110.211,7	108.407,4	12,1%	-2,1%

1. Receitas primárias do governo central, excl. do sistema de arrecadação de impostos e contribuições da União e do sistema de arrecadação de impostos e contribuições do Estado do Rio de Janeiro.
2. Transferências constitucionais para o Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar 115/2002.
3. Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002.
4. Transferências da Cide - Combustíveis.
5. Royalties.
6. Fundo/Fundo.
7. Outras.
8. Salário Educação.
9. Demais Transferências.
10. Transferências Constitucionais.
11. Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002.
12. Receitas do Banco Central.
13. Receitas de Previdência Social.
14. Receitas de Cessão de Direitos Exploração de Petróleo.
15. Receitas de Dividendos.
16. Receitas de Concessões.
17. Receitas de CPVS.
18. Receitas de PI/Pasep.
19. Receitas de CIDE-Combustíveis.
20. Receitas de CPMF.
21. Receitas de COFINS.
22. Receitas de IOF.
23. Receitas de Imposto de Importação.
24. Receitas de IR - Outros.
25. Receitas de IR - Vinculado a Importação.
26. Receitas de IR - Automotivos.
27. Receitas de IR - Bebidas.
28. Receitas de IR - Fisco.
29. Receitas de IR - Outros Rendimentos.
30. Receitas de IRRF - Remessas ao Exterior.
31. Receitas de IRRF - Rendimentos do Capital.
32. Receitas de IRRF - Rendimentos do Trabalho.
33. Receitas de IR - Pessoa Jurídica.
34. Receitas de IR - Pessoa Física.
35. Receitas de Impostos.

PGF Nº 228
Ministério da Fazenda
Rubrica
2013

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012			2013			Variação (%)	
	Dezembro	Novembro	Out/12	Dezembro	Nov/13	Out/13	Dez/12	Dez/13
DIVIDENDOS	7.644,3	1.199,8	1.391,3	1.391,3	15,0%	15,0%	-81,8%	-81,8%
Banco do Brasil	431,9	96,8	452,1	452,1	36,8%	36,8%	4,2%	4,2%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-
BNDES	2.317,4	0,0	606,9	606,9	-	-	-73,8%	-73,8%
Caixa	4.700,0	1.000,0	0,0	0,0	-	-	-	-
Correios	0,0	0,0	300,0	300,0	-	-	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-
IRB	47,6	55,8	22,0	22,0	-60,5%	-60,5%	-53,7%	-53,7%
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-
Petrobras	347,5	47,2	12,4	12,4	-73,8%	-73,8%	-91,6%	-91,6%
Dermis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Arredado pelo conceito de mês, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Jan-Dez	Jan-Dez	Jan-Dez	Jan-Dez	Jan-Dez	Jan-Dez
DIVIDENDOS	24.032,0	24.032,0	3.455,5	3.455,5	-85,6%	-85,6%
Banco do Brasil	1.272,4	1.272,4	228,2	228,2	-82,1%	-82,1%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	12.937,8	12.937,8	6.998,7	6.998,7	-45,9%	-45,9%
Caixa	7.700,0	7.700,0	4.000,0	4.000,0	-48,1%	-48,1%
Correios	825,0	825,0	401,1	401,1	-51,0%	-51,0%
Eletrobras	725,0	725,0	267,9	267,9	-63,1%	-63,1%
IRB	149,4	149,4	78,9	78,9	-47,2%	-47,2%
Petrobras	1.886,6	1.886,6	1.015,5	1.015,5	-46,2%	-46,2%
Dermis	702,3	702,3	686,1	686,1	-2,3%	-2,3%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Arredado pelo conceito de mês, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 6.1. Resultado Financeiro do Tesouro Nacional IV - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

TESOURONACIONAL

Descrição	2012		2013		Variação	
	Outubro	Novembro	Outubro	Novembro	Out/12	Nov/12
FLUXO FISCAL						
1. RECEITAS	150.444,0	154.133,9	154.781,6	152.195	2.861,5	1.519,9
1.1. Recolhimento Bruto	108.288,4	105.798,6	108.980,6	5,7%	-	-
1.2 (-) Incidentos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	-
1.3 Outras Operações Oficiais de Crédito	1.533,6	1.066,5	2.177,5	10,18%	40,10%	-
1.4 Receita das Operações de Crédito	316,8	188,3	161,9	-14,03%	-48,89%	-
1.5 Receita das Salvores Federais	1.366,3	1.578,2	1.526,5	-3,24%	10,20%	-
1.6 Anulação Única da Previdência Social	39.919,0	25.771,9	40.955,1	58,11%	5,32%	-
1.7 Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-	-
2. DESPESAS	134.021,0	138.896,4	131.801,9	6,70%	0,50%	-
2.1 Operações Vinculadas	25.166,4	28.286,4	28.171,7	32,40%	6,43%	-
Transferências a Fundos Constitucionais	17.012,9	13.974,8	15.545,6	26,40%	2,10%	-
Transferências a Estados e Municípios	2.159,4	4.309,5	7.217,2	-69,31%	2,10%	-
Transferências de Lei Complementar nº 87/1996	382,5	301,5	162,5	0,00%	0,00%	-
Outras Vinculadas	5.781,6	1.681,6	6.851,4	304,90%	17,91%	-
2.2 Operações Desvinculadas	98.854,6	90.609,0	98.079,2	-4,76%	-8,92%	-
Previdência e Encargos Sociais	18.246,2	25.581,1	19.252,9	-24,76%	5,52%	-
Encargos da Dívida Contratual	461,3	276,1	1.879,1	508,16%	264,00%	-
Dívida Contratual Interna	77,2	41,5	48,8	17,18%	-35,98%	-
Dívida Contratual Externa	384,1	234,6	1.670,4	55,06%	324,08%	-
Encargos do DPME - Mercado	5.000,3	5.588,8	2.342,8	-58,08%	-53,15%	-
Benefícios Previdenciários	33.998,5	35.258,4	33.252,5	-5,69%	-2,19%	-
Custódio e Investimento	41.181,3	29.605,5	41.431,9	39,99%	0,76%	-
Operações Oficiais de Crédito	161,1	388,1	111,0	-71,39%	-21,96%	-
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	16.423,0	15.237,5	22.979,7	27,01%	13,81%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO						
4. RECEITAS	29.732,7	31.929,8	16.201,2	-49,24%	-45,51%	-
4.1 Emissão de Títulos - Mercado	26.309,3	30.534,2	16.201,2	-48,93%	-38,33%	-
4.2 Outras Operações de Crédito	3.423,4	1.395,1	3,5	-99,72%	-99,90%	-
5. DESPESAS	15.164,7	9.384,6	7.287,0	65,92%	-52,08%	-
5.1 Antecipação de Dívida Interna	14.611,4	1.295,9	2.811,9	118,33%	80,69%	-
Resgate de Títulos - Mercado	14.988,3	1.284,5	2.688,6	314,40%	81,81%	-
Dívida Contratual	213,0	211,4	213,0	0,00%	0,11%	-
5.2 Antecipação de Dívida Externa	533,3	1.066,7	4.385,1	44,52%	201,55%	-
5.3 Antecipação de Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	-	-	-
6. ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	11.970,9	29.448,4	13.376,9	-53,87%	-14,42%	-
7. RESULTADO REFINANCIAMENTO INTERNO (4.1 - 5.1)	16.272,2	9.788,9	5.790,3	-70,71%	-72,15%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 7)	32.712,2	24.796,0	28.861,3	-12,14%	-21,15%	-

Obs: Dados sujeitos a auditoria.
O "Fluxo de Caixa Total" é o resultado líquido das operações de financiamento, considerando o saldo de caixa e o saldo de caixa de curto prazo, e o saldo de caixa de longo prazo. O "Fluxo de Caixa Total" é o resultado líquido das operações de financiamento, considerando o saldo de caixa e o saldo de caixa de curto prazo, e o saldo de caixa de longo prazo.

Descrição	2012		2013		Variação	
	Outubro	Novembro	Outubro	Novembro	Out/12	Nov/12
FLUXO FISCAL						
1. RECEITAS	150.444,0	154.133,9	154.781,6	152.195	2.861,5	1.519,9
1.1. Recolhimento Bruto	108.288,4	105.798,6	108.980,6	5,7%	-	-
1.2 (-) Incidentos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	-
1.3 Outras Operações Oficiais de Crédito	1.533,6	1.066,5	2.177,5	10,18%	40,10%	-
1.4 Receita das Operações de Crédito	316,8	188,3	161,9	-14,03%	-48,89%	-
1.5 Receita das Salvores Federais	1.366,3	1.578,2	1.526,5	-3,24%	10,20%	-
1.6 Anulação Única da Previdência Social	39.919,0	25.771,9	40.955,1	58,11%	5,32%	-
1.7 Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-	-
2. DESPESAS	134.021,0	138.896,4	131.801,9	6,70%	0,50%	-
2.1 Operações Vinculadas	25.166,4	28.286,4	28.171,7	32,40%	6,43%	-
Transferências a Fundos Constitucionais	17.012,9	13.974,8	15.545,6	26,40%	2,10%	-
Transferências a Estados e Municípios	2.159,4	4.309,5	7.217,2	-69,31%	2,10%	-
Transferências de Lei Complementar nº 87/1996	382,5	301,5	162,5	0,00%	0,00%	-
Outras Vinculadas	5.781,6	1.681,6	6.851,4	304,90%	17,91%	-
2.2 Operações Desvinculadas	98.854,6	90.609,0	98.079,2	-4,76%	-8,92%	-
Previdência e Encargos Sociais	18.246,2	25.581,1	19.252,9	-24,76%	5,52%	-
Encargos da Dívida Contratual	461,3	276,1	1.879,1	508,16%	264,00%	-
Dívida Contratual Interna	77,2	41,5	48,8	17,18%	-35,98%	-
Dívida Contratual Externa	384,1	234,6	1.670,4	55,06%	324,08%	-
Encargos do DPME - Mercado	5.000,3	5.588,8	2.342,8	-58,08%	-53,15%	-
Benefícios Previdenciários	33.998,5	35.258,4	33.252,5	-5,69%	-2,19%	-
Custódio e Investimento	41.181,3	29.605,5	41.431,9	39,99%	0,76%	-
Operações Oficiais de Crédito	161,1	388,1	111,0	-71,39%	-21,96%	-
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	16.423,0	15.237,5	22.979,7	27,01%	13,81%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO						
4. RECEITAS	29.732,7	31.929,8	16.201,2	-49,24%	-45,51%	-
4.1 Emissão de Títulos - Mercado	26.309,3	30.534,2	16.201,2	-48,93%	-38,33%	-
4.2 Outras Operações de Crédito	3.423,4	1.395,1	3,5	-99,72%	-99,90%	-
5. DESPESAS	15.164,7	9.384,6	7.287,0	65,92%	-52,08%	-
5.1 Antecipação de Dívida Interna	14.611,4	1.295,9	2.811,9	118,33%	80,69%	-
Resgate de Títulos - Mercado	14.988,3	1.284,5	2.688,6	314,40%	81,81%	-
Dívida Contratual	213,0	211,4	213,0	0,00%	0,11%	-
5.2 Antecipação de Dívida Externa	533,3	1.066,7	4.385,1	44,52%	201,55%	-
5.3 Antecipação de Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	-	-	-
6. ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	11.970,9	29.448,4	13.376,9	-53,87%	-14,42%	-
7. RESULTADO REFINANCIAMENTO INTERNO (4.1 - 5.1)	16.272,2	9.788,9	5.790,3	-70,71%	-72,15%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 7)	32.712,2	24.796,0	28.861,3	-12,14%	-21,15%	-

Obs: Dados sujeitos a auditoria.
O "Fluxo de Caixa Total" é o resultado líquido das operações de financiamento, considerando o saldo de caixa e o saldo de caixa de curto prazo, e o saldo de caixa de longo prazo. O "Fluxo de Caixa Total" é o resultado líquido das operações de financiamento, considerando o saldo de caixa e o saldo de caixa de curto prazo, e o saldo de caixa de longo prazo.



TESOURO NACIONAL

Boletim FPM / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 12 - Dezembro de 2013 - Internet: www.tesouro.gov.br/bol

Comentários

Em Dezembro de 2013 os resultados dos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 33,64%, quando comparados aos espessos situados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPM foram atingiram o montante de R\$ 13.558.993,55 (mil), ante R\$ 10.145.500,57 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na Internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

www.tesouro.gov.br/portal/estados/municipios/transferencias

O Banco do Brasil disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os dados referentes às distribuições disponibilizadas das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: — Governo (Estadual ou Municipal) — Gestão — Gestão de Recursos — Repasses de recursos — Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2012		2013		Variação Nominal			
	Novembro	Dezembro	Até Dezembro	Novembro	Dezembro	Até Dezembro	Dez/13	Dez/12
FPM	4.646.860	8.129.419	54.746.847	5.188.045	8.445.698	59.878.035	62,79%	3,89%
FPE	4.440.335	5.016.946	49.584.486	4.957.465	5.113.868	53.304.168	3,14%	1,88%
IPI-Exp	293.527	337.042	3.393.528	342.630	366.197	3.573.840	6,85%	5,31%

Obs: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%) está incluído o valor de FPM 1% (EC 59/2007)

Previsão x Realizado

Mês	FPM		FPM		FPE		FPE	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Dezembro	-5,70%	3,14%	-5,70%	3,14%	19,00%	6,88%		

Obs: variação apontada sem o FPM 1% (EC 59/2007)

Estimativa Trimestral

FUNDOS		Jan/13	Fev/13	Mar/13
FPM	9,24%	23,00%	-35,00%	
FPE	9,24%	23,00%	-35,00%	
IPI - EXP	-8,77%	-2,00%	6,00%	

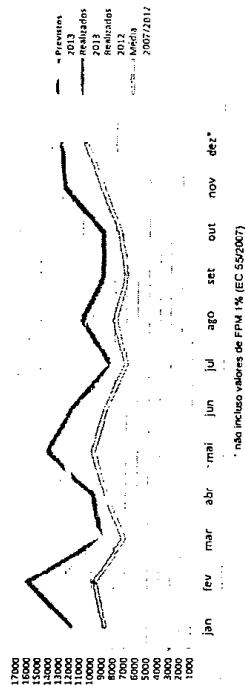
Obs: variação apontada sem o FPM 1% (EC 59/2007)

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originados da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida		Data do		Transferências	
	IPI	IR	IP+IR	Código	FPM	IP+EXP
NOV/3º DEC	2.588.659	11.093.418	13.682.074	DEZ/1º DEC	2.462.773	207.293
DEZ/1º DEC	932.405	5.737.901	6.670.307	DEZ/2º DEC	3.094.602	74.592
DEZ/2º DEC	1.056.403	8.319.518	9.375.919	DEZ/3º DEC	1.512.658	84.512
TOTAL	4.577.468	25.150.835	30.728.303	TOTAL	5.113.268	366.197

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Impostos Fiscais
- Restituições de IPI e IR estão compreendidas nas receitas provenientes das ações legais (juízos, multas e indenizações do crédito fiscal).
- Nas transferências regulares foram deduzidas 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

		R\$ Mil	
UF	FPM	FPE	IP+EXP
AC	24.538,97	174.622,89	17.00
AL	20.064,19	212.111,05	2.511,10
AM	32.888,78	174.464,70	2.511,10
BA	770.376,34	480.452,86	19.003,06
CE	418.685,37	375.155,34	2.141,80
DF	46.669,72	76.695,02	44,00
ES	307.861,55	145.375,32	20.659,11
GO	350.812,29	585.085,89	6.697,26
MA	1.052.415,55	277.158,79	3.849,45
MG	128.241,12	116.009,11	5.347,72
MT	155.754,90	312.592,92	4.535,52
PA	310.114,18	147.425,74	22.761,54
PB	475.801,02	255.894,75	22.761,54
PE	223.466,34	228.954,75	5.347,72
PI	569.232,81	147.425,74	2.111,09
PR	254.134,90	171.153,39	70,40
RJ	2.741.802,25	213.022,27	27.890,48
RO	214.802,25	143.986,17	69.336,51
RR	41.414,88	126.844,83	653,10
RS	567.444,13	126.407,23	18.339
SC	125.765,23	152.026,85	18.339,00
SE	1.135.754,21	217.471,61	173,37
SP	113.755,31	51.132,68	73.239,49
SAC PAULO		221.915,82	247,43
TO		5.113.267,74	366.197,44

Em 26/12/2013

Confira com os autos do processo

PGFN/COF

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de distribuição dos Fundos em 20/12/2013, às 14h30min. Para mais informações, consulte o site: www.fundofundacao.org.br

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - CONT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1510

E-mail: cont@fundofundacao.org.br ou fundofundacao@fundofundacao.org.br

Aviso nº 126 - C. Civil.

Em 22 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM”.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 24/4/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11699/2014